



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 46

QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1999

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	142

Supremo Tribunal Federal

Notas e Avisos Diversos

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 5890 - Estados Unidos da América
 EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para citação da
 requerida **Maria Lúcia Bomfim** ou **Maria Lúcia Bomfim Sabino**,
 que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma
 abaixo:-----

O MINISTRO CELSO DE MELLO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que
 Marcelo André Sabino, residente e domiciliado nos Estados Unidos da
 América, requereu a homologação da sentença proferida pela
 Circunscrição Judiciária da 11ª Vara, Comarca de Dade, Estado da
 Flórida, Vara de Família, que decretou a dissolução de seu casamento
 com Maria Lúcia Bomfim ou Maria Lúcia Bomfim Sabino.-----
 Deferida a citação edital, pelo despacho de 04 de setembro de 1998,
 fica, pelo presente, citada a requerida para, no prazo regimental de
 quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar,
 querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do
 processo, até final execução.-----

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 11 de outubro de 1998.
 Eu, Andreia de A. Fernandes, Chefe da Seção Cartorária e de
 Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças
 Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E
 eu, Marlene Freitas Rodrigues Alves, Diretora-Geral da Secretaria
 deste Tribunal, o subscrevo. Ministro CELSO DE MELLO, Presidente.---
 (Nº 336 - 8-3-99 - R\$ 147,80)

Superior Tribunal de Justiça

Coordenadoria da Corte Especial

Coordenadoria da Terceira Seção

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DO
 RÉU WALTER GENTILE DE CARVALHO MELLO, QUE SE
 ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NA FORMA
 ABAIXO:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILSON DIPP, do Superior Tribunal de
 Justiça, Relator da Ação Rescisória nº 775/RJ, registro 98/0038113-9, em que figuram, como autora,
 UNIÃO, e, como réus, MARIA HELENA GENTILE DE MELLO QUEIROZ E WALTER GENTILE

DE CARVALHO MELLO, usando das atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente virem,
 ou dele conhecimento tiverem, que por este meio fica citado, **WALTER GENTILE DE
 CARVALHO**, para contestar os termos da Ação Rescisória acima referida no prazo de 30 dias (art.
 491, Cód. Proc. Civil). Em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo réu como
 verdadeiros, os fatos articulados pela autora, nos termos do artigo 285, segunda parte, do Código de
 Processo Civil.

O presente EDITAL, expedido de acordo com o artigo 232 do CPC, será afixado no
 lugar de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação e
 considerar-se-á decorrido assim que transcorram 30 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, ao 1º dia do mês de fevereiro
 do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ Ricardo Brandão Fernandes, Analista
 Judiciário, a lavrei. Eu, _____ Rosicléia Reis de Andrade, Diretora da Divisão de
 Processamento, a conferi, e Eu, _____ Alexandre Glauco Vieira do Valle, Coordenador da
 Terceira Seção visei.

MINISTRO GILSON DIPP
 Relator

(Of. nº 144/99-AGU)

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 85, DE 5 DE MARÇO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições
 legais e regimentais, previstas nos incisos XXI e XXXVII do art. 42 do Regimento Interno do TST, combinados com os artigos 96,
 inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal, e tendo em vista o constante do Processo TST-014.575/99-9, *ad referendum* do
 Órgão Especial, resolve:

Redistribuir o cargo vago de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do
 Trabalho, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, tendo por reciprocidade
 a redistribuição do cargo ocupado pelo servidor MARCELO DO RÊGO MONTEIRO STARLING, Técnico Judiciário, do
 Quadro de Pessoal daquele Regional, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 1999, encontrando-se a matéria regulamentada pelo
 artigo 37, da Lei nº 8.112/90 com a redação da Lei nº 9.527/97.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	ROAR
MILTON MOURA FRANÇA	1
TOTAL	1

Brasília, 3 de março de 1999

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO-PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 03.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 53) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 468135 / 1998 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATOS
 RECORRIDO : BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO : RUI EVALDO RELVAS DE LIMA

Brasília, 05 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	AC
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	1
TOTAL	1

Brasília, 4 de fevereiro de 1999

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO-PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 04.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 57) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 538040 / 1999 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTOR : UNIÃO FEDERAL
 RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAÍBA - SINDECON

Brasília, 05 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUÍZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
FERNANDO EIZO ONO	100
MARIA BERENICE C.C. SOUZA	100

ALOYSIO SILVA C. DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO C. MIRANDA	100
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
RENATO DE LACERDA PAIVA	100
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO	100
TOTAL	1000

Brasília, 9 de março de 1999

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 44) - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 449281 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : MARCOS LÚZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : WILSON DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 452111 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : JOSÉ GAMERO MARTINS
 ADVOGADO : REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 452112 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI
 ADVOGADO : VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
 AGRAVADO : JOÃO RODRIGUES MARTINS
 ADVOGADO : APARECIDO DIOGO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 452115 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO GRIS
 AGRAVADO : JOEL FERREIRA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
 Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

IMPrensa Nacional 1808 **INFORMAÇÕES ÚTEIS**

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

1. papel

- a) datilografada;
- b) digitada.

2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado

e autorizado:

- a) envio eletrônico de matérias;
- b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18-12-97, publicada no Diário Oficial, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o Diário Oficial da União e das 8h às 12h30min para o Diário da Justiça.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
 CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78.

ADVOGADO : DIVA LUKASCHEK BUENO

PROCESSO : AIRR - 452117 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS
AGRAVADO : ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452118 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : LÉO MILLAN DANIA
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI

PROCESSO : AIRR - 452119 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A. - FICAP
ADVOGADO : NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
AGRAVADO : JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO GALANTE ANDRETTA

PROCESSO : AIRR - 452120 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : CONDOMÍNIO "EDIFÍCIO MORUMBI"
ADVOGADO : ADILSON LUIZ COLLUCCI
AGRAVADO : ALTAMIRA ALBINO

PROCESSO : AIRR - 452121 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO : ARMANDO PAGLIUCA
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO

PROCESSO : AIRR - 452122 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO : SILVIO FORTES

PROCESSO : AIRR - 452123 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : ANTÔNIO ALFREDO BUORO
ADVOGADO : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
AGRAVADO : QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS

PROCESSO : AIRR - 452124 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : ELCIO SEVERIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

PROCESSO : AIRR - 452125 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : GISELE MAZZI MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 452247 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO : JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 452248 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO : SÉRGIO SAORES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452249 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : MIRIAN SARAIVA LIMA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 452250 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO DE ALMEIDA
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 452251 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : GILSON SOUZA RESENDE
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO OTTONI DE PAULA SANTOS
AGRAVADO : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO : MANUEL DA SILVA BARREIRO
AGRAVADO : TERRAVAL TERRAPLANAGEM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : LUIZ FAILLA

PROCESSO : AIRR - 452252 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : JURANDIR DE JESUS ALKMIN E OUTROS
ADVOGADO : STEFANO DEL SORDO NETO
AGRAVADO : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : NORBERTO GONZALEZ DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 452253 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : ODILON JOSÉ ALVES

PROCESSO : AIRR - 452254 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : JAIR CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : ELCIO PEDROSO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 452255 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO : CARDAMONE AUTO IMPORTADORA LTDA..

PROCESSO : AIRR - 452256 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : MANOEL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO
AGRAVADO : TRANSCEL TRANSPORTADORA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 452258 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : RUBENS LEITE PINELLI
AGRAVADO : EDILSON SOUZA JORGE

PROCESSO : AIRR - 452259 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO : JOSÉ SOUZA CRUZ
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 452260 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : SILVIO PIRAGINE
ADVOGADO : PAULO GABRIEL
AGRAVADO : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

PROCESSO : AIRR - 452261 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : ELAINE CECÍLIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VILMA PIVA
AGRAVADO : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S.C. LTDA.
ADVOGADO : SIDNEY PAGANOTTI

PROCESSO : AIRR - 452262 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BEZERRA
AGRAVADO : FRANCISCO JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO : LINEU ÁLVARES

PROCESSO : AIRR - 452264 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 452266 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO : LUIZ CARLOS FREIRE

PROCESSO : AIRR - 452267 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : SAVÉRIO ROBERTO DE LUCCA
AGRAVADO : LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

PROCESSO : AIRR - 452268 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : ELKA PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO	: DOMINGOS TOMMASI NETO	PROCESSO	: AIRR - 452280 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: ELZENITA CAMPOS DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: MÔNICA MITSUE TAKAHASHI	AGRAVANTE	: AÇOS VILLARES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 452269 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: MARIA DO CARMO BUSO
AGRAVANTE	: EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 452458 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANGÉLICA HOMSI GALESÍ	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: VERA LÚCIA MEDEIROS DOS SANTOS	AGRAVANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA	ADVOGADO	: FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 452270 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO	: AIRR - 452459 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: SARA BARSOTTI JORGE	AGRAVANTE	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR - 452271 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE	: EDILSON DOS SANTOS AZEVEDO	ADVOGADO	: CLÁUDIO BARCANTE PIRES
ADVOGADO	: LUNA ANGÉLICA DELFINI	AGRAVADO	: JOSÉ MARIA DE MELO SILVA
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS S. MARQUES
AGRAVADO	: MADEFE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA S.C. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 452460 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452272 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN
AGRAVANTE	: FRANCISCO DE ASSIS ESTEVAM DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHE
ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	AGRAVADO	: MARCELO RAMOS BORGES
AGRAVADO	: PIRELLI CABOS S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO ROSA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 452273 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452461 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP E OUTRO	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO	ADVOGADO	: CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO
AGRAVADO	: PAULO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO	: RONALD MACHADO MONTEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 452462 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452274 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
AGRAVANTE	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIRES
ADVOGADO	: MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR	AGRAVADO	: EMANUEL MESSIAS CAMPOS
AGRAVADO	: ODAIR AUGUSTO FERREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
PROCESSO	: AIRR - 452275 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452464 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: IDAILSON ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 452276 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: JOAQUIM CORRÊA PEREIRA
AGRAVANTE	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 453065 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: BARTOLOMEU MANOEL BERNARDO	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR - 452277 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: POSTO DE GASOLINA PALMAR LTDA.
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	PROCESSO	: AIRR - 453067 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SARA SUELY COSTA ARAÚJO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: ROSEMARY GUSMÃO SOARES SHIMABUKURO	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR - 452278 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: HERMETE PESTANA
AGRAVANTE	: JOSÉ CIRIAKI E OUTROS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	PROCESSO	: AIRR - 453068 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
		ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)		
		R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00 Superfície	92,24	118,48	66,00 Superfície	184,48	236,96	132,00 Superfície	368,96
			88,44 aéreo	147,68		176,88 aéreo	295,36		353,76 aéreo	590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80 Superfície	38,38	37,17	39,60 Superfície	76,77	74,34	79,20 Superfície	153,54
			54,12 aéreo	72,70		108,24 aéreo	145,41		216,48 aéreo	290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00 Superfície	88,75	111,51	66,00 Superfície	177,51	223,02	132,00 Superfície	355,02
			88,44 aéreo	144,19		176,88 aéreo	288,39		353,76 aéreo	576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40 Superfície	129,09	139,39	118,80 Superfície	258,19	278,78	237,60 Superfície	516,38
			149,16 aéreo	218,85		298,32 aéreo	437,71		596,64 aéreo	875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80 Superfície	226,35	281,10	171,60 Superfície	452,70	562,20	343,20 Superfície	905,40
			298,32 aéreo	438,87		596,64 aéreo	877,74		1.193,28 aéreo	1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70 Superfície	86,61	113,83	59,40 Superfície	173,23	227,66	118,80 Superfície	346,46
			88,44 aéreo	145,35		176,88 aéreo	290,71		353,76 aéreo	581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

Telefones: (061)313-9905 e 313-9900

Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

AGRAVADO : ISABEL CRISTINA VIEIRA PACHECO

PROCESSO : AIRR - 453074 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
AGRAVADO : OLAVO MACHADO FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 453077 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : ENCOM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
AGRAVADO : ANTÔNIO RAIMUNDO SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 453079 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BNCC)
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453082 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : CRP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET
AGRAVADO : JOSÉ DE SÓUZA SANTOS
ADVOGADO : RUY DE MELLO FORSTER

PROCESSO : AIRR - 453084 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO : SIRIVALDO DE SOUZA GOES

PROCESSO : AIRR - 453087 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : INOXIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE DE GODOY
AGRAVADO : JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI

PROCESSO : AIRR - 453088 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO
AGRAVADO : MAURÍCIO DE OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453089 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : GISELE FERREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO : MARCIA MARGARET CIDADE PASTRO
ADVOGADO : MAURA CRISTINA MUNHÕES

PROCESSO : AIRR - 453091 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO LOMBARDOSO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO LOMBARDOSO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA MAIA BEZERRA CRIVELARO
AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : MARIAM BERWANGER

PROCESSO : AIRR - 453092 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOAO QUIRINO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453093 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO : CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES DE MENDONÇA PRADO
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

PROCESSO : AIRR - 453094 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : SHELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARQUES LANZA
AGRAVADO : ROSENY DE ALMEIDA AFFONSO
ADVOGADO : RICARDO TRIGONA NETO

PROCESSO : AIRR - 453097 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO : FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : MÔNICA LOPES DA SILVA MATESCO

PROCESSO : AIRR - 453099 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS

ADVOGADO :
AGRAVADO : MARLENE DAMATO DE CARVALHO
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 453102 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
AGRAVADO : MARIANO AUGUSTO RAMALHO COSTA
ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR - 453103 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ORLANDO FREITAS DE FRIAS

PROCESSO : AIRR - 453104 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRAL NUNES TAVARES FILHO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

PROCESSO : AIRR - 453105 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE
AGRAVADO : NEW TIME PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

PROCESSO : AIRR - 453110 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
AGRAVADO : DAVID LUCENA DA MOTA

PROCESSO : AIRR - 453111 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
ADVOGADO : DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES
AGRAVADO : WALTER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

PROCESSO : AIRR - 453112 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR
AGRAVADO : LEONARDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : CLÁUDIA BASTOS FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 453113 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO
AGRAVADO : FÁTIMA VENTURA MOURA
ADVOGADO : JORGE SANCHES MOURA

PROCESSO : AIRR - 453115 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

PROCESSO : AIRR - 453116 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : IVAN FORTES E OUTROS
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DIVA CLÁUDIA SIMÕES LEMOS

PROCESSO : AIRR - 453117 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
AGRAVADO : ROSEMARY RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453118 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
AGRAVADO : JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA CROZERA NIVOLONE

PROCESSO : AIRR - 453120 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
AGRAVADO : NERI RUBENS FALEIROS
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO

PROCESSO	:	AIRR - 453122 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	:	MARCELO ARCURI PALONE
AGRAVANTE	:	JORGE RICARDO GOMES FILHO	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	PROCESSO	:	AIRR - 453309 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	:	LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	:	JURANDIR BARROS DOS SANTOS	AGRAVANTE	:	JOÃO BATISTA FERNANDES CHAVES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 453124 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	:	VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E
AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	:	ÁLCOOL
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO		:	MURILLO ASTÊO TRICCA
AGRAVADO	:	MANOEL RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 453310 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO GOMES FÉRES	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 453125 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	METALCO - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
AGRAVANTE	:	MANOEL RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
ADVOGADO	:	FÁBIO GOMES FÉRES		:	METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
AGRAVADO	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	:	PINDAMONHANGABA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVADO	:	JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 453127 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO		:	METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
AGRAVANTE	:	DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	ADVOGADO	:	PINDAMONHANGABA
ADVOGADO	:	LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	AGRAVADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO	:	DALILA MARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 453311 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CÉSAR GERPI MOREIRA	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 453132 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVANTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	AGRAVADO	:	ADEMIR PIRES MACHADO
ADVOGADO	:	ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	PROCESSO	:	AIRR - 453312 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDÚSTRIAS DE CABO FRIO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	:	LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	AGRAVANTE	:	STELLA MIELE DAL SECCO
PROCESSO	:	AIRR - 453136 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANA AURÉLIA COELHO PRADO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	:	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVANTE	:	MARCELO GHERMAN E OUTROS	ADVOGADO	:	MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	PROCESSO	:	AIRR - 453313 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES	AGRAVANTE	:	ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 453137 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	:	JOSÉ DA ROCHA PEREIRA
AGRAVANTE	:	BANCO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	:	RENÉ FERRARI
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	PROCESSO	:	AIRR - 453314 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	:	BEATRIZ BARBOSA BENTES FERREIRA MATTOS	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE	:	SÉRGIO MARCELO MEIRELLES AUKAR
AGRAVADO	:	BEATRIZ BARBOSA BENTES FERREIRA MATTOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
ADVOGADO	:	SÍLVIO SOARES LESSA	AGRAVADO	:	COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA - IBBC
PROCESSO	:	AIRR - 453138 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453315 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE	:	POLYENKA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS	ADVOGADO	:	NILSO DIAS JORGE
AGRAVADO	:	JOSÉ NICODEMOS DE SOUZA	AGRAVADO	:	RONNY DE SOUZA BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 453139 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE CASTRO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 453316 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	TEODORO MOREIRA DE BITIATO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO CARDOSO DA COSTA	AGRAVANTE	:	CONFAB INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO	:	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 453141 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	:	FRANCISCO CARDOSO DE MENESES
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 453317 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	:	CELSO BARRETTO NETO	AGRAVANTE	:	MINEBRA MINÉRIOS BRASILEIROS MINERAÇÃO E
AGRAVADO	:	PAULO ROBERTO GONÇALVES ROCHA E OUTRO	ADVOGADO	:	INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	AGRAVADO	:	MÁRCIO A. FERNANDES BENEDECTE
PROCESSO	:	AIRR - 453180 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JÚLIO NÉLSON RAMOS PATRÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 453320 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	:	JOÃO VIEIRA NUNES NETO	AGRAVANTE	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO	:	RUBEM HENRIQUES	ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 453181 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	:	LADIMIR SILVA COSTA
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	:	MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO DO ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	:	AIRR - 453321 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	:	RUBENS HENRIQUES	AGRAVANTE	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	:	AIRR - 453307 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	:	CELSO LUIZ GRANDIN
AGRAVANTE	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 453322 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	:	ELIZABETH DA SILVA FRANCO JULIANI.	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO TOLEDO	AGRAVANTE	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	:	AIRR - 453308 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	:	JURANDI HENRIQUE SANTANA
AGRAVANTE	:	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 453324 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
			RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
			AGRAVANTE	:	AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DO GUATAPORANGA S.A.
			ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
			AGRAVADO	:	MANOEL TELES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453325 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : WALDEMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO : CITROSUCO PAULISTA S.A.

PROCESSO : AIRR - 453326 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DOMINGOS BONOCCHI
AGRAVADO : RUBENS ANTÔNIO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 453327 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS
AGRAVADO : SANDRA CLÉA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453446 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : JESUEL VIEIRA SIMÕES E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 453449 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO : CARMELINO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453450 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ EVERLI SANTOS
AGRAVADO : JOSE OSMAR KAISER
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 453454 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BONO & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO : EDICLÉA CARVALHO DE ALMEIDA
AGRAVADO : RAMALIO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 453459 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : MÓVEIS JOIA LTDA.
ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
AGRAVADO : JUCIANE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

PROCESSO : AIRR - 453461 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO : RENATO SILVA DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK

PROCESSO : AIRR - 453488 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 453542 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : JOSÉ MARIA WHITAKER NETO
ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
AGRAVADO : LOURDES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 453545 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : TRANSVALOR S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO : MARLI CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 453546 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 453547 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CASSIA PAULI RINALDO
AGRAVADO : JOSÉ LÍRIO DA CRUZ PRATES
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 453549 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FLAMINO

PROCESSO : AIRR - 453550 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : MANOEL MESSIAS SAMPAIO SANTANA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE

PROCESSO : AIRR - 453551 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : RENILSON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE : RENILSON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ NARCISO FERNANDES INÁCIO

PROCESSO : AIRR - 453552 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : CARLOS BALILLA FILHO
ADVOGADO : FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EMERIEIDE ODETE FRANCO

PROCESSO : AIRR - 453553 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
AGRAVADO : BRENO GODOY FERREIRA
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN

PROCESSO : AIRR - 453554 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS
ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO : IVANILDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453556 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : MÁRIO SÉRGIO SALA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : AIRR - 453557 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : MÁRCIO A. FERNANDES BENEDECTE
AGRAVADO : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : VALTER UZZO

PROCESSO : AIRR - 453559 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : SÉRGIO IVO RODRIGUES
ADVOGADO : DIVA KONNO
AGRAVADO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : PREVIGEL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

PROCESSO : AIRR - 453563 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO : DJALMA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO : BENEDITO RENÉ PASCHOAL

PROCESSO : AIRR - 453564 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO : BERNARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

PROCESSO : AIRR - 453566 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO GIACON
ADVOGADO : EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 453567 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : VALDIR FLORINDO

PROCESSO : AIRR - 453575 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : GOI - GRUPO ODONTOLÓGICO INTEGRADO S.C. LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PIZZOLATO
AGRAVADO : MARCOS ROGÉRIO GESUELE ELIAS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO OSAKI

PROCESSO	:	AIRR - 453579 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453620 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	:	FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	:	BEATRIZ FURLAN
AGRAVADO	:	MARCOS ANDRADE DE ALENCAR	AGRAVADO	:	BATTENFELD FERBATE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA			
PROCESSO	:	AIRR - 453580 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453740 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	NOÉLIA PEREIRA DE SOUSA	AGRAVANTE	:	JOSÉ EDUARDO GALO
ADVOGADO	:	JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	:	WELLINGTON ROCHA CANTAL
AGRAVADO	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - A.B.C.R.	AGRAVADO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	GERALDO ALVES QUEZADO	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 453581 / 1998 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453741 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	MÁRCIA MARIA TEIXEIRA OLIVEIRA	AGRAVANTE	:	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	:	CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
AGRAVADO	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - A.B.C.R.	AGRAVADO	:	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO	:	GERALDO ALVES QUEZADO	ADVOGADO	:	TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 453609 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453742 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	AGRAVANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO	:	INÊS MARIA DE ALBUQUERQUE ALVES	AGRAVADO	:	CARLOS ROBERTO SUZART PEREIRA
ADVOGADO	:	ROMERO CÂMARA CAVALCANTI			
PROCESSO	:	AIRR - 453610 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453744 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	AGRAVANTE	:	SEBASTIÃO AFONSO
ADVOGADO	:	EVERARDO CAVALCANTI GUERRA	ADVOGADO	:	JOSÉ GIACOMINI
AGRAVADO	:	WILSON MATHIEL VIEIRA	AGRAVADO	:	IAP S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MEDEIROS	ADVOGADO	:	ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 453611 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453745 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	:	OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO	:	CARLOS ALBERTO TORRES MORAES	AGRAVADO	:	ERMELINDO RODRIQUES
ADVOGADO	:	JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL			
PROCESSO	:	AIRR - 453612 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453747 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE	:	RÁDIO RECORD S.A.
ADVOGADO	:	ADERSON PESSOA DE LUNA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
AGRAVADO	:	ARNALDO SOARES WANDERLEY	AGRAVADO	:	ANTÔNIO CARLOS ACOSTA BIANCHINI
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUCIANO TABELLI
PROCESSO	:	AIRR - 453613 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453748 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	ANTÔNIO SALDANHA E SILVA	AGRAVANTE	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ GUILHERME M. DA ROCHA	ADVOGADO	:	JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO	:	XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO	:	ÉLCIO BARROS RAULINO
ADVOGADO	:	MÁRCIA RINO MARTINS DE QUEIROZ	ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 453614 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453749 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	BANCO BANORTE S.A.	AGRAVANTE	:	TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ	ADVOGADO	:	GISELE FERRARINI
AGRAVADO	:	ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO	:	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	:	MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI			
PROCESSO	:	AIRR - 453615 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453750 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE	:	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE - COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	:	FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
AGRAVADO	:	LUCIANO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO	:	JOSÉ MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	:	ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 453617 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453751 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE	:	3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EDMILSON MOREIRA CARNEIRO	ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO	:	ANDREA MARTINS DE ARAÚJO	AGRAVANTE	:	3M DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 453618 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	:	ADAHIL ALVIM PAIXÃO FILHA
AGRAVANTE	:	RENATO VERGARA E OUTRO	ADVOGADO	:	MARCELO SENA CASTRO
ADVOGADO	:	HERALDO JUBILUT JÚNIOR			
AGRAVADO	:	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	PROCESSO	:	AIRR - 453758 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RICARDO BERNARDI	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	:	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	AGRAVANTE	:	TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO	:	DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
PROCESSO	:	AIRR - 453619 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	JORGE NEGRI
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO
AGRAVANTE	:	TRANSIMARIBO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 453759 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DE AZEVEDO	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	:	JOSÉ DIVINO PEREIRA	AGRAVANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NEY ARY DE SOUZA ROSA	ADVOGADO	:	FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
			AGRAVADO	:	SANDRA MAURA DA SILVA
			PROCESSO	:	AIRR - 453760 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
			RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
			AGRAVANTE	:	ARI FERREIRA E OUTRO
			ADVOGADO	:	EVERTON TORRES MOREIRA
			AGRAVADO	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

PROCESSO	:	AIRR - 453761 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	:	VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA COSTA BARONY	ADVOGADO	:	CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVADO	:	JOSUÉ MARCOS SIMÕES DUARTE			
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MOHALLEM			
PROCESSO	:	AIRR - 453762 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453780 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO	:	MILTON DA CRUZ MALHEIROS	AGRAVADO	:	TADEU WERNECK DURÃES
PROCESSO	:	AIRR - 453765 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453785 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
AGRAVADO	:	NAIME PAULO VIEIRA	AGRAVADO	:	CÉLIA MARIA SOARES DA SILVA
			ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 453766 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453921 / 1998 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE	:	WDÍLSON S. FRAGA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
AGRAVADO	:	EUSTÁQUIO CARVALHO DUTRA	AGRAVADO	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO	:	PAULO VILELA DE SOUZA	ADVOGADO	:	ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 453767 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453922 / 1998 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE	:	NAIR MARCELINA DA COSTA
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	WALTER MARQUES SIQUEIRA
AGRAVADO	:	CRISTIANE PEREIRA BRAGA	AGRAVADO	:	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
			ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 453768 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453925 / 1998 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO	:	SÉRGIO DOHLER FERREIRA	AGRAVADO	:	EURISMAR APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
PROCESSO	:	AIRR - 453769 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453926 / 1998 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA COSTA BARONY	ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO PARANHOS
AGRAVADO	:	VICENTE BENTO DE MENEZES	AGRAVADO	:	JOSÉ DONIZETH RODRIGUES
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE	ADVOGADO	:	VICENTE APARECIDO BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 453770 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453927 / 1998 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	SEBASTIÃO DO NASCIMENTO CAMILO LIMA	AGRAVANTE	:	CAITANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA	ADVOGADO	:	ILAMAR JOSÉ FERNANDES
AGRAVADO	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO	:	WANDA VELLASCO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS
ADVOGADO	:	CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	ADVOGADO	:	ZULMIRA PRAXEDES
PROCESSO	:	AIRR - 453771 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453971 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	ROBERTO APARECIDO MARTINS	AGRAVANTE	:	LILIA PEREIRA
ADVOGADO	:	IOLANDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	:	CARMELO CORATO
AGRAVADO	:	FERTECO MINERAÇÃO S.A.	AGRAVADO	:	ADONIS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
			ADVOGADO	:	FRANCISCO DOMINGUES LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 453772 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453972 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	:	CIA SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	TEREZA CRISTINA BAPTISTA
AGRAVADO	:	FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA LUCENA	AGRAVADO	:	GUSTAVO ALFREDO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	:	CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 453773 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453973 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	AGRAVANTE	:	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO	:	ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR	ADVOGADO	:	RIWA ELBLINK
AGRAVADO	:	CARLOS HENRIQUE PIMENTA	AGRAVADO	:	ANTÔNIO GONÇALVES
			ADVOGADO	:	FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 453774 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453976 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	AGRAVANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	NORAH RODRIGUES BELO COUTO	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
AGRAVADO	:	JOSÉ LUIZ VASCO	AGRAVADO	:	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS
			ADVOGADO	:	LEDA MARIA NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 453775 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453978 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	EMÍLIO ANTONIO DE AVELAR	AGRAVANTE	:	NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL LUIS BRAGA	ADVOGADO	:	HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO
AGRAVADO	:	PRODUTOS PIRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO	:	GILSON GERALDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	ALVACY KASSYS DA SILVA			
PROCESSO	:	AIRR - 453777 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 454074 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	:	EXXON QUÍMICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
AGRAVADO	:	JOÃO EDUARDO QUADROS	AGRAVANTE	:	EXXON QUÍMICA LTDA. E OUTRA
			ADVOGADO	:	JOSÉ MARTINS CATHARINO
PROCESSO	:	AIRR - 453778 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO	:	JORGE DE ARAÚJO COSTA
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	:	HÉLBIO PALMEIRA
AGRAVANTE	:	GERCINO SIMÃO DOS REIS			
ADVOGADO	:	RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR			

PROCESSO	:	AIRR - 454075 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	:	FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
AGRAVANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO	:	PAULO CÉSAR CANOSA ARÊAS
ADVOGADO	:	EDILMA FLORIANO MOURA	ADVOGADO	:	EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO	:	NÉLSON ARAÚJO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 452132 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	:	AIRR - 454080 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVANTE	:	ALOÍSIO CRISPIM DE JESUS SALES	AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS DE MELLO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADO	:	MARINHO CAMPOS DELL'ORTO
AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	PROCESSO	:	AIRR - 452133 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANDERSON SOUZA BARROSO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	:	AIRR - 454081 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE	:	BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	EDMILSON MOREIRA CARNEIRO	ADVOGADO	:	FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
AGRAVADO	:	LEONILDO GABRIEL	AGRAVADO	:	JOSÉ MÁXIMO DA COSTA
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO	:	FERNANDO CARRASQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 454082 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 452134 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	IVALDO BATISTA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO	:	FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
AGRAVADO	:	ELETROPULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO	:	PEDRO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO	:	ELETROPULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 452135 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUILHERME PAES BARRETO BRANDÃO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	:	AIRR - 454084 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	:	SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVANTE	:	BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO	:	MARCOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO	:	EDUARDO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO	:	REGINALDO LEITE PEIXOTO	PROCESSO	:	AIRR - 452137 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 454085 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	:	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	:	ISRAEL BRAGA COSTA	ADVOGADO	:	ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVADO	:	BNDDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDSPAR
AGRAVADO	:	TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO TAGLIEBER	PROCESSO	:	AIRR - 452138 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 454086 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	:	WALTER DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
AGRAVANTE	:	ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	:	ESTER SILVA DAMAS
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO	:	PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
AGRAVADO	:	BENEDITO MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO	:	JORGE COSTA DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 454087 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 452139 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE	:	TÂNIA MÁRCIA RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO	:	ARI POSSIDONIO BELTRAN	ADVOGADO	:	ELENICE MARIA HIRLE
AGRAVADO	:	MADELEINE KALLAS	AGRAVADO	:	EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOEL DE MORAES	ADVOGADO	:	LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 454088 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 452140 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS- COFAP	AGRAVANTE	:	CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	:	RONY FIRMO OLIVEIRA
AGRAVADO	:	LILA BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO	:	CARLOS HENRIQUE DE BRITO BAPTISTA
PROCESSO	:	AIRR - 455529 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MILSON LUCIANO BEZERRA
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 452141 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE	:	PAES MENDONÇA S.A.
AGRAVANTE	:	INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	ADVOGADO	:	SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDORF
ADVOGADO	:	EMMANUEL CARLOS	AGRAVADO	:	MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	GERALDO CORRÊA PINTO	ADVOGADO	:	WALDIR NILO PASSOS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 511361 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 452142 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	MARCOS LOPES MUNIZ	AGRAVANTE	:	JOSÉ ANTÔNIO SANTA ROSA E OUTRO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	:	MASSA FALIDA DE A. ARAÚJO S.A. - ENGENHARIA E MONTAGENS	AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL S.A.
		Brasília, 05 de março de 1999.	ADVOGADO	:	SONIA MARIA PEREIRA DAS NEVES
		ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 452143 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
		Diretora da Secretaria de Distribuição	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
			AGRAVANTE	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
			ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
			AGRAVADO	:	GISELA BRANDÃO JURISCHKA SOARES
			ADVOGADO	:	SÉRGIO MURILO GOMES
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUIZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 44) - 2ª TURMA.			PROCESSO	:	AIRR - 452144 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 452129 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	:	METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
AGRAVANTE	:	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.	ADVOGADO	:	HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO
ADVOGADO	:	INES DE MELO B. DOMINGUES	AGRAVADO	:	SEBASTIÃO GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADO	:	MARCOS ANTÔNIO BARCELOS	ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA
ADVOGADO	:	GERALDO MENEZES DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 452145 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 452130 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO			

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO	: ROSANA REZENDE MACEDO
ADVOGADO	: ANDRÉ ALEMANY DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ANTONIO CARLOS NUNES DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 452159 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 452146 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BRADESCO SEGUROS S.A.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ROGER CARVALHO FILHO
AGRAVANTE	: COMPANHIA EDITORA FORENSE	AGRAVADO	: CASSIUS AUGUSTO SOBRINHO
ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO DA SILVA RAMOS	ADVOGADO	: JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO	: ARNALDO TARGINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 452281 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 452147 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO	: ADRIANA VICTOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VERA MARIA DA FONSECA RAMOS	ADVOGADO	: MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
AGRAVADO	: WALDEMIR MONTEIRO DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 452282 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 452148 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PEDREIRA SANT'ANA LTDA.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO	: GERCINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 452283 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: MANOEL DEMILTON SIMÃO E OUTROS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	AGRAVANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 452149 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: HUGO DA LUZ
AGRAVANTE	: LA MONET RIO BUFFET E REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA FLORA SCUPINO
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 452284 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA DE JESUS LIMA ROSA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVANTE	: PIRELLI CABOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 452150 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO ADRI JÚNIOR
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: SEVERINO ALVES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 452285 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO	: RESTAURANTE RORAIMA LTDA.	AGRAVANTE	: MONTE CASSINO LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: NÉLSON SANTOS PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 452151 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: ANTONIO DE MATOS LOPES
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: SILVIA REGINA FERREIRA E SILVA
AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 452286 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO	: JAILSON RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE	: SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA.
ADVOGADO	: ELMO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO	: BEATRIZ ELIZABETH CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 452152 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: ROBERTO BRAGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 452287 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: GRÁFICA JB S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO	: JAIR NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS
ADVOGADO	: MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO	AGRAVADO	: REINALDO DE SOUZA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 452153 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452288 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO	: LADIR TRINDADE	AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	: BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO	: ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
PROCESSO	: AIRR - 452154 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452289 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: BESOURO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ERWIN MARINHO FAGUNDES	ADVOGADO	: PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO	: FRANCISCO DIONÍSIO DE FREITAS	AGRAVADO	: NORIVAL GREGÓRIO
ADVOGADO	: EDISON DE AGUIAR	ADVOGADO	: JAIR DE BEI
PROCESSO	: AIRR - 452155 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452290 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: REI DAS TINTAS S.A.	AGRAVANTE	: LINHAS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO	: WALDIMAR DE PAULA FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ GARDUZI TAVARES
AGRAVADO	: FERNANDO JOSÉ COUTINHO	AGRAVADO	: EDGAR SALVADOR AMATO
ADVOGADO	: ALMIR NASCIMENTO PACHECO	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO BIANCO
PROCESSO	: AIRR - 452156 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452292 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	: GLÁUCIA ALVES GOMES	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO	: ENOCH SANT'ANA DE SOUZA	AGRAVADO	: APARECIDO GOMES
ADVOGADO	: SILVÉRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 452157 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452293 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	ADVOGADO	: CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
AGRAVADO	: SUSANA MARIA DE SOUZA E SILVA	AGRAVADO	: FERNANDO ARRUDA MORAES E OUTRO
ADVOGADO	: DÉBORAH PIETROBON MORAES	PROCESSO	: AIRR - 452294 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452158 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO
ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMATEA VIEIRA PAULINO	AGRAVADO	: VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.
		ADVOGADO	: ZÉLIA OLIVEIRA COTA

PROCESSO : AIRR - 452295 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO : JOÃO RAIMUNDO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI

PROCESSO : AIRR - 452296 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ANATÁLIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO DE FREITAS
AGRAVADO : FIBRA S.A.
ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA

PROCESSO : AIRR - 452297 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : CIBELE DALVA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
AGRAVADO : INSTITUTO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : MARILENE MORELLI DARIO

PROCESSO : AIRR - 452321 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : CÉLIA MARIA GUEDES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : REGIS RAFAEL FLORES
AGRAVADO : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN
AGRAVADO : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 452322 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : CONSOPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER
AGRAVADO : ODAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SEBASTIÃO MOIZES MARTINS

PROCESSO : AIRR - 452323 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARMANDO GUINEZI
AGRAVADO : FRANCIVALDA APARECIDA DE ASSIS LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452324 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO : CARMEN MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 452325 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANITA TENÓRIO
AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDES SILVA
ADVOGADO : AIRTON DUARTE

PROCESSO : AIRR - 452326 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RUTH CARDOSO GARCIA
AGRAVADO : ARLETE CALDANA DE SOUZA
ADVOGADO : EDNA APARECIDA FERRARI

PROCESSO : AIRR - 452327 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : HÉLCIO MAGNO VIEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ROBERTO ROSANO

PROCESSO : AIRR - 452328 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO : NATANAEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 452329 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DRAUSIO A. V. B. RANGEL
AGRAVADO : GERALDO COCCHIELLA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA

PROCESSO : AIRR - 452330 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO : ARNALDO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452331 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL S.A.

PROCESSO : AIRR - 452332 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : PRISCILA MÁRCIA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO : APARECIDA REGINA CARLOS CARDOSO
ADVOGADO : MAURICIO DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 452333 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO : FLORIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 452334 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : LISE CRISTINE ARON
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : AIRR - 453143 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO : NILTON RAYMUNDO BRITO CUNHA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : NILTON RAYMUNDO BRITO CUNHA
ADVOGADO : MÔNICA LOPES DA SILVA MATESCO

PROCESSO : AIRR - 453145 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS
AGRAVADO : MAURÍCIO DALALLE
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 453147 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO : LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRO
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE

PROCESSO : AIRR - 453149 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
AGRAVADO : SÉRGIO RUBENS DA FONSECA
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO

PROCESSO : AIRR - 453150 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RIWA ELBLINK
AGRAVADO : RENATO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453154 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : JOSÉ WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO LINDEN
AGRAVADO : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 453155 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : JORGE ROBERTO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

PROCESSO : AIRR - 453157 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO ITABANCO S.A.
ADVOGADO : TELMA CRISTINA DE MELO
AGRAVADO : IRAPUÁ QUINTÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE BARCELLOS

PROCESSO : AIRR - 453170 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : ORCINO AMARO DE LIMA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : BEATRIZ BALLONI
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

PROCESSO : AIRR - 453171 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : VINTAGE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA
AGRAVADO : PAULO CÉSAR ALVARES FERREIRA
ADVOGADO : SANDRO TORRES REIS
AGRAVADO : CHEVALIER DU TEMPLE ARTIGOS MASCULINOS LTDA

PROCESSO : AIRR - 453173 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR
AGRAVADO : WALDEMAR MANDARINO FILHO
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

PROCESSO : AIRR - 453174 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : YARA T. LOFREDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DALTON NATAL DE MELO
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 453175 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO : LIANA SANTOS RIO VERDE DIAS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : LIANA SANTOS RIO VERDE DIAS
ADVOGADO : SÍLVIO SOARES LESSA

PROCESSO : AIRR - 453182 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
AGRAVADO : SÉRGIO BORTOLOTTI DONAIRES

PROCESSO : AIRR - 453183 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO : ROSELAINÉ BELON

PROCESSO : AIRR - 453184 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : AMARILDO HAMANN
ADVOGADO : MARCOS CESAR GARRIDO
AGRAVADO : NELSON RAMOS E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 453185 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : HELDER JOSÉ BESSA MANZANO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA

PROCESSO : AIRR - 453186 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
AGRAVADO : ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 453187 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA
ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
AGRAVADO : VIAÇÃO JOIA LTDA

PROCESSO : AIRR - 453188 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
AGRAVADO : NELCI LAURINDA DA SILVA KOCHINSKI E OUTRAS
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

PROCESSO : AIRR - 453189 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : NEUTON DONISETTE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : ANÉSIO KOWALSKI
AGRAVADO : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO : PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ

PROCESSO : AIRR - 453190 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE
AGRAVADO : EUGECIO DE SOUZA SALES

PROCESSO : AIRR - 453191 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO FORCELLI
AGRAVADO : JOÃO RAMIRO SOARES

PROCESSO : AIRR - 453192 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : ANA ISABEL SPERANDIO
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 453193 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : LOSANGO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO : MÁRIO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO : RENATO RUSSO

PROCESSO : AIRR - 453196 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : CARLOS SIMÃO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI FAIXA VERMELHA

PROCESSO : AIRR - 453197 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : AJ - RORATTO & COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GOMES
AGRAVADO : WILSON APARECIDO BATISTA NEVES

PROCESSO : AIRR - 453198 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
AGRAVADO : NELSON DE JESUS RAPOSO
ADVOGADO : IVAN SECCON PAROLIN FILHO

PROCESSO : AIRR - 453199 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : NELSON DE JESUS RAPOSO
ADVOGADO : IVAN SECCON PAROLIN FILHO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA

PROCESSO : AIRR - 453328 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DIAS
AGRAVADO : ROBERTO PINTO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 453329 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : SILVANA MARIA GOMES CARDIM BRUNO MATTOS
ADVOGADO : NOBUIUQUI KATO
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO MICHELINO

PROCESSO : AIRR - 453330 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ELETROPULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : ELETROPULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GUILHERME PAES BARRETO BRANDÃO
AGRAVADO : CÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : AIRR - 453331 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
AGRAVADO : EDGAR MONTEIRO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 453332 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SICEMAR
ADVOGADO : MAURÍCIO HOFFMAN
AGRAVADO : MARCELO ALEXANDRE

PROCESSO : AIRR - 453333 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ÉRICA APARECIDA PORTO
ADVOGADO : MARGARETH VALERO
AGRAVADO : 31º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO DE NOTAS DO SUBDISTRITO DE PIRITIBA EM SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO

PROCESSO : AIRR - 453335 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDILMA FLORIANO MOURA
AGRAVADO : TEREZINHA DE JESUS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

PROCESSO : AIRR - 453336 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ALMIR GUIMARÃES TEIXEIRA
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

PROCESSO : AIRR - 453337 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : RENATO DE OLIVEIRA MERES
ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI
AGRAVADO : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : AIRR - 453338 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
ADVOGADO : NILTON LUIZ SILVA
AGRAVADO : LÚCIO OTÁVIO DE SENA BERNARDES

PROCESSO : AIRR - 453340 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : MAURO DELFINO DA COSTA
AGRAVADO : RICARDO PEIXOTO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 453342 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO : CARLOS MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA QUARESMA ESPINOSA

PROCESSO : AIRR - 453348 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : LANCHONETE SÃO PAULO I, WEST LTDA.
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO : CLAUDEONOR DA SILVA
ADVOGADO : DJALMA LÚCIO DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 453349 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

PROCESSO : AIRR - 453350 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : DORIVAL APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO : DANTE CASTANHO
AGRAVADO : MANTOVANI E MANTOVANI LTDA.

PROCESSO : AIRR - 453351 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO DA BAHIA DE INVESTIMENTOS S. A. E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO : MARCELO JOSÉ AUGUSTO MARINS
ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES

PROCESSO : AIRR - 453352 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : DORALICE APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES
AGRAVADO : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : NATALKA CHAPRAN SZANZRON

PROCESSO : AIRR - 453353 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : MARIA BONDAR DE PAIVA
ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LIMITADA
ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN

PROCESSO : AIRR - 453354 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO : TÂNIA REGINA SILVA SECONDO
AGRAVADO : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : RENATO PAES MANSO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 453355 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : GILBERTO SECOL JÚNIOR
ADVOGADO : WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO
AGRAVADO : TRANSCEL TRANSPORTADORA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : EDMILSON PINHEIRO JUNIOR

PROCESSO : AIRR - 453356 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : RÁDIO ELDORADO LTDA.
ADVOGADO : MAURO GRANDI
AGRAVADO : SÉRGIO BRAGA DE FARIA
ADVOGADO : ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453357 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO : ÉLVIO JOSÉ VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 453358 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : MARIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 453359 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO : MÁRIO ANANIAS JÚNIOR
ADVOGADO : ADALBERTO TURINI

PROCESSO : AIRR - 453361 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LÍQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SATIO FUGISAVA
AGRAVADO : GERALDO VIEIRA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453364 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ELVERÇO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO : METALÚRGICA CATERINA S.A.
ADVOGADO : JOAO BARBIERI

PROCESSO : AIRR - 453367 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : NATAL BASSANI
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : AIRR - 453368 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO STEFANELLI BRUZADIN
ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 453369 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO : GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : EVERALDO JOSÉ FARIA

PROCESSO : AIRR - 453370 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BEWABEL AUTO TÁXI LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO : GILVAN BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 453382 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO : EDILSON ROBERTO LAZARETTI

PROCESSO : AIRR - 453471 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : FRIGOBRAÇ COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 453480 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 453481 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : JOSÉ OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 453490 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO : PAULO SEBASTIÃO PIERONI
ADVOGADO : STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO

PROCESSO : AIRR - 453491 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : JOSÉ TASSO DE MAGALHÃES PINHEIRO
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES INI VANZO

PROCESSO : AIRR - 453492 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVADO : AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO CARÓSIO

PROCESSO : AIRR - 453493 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO : TEREZINHA MACHADO BRIONI NUNES

PROCESSO : AIRR - 453495 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : EMÍLIO ZANELATTO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO : RHODIA S.A.
ADVOGADO : RIAD SEMI AKL

PROCESSO : AIRR - 453496 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS E OUTRA
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO : BENEDICTO MANUEL VILLALOBOS BOCANEGRA E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 453497 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO : JOSÉ VITORINO DE MELO

PROCESSO : AIRR - 453498 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
AGRAVADO : MARIA JAMILE SANTIAGO HADDAD
ADVOGADO : BEATRIZ RÊGO XAVIER

PROCESSO : AIRR - 453499 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : JERÔNIMO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES
AGRAVADO : T. H. VASCONCELOS
ADVOGADO : MARIA ANDIARA PINHEIRO GOMES

PROCESSO : AIRR - 453500 / 1998 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : JOSÉ ARAMIDES PEREIRA
AGRAVADO : RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : ANTÔNIO MOITA TRINDADE

PROCESSO : AIRR - 453501 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : JOSÉ ARAMIDES PEREIRA
AGRAVADO : RAIMUNDO ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO : ANTÔNIO MOITA TRINDADE

PROCESSO : AIRR - 453502 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : ANTÔNIO VILMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES
AGRAVADO : T. H. VASCONCELOS
ADVOGADO : MARIA ANDIARA PINHEIRO GOMES

PROCESSO : AIRR - 453515 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE
AGRAVADO : RANDAL POMPEU NETO

PROCESSO : AIRR - 453519 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIA NEUMA DIAS VASCONCELOS
AGRAVADO : MARIA LENI LUCAS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 453520 / 1998 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO : JOSÉ DANILO MACEDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 453521 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS MENDES

PROCESSO : AIRR - 453525 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EDUARDO LEITE DE ARAÚJO
AGRAVADO : CECÍLIA NOGUEIRA MOLINA
ADVOGADO : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 453531 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO : ÂNGELA MARIA MOTA ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 453533 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO : MARIA INÊS ROCHA F. TÁVORA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO PEREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 453536 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO DE VASCONCELOS MENEZES
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA DE CEREAIS XIMENES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA DE MATOS

PROCESSO : AIRR - 453602 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
AGRAVADO : ISIS LIMA DO COUTO FONSECA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453603 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : ERNANI CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : ÉRICKA GOUVEIA
AGRAVADO : TEREZINHA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 453604 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVADO : DENILDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 453605 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : TEPAMAQ LTDA.
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO : ORLANDO FIALHO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 453606 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
AGRAVADO : REGINALDO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO : DUVAL RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453608 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ ESTEVÃO DE AZEVEDO
AGRAVADO : HUSEYIN MIRANDA SIPAHI
ADVOGADO : RÔMULO PEDROSA SARAIVA

PROCESSO : AIRR - 453781 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA
AGRAVADO : JOÃO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA

PROCESSO : AIRR - 453782 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA ITA MINAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON GOMES
AGRAVADO : ILSON CARLOS DIAS
ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 453783 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO : MÁRIO SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453784 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
 AGRAVADO : JOSÉ LEMOS DE VASCONCELOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE

PROCESSO : AIRR - 453786 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : MUSTANG AUTO SERVIÇO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO : MANOEL ARAÚJO
 ADVOGADO : EDIVALDO VALENTIN DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453787 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO : GEOVANE DE LUNA ANDRADE
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 453788 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA LEMOS
 AGRAVADO : ELIAS SEVERINO CÂNDIDO
 ADVOGADO : VANIA DE SOUZA BARROS

PROCESSO : AIRR - 453789 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : TAMARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : JAIR AQUINO
 AGRAVADO : NIZELDA MARIA ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 453790 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO : GESIEL PEREIRA CESAR
 ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 453791 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO : GESIEL PEREIRA CESAR
 ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 453792 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 AGRAVADO : FÁBIO JOSÉ DAMASCENO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

PROCESSO : AIRR - 453794 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ALBERTO DE BRITO LUNA
 ADVOGADO : SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453795 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : LUCIANO DE PONTES RAMOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA

PROCESSO : AIRR - 453796 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB/PE
 ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO : ADELSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 453797 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : VICENTE SOTTO MAYOR

PROCESSO : AIRR - 453798 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : SHIRLEY DÓRO
 AGRAVADO : TAUANE SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : EUNICE PINHEIRO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 453807 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 AGRAVADO : TEREZINHA MARIA LOPES DE LEMOS
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO : AIRR - 453808 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY
 AGRAVADO : GREICY SOARES JORGE
 ADVOGADO : ENOY LOBO ALVES PEQUENO

PROCESSO : AIRR - 453809 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO : JOAQUIM MARQUES DOS SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 453810 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO DE UBERABA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB
 AGRAVADO : GILMAR NORONHA QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 453811 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
 ADVOGADO : ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA
 AGRAVADO : PEDRO BARBOSA VASQUES DE MIRANDA
 ADVOGADO : MARCELO ANDRADE DAURO

PROCESSO : AIRR - 453812 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JEOVANA APARECIDA RIBEIRO
 AGRAVADO : VIAÇÃO CONGONHAS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 453813 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
 AGRAVADO : ANTÔNIO HENRIQUE FILHO
 ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO

PROCESSO : AIRR - 453814 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO : FLÁVIA GOMES WINTHER NEVES

PROCESSO : AIRR - 453841 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA COSTA
 AGRAVADO : IVAN DELFINO E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 453842 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
 AGRAVADO : WANDER GERALDO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453843 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA
 AGRAVADO : MONTAGENS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADAS SCM LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM SOARES
 AGRAVADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR - 453847 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : RHODIA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
 AGRAVADO : VALDEMAR CARVALHO SOBRINHO
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA DE CASTRO PRAZERES

PROCESSO : AIRR - 453851 / 1998 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : AIRR - 453888 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : ANTÔNIO HENRIQUE FILHO
 ADVOGADO : MARIA HELENA DE F. NOLASCO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 453983 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A.

ADOVADO : JAIME DE JESUS SANTOS
 AGRAVADO : JOSÉ RAMOS DA SILVA
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA
 PROCESSO : AIRR - 453984 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : JOSÉ MARCOS DO ROSÁRIO BARREIRA
 ADOVADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
 AGRAVADO : ROC REPRESENTAÇÕES E OPERAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 ADOVADO : LUIZ CARLOS VALLE NOGUEIRA
 PROCESSO : AIRR - 453987 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : BANCO ECONOMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
 AGRAVADO : IRACILDES QUEIROZ SOUZA
 ADOVADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 453988 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : BANCO ECONOMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO
 AGRAVADO : CAIO CESAR SANTOS DE ANDRADE
 ADOVADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
 PROCESSO : AIRR - 453990 / 1998 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA.
 ADOVADO : SAÚ LIBANO XAVIER DA SILVA
 AGRAVADO : PAULO JORGE DOS SANTOS SENA
 ADOVADO : RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
 PROCESSO : AIRR - 453992 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA
 AGRAVADO : ALAMIR DE JESÚS DA PAZ MARINHO
 ADOVADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 PROCESSO : AIRR - 453993 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS
 ADOVADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 453994 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : PENA BRANCA DO PARÁ S.A.
 ADOVADO : ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
 AGRAVADO : ARISMARCOS ROMÉRIO ALVES SANTOS
 ADOVADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 453995 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : ALUÍZIO DA CONCEIÇÃO AMADOR
 ADOVADO : CECÍLIA CLÁUDIA FREITAS TEIXEIRA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 AGRAVADO : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 PROCESSO : AIRR - 453996 / 1998 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : GILVANDRO MELO TRAVASSOS
 ADOVADO : CECÍLIA CLÁUDIA FREITAS TEIXEIRA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 AGRAVADO : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 PROCESSO : AIRR - 454100 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
 AGRAVADO : UILTON ROQUE DOS REIS PRADO
 PROCESSO : AIRR - 455363 / 1998 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO REIS VALE
 ADOVADO : BRUNO ROA
 PROCESSO : AIRR - 455364 / 1998 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : ABDIAS FERREIRA COIMBRA E OUTROS
 ADOVADO : MARTA DO CARMO TAQUES
 AGRAVADO : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER
 ADOVADO : EDWARD JOSÉ DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 455365 / 1998 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE : MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
 ADOVADO : FERNANDO ISA GEABRA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCESSO : AIRR - 455366 / 1998 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : CONAVEL - COMERCIAL NOVA ANDRADINA DE VEÍCULOS LTDA
 ADOVADO : RENATO BARBOSA
 AGRAVADO : ROBERTO GUILHERME DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 455367 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
 ADOVADO : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARCOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 PROCESSO : AIRR - 455368 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA.
 ADOVADO : FLÁVIO DA MATA
 AGRAVADO : RITA ALEXANDRE MARQUES ALEXANDRINO
 ADOVADO : CRISTINA JANE LETIERI
 PROCESSO : AIRR - 455369 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA ANTUNES DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO
 PROCESSO : AIRR - 455370 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : JOÃO BATISTA ANTUNES DA SILVA
 ADOVADO : LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
 AGRAVADO : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : ROBINSON NEVES FILHO
 PROCESSO : AIRR - 455371 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADOVADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : ALANCARDEK PINTO DE MENEZES
 ADOVADO : BENJAMIN DE FREITAS BERTOLDO
 AGRAVADO : ALANCARDEK PINTO DE MENEZES
 ADOVADO : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 455372 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : GILBERTO PIMENTA
 ADOVADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
 PROCESSO : AIRR - 514231 / 1998 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
 ADOVADO : LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE NORDESTE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA

Brasília, 05 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 44) - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 447380 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ
 AGRAVANTE : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DIAS DA COSTA SANTOS
 ADOVADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 PROCESSO : AIRR - 447381 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO DIAS DA COSTA SANTOS
 ADOVADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ
 PROCESSO : AIRR - 452126 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLECIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO	: EIDA CONSTANTINO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: HERBEN RODRIGUES FERNANDES
AGRAVADO	: VILMAR LUNDES LOPES	AGRAVADO	: MANUEL AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO		
PROCESSO	: AIRR - 452127 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452172 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: JOAREZ TOSSONI	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO	: INDÚSTRIAS MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.	AGRAVADO	: MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
PROCESSO	: AIRR - 452128 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452173 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: DORIVAL AUGUSTO	AGRAVANTE	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO	: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA	AGRAVADO	: EDVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	: VALDIR CAPOZZI		
PROCESSO	: AIRR - 452160 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452174 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: CLÁUDIA DE ANDRADE SOARES	AGRAVANTE	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO	: BANCO PROGRESSO S.A.	AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA BRITTO FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 452161 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452175 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	ADVOGADO	: RIWA ELBLINK
AGRAVADO	: PAULO SOBREIRA DA SILVA	AGRAVADO	: MAURO JUDICE ARANTES
ADVOGADO	: OLAVIO BRAGA	ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 452162 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452176 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
AGRAVADO	: SEBASTIÃO SANTINO DOS SANTOS	AGRAVADO	: MÁRCIA REGINA MARQUES ANTUNES
		ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO	: AIRR - 452163 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452177 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SBANO DELORME	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
AGRAVADO	: ERNESTO NACHLY DE BARROS	AGRAVADO	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
AGRAVADO	: ERNESTO NACHLY DE BARROS		
ADVOGADO	: SANDRA ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 452178 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 452164 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE	: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO	: MARA APARECIDA CRUZ SARAIVA DINIZ
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARQUES LANZA	ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
AGRAVADO	: ROBSON RAMOS DE FARIAS		
ADVOGADO	: ADELSON MOURA ROLIM	PROCESSO	: AIRR - 452179 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 452165 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE	: VIAÇÃO RUBANIL LTDA.	AGRAVANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO	: RENATO ALVES DA SILVA	AGRAVADO	: NELSON RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	: DEMÓSTENES ARMANDO DANTAS CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO	: AIRR - 452167 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452180 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: WANDER DUTRA DE RESENDE E OUTROS	AGRAVANTE	: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
ADVOGADO	: BIANCA PEREIRA MONICA	ADVOGADO	: ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO
AGRAVADO	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO	: RIO SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 452168 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452181 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE	: PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA.
ADVOGADO	: VERA MARIA DA FONSECA RAMOS	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO	: GILBERTO SIMÕES DIAS	AGRAVADO	: MAURO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	: AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADO	: SHEILA LASEVITCH
PROCESSO	: AIRR - 452169 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452182 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: PADARIA E CONFEITARIA SANTA COMBADO LTDA.	AGRAVANTE	: JÚLIO ALBERTO MARINHO GONSALEZ
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO	: JOSÉ HUMBERTO BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO	: A. HONIGSZTEJN
ADVOGADO	: HEITOR PEDROSO MARTINS		
		PROCESSO	: AIRR - 452183 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452170 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
AGRAVANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADO	: PAULO VALED PERRY FILHO	AGRAVADO	: ELIO ODILON DA SILVA
AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO PAIVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO MACIEL
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA		
		PROCESSO	: AIRR - 452184 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452171 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: CBV - INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MAURICIO MARTINS FONTES D' ALBUQUERQUE CÂMARA
		AGRAVADO	: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
		ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 452185 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS MANHÃES DA CRUZ
 ADVOGADO : JOSÉ LEITÃO FILHO
 AGRAVADO : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

PROCESSO : AIRR - 452186 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
 ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
 AGRAVADO : JOSÉ DOS REIS
 ADVOGADO : CARLOS GOMES MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 452313 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : RUBENS VICTOR MANÉA
 AGRAVADO : ARTHEMISE PEDREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 452314 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO
 AGRAVADO : ALBERTO LEVITAN
 ADVOGADO : FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 452315 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : ROGÉRIO DOS SANTOS HEINZELMANN
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452316 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS ZAMPROGNO
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 AGRAVADO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 452317 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO : SOLANGE GONÇALVES DO LAGO

PROCESSO : AIRR - 452319 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO CÁLCIA JÚNIOR
 AGRAVADO : MARCOS SERRA
 ADVOGADO : CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA

PROCESSO : AIRR - 452320 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : RAPIDOX GASES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES
 AGRAVADO : WILSON VIEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 452335 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO DE MORA MARCON
 AGRAVADO : FERNADES OLIVEIRA DA SILVA NETO
 ADVOGADO : ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 452336 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
 AGRAVADO : MARIA CLEONICE SOLDAN LOPES
 ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO

PROCESSO : AIRR - 452338 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : LOPES COMÉRCIO DE VERDURAS LTDA.
 ADVOGADO : HELSON DE CASTRO
 AGRAVADO : JOSÉ CLEOFAS MARANHÃO

PROCESSO : AIRR - 452339 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : INÁCIO TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO : JOSÉ ANASTÁCIO AMARO
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

PROCESSO : AIRR - 452341 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

PROCESSO : AIRR - 452342 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : ADOLFO ALFONSO GARCIA
 AGRAVADO : SANDRA REGINA DO PRADO SILVA
 ADVOGADO : JOÃO KAHIL

PROCESSO : AIRR - 452343 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MINGANTI
 AGRAVADO : ANTONIO BELARMINO M. RAMALHO
 ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

PROCESSO : AIRR - 452344 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO VIEIRA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO : JARAGUÁ S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS

PROCESSO : AIRR - 452345 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DA LUZ E OUTROS
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

PROCESSO : AIRR - 452346 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
 ADVOGADO : EDGARD GROSSO
 AGRAVADO : MÁRCIO PERCIVAL ALVES PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : AIRR - 452347 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO
 AGRAVADO : OLÍVIO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 452348 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO
 AGRAVADO : VANDERLEI DIAS PASCHOALINO
 ADVOGADO : LOURIVAL MATEOS RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 452350 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
 AGRAVADO : RENATA ALVISE PAVAN PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 452351 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA
 AGRAVADO : JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 452353 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : FRICEL MODELOS DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : GÉSNI BORNIA
 AGRAVADO : DJALMA VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 452354 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : MÁRCIA FÁBIA PIRES PAIXÃO
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO : INDI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

PROCESSO : AIRR - 452356 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : SHEYLA DE FÁTIMA HIPÓLITO DA SILVA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

PROCESSO : AIRR - 452357 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : HOSPITAL ANCHIETA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
 AGRAVADO : VÍTOR MARTINS DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 452358 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : MÁRCIA DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

PROCESSO : AIRR - 452363 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO CAPELASSO
 AGRAVADO : FRANCISCO MATIAS LEMES

PROCESSO	:	AIRR - 452364 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
RELATORA	:	J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	:	LUÍZA KIMIKO YAMAMOTO CASTILHO
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 453202 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	:	BENEDITO FERNANDES JÚNIOR	AGRAVANTE	:	USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
AGRAVADO	:	CONPAVI - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GRISARD
PROCESSO	:	AIRR - 452365 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO	:	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
RELATORA	:	J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	:	AIRR - 453203 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ANTÔNIO MANOEL MAGALHÃES	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA	AGRAVANTE	:	HENRIQUE ODILON MOTTA
AGRAVADO	:	BRASAL REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO	:	IVO HARRY CELLI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 452366 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO	:	PADOVANI TURISMO & HOTÉIS LTDA
RELATORA	:	J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	:	AIRR - 453204 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVANTE	:	CHURRASCARIA PONTAL LTDA
AGRAVADO	:	LÁZARO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME MULLER PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 453159 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	MÁRIO CÉSAR DA SILVA
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	:	MÁRIO BIERNASKI
AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 453207 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	YARA T. LOFREDO DE OLIVEIRA	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	:	ELISABETE DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	:	EDILSON CÉLIO GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 453160 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IDELANIR ERNESTI
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE	:	AUTO TAXIS FECAR LTDA.	ADVOGADO	:	PRISCILA PRADO
ADVOGADO	:	DOMINGOS TOMMASI NETO	PROCESSO	:	AIRR - 453208 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	:	OSVALDO ANTÔNIO DA SILVA	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	MANOEL J. BERETTA LOPES	AGRAVANTE	:	VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA
PROCESSO	:	AIRR - 453161 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	:	CELSE EUCLIDES ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 453209 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	TELMA CRISTINA DE MELO	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	:	MIGUEL KNOBL	AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	:	CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 453162 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	NILTON CAMPI
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	:	ADALBERTO TURINI
AGRAVANTE	:	ERIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 453210 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA FERRACIN	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	:	GRUPO OK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA	AGRAVANTE	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 453163 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROODNEY ROBERTO DE ALMEIDA
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
AGRAVANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:	EDINA MARIA ROCHA LIMA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA VAZ CAPPATO	PROCESSO	:	AIRR - 453215 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	:	ADAUTO TERAKADO	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	EVERALDO JOSÉ FARIA	AGRAVANTE	:	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 453164 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SANDRO DOMENICH BARRADAS
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	:	NIVACIR ERENO
AGRAVANTE	:	AÇOS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA	PROCESSO	:	AIRR - 453217 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	:	RUI PAULO MACHADO CACIANO	AGRAVANTE	:	HUGO VIANNA VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 453165 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	:	BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
AGRAVANTE	:	FORMILINE S.A.	ADVOGADO	:	HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	PROCESSO	:	AIRR - 453218 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	:	JOEL CAVALCANTE DE LIMA	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	AGRAVANTE	:	IRMÃOS BOCHNER LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 453167 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA BARÇANTE PIRES
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	:	OSCAR ÁVILA DE CAMPOS GÓES
AGRAVANTE	:	PEM ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	:	HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MARIA TERESA MARTINI DURÃES	PROCESSO	:	AIRR - 453219 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	:	CRISTIANE DE JESUS BENTO	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 453168 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	:	CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO
AGRAVANTE	:	ANIBAL FERREIRA MACHADO E OUTROS	AGRAVADO	:	JANSEN PENNA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	:	LAILA KEZEN MACHADO FONSECA
AGRAVADO	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	:	AIRR - 453220 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CÁTIA MARIA FERREIRA	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 453179 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVANTE	:	MOTORES ROLLS ROYCE LTDA.	AGRAVADO	:	JOSÉ AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO	:	AGNELO APARECIDO BORGHI	ADVOGADO	:	GERÔNICO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ANTONIO DIRCEU RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 453221 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIA MARIA RANIERI	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 453200 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ARTI PLÁSTICOS LTDA.
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	:	ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	RIO SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.	AGRAVADO	:	SANDRA DE OLIVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	OTÁVIO GINESTE SCHROEDER	ADVOGADO	:	MÁRCIO LOPES CORDERO
AGRAVADO	:	DARCY PEDRO PINTO DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 453222 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 453201 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	:	
AGRAVANTE	:	LOJAS AMERICANAS S.A.		:	

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 453391 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: MANOEL FERREIRA MENDES	AGRAVANTE	: ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO	: HILMA COELHO VAN LEUVEN	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO	: AIRR - 453223 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: MAURO MANOEL RIBEIRO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 453394 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA JABOR	AGRAVANTE	: ANTONIO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	: WILSON PESSANHA RANGEL	ADVOGADO	: WALDERI SANTOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 453224 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: RODOVIÁRIO AFONSO LTDA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 453395 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CARLOS AUGUSTO GASTALHO ALBUQUERQUE DO AMARAL CARDOSO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVANTE	: ADAIR FRANCISCO E OUTROS
AGRAVADO	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 453225 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 453396 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAENS PENA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: RUBENS MALAFAIA	AGRAVANTE	: CÍCERO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO	: MÁXIMO JORGE DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
ADVOGADO	: VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO	AGRAVADO	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 453227 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 453397 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: LIZETE CARVALHO MAIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: SUELI PEIXOTO DE MELO	AGRAVANTE	: DERALDO BERNARDO BATISTA
AGRAVADO	: BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: AIRR - 453372 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA ACOSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 453398 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO SILVA LARA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO	: ELISABETE FERREIRA PUNDECK	AGRAVADO	: ANGELINA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 453374 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 453399 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: EUCLIDES LOCATELLI	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO	: JOÃO LOURIVAL ALVES	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 453375 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO	: ROBERTO CARNEIRO DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: CÍCERO BENEDITO DE ARRUDA
AGRAVANTE	: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 453400 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ORONTES PIRES FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS PAVANELLI	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 453376 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO	: ALBERTO CARLOS MOREIRA PIRES
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ FLORÊNCIO SALVADOR
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453401 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: SIUMARA MONTARIM DE SIQUEIRA	AGRAVANTE	: MARCOS TÚLIO DE ALBUQUERQUE CUNHA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO WERNECK	ADVOGADO	: JOSÉ AIRTON GARRIDO
PROCESSO	: AIRR - 453377 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA VERÔNICA DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: ROBERTO SILVA DA HORA
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453403 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: SÉRGIO FERRADAS MUINOS	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO WERNECK	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 453378 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA YEDA VIEIRA JUCÁ E SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 453404 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE	: GEOVANE TALVANE DE MATOS E OUTRO
AGRAVADO	: ANDRÉ ANDREATTA	ADVOGADO	: DORGIVAL VICENTE
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MENOSSO	AGRAVADO	: MARIA JOSÉ PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 453386 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453405 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	AGRAVANTE	: EMPRESAS PETRIBU (USINA SÃO JOSÉ S.A.)
ADVOGADO	: ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO	: SUELY SILVA CAMPELO
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS DA COSTA	AGRAVADO	: LUIZ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	PROCESSO	: AIRR - 453406 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453387 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA	AGRAVADO	: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
AGRAVADO	: JANICE TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 453415 / 1998 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENE JOSÉ STUPAK	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 453389 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MARIA ANUNCIÇÃO PEREIRA FARIAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO
AGRAVANTE	: ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA	AGRAVADO	: OSVALDO SOARES PFLUEGER
ADVOGADO	: EDILÂNIO ROGÉRIO DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 453416 / 1998 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO	: SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CABEL	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO	: ANTONIO PEREIRA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO	: MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA	AGRAVADO	: RAFAEL ANHAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO EDSON CORRÊA DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 453633 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453417 / 1998 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: JORGE MASSAD
AGRAVANTE	: NEUMA MARIA LISBOA MACHADO	ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADO	: ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO	AGRAVADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
PROCESSO	: AIRR - 453419 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453634 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: HENRIQUE HORTÊNCIO NETO	AGRAVANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
AGRAVADO	: UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AGRAVADO	: JORGE MASSAD
PROCESSO	: AIRR - 453420 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 453635 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: LUIZ GONZAGA DE LIMA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVANTE	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ	ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO	: RÔMULO WINTER CUSTÓDIO
AGRAVADO	: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ	PROCESSO	: AIRR - 453636 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA R. SOLER	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 453421 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: JOILSON SIZENANDO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: SÍLVIO JOSÉ DE LIMA
AGRAVANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO	: TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 453640 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ DOS SANTOS SILVA E OUTROS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453422 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	: JUÇARA MOREIRA BRANDÃO
AGRAVANTE	: EDVALDO CÉSAR ZAGO	ADVOGADO	: ADROALDO PACHECO DE JESUS
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCESSO	: AIRR - 453641 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS	AGRAVANTE	: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 453485 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRECÊNCIO SANTANA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	: MACHADO RIBEIRO DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS LTDA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO	: LUDGERO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	PROCESSO	: AIRR - 453644 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: EDVALDO SILVA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453621 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: JOSÉ LEAL TENÓRIO
AGRAVANTE	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	ADVOGADO	: ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 453645 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS	AGRAVANTE	: ALBERTO LEMOS PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO	: GILSON ALVES CAIRES	ADVOGADO	: JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FERREIRA	AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453623 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453646 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: GEOTÉCNICA S.A.	AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: CLAUDINEI MARCHI	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
AGRAVADO	: MARITZA APARECIDA DE CARVALHO TOGNASOLI	AGRAVADO	: RITA LEANDRA SILVA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 453624 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KATHIA NORBERTO MATTOS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 453647 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: PEDRO VIDAL NETO	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO	: WAGNER LUIZ VERONEZE	ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
PROCESSO	: AIRR - 453625 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: SÍLVIO MÁRIO DE SOUZA SILVA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVANTE	: YORKVAL VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA	PROCESSO	: AIRR - 453648 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALTER A. FRANÇOLIN	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	: JOSÉ DE ARIMATEIA COTA	AGRAVANTE	: SÉRGIO PASSOS NEVES
PROCESSO	: AIRR - 453626 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS TADEU REIS BORGES
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
AGRAVANTE	: DMJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE
ADVOGADO	: EDNILSON TÓFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 453652 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: KÁTIA DINIZ JANUÁRIO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 453629 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
AGRAVANTE	: STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA.	AGRAVADO	: ELIANA FERREIRA BRASIL
ADVOGADO	: JOEL FREITAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 453653 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: CECÍLIA SALVATORI HOLMO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 453631 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE
AGRAVANTE	: WILSON MALAVOLTA	AGRAVADO	: JAIR SOBRAL ANDRADE
ADVOGADO	: PATRÍCIA CÉSAR	ADVOGADO	: RUI PATTERSON
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 453654 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 453632 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE
AGRAVANTE	: FORD BRASIL LTDA.		

AGRAVADO	: ELOÍNA MARIA DOS SANTOS DA MOTA	ADVOGADO	: DARCY LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE		
PROCESSO	: AIRR - 453655 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453826 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRÁSILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARTA CARVALHO GIAMBRONI
AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	AGRAVADO	: JOSÉ LUIZ LOPES LESSA
ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE	ADVOGADO	: EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO
AGRAVADO	: CLAUDETE CORDEIRO DE ARAÚJO		
PROCESSO	: AIRR - 453657 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453827 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	AGRAVANTE	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO	: MYRIAN RAMOS VIDAL VIDAL	AGRAVADO	: VALDOMIRO MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO GOMES FERES
PROCESSO	: AIRR - 453661 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453830 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: EDEMAR SOARES DOS SANTOS	AGRAVANTE	: CORNÉLIO ARMANDO BORGES PINTO
ADVOGADO	: AILTON DALTRIO MARTINS	ADVOGADO	: MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO	: PETRÓLEO BRÁSILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: CARLA SIMÕES BARATA	ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO	: AIRR - 453662 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453831 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: JORGE MARCELO CÂMARA ALVES	ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO	: NELCI RONES PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO	: IGNÁCIO DOS SANTOS ABREU NETO
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
PROCESSO	: AIRR - 453663 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453834 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: KERDOVAL GONÇALVES DE MACEDO	AGRAVANTE	: COMPANHIA METROPOLITANO RIO JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
AGRAVADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRÁSILEIROS S.A.	AGRAVADO	: WALTER LÚCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE	ADVOGADO	: LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH
PROCESSO	: AIRR - 453664 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453835 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.	AGRAVANTE	: JORGINA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	: LARISSA MEGA ROCHA	ADVOGADO	: ALMIR TEIXEIRA ALVES
AGRAVADO	: WALLACE MOURA DOS SANTOS	AGRAVADO	: TRANSPORTE MASTER LTDA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	PROCESSO	: AIRR - 453836 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453665 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: ROSEMARY NAGATA	AGRAVADO	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
AGRAVADO	: ADRIANO MAURÍCIO DRIESSEN BELEN	PROCESSO	: AIRR - 453837 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 453667 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PAULO CÉSAR QUEIROZ
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRÁSILEIROS S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: AIRR - 453838 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: RUBIMAR GERON	AGRAVANTE	: RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 453818 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: SILVESTRE CRISTINO DE ARAÚJO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 453839 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: PAES MENDONÇA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
AGRAVADO	: CLÁUDIO GAUDIANO VENTURA	ADVOGADO	: CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
PROCESSO	: AIRR - 453820 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: GENARO RAMOS CHAMPOUDRY
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA
AGRAVANTE	: PENA BRANCA FAST FOOD S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453840 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO VALED PERRY FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: ANGÉLICA VASCONCELOS VARVOUNIS	AGRAVANTE	: GLAXO WELLCOME S. A.
PROCESSO	: AIRR - 453822 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO CÁLCIA JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	: EDSON DA COSTA RODRIGUES
AGRAVANTE	: GUYS AND DOLLS BOUTIQUE LTDA.	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	PROCESSO	: AIRR - 453845 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: IRENE BARBOSA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 453823 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: SÉRGIO ANTÔNIO MOREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
AGRAVANTE	: EVERALDO BRAGA PASTORE	AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453846 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: BERENICE GOULART UMPIERRE	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 453825 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
AGRAVANTE	: TV GLOBO LTDA.	AGRAVADO	: SÉRGIO ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	ADVOGADO	: RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
AGRAVANTE	: TV GLOBO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 453854 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: WELLINGTON PINTO COSTA DE MATTOS	AGRAVANTE	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
		ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

AGRAVADO	: MARTA JANETE DE JESUS PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 453999 / 1998 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 453855 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
AGRAVANTE	: ELAINE DE SOUZA PAOLILLO E OUTROS	AGRAVADO	: KARLA MARIA PAMPOLHA BENTES
ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO SEIXAS	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
AGRAVADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 454000 / 1998 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LUCIA COSTA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 453856 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE	: SÔNIA DA SILVA SANTOS SILVA E OUTRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
AGRAVANTE	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	: EDVALDO GUEDES DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: JUVINIO MARIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE A. CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 453857 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454033 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: OKITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE	: CARLOS DA SILVA ROSÁRIO E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVADO	: HILDÁRIO FERREIRA DE MAGALHÃES	AGRAVADO	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ (MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI)
ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 453858 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454034 / 1998 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: GENTIL PINTO NOGUEIRA	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE SÁ
AGRAVADO	: USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA	AGRAVADO	: LAELSON FRAGA SOARES
ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
PROCESSO	: AIRR - 453859 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454035 / 1998 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE SÁ
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO AMORIM ROCHA	AGRAVADO	: PAULO JOSÉ SOARES
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
PROCESSO	: AIRR - 453860 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454036 / 1998 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE	: ELEXINA RUTH PATRÍCIO STUQUI
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO R. VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: AQUILES PAULUS
AGRAVADO	: JOÃO CLÁUDIO CARVALHO MEDRADO	AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 453885 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILNEUSA GUEDES
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 454038 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: DENES MARTINS DA COSTA LOTT	AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO	: JOEL COELHO PINTO E OUTROS	ADVOGADO	: LEONARDO MELO SEPÚLVEDA
ADVOGADO	: ASTOLPHO DE ARAÚJO SANTIAGO	AGRAVADO	: MARIA ANITA GOMES GUIMARÃES NETA
PROCESSO	: AIRR - 453886 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454039 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVADO	: EDUARDO DOS REIS CORRÊA	AGRAVADO	: DERALDO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO	: NEWTON DE ARAUJO	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
PROCESSO	: AIRR - 453887 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454089 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	: SERRANA S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	ADVOGADO	: NILO COOKE
AGRAVADO	: ODILON DA SILVA CALIAN	AGRAVADO	: GERALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO COELHO	ADVOGADO	: CEZAR SIMÕES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 453889 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454090 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE	: DENISE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO	: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ SIMÕES DE ANDRADE
AGRAVADO	: MARIA CARLA DE MESQUITA	AGRAVADO	: SINDICATO DO PROFESSORES DE SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 453890 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 454091 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	AGRAVANTE	: COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.
AGRAVADO	: NELCI ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA	AGRAVADO	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 453997 / 1998 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454092 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANITA TENÓRIO
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO	: APARECIDA DE FÁTIMA GIMENEZ
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE A. CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 454095 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ NASCIMENTO NERY	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: WACIM BALLOUT	AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
PROCESSO	: AIRR - 453998 / 1998 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
AGRAVANTE	: ROSALINA DE ALMEIDA CARNEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE F. ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA MADÁLENA GARCIA QUITES	AGRAVADO	: PERILIO MENEZES DE CARVALHO
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO		

PROCESSO : AIRR - 454097 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : JOSÉ NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

PROCESSO : AIRR - 454098 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : SADE VIGESA S/A E OUTRAS
ADVOGADO : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
AGRAVADO : JOSÉ ADMILSON GOMES DOS SANTOS E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 455345 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : RONALDO SÁ NICOLAY
ADVOGADO : ROBERTO ALVES JANONI
AGRAVADO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED

PROCESSO : AIRR - 514949 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA GONÇALVES CORDEIRO
AGRAVADO : MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO

Brasília, 05 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 44) - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 452187 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
AGRAVADO : VALCIR MARQUES VIEIRA
ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

PROCESSO : AIRR - 452188 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
AGRAVADO : JORGE FIDELIS
ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 452189 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : JUVENIL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 452191 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : RTZ MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA
AGRAVADO : LEONARDO AITA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DOUAT PESSANHA

PROCESSO : AIRR - 452192 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO : NELSON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JULIO CARLOS EMOINGT

PROCESSO : AIRR - 452193 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO : FRANCISCO TIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 452194 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : CELSO LUCINDA
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO

PROCESSO : AIRR - 452195 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : NADIR VERONA
ADVOGADO : GISELE SOARES

AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ÁLIDO LORENZATTO

PROCESSO : AIRR - 452196 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO : MARCOS ANTONIO FASOLIN
ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO

PROCESSO : AIRR - 452199 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : E.J.S. INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD
AGRAVADO : PAULO RENATO RAKOWSKI
ADVOGADO : AMAURI PAULO CONSTANTINI

PROCESSO : AIRR - 452200 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : MAURO MARCELINO ALBANO
AGRAVADO : DUILIO BRUNIERA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 452201 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HERMINDO DUARTE FILHO
AGRAVADO : JOHN RALPH REIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOHN RALPH REIS
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 452204 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE

ADVOGADO :
AGRAVADO : DONIZETE LUIZ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452205 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO : ALMIR ANTONIO CASAGRANDE

PROCESSO : AIRR - 452208 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : LORENI CHAVES GUIMARÃES
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO : ALZEMIRO OSOWSKI

PROCESSO : AIRR - 452209 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : MARILI DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

PROCESSO : AIRR - 452211 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO : VANDERLEI PIZATTO
ADVOGADO : MÁRIO BIERNASKI

PROCESSO : AIRR - 452212 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO : ANDREA REGINA ZAMPIER
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

PROCESSO : AIRR - 452226 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO : DIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

PROCESSO : AIRR - 452227 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : HOTEL NOVO MUNDO LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA
AGRAVADO : HILTON MARQUES FILHO
ADVOGADO : DENISE DA COSTA REBELO

PROCESSO : AIRR - 452228 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : FERNANDO JOSÉ FRAZÃO RANGEL DE ABREU
ADVOGADO : MARCUS VARÃO MONTEIRO
AGRAVADO : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : MYRTHES PAES BARRETO VALLE

PROCESSO	:	AIRR - 452304 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOAQUIM ALVES BATISTA FILHO
RELATOR	:	J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	:	JÂNIO MARCOS DE BARROS
AGRAVANTE	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA M. V. CAYUPE
ADVOGADO	:	JULIO CARLOS EMOINGT			
AGRAVADO	:	VALMIR RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 452380 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ MACEDO FAGUNDES	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
			AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	AIRR - 452305 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TERESA DESTRO
RELATOR	:	J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	:	MARCO ANTÔNIO NUNES
AGRAVANTE	:	PAN-AMERICANA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	ADVOGADO	:	WILMA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO DE TOLEDO			
AGRAVADO	:	FLÁVIO VENTURA	PROCESSO	:	AIRR - 452381 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RENATO DA SILVA	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
			AGRAVANTE	:	COMÉRCIO E SERVIÇOS SANEAR LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 452306 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
RELATOR	:	J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	:	GILBERTO NAZARÉ CASSIANO
AGRAVANTE	:	CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	:	ZENÓBIO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA VILANI MAIA FU			
AGRAVADO	:	ELAINE PASSOS DE DEUS	PROCESSO	:	AIRR - 452383 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
			AGRAVANTE	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	:	AIRR - 452308 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SATIO FUGISAVA
RELATOR	:	J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	:	WILSON TOSHIO HONDA
AGRAVANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU			
ADVOGADO	:	VERA MARIA DA FONSECA RAMOS	PROCESSO	:	AIRR - 452386 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	JOSÉ CARLOS LOPES	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	AGRAVANTE	:	NEWTON MONTINI JÚNIOR
			ADVOGADO	:	ADRIANA LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 452309 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	:	BETONTEX - DOSAGEM TECNOLÓGICA DE CONCRETOS LTDA.
RELATOR	:	J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO MANESCO
AGRAVANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA			
ADVOGADO	:	LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 452388 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	FERNANDO CHAGAS PEREIRA	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO	AGRAVANTE	:	OSWALDO MUNHAES
			ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 452310 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	:	DIRETIVA AUTO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	:	J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	JORGE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	:	AILTON FRUTUOSO DOS SANTOS			
ADVOGADO	:	HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 452389 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	ANECAR CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA.	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	MARIA ALICE SCHLICK	AGRAVANTE	:	BANCO NOROESTE S.A.
			ADVOGADO	:	SANDRA M. PINHO CICIPIZZO
PROCESSO	:	AIRR - 452311 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	:	PAULO HENRIQUE PEREIRA MELO
RELATOR	:	J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	SAKAE TATENO
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.			
ADVOGADO	:	LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 452390 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	HÉLIO NONATO DE SÁ E OUTROS	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE	:	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
			ADVOGADO	:	MAURO DELFINO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 452312 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	:	RONALDO CUENCAS
RELATOR	:	J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	SAMIR SEIRAFE
AGRAVANTE	:	JOSÉ JULIANO FILHO			
ADVOGADO	:	HÉLIO GIL SARANDY	PROCESSO	:	AIRR - 452391 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	REBECCA SAINT WILLIAMS	AGRAVANTE	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
			ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA MINGANTI
PROCESSO	:	AIRR - 452368 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO	:	AILTON ALVES PEREIRA
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO			
AGRAVANTE	:	JACONIAS SALES FRANCO E OUTROS	PROCESSO	:	AIRR - 452392 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	:	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
			ADVOGADO	:	CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
PROCESSO	:	AIRR - 452374 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	NE/DE COELHO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO MIRABELLI NETO
AGRAVANTE	:	PAES MENDONÇA S.A.			
ADVOGADO	:	CLÉDSON CRUZ	PROCESSO	:	AIRR - 452393 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	GILTON BORGES DE JESUS	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	TÂNIA REGINA MASTROPAOLO	AGRAVANTE	:	WILTON ARAGÃO COUTO
			ADVOGADO	:	FÁBIO VILLAS BÔAS
PROCESSO	:	AIRR - 452375 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	:	RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE
AGRAVANTE	:	REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.			
ADVOGADO	:	FÁBIO ZINGER GONZALEZ	PROCESSO	:	AIRR - 452394 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	NOBUIUQUI KATO	AGRAVANTE	:	CONCREBRÁS S.A.
			ADVOGADO	:	AUGUSTO CARVALHO FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 452377 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	VITOR LEININ NAGASAWA
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	:	GISELA DA SILVA FREIRE
AGRAVANTE	:	CABOMAR S.A.			
ADVOGADO	:	MARILENE MORELLI DARIO	PROCESSO	:	AIRR - 452395 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	ATÍLIO DOS SANTOS PATO VILA	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	URLEY FRANCISCO B. DE SOUZA	AGRAVANTE	:	BANCO PONTUAL S.A.
			ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 452378 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	:	CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP			
ADVOGADO	:	DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 452396 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	RICARDO LUIZ FERNANDES DE ARCO E FLEXA	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	AILTON ALVES DA SILVA	AGRAVANTE	:	VIDAL JOSÉ DO NASCIMENTO
			ADVOGADO	:	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
PROCESSO	:	AIRR - 452379 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	LÍNHAS CORRENTE LTDA.
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	:	JOSÉ GARDUZI TAVARES
AGRAVANTE	:	PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.			
			PROCESSO	:	AIRR - 452397 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
			RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO

AGRAVANTE	: SUPERCRED ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO	: ELMO ALENCAR JÚNIOR
AGRAVADO	: MANOEL GONÇALVES	ADVOGADO	: CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
ADVOGADO	: FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA		
PROCESSO	: AIRR - 452398 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453233 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PEDRO VIDAL NETO	ADVOGADO	: FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
AGRAVADO	: EVERALDO JORGE DE FREITAS	AGRAVADO	: MÁRCIA DIAS DA SILVA
		ADVOGADO	: EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 452400 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453234 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE	: TIBÉRIA FERNANDES COSTA
ADVOGADO	: ROSA MARIA CORRÊA	ADVOGADO	: WILSON DE MELLO VIEIRA
AGRAVADO	: MANOEL ALVES DA SILVA	AGRAVADO	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: ARTHUR MONTRESOR DA SILVA CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 452402 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453235 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.	AGRAVANTE	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO	: REINALDO BASTOS	AGRAVADO	: ANA MARIA ALVES VIDAL
		ADVOGADO	: GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 452412 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453238 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS BUCHMAN PADILHA	AGRAVANTE	: PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: JERÔNIMO BORGES PUNDECK	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE MORI
AGRAVADO	: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS BASSANI LTDA.	AGRAVADO	: MARILI BACARAN LAVEZZO E OUTRA
		ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 452413 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453240 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: AILTON MISSALES	AGRAVANTE	: SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	: CLÁUDIO STOCHI
AGRAVADO	: DOURALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 452414 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453241 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: JAIME QUINTILIANO	AGRAVANTE	: JANDIRA ROSA DE ASSIS
ADVOGADO	: JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
AGRAVADO	: ETUSA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO	: VULCABRÁS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 452415 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453242 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PAMPLONA	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO	: SIRLENE DE AZEVEDO	AGRAVADO	: ADEMIR APARECIDO CASTILHO
ADVOGADO	: GERALDO CARLOS DA SILVA		
PROCESSO	: AIRR - 452416 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453243 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: AIRTON JOSE MALAFAIA	ADVOGADO	: EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
AGRAVADO	: ANTONIO CARDOSO DE SOUZA	AGRAVADO	: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 452417 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453245 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO	: IVETE CORDEIRO GONÇALVES	AGRAVADO	: LUIZ CARLOS ARAÚJO PIMENTEL
PROCESSO	: AIRR - 452418 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453246 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO	: ÉDISON LUIS BONTEMPO
AGRAVADO	: CLEVERSON STANCZYK SAGAZ	AGRAVADO	: CÉSAR AUGUSTO SALGADO
ADVOGADO	: ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES
PROCESSO	: AIRR - 453228 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453247 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	AGRAVANTE	: EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	ADVOGADO	: VÂNIA HELENA DE SOUZA
AGRAVADO	: ITAMAR LIMA PINHEIRO	AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS SALES
ADVOGADO	: GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO		
PROCESSO	: AIRR - 453230 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453248 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: MARIA MAIA CASTELLI	AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
AGRAVANTE	: MARIA MAIA CASTELLI	AGRAVADO	: ARI APARECIDO BULHÕES E OUTROS
ADVOGADO	: SÍLVIO SOARES LESSA	ADVOGADO	: SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
AGRAVADO	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.		
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO MEUREN	PROCESSO	: AIRR - 453249 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453231 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE	: DOMINGOS PEREIRA DE PAULA
AGRAVANTE	: CREDISCO - ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.	ADVOGADO	: DYONÍSIO PEGORARI
ADVOGADO	: CELSO MAGALHÃES FERNANDES	AGRAVADO	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO	: ANTÔNIO PAULO FERREIRA COUTO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	AGRAVADO	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
PROCESSO	: AIRR - 453232 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO BUENO DE MORAES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 453250 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVANTE	: PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO	: SANDRA TAMARA DE MATHIS	ADVOGADO	: FABIANA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE FRANÇA
AGRAVADO	: MARIA ROSA SANTANA PRATES	AGRAVADO	: GRAÇA MARIA NICÉAS DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	: ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES	PROCESSO	: AIRR - 453409 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453251 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE	: BANCO BANORTE S.A.
AGRAVANTE	: VALDECIR LEANDRO ISMÉRIO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
ADVOGADO	: NELSON MEYER	AGRAVADO	: FRANCISCO RONALD LUIZ REBOUÇAS JÚNIOR
AGRAVADO	: INDÚSTRIA MECÂNICA JUN-BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VANCRILO MARQUES TÓRRES
PROCESSO	: AIRR - 453252 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453410 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: LUCIFLEX INDUSTRIAL DE MANGUEIRAS LTDA.	AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO	: JOÃO APARECIDO LEME	AGRAVADO	: FRANCISCO RONALD LUIZ REBOUÇAS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 453253 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANCRILO MARQUES TÓRRES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 453411 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CARLOS JOSÉ RAMOS DA SILVA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS	AGRAVANTE	: BANORTE PATRIMONIAL S.A.
AGRAVADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS MATIAS
PROCESSO	: AIRR - 453255 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453412 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: VANDERLEI DORTA PERON	AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARIANA ARCARO	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO	: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.	AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS MATIAS
ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 453423 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: MÁRCIA MENDES ARAÚJO	AGRAVANTE	: PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 453256 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE RADI
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: VALENTIN GIMENEZ
AGRAVANTE	: BRADESCO SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453424 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: ELAINE MONDINE MARQUES	AGRAVANTE	: ERILINE TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 453257 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS MARQUES RICOY
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: EDSON DA COSTA REDINHA
AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO	: LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 453425 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO	: MANOEL JOAQUIM GOMES E OUTROS	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: ANTALCIDAS PEREIRA LEITE	AGRAVANTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
PROCESSO	: AIRR - 453258 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453426 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDISON LUIS BONTEMPO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: ANANIAS JOSÉ BATISTA DE SOUZA E OUTRO	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 453259 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO	: SAULO HENRIQUE ALVES TAVARES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: BEATRIZ RÉGO XAVIER
AGRAVANTE	: PAULO AFONSO PINTO	PROCESSO	: AIRR - 453428 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: SADE VIGESA S.A.	AGRAVANTE	: JOSÉ BARBOSA DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 453260 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ARAMIDES PEREIRA
ADVOGADO	: LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 453429 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO	: JURANDI DOMINGOS DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	AGRAVANTE	: MÁRCIO CORREIA NUNES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 453261 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
AGRAVANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453430 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DOMINGOS BONOCCHI	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: ALBERTO SAKAÉ TATEI	AGRAVANTE	: MARIA DEOLINDA BARROS QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 453262 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: MARIA IVONETE BATISTA DE SOUSA
AGRAVANTE	: SOLANGE REGINA NETTO	ADVOGADO	: ALDER GRÉGO OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 453431 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO	: BANCO NOROESTE S.A.	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: MARCOS TRINDADE JOVITO	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453263 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: KARLA VIRGÍNIA ARAÚJO LOPES
AGRAVANTE	: WANDERLEY DA SILVA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 453440 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: ÉGLE ENIANDRA LAPREZA	ADVOGADO	: FRANCISCO MOREIRA VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 453379 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ DE RIBAMAR DA CUNHA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO
AGRAVANTE	: LUIZ MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 453441 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICHARD HARTMANN	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	AGRAVANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	: AIRR - 453408 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO	: ELIZALDO DOS SANTOS SILVA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 453444 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO BANORTE S.A.	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO

AGRAVANTE	: VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AGRAVADO	: FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	: GLÁUCIA CRISTINA FRUCHELLA	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO	: LOURIVAL PEREIRA DE ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 453669 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 453447 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: ROSEMARY NAGATA
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	: ADULCIO AGOSTINI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO STOPPA	PROCESSO	: AIRR - 453670 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	: IRENE ROCHA DE MARTINO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 453451 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: EVANDRO MARDULA
AGRAVANTE	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO	: ILSO COELHO
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	PROCESSO	: AIRR - 453671 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARCOS ANTÔNIO TERRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 453452 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CAMPEÃ S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGRAVANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO	: FLORENTINA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 453672 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	: NILDO DIAS MORAES	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 453453 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE	: EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO	: ROBERTO GROSSI
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 453673 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	: VERAILCE LOPES FERREIRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 453455 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO MENZE
ADVOGADO	: WALDIR COELHO DE LOIOLA	PROCESSO	: AIRR - 453674 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOÃO MAXIMIANO MENDES	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 453456 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE	: BONO & OLIVEIRA LTDA	AGRAVADO	: FRANCISCO JOSÉ PIONTQUEVICZ
ADVOGADO	: EDICLÉA CARVALHO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 453675 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	: CÂNDIDO CORDEIRO LEAL	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 453458 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COMPANHIA JORDAN DE VEÍCULOS
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVANTE	: SANDRA SYLENY RAICHERTH	AGRAVADO	: SÉRGIO VITOR STACHON
ADVOGADO	: ELAINE MARTINS DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 453676 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	AGRAVANTE	: CERÂMICA HERRMANN LTDA
PROCESSO	: AIRR - 453462 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO BARBOSA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE JARAGUA DO SUL
AGRAVANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453678 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE	: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	ADVOGADO	: SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO	: EDSON RODRIGUES	AGRAVADO	: MILTON DONIZETE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 453463 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453679 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: MURALHA PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	AGRAVANTE	: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	ADVOGADO	: SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO	: JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS	AGRAVADO	: OTÁVIO CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 453464 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453680 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: JORGE ABOU NAHHAN	AGRAVANTE	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: MAURO DALARME	ADVOGADO	: AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	: MARIA ALVES DA SILVA	AGRAVADO	: GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 453465 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453681 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: JORGE ABOU NABHAN	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: MAURO DALARME	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO	: LUZIA DA SILVA SILVEIRA E OUTRA	AGRAVADO	: ARNALDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 453466 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453682 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: GRANETO & GRANETO LTDA	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: WALTER SOUZA DIAS	ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ RINALDI
AGRAVADO	: EDUARDO JANKOWSKI	AGRAVADO	: VERA LÚCIA ORTEGA
ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	PROCESSO	: AIRR - 453683 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453468 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ RINALDI
ADVOGADO	: MARCELO MACIOSKI	AGRAVADO	: PEDRO JORGE JENZURA
AGRAVADO	: SÉRGIO PEDRO TARTARI	PROCESSO	: AIRR - 453684 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAXIMILIANO N. GARCEZ	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 453668 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ RINALDI
AGRAVANTE	: HERING TÊXTIL S.A.	AGRAVADO	: LEANDRO LOURENÇO GAZZI
ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 453686 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	: FABIANO DA SILVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUOCO		

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453863 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANESTOR MEZZOMO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: RUI SÉRGIO WENK	AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS
PROCESSO	: AIRR - 453687 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PAIVA FERNANDES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: MARIA EDNA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA
AGRAVANTE	: SÔNIA MARIA MILIOLI	ADVOGADO	: VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
ADVOGADO	: TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	PROCESSO	: AIRR - 453864 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: BETHA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICA LTDA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 453688 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE	: ADENILSON MÁRIO CONCEIÇÃO E OUTROS	AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO	: IZETE MARTINS DE ALMEIDA CASAS	ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO	: MARIA EDNA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA
ADVOGADO	: SALETE PINOTTI MOLLERI	ADVOGADO	: VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR - 453689 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453866 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: HERING TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE	: MANOEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MAURO FALASTER	ADVOGADO	: SILVINA FERREIRA LOPES DAS CHAGAS
AGRAVADO	: ALEXANDRE PLOTTEGHER	AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BENTLEY
PROCESSO	: AIRR - 453690 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA TEREZA PLIEGO LAMI
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 453869 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: FUED ALI LAUAR	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO	: LUIZ GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ROQUE JÚNIOR
ADVOGADO	: CELSO AQUINO RIBEIRO	AGRAVADO	: MÚCIO SCEVOLA FERREIRA JARDIM
PROCESSO	: AIRR - 453691 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453870 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: HORÁCIO ALBERTINI COMÉRCIO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
AGRAVADO	: CONSTANTINO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO	: ENIO DA SILVA ROSAS E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 453692 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453871 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA PORTO
AGRAVADO	: FERNANDA ALVES PEREIRA	AGRAVADO	: ELIZAMAR DA SILVA EMERICH
PROCESSO	: AIRR - 453693 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453872 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: RUBENS MENDES JÚNIOR	AGRAVANTE	: MARIA IGNEZ RESSE DE GOUVÊA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: WILSON DE MELLO VIEIRA
AGRAVADO	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVADO	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO - URBE
ADVOGADO	: BRÁULIO CUNHA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 453873 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453694 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	AGRAVADO	: SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO	: BRUNO RODRIGUES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 453874 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 453695 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ADÃO PEREIRA DE ASSIS FILHO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LÍDIA KAORU YAMAMOTO
AGRAVANTE	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 453875 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO	: REGINA CÉLIA PEREIRA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 453696 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JAIRÓ MUNIZ POROCA
AGRAVANTE	: ANDERSON PIRES MONÇÃO	AGRAVADO	: JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA BATISTA
ADVOGADO	: FRANCISCO ARAUJO	ADVOGADO	: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO	: DROGARIA SILVA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 453876 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA PAULA FELGA FIALHO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 453700 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MARCOS SÉRGIO DOS REIS
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EVANDRO BARBOSA DA SILVA
AGRAVANTE	: GEVISA S.A.	AGRAVADO	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO GERIM	ADVOGADO	: SUELY SILVA CAMPELO
AGRAVANTE	: GEVISA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453878 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: OSVALDO GALEGO SILVA	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC
ADVOGADO	: HELENA SÁ	ADVOGADO	: JAIRÓ AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 453738 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: LUIZ CARLOS BORBA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVANTE	: DONIZETI FREITAS COSTA	PROCESSO	: AIRR - 453879 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO	: ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO	: ALZIRA MARIA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO	: YASMIN GONÇALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ EÓLO DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 453862 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453881 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO	: JOÃO ALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO	: ÉDISON PEREIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 453882 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	: IMPACTO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	: NILSON JOSE PINTO
AGRAVADO	: JOÃO BARTOLOMEU LINS BORBA	AGRAVADO	: HAMILTON DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 453883 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453912 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: VIAÇÃO ITAFEMIRIM S.A.	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVADO	: ISABEL MASCARENHAS SANTANA LIMA
AGRAVADO	: SEBASTIÃO PAULINO RODRIGUES SOBRINHO	ADVOGADO	: IZARLETE MENEZES SANTOS
ADVOGADO	: CELSO TENÓRIO FEITOSA	PROCESSO	: AIRR - 454040 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453891 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE	: JOSÉ OSVALDO ESTEVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MELO SEPÚLVEDA
ADVOGADO	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	AGRAVADO	: MÁRCIA LISBOA FRANCO LIMA
AGRAVADO	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO	: SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A	PROCESSO	: AIRR - 454043 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	AGRAVANTE	: POLITENO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453892 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLBIO PALMEIRA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: ROBERTO JOSÉ LIMA COSTA
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 454045 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: COMPANHIA BOZANO SIMONSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARIA EUGÊNIA GONTIJO ERNESTO	AGRAVANTE	: COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453893 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLBIO PALMEIRA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: JOSELITO DE SOUZA
AGRAVANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: LIBÉRIA TOBIAS LIBERAL
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 454046 / 1998 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO	: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE DE PAIVA	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453894 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANA TRIGUEIRO FONTES
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: HAROLDO PINTO DO ROSÁRIO
AGRAVANTE	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 454048 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: PALMIRA SILVA DE BRITO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CLAUDINO RAFAEL ROCHA NETO	AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453896 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO DIAS FIGUEIREDO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
AGRAVANTE	: CARLOS BONFIM SANTOS BRANDÃO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 454049 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	: NADYVALDO OLIVEIRA MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 453898 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO	: HERMES LÍDIO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 454052 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: LARISSA MEGA ROCHA	AGRAVANTE	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVADO	: MARIA CÉLIA DOS SANTOS SIMÕES	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 453899 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO	: JORGE DUARTE DA SILVA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 454053 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	AGRAVANTE	: AUTO ESCOLA VERONA LTDA.
AGRAVADO	: MARCO ANTÔNIO REGO DE MENEZES	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO	: AUGUSTO LUCIANO MARINHO	AGRAVADO	: SÔNIA PEREZ MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 453900 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454054 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: AGUIOMAR PEREIRA DIAS E OUTROS	AGRAVANTE	: AUGUSTO FRANÇOIS POUCHAIN JÚNIOR
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 454055 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453901 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE	: CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	AGRAVADO	: AUGUSTO FRANÇOIS POUCHAIN JÚNIOR
AGRAVADO	: ITAMAR RENATO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTRO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 454099 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453904 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
AGRAVANTE	: SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.	ADVOGADO	: JANAÍNA ALVES MENEZES
ADVOGADO	: LARISSA MEGA ROCHA	AGRAVADO	: SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: MANOEL SOUZA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	PROCESSO	: AIRR - 454101 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453905 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
AGRAVANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A	ADVOGADO	: RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA	AGRAVADO	: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
AGRAVADO	: VALMIR DE SOUZA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 454104 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO MIGUEL NETTO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 453907 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE	: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO		

ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E NAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, EXCETO OS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS E SANTO AMARO

ADVOGADO : JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR - 454105 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : CARAIBA METAIS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANO MURICY
 AGRAVADO : ELENO PATENTE SOBRINHO
 ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 454106 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
 AGRAVADO : ADILSON LEITE MONTEIRO
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 454109 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
 AGRAVADO : ANTÔNIO MARCOS SOUSA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 454110 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ADILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
 AGRAVADO : FLORISVALDO CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 454111 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : LUÍS CARLOS BERTASSONI E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO DA SILVA SOARES
 AGRAVADO : SITRAN INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO : TANIA NIGRI

PROCESSO : AIRR - 454112 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA NEVES CORREA
 AGRAVADO : LUÍS CARLOS BERTASSONI E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO DA SILVA SOARES

PROCESSO : AIRR - 511404 / 1998 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA
 AGRAVADO : ELZA MARIA DE QUEIROGA FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍMPIO ROSADO MAIA

PROCESSO : AIRR - 512807 / 1998 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : CERJANA GONÇALVES HUMMEL PEDREIRO
 AGRAVADO : JAHIR PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : GRACIELE PINHEIRO TELES

PROCESSO : AIRR - 523869 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA HENRIQUE LOPES

Brasília, 05 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 44) - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 452213 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : GULIN - RODOLOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDO BARBOSA FILHO
 AGRAVADO : EVALDO LUIZ LOPES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 452214 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
 ADVOGADO : ANA FÁRIA DE MORAES CERIGATTO
 AGRAVADO : ANA PAULA GUIDE FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 452215 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : MÁRCIO AURÉLIO ALVES LEITE
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
 ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG

PROCESSO : AIRR - 452216 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
 AGRAVADO : WAGNER ROVINA JÚNIOR
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 452217 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ERALDO DOS SANTOS LEMOS
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO : ENCOM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS MONACO

PROCESSO : AIRR - 452218 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 AGRAVADO : MARIA CRISTINA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452219 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : ESPER CHACUR FILHO
 AGRAVADO : LÍDIA ODA DAMASCENO
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA DO CARMO RESENDE

PROCESSO : AIRR - 452220 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
 AGRAVADO : HERCULANO FRANCISCO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 452221 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 AGRAVADO : ANTÔNIO BORBA
 ADVOGADO : ANGELINO PENNA

PROCESSO : AIRR - 452222 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : LINTER CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADO : MÁRIO BISPO PEIXOTO

PROCESSO : AIRR - 452223 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : MARIA CRISTINA GOMES WALSA
 ADVOGADO : NORTON VILLAS BÓAS
 AGRAVADO : JAFRA COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS INC E COMPANHIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AGUIAR

PROCESSO : AIRR - 452224 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : MAURI JOSÉ LENZI
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 AGRAVADO : MARISOL S.A. - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

PROCESSO : AIRR - 452229 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : CONCREBRÁS S.A.
 ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FÁRIA
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES SANT'ANA
 ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE

PROCESSO : AIRR - 452230 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ARTEFATOS METÁLICOS CACIQUE LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA KOGEMPA
 AGRAVADO : DOGIVAL JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 452231 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADO : DAMIÃO ELIAS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452232 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : TERMOCROMO - TRATAMENTOS TÉRMICO E GALVÂNICO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GERALDO ALVES
 AGRAVADO : MANOEL FERNANDES GORITO

PROCESSO : AIRR - 452233 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : SEBASTIÃO ROLIM DE SOUZA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 452234 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE	: GRACE BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRA MARTINEZ NUNEZ	PROCESSO	: AIRR - 452420 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	: ALCIDES FERNANDES DA SILVA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 452235 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
AGRAVANTE	: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS	AGRAVADO	: NILSON GARCIA
ADVOGADO	: ARLETE SOUZA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 452421 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS - S.A. - SOFUNGE	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 452236 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA ELIZA ESPARZA REQUENA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	: MIRIAM SERINO GUOLO PAVANI
AGRAVANTE	: TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 452422 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA CARDOSO FEDELI	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE	: LUIZ TADEU GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 452237 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OMAR ANDRAUS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	PROCESSO	: AIRR - 452423 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADILSO DA SILVA MACHADO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: PAULO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE	: EXPEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
PROCESSO	: AIRR - 452238 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE	: REINALDO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 452424 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIZA PEREIRA CLÁUDIO BISPO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 452239 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARCELO HENRIQUE BRUGNOLLI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: HEIDY GUTIERREZ MOLINA
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 452425 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: CENTROBANCO MADRID ESPANA S.A.	AGRAVANTE	: COLÉGIO DOMUS SAPIENTIAE S.C. LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO MARIA DE MATTIA	ADVOGADO	: LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES
PROCESSO	: AIRR - 452240 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: DOUGLAS LORETO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
AGRAVANTE	: LUIZ MEDEIROS NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 452427 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVADO	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO	: ZINALDO PAZINI CARDOSO
ADVOGADO	: TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ	ADVOGADO	: HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: AIRR - 452241 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452428 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: MAURO DELFINO DA COSTA	ADVOGADO	: DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: WALTER HIDEHARU YAMAZAKI	AGRAVADO	: ANTÔNIO MALAQUIAS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 452242 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA REGINA FERREIRA E SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 452430 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MANOEL DAMASCENO DE MORAIS	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: LINEU ÁLVARES	AGRAVANTE	: ÉPICO DECORAÇÕES LTDA.
AGRAVADO	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BEZERRA	AGRAVADO	: EDVALDO DIAS MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 452243 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LENILSE CARLOS P. DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 452431 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MOORE FORMULÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: VILSON ANDRADE PIMENTEL	AGRAVANTE	: JOSÉ BERNARDO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO	: FRANCISCO CARLOS CUNHA	ADVOGADO	: MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 452244 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 452432 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	AGRAVANTE	: CLÁUDIO MANOEL GALVES
AGRAVADO	: JOSÉ LUIZ AGUIAR TELES	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ GIACOMINI	AGRAVADO	: L. HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 452245 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO PAOLASINI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 452433 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: ELIZABETH MANAIA	AGRAVANTE	: VANDER LUIZ MATHIAS DE RESENDE
AGRAVADO	: MARCOS ROBSON ALVAREZ	ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER
ADVOGADO	: ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: PETROPOLITANO FOOT BALL CLUB
PROCESSO	: AIRR - 452246 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 452434 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: RUTH CARDOSO GARCIA	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO	: MARIA ESTER SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO AGUIAR NICOLATTI	AGRAVADO	: RONALDO FRITZ DA ROCHA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 452419 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA REGINA SILVA DIAS
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 452435 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS	AGRAVANTE	: JORGE FERNANDO COELHO RIBEIRO
AGRAVADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: EDISON DE AGUIAR
		AGRAVADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS
 PROCESSO : AIRR - 452436 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ MARTINS BASTOS
 ADVOGADO : LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

PROCESSO : AIRR - 452438 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : JOÃO MATEUS PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 AGRAVADO : JONES DA COSTA JUNQUEIRA

PROCESSO : AIRR - 452439 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : PAULO CÉSAR BARROS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : LUXOR TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO

PROCESSO : AIRR - 452440 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : SIALA CHURRASCARIA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO LUZZI GENESTRETI
 AGRAVADO : LORÊNCIO DE MELO
 ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO

PROCESSO : AIRR - 452443 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO BOAVISTA S.A.
 ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
 AGRAVADO : REGINA VIEIRA FIGUEIREDO JARDIM

PROCESSO : AIRR - 452447 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : WANDERLEY FRANCISCO RAGOSO
 ADVOGADO : GINA CASCARDO

PROCESSO : AIRR - 452448 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
 AGRAVADO : MARCELO BARROS DUTRA
 ADVOGADO : LUIS DE SOUSA FREITAS NETO

PROCESSO : AIRR - 452449 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
 ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO
 AGRAVADO : SILVANA APARECIDA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ADRIANA LOPES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 452450 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : VIEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : ELISABETE DE MELLO
 AGRAVADO : JOSÉ DE OLIVA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 452451 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : TONINHO MARIUTTI ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA
 AGRAVADO : HAMILTON DA SILVA GERALDO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE

PROCESSO : AIRR - 452452 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : JÚLIO ARAÚJO DE SOUZA
 ADVOGADO : ALFREDO SOARES DA SILVA
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 452454 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : JOSÉ COSTA
 ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES
 AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : NÉLIO PACHECO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452455 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES
 AGRAVADO : ROBERTO LUIZ PEREIRA DIAS
 ADVOGADO : FRANCISCO COSTA NETTO

PROCESSO : AIRR - 452456 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO : ALEXANDRE WYATT

ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
 PROCESSO : AIRR - 452457 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADO : ANNA MARIA PIMENTEL JARDIM NALDI E OUTROS
 ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 453264 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS
 AGRAVADO : MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453265 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DEJARI MECCA DE BRITO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 453268 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : PREFERIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE YOSHIO NAGANO
 AGRAVADO : JAIME DE PONTE BUENO

PROCESSO : AIRR - 453272 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 AGRAVADO : RICARDO AUGSUTO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453273 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : LOYAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : MEIRE CHRYSYTIAN LINHARES NETO
 AGRAVADO : JOSÉ AMARO SOBRINHO

PROCESSO : AIRR - 453274 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 AGRAVADO : RENATO ZIZZARI FILHO
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

PROCESSO : AIRR - 453275 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 AGRAVADO : RENATA CARDOSO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453276 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BOZANO SIMONSEN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 AGRAVADO : SONIA REGINA ANDREAZZA
 ADVOGADO : ANGELINO PENNA

PROCESSO : AIRR - 453278 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA MONFERRATO
 ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
 AGRAVADO : GERALDO ALVES BARBOSA
 ADVOGADO : VALTER TAVARES

PROCESSO : AIRR - 453279 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : CISPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA MONFILIER FARIAS PERES
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453280 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 AGRAVADO : ELIAS CÍCERO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453282 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 AGRAVADO : ROBSON MARCELO MALTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MEDEIROS DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 453283 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 453284 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : JOSÉ CORREIA
 ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA

PROCESSO : AIRR - 453285 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ARNOBIO JUSA DA SILVA
 ADVOGADO : GISELAYNE SCURO
 AGRAVADO : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

PROCESSO : AIRR - 453286 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 AGRAVADO : SAMUEL DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 453288 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
 ADVOGADO : LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
 AGRAVADO : LAÍS BRAGITE DE SOUZA SENE
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MIILLER BIANCHINI

PROCESSO : AIRR - 453289 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : CREDIAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 AGRAVADO : EDNILSON FRANCO DE GODOY

PROCESSO : AIRR - 453291 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
 AGRAVADO : EVANDRO APARECIDO PIRES DA COSTA
 ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

PROCESSO : AIRR - 453293 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : FUNDINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
 AGRAVADO : JOÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 453294 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 453295 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : LLOYDS BANK PLC
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVANTE : LLOYDS BANK PLC
 ADVOGADO : RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
 AGRAVADO : PAULO KUNATH FILHO

PROCESSO : AIRR - 453296 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
 AGRAVADO : SUELI TEODORO DE MELO

PROCESSO : AIRR - 453297 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
 AGRAVADO : NALDEIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA

PROCESSO : AIRR - 453298 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
 AGRAVADO : OSWALDO FRANCISCO DOS REIS E OUTRO
 ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI

PROCESSO : AIRR - 453301 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : SONIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM
 AGRAVADO : ALBERTO CORACINI

PROCESSO : AIRR - 453302 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

PROCESSO : AIRR - 453303 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S.A.
 ADVOGADO : PAULO TORRES GUIMARÃES
 AGRAVADO : EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 453304 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : MIRTES FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANA ANTONIA FERREIRA DE MELO ROSSI
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

PROCESSO : AIRR - 453306 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453380 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : AFONSO ARNHOLD
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JUCELI SACHT

PROCESSO : AIRR - 453381 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JUCELI SACHT
 AGRAVADO : AFONSO ARNHOLD
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 453388 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : ROBERTO MURAWSKI RABELLO
 AGRAVADO : LINDINALVA QUEIROZ CAMARGO
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO : AIRR - 453390 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : ILDEFONSO JACINTO CESCHIN
 AGRAVADO : LUIZ ANTONIO KLEIN COLIN
 ADVOGADO : LUCILENE MACHADO CARLOS

PROCESSO : AIRR - 453469 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
 AGRAVADO : CELSO AURÉLIO DE MENDONÇA
 ADVOGADO : EDUARDO AMARAL POMPEO

PROCESSO : AIRR - 453472 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO
 AGRAVADO : ENEAS PAZINATTO
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 453473 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES
 AGRAVADO : HÉLIO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

PROCESSO : AIRR - 453474 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
 AGRAVADO : JOSEPH TANNOURI
 ADVOGADO : CIRO ALBERTO PIASECKI

PROCESSO : AIRR - 453476 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 AGRAVADO : VILMA APARECIDA PEINADO PINTO DE MORAES
 ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453478 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : GÜNTHER SEIFERT
 ADVOGADO : ADYR S. FERREIRA
 AGRAVADO : SCHERING DO BRASIL, QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 453479 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	AGRAVADO	: TRANSNACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO	: JAIRSON OSMAR CONCI	ADVOGADO	: JOÃO PEREIRA DE SENA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 453523 / 1998 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453595 / 1998 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE	: AMIL - HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C.
AGRAVADO	: MARIA DE SÁ BARBOSA BRITO E OUTROS	ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO	: GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO	AGRAVADO	: VILLENEUVE RIBEIRO ALBERTO
PROCESSO	: AIRR - 453568 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453596 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	: MARISTELA SALIONE ARANTES	AGRAVANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO LOPES	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO	: BRASIL INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO - BIEDUC	AGRAVADO	: EDMUNDO PAZ LIMA NETO
ADVOGADO	: ALVARO TREVISIOLI	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 453569 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453597 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	: BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.	AGRAVANTE	: CONSTRUTORA CAMINHA LTDA.
ADVOGADO	: NILTON LUIZ SILVA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
AGRAVADO	: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO	: ELI FREIRE BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 453570 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ALVES BEZERRA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 453598 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: FABIANA GALINHARES SIMOLA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO	: BUFFET INFANTIL VERDE QUE TE QUERO VER LTDA.	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 453572 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA JOSÉ DA SILVA BARROS LEDO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: DUVAL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE	: MARES DO SUL HOTÉIS, CAMPING E CLUB	PROCESSO	: AIRR - 453599 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA SALETE GOES DE MOURA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: WANDA FERREIRA	AGRAVANTE	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: OTHILIA SIQUEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: JAIRO AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 453573 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ NUNES
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS
AGRAVANTE	: CORNING BRASIL VIDROS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 453698 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO VIDAL NETO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: JOÃO JULIANO BRÁZ	AGRAVANTE	: QGT - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ
PROCESSO	: AIRR - 453574 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: ADÃO LUIZ DA SILVA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: SOLANGE LOPES DE SOUZA
AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453702 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: CLEUZA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: MANOEL DO MONTE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
PROCESSO	: AIRR - 453576 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA DA ENCARNAÇÃO FERRAZ
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 453704 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE	: EDLA MARIA FREIRE DE QUEIROZ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	AGRAVANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - A.B.C.R.	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO	: GERALDO ALVES QUEZADO	AGRAVADO	: DIRCEU SANTANA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 453578 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453705 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: ELIAS DOS SANTOS MENEZES	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO	: ALDER GRÉGO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
AGRAVADO	: GLOBAL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO	: JAIR DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 453706 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453582 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES	AGRAVADO	: LAZINHO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO	: GILBERTO MACIEL JUSTI E OUTROS	ADVOGADO	: HELENA SÁ
ADVOGADO	: PATRÍCIO WILDIAM ALMEIDA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 453707 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453583 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	AGRAVADO	: MARCONE DELGADO MACHADO
AGRAVADO	: MARIA DE JESUS MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 453708 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 453584 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO	: HUGO DA SILVA BASSI
ADVOGADO	: FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES	ADVOGADO	: JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES
AGRAVADO	: JOÃO BATISTA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 453709 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 453592 / 1998 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
AGRAVANTE	: USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	AGRAVADO	: ANA ISABEL TELES LEÃO
ADVOGADO	: JOÃO SÉRGIO DIÓGO	PROCESSO	: AIRR - 453711 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO ANTUNES DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 453594 / 1998 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVANTE	: PEDRO ANDRADE DE SOUSA	AGRAVADO	: RONALDO DAMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VALTER JOSÉ NUNES SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 453713 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
 AGRAVADO : EDSON GUIDINE
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO

PROCESSO : AIRR - 453714 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO : ELIANE ALVARENGA

PROCESSO : AIRR - 453715 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : SATÉLITE ESPORTE CLUBE
 ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
 AGRAVADO : DARCI SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : AIRR - 453717 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO : RAQUEL BRAGA
 ADVOGADO : PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 453718 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : MAGALI REGINA LINHARES RAMOS

PROCESSO : AIRR - 453720 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO CAETANO LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
 AGRAVADO : ALENCAR GABIRABA BONFIM

PROCESSO : AIRR - 453721 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ALENCAR GABIRABA BONFIM
 ADVOGADO : ESLY DE SOUSA LUZ
 AGRAVADO : TRANSPORTES E COMÉRCIO SÃO CAETANO LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 453722 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : SANKYU S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA
 AGRAVADO : JACQUES ARNOULD RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : LUIS HENRIQUE DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 453723 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : JACQUES ARNOULD RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : LUIS HENRIQUE DE SOUZA
 AGRAVADO : SANKYU S.A.

PROCESSO : AIRR - 453724 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
 AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS EZEQUIEL ÁSSIMOS

PROCESSO : AIRR - 453725 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 AGRAVADO : INÊS DE MEDEIROS E SILVA

PROCESSO : AIRR - 453726 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO MORAES

PROCESSO : AIRR - 453727 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
 AGRAVADO : GERALDO DE SOUZA MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 453728 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA COSTA DE VILHENA
 AGRAVADO : CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
 ADVOGADO : HAROLDO DOS SANTOS E SILVA

PROCESSO : AIRR - 453729 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : COMVAP - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO : AUDREY MARTINS MAGALHÃES
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO : AIRR - 453731 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI
 AGRAVADO : WIGOLD B. SCHAFFER
 ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET

PROCESSO : AIRR - 453732 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI
 AGRAVADO : NELSON ALPINI
 ADVOGADO : NORMA TERESINHA FRANZONI

PROCESSO : AIRR - 453733 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : RUBENS LEITE PINELLI
 AGRAVADO : VALTEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 453734 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA
 ADVOGADO : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

PROCESSO : AIRR - 453735 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BOUCINHAS, CAMPOS E CLARO S.C.
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
 AGRAVADO : JOANA MARIA TOSTA

PROCESSO : AIRR - 453736 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : SUELY EVANGELISTA DIAS ROMANO
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO : WALDIR ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO : NIVALDO PEREIRA DE GODOY

PROCESSO : AIRR - 453737 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
 AGRAVADO : LUIZ ROGÉRIO COSTA

PROCESSO : AIRR - 453916 / 1998 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES
 AGRAVADO : VALDEMAR BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 453917 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

PROCESSO : AIRR - 453918 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO
 AGRAVADO : ANTÔNIO TEMOTEO DAMASCENO JUNIOR
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 453919 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI
 AGRAVADO : RENATO CARVALHO MATOS

PROCESSO : AIRR - 453920 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO ALESSI
 AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 453929 / 1998 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ROBERTO AMORIM
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA-SEEB/PB
 ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 453930 / 1998 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : SOANE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : PAULO GUEDES PEREIRA
 AGRAVADO : PEDRO MORENO DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 453931 / 1998 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO	:	JOSÉ XAVIER DA SILVA E OUTRO
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	:	HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO
AGRAVANTE	:	BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 453950 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ODILON DE LIMA FERNANDES	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	:	EDSON BORGES DA SILVA	AGRAVANTE	:	FIBRASIL TEXTIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADO	:	GERALDO AZOUBEL
PROCESSO	:	AIRR - 453932 / 1998 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO	:	FREDERICO JORGE DE FARIAS PEREIRA
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVANTE	:	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 453951 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA	AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ADERBAL MENDES SOBREIRA	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
PROCESSO	:	AIRR - 453933 / 1998 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO	:	PEDRO CICERO DE LUNA
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	:	ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVANTE	:	AGNALDO BEZERRA QUEIROZ	PROCESSO	:	AIRR - 453955 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA	AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ADERBAL MENDES SOBREIRA	ADVOGADO	:	MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 453935 / 1998 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO	:	ERENICE SILVA MOURA
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 453956 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	AGRAVANTE	:	REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	LINDEMBERG BARBOSA SILVA	ADVOGADO	:	FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
PROCESSO	:	AIRR - 453937 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO	:	RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE	:	F.M.B. INC. & CIA	ADVOGADO	:	RAIMUNDO REIS DE MACEDO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MOTA DUBEUX	PROCESSO	:	AIRR - 453963 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO	:	SOLANGE SOARES DA CUNHA	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE	:	TEREZINHA DE JESUS BEZERRA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 453938 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SEVERINO FRANCISCO DA S. FILHO
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	:	JOCROOSS AYMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE	:	MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ	PROCESSO	:	AIRR - 453965 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO	:	USINA SÃO JOSÉ S.A.	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	:	SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	AGRAVANTE	:	H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 453939 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	:	CLIVIA MARIA DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES	PROCESSO	:	AIRR - 453968 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO	:	OLIVEIROS XAVIER DE OLIVEIRA	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	:	MARIA SOCORRO BEZERRA CHAVES	AGRAVANTE	:	PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 453940 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GLÁUCIO VEIGA
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	:	GERALDO LEITE DE CARVALHO
AGRAVANTE	:	USINA MATARY S.A.	ADVOGADO	:	MARTINHO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	:	LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 453969 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO	:	SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 453943 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVANTE	:	BRDESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	AGRAVADO	:	MARIA DE FÁTIMA DE PONTES FARIAS
ADVOGADO	:	AIRES DONIZETE COELHO	ADVOGADO	:	CÍCERO DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	JOSÉ DAILTON SOUZA SACRAMENTO	PROCESSO	:	AIRR - 454056 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 453944 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	LÚCIA TORRES NOGUEIRA
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	:	MÁRIO CÉSAR A. CARVALHO
AGRAVANTE	:	LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO	:	ABÍLIO BORGES
ADVOGADO	:	ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
AGRAVADO	:	JEANE AUGUSTA DE LIMA	AGRAVADO	:	EDSON VIANA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	EDSON NOBERTO CARNEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 454058 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 453945 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE	:	CONSTRUTORA FERRAZ SUASSUNA S.A.
AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	:	FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA
ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	AGRAVADO	:	JORGE CORREIA
AGRAVADO	:	MARGARIDA MARIA ESTEVES MEDINO	ADVOGADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 454060 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 453946 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE	:	DOR CAR ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	:	VALÉRIA DE ALBUQUERQUE E SILVA
ADVOGADO	:	MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ	AGRAVADO	:	CARLOS JAGUARÊ BENZI
AGRAVADO	:	ELIANE PAES BEZERRA	PROCESSO	:	AIRR - 454065 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 453947 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO	:	SETA SERVIÇOS TÉCNICOS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 454066 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	:	MARLY MARQUES MENDES ALVES	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO DA SILVA	AGRAVANTE	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 453948 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	:	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	EMPRESAS PETRIBÚ - USINA SÃO JOSÉ S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 454067 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROZETE PINHEIRO	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS POGGIAN

PROCESSO : AIRR - 454068 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI AJ.VARENGA
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR DE ALMEIDA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 454069 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
 ADVOGADO : GLÁUCIA ALVES GOMES
 AGRAVADO : FÁTIMA NEVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 454070 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : WILSON RIZZO VALENTIM JÚNIOR
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO VIANNA MARQUES
 AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO - URBE

PROCESSO : AIRR - 454073 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
 AGRAVADO : KARINA PLAÇA NUNES
 ADVOGADO : CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA

PROCESSO : AIRR - 455348 / 1998 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 AGRAVADO : ESTADO DE RONDÔNIA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA NAVA FILHO
 AGRAVADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
 AGRAVADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS E RONDÔNIA - CAERD

PROCESSO : AIRR - 455349 / 1998 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SUELI REGINA DE ABREU RONDON
 AGRAVADO : HUGO BARROS DUARTE

PROCESSO : AIRR - 455352 / 1998 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO
 AGRAVADO : IRACY RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 455353 / 1998 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
 AGRAVADO : MÁRCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS

PROCESSO : AIRR - 455354 / 1998 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JUEL PRUDÊNCIO BORGES
 AGRAVADO : MÔNICA DE CAMPOS MORAES

PROCESSO : AIRR - 455356 / 1998 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : WILTON DA SILVA NUNES
 AGRAVADO : WELLINGTON DA FONSECA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455359 / 1998 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO
 AGRAVADO : MARIA HELENA PEIXOTO NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 455360 / 1998 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : FAZENDA MATA VERDE S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES
 AGRAVADO : JOÃO AVELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIO SANTANA DÓRIA

PROCESSO : AIRR - 455361 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BARRETO
 AGRAVADO : JOSÉ PRADO DE CARVALHO FILHO

PROCESSO : AIRR - 455362 / 1998 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA ACUNHA
 ADVOGADO : OCLECIO ASSUNCAO
 AGRAVADO : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO CENTRÓ SUL LTDA. - COOMLEITE

Brasília, 05 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**DISTRIBUIÇÃO - ORDINÁRIA.
 POR PREVENÇÃO, POR DEPENDÊNCIA**

MINISTROS RELATORES	TURMAS		SDI				SDC	OE	T O T A L
	ORD	PREV	SB1		SB2				
			ORD	PREV	ORD	PREV	ORD	PREV	
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			10					2	12
FRANCISCO FAUSTO	35	5		10				2	52
VANTUIL ABDALA			10					2	12
ARMANDO DE BRITO	35	5					8	2	50
VALDIR RIGHETTO	35	5					8	1	49
RONALDO LOPES LEAL	35	5		9	1			1	51
RIDER NOGUEIRA DE BRITO			10					1	11
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	36	4		8	1	1		2	52
JOÃO ORESTE DALAZEN	48	5		10					63
GELSON DE AZEVEDO	48	5					8		61
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	48	5					8		61
THAUMATURGO CORTIZO	48	5		10					63
LEONALDO SILVA			10						10
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	48	5						1	54
GALBA VELLOSO								1	1
ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO	48	5					8		61
JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	48	5		9	1				63
JURACI CANDEIA DE SOUZA	48	5	10						63
JOSÉ BRÁULIO BASSINI	48	5		8	2				63
JOSÉ ALBERTO ROSSI	48	5					8		61
JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	48	5		10					63
TOTAL	704	79	50	74	5	1	48	15	976

Brasília, 2 de março de 1999

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 37) - SESBDI 2.

PROCESSO : RXOFROAR - 340655 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 AUTOR E RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO E RECORRIDO : ÂNGELA MARIA SILVA DE MEDEIROS E OUTRO
 ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD

PROCESSO : ROAR - 345690 / 1997 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 RECORRIDO : ELISABETE DA SILVA
 ADVOGADO : ROGÉRIO DISTEFANO

PROCESSO : ROAR - 346682 / 1997 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
 RECORRIDO : PAULO EDSON NAVES
 ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE

PROCESSO : ROAR - 347424 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : LÉIA LITVIN E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCIS CAMPOS BORDAS
 RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO : RXOFROAR - 347465 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
 ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
 RECORRIDO : RAIMUNDO LOPES FILHO
 ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Brasília, 02 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 37) - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 500076 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVANTE : GEORGE THADEU MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO TEIXEIRA DURAND
AGRAVADO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA

PROCESSO : RR - 500077 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
RECORRIDO : GEORGE THADEU MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO TEIXEIRA DURAND

PROCESSO : RR - 500151 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO : RESTAURANTE E BAR MIRAGE LTDA.
ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ

PROCESSO : RR - 501597 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IATAGÁ TEIXEIRA SOARES BULÇÃO
RECORRIDO : CARLOS ADEMÁ DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ ERENARCO DA SILVA

PROCESSO : RR - 501603 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
RECORRIDO : RONALDO MENEZES
ADVOGADO : ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 501604 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MARILENE DE OLIVEIRA DUPIM
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : RR - 501607 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO : ROSALINA ALVES MANGABEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO SANTOS DE BARROS
RECORRIDO : IRANILDES BASTOS
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

PROCESSO : RR - 502921 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : THYSSEN HUELLER LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO : RUDOLF URBAN KARL JAEGER
ADVOGADO : OSCAR MARTIN RENAUX NIEMEYER

PROCESSO : RR - 503720 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
RECORRIDO : ARMELINDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI

PROCESSO : RR - 503725 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO : JACKLINE MARTINS LARCHERT
RECORRIDO : JOÃO BATISTA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO : ECY PADILHA

PROCESSO : RR - 503733 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : ADEM BAFTI
RECORRIDO : PEDRO ROBERTO ALVARENGA
ADVOGADO : JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES

PROCESSO : RR - 503746 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : HELENA APARECIDA DE ABREU
RECORRIDO : ANTONIO ADAIR RIOS CARLOS
ADVOGADO : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN

PROCESSO : RR - 503749 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOZANO SIMONSEN E OUTRO
ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO : RODRIGO LUIZ ALVES CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA

PROCESSO : RR - 503751 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRIDO : ALTAENE CERQUEIRA DE MORAES
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS

PROCESSO : RR - 503756 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 503766 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : ANTÔNIO SCARPELLI SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : OVÍDIO PAULO RODRIGUES COLLESI
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : JOSÉ NUZZI NETO

PROCESSO : RR - 503775 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
RECORRIDO : MARCELO CEZÁRIO SIMÕES

PROCESSO : RR - 503782 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. -
CCPL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO : MARIO DOS SANTOS CANAS
ADVOGADO : RIZA LOPES WIESER

PROCESSO : RR - 503785 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
RECORRIDO : HÉLIO SOARES DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

PROCESSO : RR - 503787 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
RECORRIDO : USINA CATENDE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ SERAFIM BALBINO E OUTROS
ADVOGADO : INALDO FELIX DA SILVA

Brasília, 02 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 37) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 503767 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
RECORRIDO : HELOÍSA HELENA NARDY PENA DE SOUZA
ADVOGADO : HELENICE BARBOSA MATEUS

PROCESSO : RR - 503778 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : FÁBIO PELEGRINETI LOURENÇO

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

PROCESSO : RR - 503794 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : THEOTÔNIO ARTHUR DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 503811 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : LUIZ VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : CÉLIA GIRALDEZ VIEITEZ

RECORRIDO : REMONTE & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : ELIANE S. QUAGLIO RODRIGUES

PROCESSO : RR - 503813 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

RECORRIDO : ANDRÉ ROBERTI
 ADVOGADO : ZEFERINO TOMAZ DE AQUINO

PROCESSO : RR - 503976 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

RECORRIDO : EUVALDO LOPES DA GAMA ALVES
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ MAROJA

PROCESSO : RR - 503979 / 1998 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA
 ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

RECORRIDO : JOÃO ROBERTO MIRANDA SOARES
 ADVOGADO : EDIELSON HALLER DE M. PIMENTEL

PROCESSO : RR - 503990 / 1998 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO : ELIENE DOS SANTOS MENDES E OUTROS
 ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

PROCESSO : RR - 504775 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO : JOÃO INÁCIO COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : SILVANA DO EGITO BALBI

PROCESSO : RR - 509539 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO OBINO MARTINS

RECORRIDO : MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BASTOS
 ADVOGADO : NARA R. AZEVEDO

PROCESSO : RR - 509622 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : RENATO PINEDA SARTORI

RECORRIDO : TILMA DE CORDOVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

PROCESSO : RR - 509678 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : ADILSON CAMPELO RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : CHRISTIANE BARROS FERRAZ

PROCESSO : RR - 509681 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES

RECORRIDO : MANOEL TENÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 509684 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI

RECORRIDO : ANTÔNIO SANCHES SANTOS
 ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI

PROCESSO : RR - 509685 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : JOÃO DEMAS AMARO

RECORRIDO : ANTÔNIO LOURENÇO SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO : ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 511042 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ADÃO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON GOMES

RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAETANO RIBEIRO

PROCESSO : RR - 511045 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : RODOTEC - SISTEMAS DE CONTROLE LTDA.
 ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS ROCHA FILHO
 ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO

PROCESSO : RR - 511552 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

RECORRIDO : JERÔNIMO NORONHA
 ADVOGADO : PEDRO LUCIANO O. DORNELLES

PROCESSO : RR - 511601 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : CORBETTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES

RECORRIDO : AELTON ANTONIO GEDOZ
 ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

Brasília, 02 de março de 1999.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 37) - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 417572 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI
 AGRAVADO : COPERBRAS S.A.
 ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

PROCESSO : RR - 417573 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : COPEBRAS S.A.
 ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
 RECORRIDO : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI

PROCESSO : RR - 507351 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEILA MENDES GONÇALVES

RECORRIDO : ALMIR GALVÃO DE FARIA
 ADVOGADO : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

PROCESSO : RR - 509536 / 1998 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

RECORRIDO : PEDRO DA SILVA CORRÊA
 ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

PROCESSO : RR - 509541 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO HOFFMANN

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
 ADVOGADO : ROSALVO PEREIRA LEAL

PROCESSO : RR - 509545 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : JORGE LUÍS DAS CHAGAS SOUZA
 ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

PROCESSO : RR - 509612 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO : DILSON CORREA FERNANDES
 ADVOGADO : JOSÉ CARDOSO

PROCESSO : RR - 509626 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSÉ CARDOSO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO : RR - 509676 / 1998 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : RENATO MINDELLO
 RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS G. FILGUEIRA
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 509686 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
 RECORRIDO : AUGUSTO SIMÕES JORGE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : SEBASTIÃO PIANI GODINHO

PROCESSO : RR - 509690 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MACROPAC EMBALAGENS E UTILIDADES LTDA.
 ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
 RECORRIDO : LUIZ FELIPE MARTINS BARRA
 ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 511554 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
 RECORRIDO : WALTER PAES MONTEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 511631 / 1998 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

PROCESSO : RR - 511633 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN SOBRAL
 RECORRIDO : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDO MONTENEGRO

PROCESSO : RR - 511665 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : ARILTON RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 511668 / 1998 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : GAZETA DO ESPÍRITO SANTO - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RECORRIDO : AILTON LOPES
 ADVOGADO : AMÉLIA NIMER

PROCESSO : RR - 511671 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
 RECORRIDO : EGLANTINE DE CAMPOS FERREIRA
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO

PROCESSO : RR - 511701 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : TELEFUNKEN INDUSTRIAL S. A. E OUTRA
 ADVOGADO : GLÁUCIO VEIGA
 RECORRIDO : CARLOS CÉZAR DE ALMEIDA COELHO
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

PROCESSO : RR - 511711 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
 RECORRIDO : GERSON LUIS SILVA DE LIMA
 ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

PROCESSO : RR - 511719 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO P. SOARES
 RECORRIDO : ANDREA STRINI
 ADVOGADO : WALDEMAR MICHIO DOY

Brasília, 02 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PRÓCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 37) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 308592 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : K S B - BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
 RECORRIDO : CLÁUDIA MARIA NASCIBEN
 ADVOGADO : IVAN M SANTOS

PROCESSO : RR - 503753 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : ADRIANA MEYER BARBUDA
 RECORRIDO : MOACIR TEIXEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 503781 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : HOMINE VIP - MODA MASCULINA LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO
 RECORRIDO : SIMONE CRISTINA ANDRADE
 ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

PROCESSO : RR - 503795 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDILMA FLORIANO MOURA
 RECORRIDO : NATANAEL DO NASCIMENTO PEREIRA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 507347 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : NÉLSON MAIA NETTO
 RECORRIDO : ELIUDE MARTINIANO DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO JURKEVICIUS

PROCESSO : RR - 507356 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA
 RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO CARNEIRO
 ADVOGADO : MANOEL DO MONTE NETO

PROCESSO : RR - 508287 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ARMINDO LUIZ SALVADOR
 ADVOGADO : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

PROCESSO : RR - 509538 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO

REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO : QUITÉRIA FRANCISCA FERREIRA
 ADVOGADO : LAERTE TELLES DE ABREU

PROCESSO : RR - 511602 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CORBETTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES
 RECORRIDO : SANDRO BRUFATO
 ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

PROCESSO : RR - 511628 / 1998 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA NETTO LEÃO
 RECORRIDO : GOIANY CAVALCANTE MILHOMENS
 ADVOGADO : ALDO ASEVEDO SOARES

PROCESSO : RR - 511630 / 1998 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : ESTADO DO ACRE
 RECORRIDO : MARIA ILMA DE CASTRO EVANGELISTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO URCESINO DE CASTRO FILHO

PROCESSO : RR - 511693 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : GISONEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS
 RECORRIDO : KLEBER ANDRADE GURGEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO

PROCESSO : RR - 511699 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : HEDI FÁTIMA FONSECA GONÇALVES ARAGÃO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLA SIMÕES BARATA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDVANDA MACHADO

PROCESSO : RR - 511708 / 1998 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : STELA PENALVA
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : RR - 511745 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - TVE
 ADVOGADO : ANA DE MAROCCO E FEIJÓ
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO CUNHA CARNEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : RR - 511748 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : DÉCIO ROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES VALENTE

PROCESSO : RR - 511803 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : JOAQUIM CARLOS MATUZALEM DIEHL
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO

PROCESSO : RR - 511811 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MARISA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO

PROCESSO : RR - 513751 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : JOSÉ LEITE DO NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : ANDERSON SOUZA BARROSO

PROCESSO : RR - 513848 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : SEBASTIÃO DIAS FILHO
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE

Brasília, 02 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 37) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROMS - 525988 / 1999 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : RONDÔNIA REFRIGERANTES S. A.
 ADVOGADO : ELENICE FERNANDES DE MOURA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E
 DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E SIMILARES NO ESTADO DE
 RONDONIA
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE PORTO VELHO
 COATORA :

Brasília, 02 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 33) - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 449089 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : JOSÉ MARCELLOS FILHO
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

PROCESSO : AIRR - 449090 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : JOSÉ MARCELLOS FILHO
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA

PROCESSO : AIRR - 451890 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : SILAS CARDOSO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
 AGRAVADO : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : RENATA ILZA FERREIRA ALVES

PROCESSO : AIRR - 452008 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 AGRAVADO : JORGE INÁCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

PROCESSO : AIRR - 452009 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
 AGRAVADO : IVAIR CARLOS PINTO

PROCESSO : AIRR - 452010 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : L C BRANCO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI
 AGRAVADO : MARCELO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 452011 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
 AGRAVADO : VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 452012 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : TRAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO
 AGRAVADO : PEDRO CARDOSO
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO : AIRR - 452013 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ALMERINDA DIAS FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : IZABEL MARIA PERINI

PROCESSO : AIRR - 452014 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES PERES
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK

PROCESSO : AIRR - 452015 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : JORGE ABOU NAHHAN
 ADVOGADO : MAURO DALARME
 AGRAVADO : CACILDA DIAS TEODORO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 452016 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO M. CAVALLI
 AGRAVADO : ANGELA BARCIK
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 452017 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 452018 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
 AGRAVADO : AMANDA CLAUDIA DA CUNHA
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO

PROCESSO : AIRR - 452020 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO : JAIR LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : AIRR - 452021 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : LUIZ TURCHIARI JÚNIOR
 ADVOGADO : ZENO SIMM
 AGRAVADO : URBAMAR URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A

PROCESSO : AIRR - 452025 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
 ADVOGADO : LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA
 AGRAVADO : CLAUDINER DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 452026 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : MAURO MARCELINO ALBANO
 AGRAVADO : MARCELO HARUO SAITO
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO

PROCESSO : AIRR - 452027 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ATAIDE GUILHERME
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA MENEGUETTI

PROCESSO : AIRR - 452028 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : IRENE RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 AGRAVADO : AFAB - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S.C LTDA.

PROCESSO : AIRR - 452029 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : PATAMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : VALÉRIA OLSZEWSKI
 AGRAVADO : ANTONIO EVERSON MARTINS BUENO

PROCESSO : AIRR - 452030 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ANTONIO LUIZ
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE TOLEDO
 AGRAVADO : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.
 ADVOGADO : LEO MARCOS PAIOLA

PROCESSO : AIRR - 452031 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
 AGRAVADO : MARIA ALMERINDA PIANARO
 ADVOGADO : DEBORAH KOLISKI VONS

PROCESSO : AIRR - 452032 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES PERES
 AGRAVADO : RISALVA DE LIMA
 ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA

PROCESSO : AIRR - 452033 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : ADYR RAITANI JÚNIOR
 AGRAVADO : VILSON LUIZ MANFRON
 ADVOGADO : JUSSARA GRANDO

PROCESSO : AIRR - 452035 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
 ADVOGADO : ÂNGELA BENGHI
 AGRAVADO : ANTONIO BORGES

PROCESSO : AIRR - 452037 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : SEBASTIÃO VALDECIR SANSANA

PROCESSO : AIRR - 452038 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : PEDRO ALVES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452039 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 AGRAVADO : JULIO KENZO OKAMOTO E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 452040 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 AGRAVADO : TRUCK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 452041 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : LUIZ SEGUNDO CATELLANI
 ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 AGRAVADO : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA

PROCESSO : AIRR - 452042 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
 AGRAVADO : RUBENS CESAR PINTO DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK

PROCESSO : AIRR - 452043 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 AGRAVADO : ORLANDO STAVINSKI
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : AIRR - 452044 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 AGRAVADO : CLAUDEMIR SALVIATO

PROCESSO : AIRR - 452045 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ANTONIO LIMA MACHADO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 452047 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
 AGRAVADO : JOSELITO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK

PROCESSO : AIRR - 452048 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : BRASPLAC - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
 ADVOGADO : IZIS MAYSIA DIETRICH LECHIU

PROCESSO	: RR - 308450 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: CLEA ROSANA DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: MILTON DOS SANTOS
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 309031 / 1996 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA GALHARDO MOTTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO	: TANIA MARIA AMARO DE SOUZA	REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	: MARIA DEL CARMEN R. C. SANTOS	RECORRENTE	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 308506 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: MARGARETE GUEREILUS DANCONA
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO		
RECORRIDO	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 309032 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LÁZARO C. DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
PROCESSO	: RR - 308552 / 1996 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINAS DA SERRA GERAL S.A.
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO	: NELSON GONZAGA DIAS
RECORRENTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO PEDROSA
ADVOGADO	: EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO		
RECORRIDO	: JOÃO MARTINS NOGUEIRA E OUTRO	PROCESSO	: RR - 309034 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ESTELA REGINA FRIGERI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 308580 / 1996 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: OLGA IENARA CELI OLIVEIRA
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: ILHA DE SÃO LUIZ LTDA.
RECORRENTE	: TV MANCHETE LTDA.	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO	: SONIA FERREIRA BARBOSA	RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: ANA LÚCIA ALVES MENEZES BRILHANTE		
ADVOGADO	: MARIA A. DA SILVA CAMPOS	PROCESSO	: RR - 309036 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 308587 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRENTE	: CLARICE PEREIRA ABREU
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: CARMEN MARTIN LOPES
RECORRENTE	: JOSUÉ MENDES DE SOUZA	RECORRIDO	: JALFRIM PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: ELIAS SCHMUKLER
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA		
ADVOGADO	: RAYMUNDO DE FREITAS PINTO	PROCESSO	: RR - 309037 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 308863 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRENTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES
RECORRENTE	: MONICA PATRICIO	RECORRIDO	: SEBASTIÃO PEREIRA MOTA E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO DONIZETI DA SILVA		
RECORRIDO	: LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.	PROCESSO	: RR - 309038 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
PROCESSO	: RR - 308874 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: AYMORÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO	: DENISE BARBOSA DA SILVA
RECORRENTE	: TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	: ADRIANA CARVALHO GAETA		
RECORRIDO	: AFONSO JUSTINO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 309039 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MOYSES ZANQUINI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 308876 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: ADILSON ADRIANO PENNA E OUTROS
RECORRENTE	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA		
RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 309040 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 308877 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO REAL S.A.
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO	: RICARDO EUSTÁQUIO FELIPE
RECORRENTE	: PAGE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ADOLFO MELO
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES		
RECORRIDO	: WILSON ROBERTO MIRANDA (ESPOLIO DE)	PROCESSO	: RR - 309041 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 308897 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRIDO	: ZILMA INES CARVALHAL DE ANTUNEZ SARAIVA E OUTROS
RECORRENTE	: BANCO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: DORITA TEREZINHA VIDAL MUNHÓZ
ADVOGADO	: EDMILSON MOREIRA CARNEIRO		
RECORRIDO	: ROSEMEIRA HESPANHOL	PROCESSO	: RR - 309042 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ESTER PADILHA DE SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 308898 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: FELIPE SCHILLING RACHE
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRIDO	: JORGE VIEIRA
RECORRENTE	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA		
RECORRIDO	: PEDRO SERGIO DE FRANCA AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309043 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILVETE LINS FINK	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 308899 / 1996 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE	: NORTRAN - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: EDUARDO BRITO TRAVI
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRIDO	: ENIO BUDELON ABREU
RECORRENTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	ADVOGADO	: PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ
ADVOGADO	: GILENO DE PAULA BARBOSA		

PROCESSO	: RR - 309044 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO	: ROSANGELA QUINSANI TATSCH
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: EGÍDIO LUCCA
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO		
RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR - 309114 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: MARIA NICOLINA DOS ANJOS	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS GODINHO	RECORRENTE	: MAKRO ATACADISTA S.A.
		ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 309046 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: TANIA REGINA DEMENIGHI PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: NÉLSON MARISCO
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO		
RECORRENTE	: AIREOMARA SOUZA CHARAO	PROCESSO	: RR - 309115 / 1996 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES	RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARAO - CST
		ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI
PROCESSO	: RR - 309047 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO	: NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO		
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 309116 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: JORGE TELES DOS SANTOS	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE	: SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
PROCESSO	: RR - 309048 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDEMAR TOMAZ DE AQUINO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE GRAVATAI
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIS VERNET NOT
RECORRENTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC		
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO	: RR - 309117 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ ROGÉRIO FRANCISCO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	: ELDA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE	: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 309049 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: LINCOLN G. PINTO JUNIOR
RECORRENTE	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.		
ADVOGADO	: LUCAS DE MIRANDA LIMA	PROCESSO	: RR - 309118 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO	: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR - 309096 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE SCHILLING RACHE
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRIDO	: ALVORINO MEDEIROS NUNES
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI
RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: JORGE VIGNOLI	PROCESSO	: RR - 309196 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO	: JÚLIO MAURO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: EGÍDIO LUCCA	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE	: RHODIA STER FIPACK S.A.
PROCESSO	: RR - 309107 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRIDO	: IVAN DE OLIVEIRA MUNIZ
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: PAULINO ZONTA
RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: RR - 309201 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS GARCIA MEDEIROS E OUTRO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 309108 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRIDO	: MARIA DE NAZARE BARBOSA NASCIMENTO DE BRITO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRENTE	: TAURUS FERRAMENTAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 309202 / 1996 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: ALBERY DA ROSA OLIVEIRA	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	RECORRENTE	: FIORAVANTE DANIELLI
		ADVOGADO	: JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
PROCESSO	: RR - 309109 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRENTE	: VALTER SARAIVA LEMOS	PROCESSO	: RR - 309203 / 1996 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: JOE MARCEL KERBER	RECORRENTE	: CERVEJARIA ASTRA S.A.
		ADVOGADO	: ALFREDO LEOPOLDO F. PEARCE
PROCESSO	: RR - 309110 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ ALBERTO VIEIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: OTONIEL AJALA DOURADO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRENTE	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: RR - 309204 / 1996 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: JACQUELINE ROSA PEREIRA	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
		ADVOGADO	: GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA
PROCESSO	: RR - 309112 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: ABIMAEI DE SOUSA PINTO
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRENTE	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	PROCESSO	: RR - 309205 / 1996 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA SEGATTO BOVERIO MACRUZ	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: ALBERTO DOMINGUES DA SILVA E OUTROS	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS	RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE THOMAZ POMAEU FIAÇÃO E TECELAGEM S.A.
		ADVOGADO	: ACHILLES CHAVES FERREIRA
PROCESSO	: RR - 309113 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: MANUEL ALBUQUERQUE PINTO
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO		
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 309206 / 1996 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE	: CERVEJARIA ASTRA S.A.

ADOVADO : ALFREDO LEOPOLDO F. PEARCE
 RECORRIDO : JOSÉ VANILDO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : OTONIEL AJALA DOURADO

PROCESSO : RR - 309208 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : ORLANDO FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
 ADOVADO : RONALD VALENTIM SAMPAIO

PROCESSO : RR - 309209 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : ALBERTO CABRAL DE SENA
 ADOVADO : MARIA JOSÉ C. CAVALLI

PROCESSO : RR - 309210 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : J B TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
 ADOVADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 RECORRIDO : RICARDO DE CARVALHO
 ADOVADO : CORINA DE M.C.FRADE

PROCESSO : RR - 309211 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : JORGE EDUARDO RODRIGUES ALVES
 ADOVADO : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO

PROCESSO : RR - 309212 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADOVADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : MARIA DE FATIMA LOYOLA CRUZ

PROCESSO : RR - 309361 / 1996 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : RICARDO MULLER
 ADOVADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
 ADOVADO : DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO

PROCESSO : RR - 309534 / 1996 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : JACI CARLOS DE FREITAS
 ADOVADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 309595 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : AMIM BEZE NETO
 ADOVADO : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : RR - 309596 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : AGIMIRO CORDEIRO MACIAL E OUTROS
 ADOVADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
 ADOVADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

PROCESSO : RR - 309597 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : RÁPIDO ZEFIR JÚNIOR LTDA.
 ADOVADO : MARCELO DE AGUIAR COIMBRA
 RECORRENTE : RÁPIDO ZEFIR JÚNIOR LTDA.
 ADOVADO : RODNEY CARVALHO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : JOÃO DADARIO
 ADOVADO : OSMAR TADEU ORDINE
 RECORRIDO : JOÃO DADARIO
 ADOVADO : THAIZ WAHHAB

PROCESSO : RR - 309598 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MARIA DJANETE LEITE COSTA E OUTROS
 ADOVADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
 ADOVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

PROCESSO : RR - 309600 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : TECHNIP - CEPLAN EMPREENDIMENTOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADOVADO : MILTON LOPES MACHADO FILHO
 RECORRIDO : VADIM DIETER PLUSCHCHIK
 ADOVADO : LADISLENE BEDIM

PROCESSO : RR - 309609 / 1996 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE
 ADOVADO : LUIZ ALVES DE MORAES RÉGO
 RECORRIDO : DANIEL FABRICIO COSTA JÚNIOR E OUTROS
 ADOVADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

PROCESSO : RR - 309610 / 1996 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : WAGNER D. GIGLIO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
 ADOVADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

PROCESSO : RR - 309611 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JÚNIOR
 ADOVADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

PROCESSO : RR - 309613 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MARLENE RICCI
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

PROCESSO : RR - 309614 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : ALIMENTOS TAIWAN LTDA.
 ADOVADO : ALBINO OSSAMU OSHIYAMA
 RECORRIDO : ZILMA ELIZEU NUNES
 ADOVADO : ELIAS JORGE DJOUAYED

PROCESSO : RR - 309615 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : ARTHUR KIKUO AKOMOTO
 ADOVADO : SONIA REGINA DE SOUZA
 RECORRIDO : CONFECÇÕES ANTA S.A.
 ADOVADO : GUNTER W. GOTTSCHALK

PROCESSO : RR - 309616 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : ADRIANA GONÇALVES MARINHO
 ADOVADO : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA
 RECORRIDO : TOALHEIRO INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : ANA BEATRIZ C. DE TOLEDO ALMEIDA

PROCESSO : RR - 309618 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : PIRELLI CABOS S.A.
 ADOVADO : YARA SANTOS PEREIRA
 RECORRENTE : MANOEL RODRIGUES OLIVEIRA E OUTRO
 ADOVADO : AGNALDO MORI
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 309619 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BENEDITO VALDIR DA SILVA
 ADOVADO : MARLENE RICCI
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

PROCESSO : RR - 309620 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : JOÃO CARLOS LOSIJA
 RECORRENTE : ANTÔNIO MEIRELES DOS SANTOS NASCIMENTO
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 309621 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE	: PIRELLI S.A. E OUTRO	REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	: BRUNO ARCIERO JUNIOR	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
RECORRIDO	: CELITO TENFEN	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS DE MELLO	RECORRIDO	: FRANCISCO DA SILVA TORRES FILHO
PROCESSO	: RR - 309622 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 414178 / 1998 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: BANCO BMC S.A.	REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES	AGRAVANTE	: ALDA MARTINS BORGES GUAZINA
RECORRIDO	: JAIME TEIXEIRA ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO	: EIMAR SOUZA SCHRODER ROSA
ADVOGADO	: NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 309623 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO NUNES RIBEIRO
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSO	: RR - 414179 / 1998 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMLURB	REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO	: MÔNICA BARIZON GUIMARÃES SILVA	RECORRENTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO	: ARNALDO DA TRINDADE MOURA	ADVOGADO	: OSVALDO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	RECORRIDO	: ALDA MARTINS BORGES GUAZINA
PROCESSO	: RR - 309624 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EIMAR SOUZA SCHRODER ROSA
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 416083 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI	AGRAVANTE	: JARI CELULOSE S.A.
RECORRIDO	: REGINALDO FAGUNDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA	AGRAVANTE	: JARI CELULOSE S.A.
PROCESSO	: RR - 309625 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JURACY COSTA DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	AGRAVADO	: RAIMUNDO SIQUEIRA CARVALHO
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO	: CONSTRUMIL CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
RECORRENTE	: DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S.C. LTDA.	PROCESSO	: RR - 416084 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MYLTON MESQUITA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO	: EDGARDO EMÍLIO ISENSEE	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: MILTON CLEBER SIMÕES VIEIRA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 309637 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: JARI CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRIDO	: RAIMUNDO SIQUEIRA CARVALHO
RECORRENTE	: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S.A.	RECORRIDO	: CONSTRUMIL CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: JAIR POLIZZI GUSMAN	PROCESSO	: AIRR - 416085 / 1998 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO	: MOACIR DA CUNHA BELIZARDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 344713 / 1997 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ALCEU DE ALMEIDA REIS FILHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: FERNANDO ISA GEABRA
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	AGRAVADO	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE	: TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY	ADVOGADO	: SILVANA SCAQUETTI
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	PROCESSO	: RR - 416086 / 1998 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 345246 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: BANCO REAL S.A.
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: SILVANA SCAQUETTI
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO	: ALCEU DE ALMEIDA REIS FILHO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)	ADVOGADO	: FERNANDO ISA GEABRA
RECORRIDO	: TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY	PROCESSO	: AIRR - 416087 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 365893 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	AGRAVANTE	: JOSÉ ERIVONALDO LUCENA LEITÃO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA
RECORRENTE	: JULIANA CARVALHO SANTOS	AGRAVADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALDÊMIO OGLIARI	ADVOGADO	: CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
RECORRIDO	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	PROCESSO	: RR - 416088 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 412929 / 1997 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RECORRIDO	: JOSÉ ERIVONALDO LUCENA LEITÃO
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: JOSÉ LUBARDINO CORREIA DA PAZ	PROCESSO	: AIRR - 416089 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO SILVA CAMPOLINA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 412930 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	: ELIZABET MARIA RAMOS DE CARVALHO
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRENTE	: JOSÉ LUBARDINO CORREIA DA PAZ	AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: LUCIANO SILVA CAMPOLINA	ADVOGADO	: LEONAN CALDERARO FILHO
RECORRIDO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 416090 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 414037 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO
AGRAVANTE	: FRANCISCO DA SILVA TORRES FILHO	RECORRIDO	: ELIZABET MARIA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO	: AIRR - 416219 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 414038 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	: JOÃO CEREALLI
		ADVOGADO	: THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 419057 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO	: LISIAS CONNOR SILVA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
PROCESSO	: RR - 416220 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE	: MARCELO JOSÉ DA SILVA CORADO E OUTRO	
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: HENRIQUE CZAMARKA	
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	ADVOGADO	: GEHARD WINNING FILHO	
RECORRIDO	: JOÃO CEREALI	PROCESSO	: RR - 419058 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO	: THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
PROCESSO	: AIRR - 416313 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: TUTÉCIO GOMES DE MELLO	
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO	: MARCELO JOSÉ DA SILVA CORADO E OUTRO	
ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: HENRIQUE CZAMARKA	
AGRAVADO	: RAMONA LIMA LUBAS ARGUELHO	PROCESSO	: AIRR - 419201 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
PROCESSO	: RR - 416314 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO	: ANGELA ANA ROSA DE SÁ	
RECORRENTE	: RAMONA LIMA LUBAS ARGUELHO	PROCESSO	: AIRR - 419202 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
ADVOGADO	: CÉLIA DAS GRAÇAS CAMPOS	AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	
PROCESSO	: AIRR - 416811 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: ANGELA ANA ROSA DE SÁ	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSO	: RR - 419203 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO	: DOUGLAS MORAES PACHECO	RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	
ADVOGADO	: ALINE RANDOLPHO PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET	
PROCESSO	: RR - 416812 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO	: ANGELA ANA ROSA DE SÁ	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL	
RECORRENTE	: DOUGLAS MORAES PACHECO	PROCESSO	: AIRR - 419209 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO	: RENATO ARIAS SANTISO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	
PROCESSO	: AIRR - 416851 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LEITÃO FILHO	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	AGRAVADO	: DELMAR DA SILVA NEVES	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 419210 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVANTE	: BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
ADVOGADO	: ICARAÍ DIAS DANTAS	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
AGRAVADO	: ANTONIA JULIETA MELO BORDALO	RECORRENTE	: DELMAR DA SILVA NEVES	
PROCESSO	: RR - 416852 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RECORRIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ LEITÃO FILHO	
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 419211 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RECORRIDO	: BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
ADVOGADO	: JOSÉ ACREANO BRASIL	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
RECORRIDO	: ANTONIA JULIETA MELO BORDALO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO	: RAIMUNDO KULKAMP	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	
PROCESSO	: AIRR - 417073 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO	: VENÍCIUS MARTINS PINHEIRO	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 419212 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
ADVOGADO	: LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
AGRAVADO	: MÁRCIO NUNES DA SILVA	RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI-BANERJ	
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: CRISTINA RODRIGUES GONTIJO	
PROCESSO	: RR - 417074 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI-BANERJ	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: CHARLES SOARES AGUIAR	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: VENÍCIUS MARTINS PINHEIRO	
RECORRENTE	: MÁRCIO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	
ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCESSO	: AIRR - 421321 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
ADVOGADO	: LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
PROCESSO	: AIRR - 417079 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO	: JOSÉ FRANCO MÁRCIO ROSA (ESPÓLIO DE)	
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON ZENUN	
ADVOGADO	: SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 463843 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS RODRIGUES	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
PROCESSO	: RR - 417080 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO	
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: JOSÉ FRANCO MÁRCIO ROSA (ESPÓLIO DE)	
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO FRANCO	
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 532571 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	
ADVOGADO	: CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	

ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
 RECORRIDO : VITOR HUGO FERREIRA ALVES
 ADVOGADO : RICARDO VIANA REIS

PROCESSO : RR - 533737 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SINODA CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
 RECORRIDO : JERONIMO MIKETA
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 33) - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 451955 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : SIDIMAR JOAQUIM DUTRA
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 451956 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ODRALDO DE MELLO
 ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : JAIRO POLIZZÍ GUSMAN

PROCESSO : AIRR - 451957 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : GISELE FERRARINI
 AGRAVADO : AGNALDO PASSOS ROCHA
 ADVOGADO : NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE

PROCESSO : AIRR - 451958 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 AGRAVADO : ODINALDO RIBEIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 451960 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
 AGRAVADO : GERALDO ROMUALDO DE TOLEDO E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA NEIDE MARCELINO

PROCESSO : AIRR - 451961 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : SANDRA TAMARA DE MATHIS
 AGRAVADO : JOSELITO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 451962 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : IZARIL GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS POLOTTO
 AGRAVADO : JOSÉ RUZ CAPUTI

PROCESSO : AIRR - 451963 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
 AGRAVADO : ANA ANDRÉA CHALLITA

PROCESSO : AIRR - 451964 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MANOEL DOS SANTOS CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : ARTHUR LUPPI FILHO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
 AGRAVADO : LCM CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO
 AGRAVADO : CONSTRUTEC S. P. S. C. LTDA.

PROCESSO : AIRR - 451965 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA.
 ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
 AGRAVADO : MARIA MARLY DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : ATIENE PERINO

PROCESSO : AIRR - 451966 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MARCO ANTONIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI

PROCESSO : AIRR - 451967 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : FERNANDO OSCAR DE MELO POLÍZIO BUENO
 ADVOGADO : VERA ALICE POLONIO
 AGRAVADO : S.A. HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. PAULO SACRAMENTO
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO

PROCESSO : AIRR - 451968 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
 ADVOGADO : ISAIAS RENATO BURATTO
 AGRAVADO : NEUSA CAROLINA MACHADO APÓSTOLO
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

PROCESSO : AIRR - 451969 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
 AGRAVADO : PEDRO PAULI FILHO

PROCESSO : AIRR - 451970 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FERNANDES LOPES
 ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES

PROCESSO : AIRR - 451971 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : A.W. FABER CASTELL S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO DANIEL ALVES ANTÔNIO
 AGRAVADO : ROBERTO DE GENOVA
 ADVOGADO : NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU

PROCESSO : AIRR - 451972 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVANTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO PADOVANI TAVOLARO
 AGRAVADO : JOSUÉ AROLD GONTIJO
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO

PROCESSO : AIRR - 451973 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

PROCESSO : AIRR - 451974 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
 ADVOGADO : ANA MARIA DE MORAES CERIGATTO
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS FURLAN GIMENES
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS FURLAN GIMENES
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 451975 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : NEPTUNO BOSCOLI E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO

PROCESSO : AIRR - 451976 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO
 AGRAVADO : ANA CLARA CASCAPERA FORMOLARO
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES

PROCESSO : AIRR - 451977 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
 AGRAVADO : ELIZEU VILLAS BOAS

PROCESSO : AIRR - 451978 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : TV MANCHETE LTDA.
 ADVOGADO : SIMONE COSME RIBEIRO
 AGRAVANTE : TV MANCHETE LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA MENDES ARAÚJO
 AGRAVADO : JORGE LUIZ QUEIROZ
 ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME

PROCESSO : AIRR - 451979 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : BLOCH EDITORES S.A.

ADVOGADO	: SIMONE COSME RIBEIRO	AGRAVANTE	: VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRAVANTE	: BLOCH EDITORES S.A.	ADVOGADO	: PAULO G. RAGASSI
ADVOGADO	: MÁRCIA MENDES ARAÚJO	AGRAVADO	: BORIS KLAUS PAHL
AGRAVADO	: JORGE LUIZ QUEIROZ	ADVOGADO	: THEO ESCOBAR JUNIOR
ADVOGADO	: JULIMÁRI RODRIGUES LEME		
PROCESSO	: AIRR - 451980 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451995 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MARIA BERNADETE GOTSCHALL DA SILVA MEDAGLIA	AGRAVANTE	: EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: MARINA MEDALHA	ADVOGADO	: ANGÉLICA HOMSI GALESI
AGRAVADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO	: DIRCE MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÔNICA MORENO TAVARES		
PROCESSO	: AIRR - 451981 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451996 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: SACHS AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	ADVOGADO	: EIDA CONSTANTINO DE ARAÚJO
AGRAVADO	: JOÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
		ADVOGADO	: BENEDITO PONTES EUGÊNIO
PROCESSO	: AIRR - 451982 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451997 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE	: FREEWORLD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO	: ALCINO TADEU FERREIRA	AGRAVADO	: LUIZ ROBERTO TAVEIRA
		ADVOGADO	: MARCOS VIGANO
PROCESSO	: AIRR - 451983 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451998 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: NAÉRCIO ADELINO DA SILVA	AGRAVANTE	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: MEIRE CHRYSYIAN LINHARES NETO
AGRAVADO	: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI S.A.	AGRAVADO	: EDSON JOSÉ GALDÊNCIO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA
PROCESSO	: AIRR - 451984 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451999 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE	: APARECIDA BOCARDI
ADVOGADO	: CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	ADVOGADO	: AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
AGRAVADO	: ANTÔNIO ROCHA DA SILVA	AGRAVADO	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
		ADVOGADO	: DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO
PROCESSO	: AIRR - 451985 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452000 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: YARA T. LOFREDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: LUCIANO BARSOTTINI	AGRAVADO	: WALTER RABACALLO
ADVOGADO	: VITOR HUGO DE FREITAS	ADVOGADO	: MIGUEL NASCIMENTO SOARES
PROCESSO	: AIRR - 451986 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452001 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: LUCIANO BARSOTTINI	AGRAVANTE	: MARIA IZABEL MENDES CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: VITOR HUGO DE FREITAS	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: LÚCIA ONOFRE DE ANDRADE FRAMBACH
PROCESSO	: AIRR - 451987 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452003 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE	: EDILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES
AGRAVADO	: MARIA CLAUDETTE RODRIGUES CALDEIRA	AGRAVADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: RAPHAEL MARTINELLI	ADVOGADO	: MAURINA VILLAÇA VARGAS BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 451988 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452004 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI
ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO	: BERNARDO SINDER
AGRAVADO	: CASSIANO DE JESUS LINO BATISTA	AGRAVADO	: ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ OTAVIO BAROTTI DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS J. GOMES DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 451989 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452005 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE	: RENAN ADOLFO MORALES JAQUE
ADVOGADO	: ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI	ADVOGADO	: VALDIR FLORINDO
AGRAVADO	: RICARDO AMAURI TONUS	AGRAVADO	: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MIOTTO LTDA.
ADVOGADO	: NÉLSON MARCHETTI		
PROCESSO	: AIRR - 451990 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452006 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE	: PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: EUNICE APARECIDA FURLAN
AGRAVADO	: JOÃO FRANCISCO GOMES	AGRAVADO	: RUI BARBOSA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS		
PROCESSO	: AIRR - 451992 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452007 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE	: ETERNIT S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: PAULO MIRANDA DRUMMOND
AGRAVADO	: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO	: MANUEL RODRIGUES ANTUNES CASTANHA
PROCESSO	: AIRR - 451993 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452088 / 1998 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVANTE	: PATRÍCIA STIMAMILIO KLEIN
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
AGRAVADO	: GILBERTO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO	: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIACENTE	ADVOGADO	: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 451994 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452089 / 1998 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA
 ADVOGADO : CHRISTIANE COSTA MARQUES NEVES
 AGRAVADO : SEBASTIÃO BARROSO FÉLIX
 ADVOGADO : MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 452090 / 1998 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ANA MOURA DE CAMPOS
 ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA
 AGRAVADO : INSTITUIÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : EMERSON OTTONI PRADO

PROCESSO : AIRR - 452091 / 1998 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
 AGRAVADO : NELSON DE PAULO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

PROCESSO : AIRR - 452092 / 1998 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : GILMARA DE FÁTIMA JARDIM
 ADVOGADO : AQUILES PAULUS
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : WILNEUSA GUEDES

PROCESSO : AIRR - 452094 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
 AGRAVADO : JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

PROCESSO : AIRR - 452095 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : MILTON ELIAS
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR - 452097 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : EL MARINERO BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO : RAIMUNDO CUNHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 452098 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
 ADVOGADO : LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
 AGRAVADO : LUCILENE DA SILVA AFFONSO
 ADVOGADO : WALTER F. H. RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 452100 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
 AGRAVADO : WANDERLEI PEREIRA DIAS DA CUNHA
 ADVOGADO : TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO NETO

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR/AIRR (Nº 37) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 299863 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : ROLAND HASSON
 RECORRIDO : GERALDO LUIZ DE FARIAS E OUTRA
 ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA

PROCESSO : RR - 308880 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ROBERTO CABRAL
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO

PROCESSO : RR - 308881 / 1996 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : USINA PEDROZA S.A.
 ADVOGADO : CARLA DE ASSIS JAQUES

RECORRIDO : SEVERINO VITAL DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO PEREIRA LEÃO

PROCESSO : RR - 308882 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : JUBRAN ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : MARCOS JOSE BURD
 RECORRIDO : VALDEMIR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO

PROCESSO : RR - 308883 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : SAFETY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO ELIAS
 RECORRIDO : MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR - 308884 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO SATURNINO ALVES
 ADVOGADO : GERALDO DUARTE SENA

PROCESSO : RR - 308885 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA
 RECORRENTE : HÉLIO ARAÚJO BARROS
 ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO
 RECORRIDO : OS MESMOS
 ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : RR - 308886 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
 RECORRIDO : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES

PROCESSO : RR - 308887 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
 RECORRIDO : MARIA DAS DORES FREITAS
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

PROCESSO : RR - 308888 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF
 ADVOGADO : DARCI FELTRIN
 RECORRIDO : LINDEMAR MOREIRA PASSOS
 ADVOGADO : ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 308889 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ELIZABETH MANAIA
 RECORRIDO : VALDECI PINHEIRO
 ADVOGADO : EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS

PROCESSO : RR - 308890 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TURIACU E ACARAU
 ADVOGADO : ADEMAR FRANCELINO DE SOUSA
 RECORRIDO : JONAS MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

PROCESSO : RR - 308891 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA KUSHIYAMA
 RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

PROCESSO : RR - 308892 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 RECORRIDO : JOSÉ TEOFILO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS

PROCESSO : RR - 308893 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: LAURI OLIVEIRA PINHEIRO
RECORRENTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.	ADVOGADO	: JEFFERSON LUIS MARTINES
ADVOGADO	: LAERCIO A. SPAGNUOLO		
RECORRIDO	: JOSÉ DO CARMO PENA	PROCESSO	: RR - 309126 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS LOBO FELIPE	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
		REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 308894 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: CIRIO ÂNGELO DE AZEVEDO
RECORRENTE	: ALEXANDRE JUNQUEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: CARMEM SILVA PORTO FREIBERGER
ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA		
RECORRIDO	: METAL TCHULLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 309127 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN M. BORGES	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
		REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 308895 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: BENETE M. VEIGA CARVALHO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MELLO E OUTROS
RECORRENTE	: GLOBOSAT COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES		
RECORRIDO	: ROGÉRIO DELL'ERBA GUARNIERI	PROCESSO	: RR - 309153 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
		REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 308896 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO NACIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: BALTAZAR DIAS DE SOUZA JÚNIOR
RECORRENTE	: INDUSCABOS - CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: WALTER DE MORAES FONTES		
RECORRIDO	: CUSTÓDIO FRANCISCO DE LIMA	PROCESSO	: RR - 309154 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
		REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 309087 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRIDO	: EDUARDO GUIMARÃES FIGUEIREDO
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: QUEUCER NEZIO FERREIRA
ADVOGADO	: EDER CLAUDIO PILOTTO		
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: RR - 309155 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS TEHEMAYER	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRIDO	: OSWALDO STEFFEN	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRENTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRIDO	: OSWALDO STEFFEN	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	: ANITO CATARINO SOLER	RECORRIDO	: OSWALDO SOARES DA SILVA
		ADVOGADO	: JOSÉ CELSO DE ABREU
PROCESSO	: RR - 309119 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: RR - 309156 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JULIA LUISA VECCHIETTI	RECORRENTE	: BEMGE SEGURADORA S.A.
RECORRIDO	: VILSON SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	RECORRIDO	: ODEVAN JOSÉ TOMAZ
		ADVOGADO	: CLARITO ANTÔNIO BORGES
PROCESSO	: RR - 309120 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: RR - 309157 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDA KERN GUTERRES	RECORRENTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRIDO	: OSCAR MILTON UCHOA E OUTROS	ADVOGADO	: VÂNIA CHAVES GOMES SALIM NOGUEIRA
ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE	RECORRIDO	: JOSÉ ALFREDO MENDES
		ADVOGADO	: GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS
PROCESSO	: RR - 309122 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: RR - 309158 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	RECORRENTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: VÂNIA CHAVES GOMES SALIM NOGUEIRA
ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFER LORETO	RECORRENTE	: ANTÔNIO GUILHERME MACIEL
		ADVOGADO	: ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO	: RR - 309123 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI		
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 309207 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: AÇOS FINOS PIRATINI S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: MARIA GUIMARÃES	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRIDO	: DARCILMA ELISABETH HAEBERLIN MODEL	RECORRENTE	: FRIGORÍFICO ROST LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO FACCIN	ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
		RECORRIDO	: RUDI LAURO REINHEIMER
PROCESSO	: RR - 309124 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDI BRAGA FRÖHLICH
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO	: RR - 309362 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: EDER CLAUDIO PILOTTO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRENTE	: JULIÃO DIEFENBACH	RECORRIDO	: HENRIQUE DOMINGOS BIAVATTI E OUTROS
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRENTE	: JULIÃO DIEFENBACH		
ADVOGADO	: ANITO CATARINO SOLER	PROCESSO	: RR - 309364 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
		REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
PROCESSO	: RR - 309125 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO	: JOSÉ AUGUSTO SOARES FERREIRA
RECORRENTE	: CITIBANK N. A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
		PROCESSO	: RR - 309365 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VIEIRA
RECORRENTE	: MADEM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS	RECORRIDO	: TOP-SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: VÂNIA MARA JORGE CENCI	ADVOGADO	: SANDRA NACCACHE
RECORRIDO	: ADEMIR DA SILVA MACHADO	PROCESSO	: RR - 309577 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS MARIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO	: RR - 309366 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	: BANCO REAL S.A. E OUTRA
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO	: ELIANA CONCEIÇÃO RAVANHANI
ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFFER LORETO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO	RECORRIDO	: ELIANA CONCEIÇÃO RAVANHANI
ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: RR - 309367 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 309578 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ORLANDO VENANCIO DOS S. FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO	: JOSÉ CERILLO SOARES	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO	: VALDIR FLORINDO
PROCESSO	: RR - 309368 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 309579 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: MARIA INÊZ PANIZZON	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA RIBEIRO
RECORRIDO	: KAREN DA VEIGA LOPES	RECORRIDO	: EDGAR DALLAVA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: EVALDIR BORGES BONFIM
PROCESSO	: RR - 309369 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 309580 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: AÇOS FINOS PIRATINI S.A.	RECORRENTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR
RECORRIDO	: PEDRO AMÉRICO VASQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: VALDOMIRO KOROLKOVA
ADVOGADO	: JAIR DE MATTOS	ADVOGADO	: MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO	: RR - 309370 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO	: RR - 309581 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: TURISPORT - EQUIPAMENTOS DE LAZER LTDA.	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRENTE	: AGIDE AZZONI E OUTROS
RECORRIDO	: LAZARO LUMERTZ STEFFENS	ADVOGADO	: DEJAIR MATOS MARIALVA
ADVOGADO	: LUIS AUGUSTO SCHIEHL	RECORRIDO	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA
PROCESSO	: RR - 309371 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO	: RR - 309582 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS	RECORRENTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO	: CARLOS FREDERICHE DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ADRIANA JARDIM ALEXANDRE
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	RECORRIDO	: LO YUAN HSIN
PROCESSO	: RR - 309372 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO BURATTI
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO	: RR - 309583 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RECORRENTE	: AIRTON DIAS PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO	: LIZANE ADELINA ENGER DA SILVA	ADVOGADO	: LEOMAR B L M MARTINS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RECORRIDO	: THE FIRST BANK OF BOSTON
PROCESSO	: RR - 309373 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIA C G DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO	: RR - 309584 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES	RECORRENTE	: JOSÉ AFONSO MARTINS FILHO
RECORRIDO	: ELISEU DE SOUZA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO MALHEIROS
ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	RECORRIDO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANDREA
PROCESSO	: RR - 309374 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVINO NOGUEIRA RAMOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO	: RR - 309585 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: JOSÉ ANTÔNIO CLARES BEZERRA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO	: FUNDICAO JALES LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA KERN GUTERRES
ADVOGADO	: NELSON TRAMBINI JUNIOR	RECORRIDO	: BASÍLIO NEVES ZADRA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 309545 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: RR - 309586 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: PREMESA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI	RECORRENTE	: ARMINDO BERTI E OUTROS
RECORRIDO	: MILTON ROBERTO LIRA	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI
ADVOGADO	: AMILTON APARECIDO RODRIGUES	RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR - 309576 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: RR - 309587 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: DENISE MARQUES DA SILVA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RECORRENTE	: FERTISUL S.A.
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		

ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: SERGIO ANTÔNIO MARTINEZ	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ	ADVOGADO	: HELENA SANTIAGO LUIZ
RECORRIDO	: OS MESMOS	AGRAVADO	: VERA LÚCIA DA SILVA REIS
		ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
PROCESSO	: RR - 309588 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 414986 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	ADVOGADO	: JURACY COSTA DA SILVA
RECORRIDO	: RACHEL BERNARDO TECIONE E OUTRAS	AGRAVADO	: RAIMUNDO NONATO COSTA LEITE
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS		
PROCESSO	: RR - 309589 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 414987 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: VOLSKWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
ADVOGADO	: ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA	RECORRIDO	: JARI CELULOSE S.A.
RECORRIDO	: EDIRSON DOMINGOS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
ADVOGADO	: MARCOS DANIEL DOS SANTOS	RECORRIDO	: CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
		RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO COSTA LEITE
PROCESSO	: RR - 309590 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 414988 / 1998 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: SERVITA SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.	AGRAVANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR
RECORRIDO	: JOSÉ DA SILVA FREIRIA	AGRAVANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FARIA	ADVOGADO	: JOSÉ NARULENO RAMOS
		AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 309591 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO	: RR - 414989 / 1998 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO	: ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO	ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	RECORRIDO	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 309592 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 414993 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: ALICE SCHWAMBACH	ADVOGADO	: SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA
RECORRIDO	: ILMA SCHNEIDER	AGRAVADO	: BENEDITA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: NOÉ SCHIMITT	ADVOGADO	: DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
		PROCESSO	: RR - 414994 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 309593 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRENTE	: BENEDITA SILVA CARVALHO
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO ACAMPAMENTO PAIOL GRANDE	ADVOGADO	: DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANTÔNIO FRANCO	RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RECORRIDO	: PEDRO DE ALMEIDA CÉSAR FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	: LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI		
PROCESSO	: RR - 309594 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 415028 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP	AGRAVANTE	: AFONSO ANISIO KOWALSKI
ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO	: JESUS ELIO ESPEJO RODRIGUES	AGRAVADO	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
		PROCESSO	: RR - 415029 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 309628 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	: BANCO REAL S.A.
RECORRENTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RODRIGUES	RECORRIDO	: AFONSO ANÍSIO KOWALSKI
RECORRIDO	: RAUL RUFINO FREIRE	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	: WOLNEY DA ROCHA GODOY		
PROCESSO	: AIRR - 397909 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 415977 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: ELIO FERREIRA ALVES E OUTROS	AGRAVANTE	: ROSANA MARIA GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO	: CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO	: CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DE SOUZA
		PROCESSO	: RR - 415978 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 397910 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
RECORRENTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO	: NESTOR PEREIRA
ADVOGADO	: CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA	RECORRIDO	: ROSANA MARIA GARCIA RODRIGUES
RECORRIDO	: ELIO FERREIRA ALVES E OUTROS	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
ADVOGADO	: CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO		
PROCESSO	: RR - 412259 / 1997 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 415979 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: VERA LÚCIA DA SILVA REIS	AGRAVANTE	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO	: MARCIA CRISTINA SINI
ADVOGADO	: HELENA SANTIAGO LUIZ		
PROCESSO	: AIRR - 412260 / 1997 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI		

PROCESSO : RR - 415980 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MARCIA CRISTINA SINI
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS TONIN
 RECORRIDO : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

PROCESSO : AIRR - 416004 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JOSÉ LEITÃO FILHO
 AGRAVADO : BIANOR CALIXTO DINIZ

PROCESSO : RR - 416005 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JOSÉ LEITÃO FILHO
 RECORRIDO : BIANOR CALIXTO DINIZ
 ADVOGADO : EURICO FAUSTINO DE PAULA JUNIOR

PROCESSO : AIRR - 416081 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO
 AGRAVADO : MARINA OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : RR - 416082 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MARINA OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO

PROCESSO : AIRR - 416215 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 AGRAVANTE : FRANSUISSE LAZAROTO
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
 ADVOGADO : AMAURY HARUO MORI

PROCESSO : RR - 416216 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO PIOLI
 RECORRIDO : FRANSUISSE LAZAROTO
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

PROCESSO : AIRR - 416217 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : MARCO ANDRÉ MEDEIROS
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO CORREA SOBANIA
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

PROCESSO : RR - 416218 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO : MARCO ANDRÉ MEDEIROS
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH

PROCESSO : AIRR - 417081 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
 AGRAVADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATEA VIEIRA PAULINO

PROCESSO : RR - 417082 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEILA MENDES GONÇALVES
 RECORRIDO : ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 417642 / 1998 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI

REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : NIVALDO DE SOUZA
 ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA
 AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : SILVANA SCAQUETTI

PROCESSO : RR - 417643 / 1998 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : SILVANA SCAQUETTI
 RECORRIDO : NIVALDO DE SOUZA
 ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA

PROCESSO : AIRR - 418465 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : NILTON DIAS FARIAS
 ADVOGADO : ASTROGILDO FERREIRA MACIEL
 AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : RUY CARLOS DE CAMPOS

PROCESSO : RR - 418466 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO : NILTON DIAS FARIAS
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR - 418569 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : RENATO KISANUKI
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI
 AGRAVADO : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO LÓDO DE SOUZA LEITE

PROCESSO : RR - 418570 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HELOISA HELENA LASSANCE
 RECORRIDO : RENATO KISANUKI
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI

PROCESSO : AIRR - 419213 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : TUTÉCIO GOMES DE MELLO
 AGRAVADO : JOÃO KIFFER NETO E OUTRO
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

PROCESSO : RR - 419214 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO
 RECORRIDO : JOÃO KIFFER NETO E OUTRO
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 419215 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : PAULO JORGE DELAZERI
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO : CHURRASCOLÂNDIA RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

PROCESSO : RR - 419216 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : CHURRASCOLÂNDIA RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : ERWIN MARINHO FAGUNDES
 RECORRIDO : PAULO JORGE DELAZERI
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

PROCESSO : AIRR - 419217 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : JARINA DINIZ NAGEM
 ADVOGADO : CYPRIANO LOPES FEIJÓ
 AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

PROCESSO : RR - 419218 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU

RECORRIDO : JARINA DINIZ NAGEM
 ADVOGADO : CYPRIANO LOPES FEIJÓ

PROCESSO : AIRR - 419219 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : TEREZA CRISTINA CAMPOS D'AMBROSIO BESSA
 ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

PROCESSO : RR - 419220 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
 ADVOGADO : TEREZA CRISTINA CAMPOS D'AMBROSIO BESSA
 ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 33) - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 451860 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : IVONE ALVES COUTINHO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 451861 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO
 AGRAVADO : JOSÉ MILTON MARTINS

PROCESSO : AIRR - 451866 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 AGRAVADO : MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 451872 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS FERNANDES PITA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 451874 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ELIZETE MUNHOZ
 ADVOGADO : MARLI VENTURA
 AGRAVADO : BANKBOSTON, N.A.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIRES

PROCESSO : AIRR - 451879 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 AGRAVADO : DIÓGENES GUERRA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 451887 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : VEGA SOPAVE S.A.
 ADVOGADO : SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO

ADVOGADO :
 AGRAVADO : MÁRIO JANUÁRIO FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE MOURA

PROCESSO : AIRR - 451888 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO GRANDI
 AGRAVADO : ANTÔNIO CONSENTINO NETO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR - 451889 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : PARÍS VÍDEO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO PINTO
 AGRAVADO : VANUZA FLORES TEODOVAK

PROCESSO : AIRR - 451891 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : CATERPILLAR BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR

AGRAVADO : VALTER LOURENÇO
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

PROCESSO : AIRR - 451892 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO MULLER
 AGRAVADO : SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARINO TELLA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 451894 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : SHOULDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VALDEMAR ISQUERDO
 AGRAVADO : JOIDE HENRIQUE PEREIRA ESTEVAM

PROCESSO : AIRR - 451896 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MARIA DO CARMO PIMENTEL
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
 AGRAVADO : PIRELLI CABOS S.A.

PROCESSO : AIRR - 451898 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : CLÍNICA SANTA HELENA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIA ANELLI TAVARES
 AGRAVADO : MARCELO JOSÉ PINTO

PROCESSO : AIRR - 451899 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : WALMIR DUQUE DA SILVA
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 AGRAVADO : ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 451900 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : MARCELO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
 AGRAVADO : APOLO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR - 451902 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 AGRAVADO : JOÃO ISAÍAS QUEIROZ
 ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO BUENO

PROCESSO : AIRR - 451903 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
 AGRAVADO : ALEXANDRE EDUARDO ZAVATTI
 ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES

PROCESSO : AIRR - 451904 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE
 ADVOGADO : SONIA A. RIBEIRO SOARES
 AGRAVADO : FLÁVIO SÉRGIO CABRAL
 ADVOGADO : LEILA KEHDI

PROCESSO : AIRR - 451906 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
 AGRAVADO : LÚCIO JUAREZ RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 451907 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS GUIDO CÉ
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DECKER
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
 METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
 ESTRELA

PROCESSO : AIRR - 451908 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADO : DIOGO UNCHALO MACHADO
 AGRAVADO : JOÃO MARIA OLIVEIRA MENDONÇA

PROCESSO : AIRR - 451909 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : ELTON CHAPUIS ALVES

PROCESSO : AIRR - 451910 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : ADAIRES ROQUE MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 451911 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : JOSÉ LINCOLN AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PROCESSO : AIRR - 451912 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY
AGRAVADO : SURENE MARIA SEDLMAIER
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO

PROCESSO : AIRR - 451913 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : SURENE MARIA SEDLMAIER
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY

PROCESSO : AIRR - 451916 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO : WALTERSON PEREIRA
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 451917 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO : SIOMARA DO PINHO SOUZA BRÁZ
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 451918 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO : FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 451920 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO : MÁRCIO DIAS DUARTE

PROCESSO : AIRR - 451921 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO
ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO : PEDRO FRANCISCO DE SALES
ADVOGADO : LÉVERSON BASTOS DUTRA

PROCESSO : AIRR - 451922 / 1998 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE : JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRA
ADVOGADO : CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
AGRAVADO : HOMERO SILVA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 451923 / 1998 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIZETE LEITE DA SILVA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL

PROCESSO : AIRR - 451924 / 1998 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO PARANHOS
AGRAVADO : ESDRON DE FREITAS OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 451925 / 1998 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : RICARDO FONTINELE AZEVEDO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL/GO/TO
ADVOGADO : BATISTA BALSANULFO

PROCESSO : AIRR - 451926 / 1998 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MARIANI DALAN
AGRAVADO : MÔNICA MARIA GUERRA PEDROSO
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

PROCESSO : AIRR - 451927 / 1998 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO : TAYRONE DE MELÔ
AGRAVADO : GERALDO FERNANDES PASSOS

PROCESSO : AIRR - 451928 / 1998 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : MARIA CILENE GOMES
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO
AGRAVADO : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC

PROCESSO : AIRR - 451929 / 1998 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO : JODENON BORGES DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 451930 / 1998 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : ITAMAR CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVADO : EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

PROCESSO : AIRR - 451932 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
AGRAVADO : REGINA COELI MACHADO DE MATTOS
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO : AIRR - 451934 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
AGRAVADO : HÉLIO FERNANDES DE MORAES FILHO
ADVOGADO : WAGNER PEREIRA DIAS

PROCESSO : AIRR - 451935 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : RUTE LÓIDE DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
ADVOGADO : ASSIS JOSÉ DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 451936 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : RAIMUNDO EDSON TRAJANO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : LÚCIA ONOFRE DE ANDRADE FRAMBACH

PROCESSO : AIRR - 451937 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : GIOVANNI ANGELO BORGHESE
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO ATTANASIO
AGRAVADO : ANTONIO RAFAEL DESIDÉRIO

PROCESSO : AIRR - 451938 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DOMINGOS BONOCCHI
AGRAVADO : FRANCISCO THADEU AMARO

PROCESSO : AIRR - 451939 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : BENEDITO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS

PROCESSO : AIRR - 451940 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA
AGRAVADO : JOÃO FONSECA SIMÕES JÚNIOR
ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI

PROCESSO : AIRR - 451942 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO : NELSON FERREIRA LIMA

PROCESSO : AIRR - 451944 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ANA CECÍLIA CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES
ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

PROCESSO : AIRR - 451945 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES
AGRAVADO : JOSÉ AMARO FRANÇA FILHO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 451946 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : PLASCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 451947 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : EXPRESSO MIRASSOL LTDA.
ADVOGADO : PÉRSIO FANCHINI
AGRAVADO : JOSÉ BRUNO MARTINS DE ELMOS

PROCESSO : AIRR - 451948 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO : FRANCISCO VALDEMAR SEMIÃO

PROCESSO : AIRR - 451949 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
AGRAVADO : PAULO CARRION TERUEL
ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

PROCESSO : AIRR - 451950 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO LEVY
ADVOGADO : OROZIMBO LOUREIRO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : MÔNICA SEGATTO BOVERIO MACRUCZ

PROCESSO : AIRR - 451952 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO : LUIZ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO BATISTA FILHO

PROCESSO : AIRR - 451954 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : LUÍS CARLOS DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : GLÁUCIA ANAICE PETCOV

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR/AIRR (Nº 37) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 282264 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : IVO SCHAEFFER
ADVOGADO : VITOR HUGO LORETO SAYDELLES
RECORRIDO : ROTERMUND S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROSSANA MARIA LOPES BRACK

PROCESSO : RR - 282268 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : ROSELI CORREA
ADVOGADO : SILVANA FÁTIMA DE MOURA
RECORRIDO : METALÚRGICA ALTERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SEFRIN

PROCESSO : RR - 282451 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : MARIA SEBASTIANA REUSE
ADVOGADO : SILVANA FÁTIMA DE MOURA
RECORRIDO : CALÇADOS JUÇARA LTDA.
ADVOGADO : DIRCEU VALDEMAR KLIPPEL

PROCESSO : RR - 284736 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA NOBRE CONEGATTO
RECORRENTE : MARISE TERESINHA VIANA RODRIGUES
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 284749 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LÍCURGO LEITE NETO

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : CARIM PYDD NECHI
RECORRENTE : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA. E
ADVOGADO : MÁRCIA AGUIAR SILVA
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PASCOAL
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : RR - 284758 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : ABSALÃO MOREIRA
ADVOGADO : MARCO CEZAR TROTTA TELLES
RECORRIDO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : SUELY TEREZINHA M. ESPIRIDIAO

PROCESSO : RR - 285038 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : GERALDA PARAGUASSÚ LOPES FERNANDES
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA PIRES MACHADO
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 298393 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO : JOÃO BATISTA CORDEIRO DA MATTA
ADVOGADO : GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

PROCESSO : RR - 308875 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : MARISA LUCENA BRANCO
ADVOGADO : LUIS SERGIO L. PELLOSI
RECORRIDO : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA -
IGASE
ADVOGADO : EDUARDO D. RAMOS JR

PROCESSO : RR - 309051 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO : ADEMIR CAMPOS DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 309053 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
RECORRIDO : MICHELE PINTO MATHEUS
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO

PROCESSO : RR - 309054 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO : ELIANE VALE FERREIRA

PROCESSO : RR - 309055 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO : MARIA DE NAZARE NUNES PEREIRA

PROCESSO : RR - 309056 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO : SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO D. DE MELO

PROCESSO : RR - 309073 / 1996 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO
RECORRIDO : ANTÔNIO NIVALDO PEREIRA NETO
ADVOGADO : MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

PROCESSO : RR - 309074 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : FLORIANO ORTEGA DA COSTA
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 309075 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
 RECORRIDO : LUIZ REINALDO TWARDOWSKI
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 309076 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
 ADVOGADO : NICOLINO BOZZELLA
 RECORRIDO : RICARDO SPOSITO DE FREITAS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE O. MEDEIROS

PROCESSO : RR - 309077 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : LUISA PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 309078 / 1996 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
 RECORRIDO : MARIA JOSÉ ROCHA LAURENTINO
 ADVOGADO : JORGE LUIS P. DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 309088 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
 RECORRENTE : AYRTON DI GIACOMO
 ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 309089 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 RECORRIDO : JOVENTIL JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 309097 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : MARIA INÊZ PANIZZON
 RECORRIDO : CELIA REGINA GONÇALVES ÁVILA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

PROCESSO : RR - 309170 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 RECORRIDO : VASCO NENE MIRANDA
 ADVOGADO : MARIA GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 309176 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : PAIZ BRASIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CARMEN REY
 RECORRIDO : ROSANA FÁTIMA DE OLIVEIRA JUSTIMIANO
 ADVOGADO : MARLEI DELLAMORA GARCIA

PROCESSO : RR - 309177 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : PAULO SERRA
 RECORRIDO : JAIME SILVÉRIO
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : RR - 309178 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : EBANE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROSALVO HATTGE
 RECORRIDO : VERA LÚCIA DE MOURA ROSINCK
 ADVOGADO : VERENI CORNÉLIOS LEITE

PROCESSO : RR - 309179 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES
 RECORRIDO : SIRLEI TEREZINHA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

PROCESSO : RR - 309180 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
 RECORRIDO : LUIS BORDIGNON
 ADVOGADO : VERENI CORNÉLIOS LEITE

PROCESSO : RR - 309186 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO
 ADVOGADO : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

PROCESSO : RR - 309187 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : MARILEUZA REBELO CLOS
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA RODRIGUES
 RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

PROCESSO : RR - 309197 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : RAIMUNDO WILSON TAVARES DE MORAES

PROCESSO : RR - 309198 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : RR - 309199 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : EDNA MARIA SILVA DA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 309200 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : EDNA MARIA FERREIRA BATISTA
 ADVOGADO : ANAURA CRISTINA L MENDONCA

PROCESSO : RR - 309377 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 RECORRIDO : DIVA FRANCISCA FERREIRA
 ADVOGADO : RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA

PROCESSO : RR - 309378 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
 RECORRIDO : YOLANDA SILVA
 ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE

PROCESSO : RR - 309379 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 RECORRIDO : JORGE PULIESE
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

PROCESSO : RR - 309380 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ANNONI, KIPPER & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : LIANE ELISA FRITSH
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARAZINHO
 ADVOGADO : HELENA BEATRIZ PIVA

PROCESSO : RR - 309381 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : IOCHPE - MAXION S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS

RECORRIDO : VITOR HUGO OZORIO
 ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA

PROCESSO : RR - 309382 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COOPERATIVA DOS SUÍNOcultORES DE ENCANTADO LTDA.
 ADVOGADO : GIANITALO GERMANI
 RECORRIDO : NILO AMED ZAQUIA
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : RR - 309383 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 RECORRIDO : ALMIRO COPETTI E OUTROS
 ADVOGADO : VITOR HUGO LORETO SAYDELLES

PROCESSO : RR - 309385 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DANILC PORCIUNCULA
 RECORRIDO : SANDRA BELISARIO VIANA PIRES
 ADVOGADO : LUIZA MARIA MACHADO MOURA FONSECA

PROCESSO : RR - 309387 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANNA EULINA VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA
 RECORRIDO : KATIA COELHO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO TAVARES THOMÉ

PROCESSO : RR - 309391 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
 RECORRIDO : CLOVIS EDUARDO DUARTE
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 309394 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 RECORRIDO : SILVIA FAGUNDES PERRIN
 ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA

PROCESSO : RR - 309396 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI
 RECORRIDO : JURACI APARECIDA PEREIRA FULGENCIO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO

PROCESSO : RR - 309399 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO LUIZ VICENTINI
 RECORRIDO : BENILDES FERNANDES DE MENEZES
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BRAGA

PROCESSO : RR - 309533 / 1996 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : RUBERTO WETPHAL
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
 ADVOGADO : SILVANA SERVI WENDLER

PROCESSO : RR - 309538 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 RECORRIDO : ARNON MOULIN AZEREDO
 ADVOGADO : JÚLIO BELMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 309546 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : INTERNACIONAL CABELO E ESTÉTICA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : JORGE NAME M. NETO
 RECORRIDO : KELLY CRISTINA SIMÃO
 ADVOGADO : SAVINO ROMITA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 309547 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
 RECORRIDO : JOSÉ ADALCIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUZIA POLI QUIRICO

PROCESSO : RR - 309548 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO : EMÍLIO DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO : EMÍLIO DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : ANA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : EMÍLIO DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309549 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS
 RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 RECORRIDO : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA
 ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL

PROCESSO : RR - 309550 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA
 RECORRENTE : SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : AGNALDO MORI
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 309551 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : VASP S.A. - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 RECORRIDO : SUELI APARECIDA ANDREOLI ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR - 309552 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PALOMBELLO
 RECORRIDO : JOSÉ MORAIS SILVESTRE
 ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 309553 / 1996 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO : FÁBIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

PROCESSO : RR - 309554 / 1996 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ERVIN RUBI TEIXEIRA
 RECORRIDO : TARCIZIO NUNES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309555 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : SIDERÚRGICA J L ALIPERTI S.A.
 ADVOGADO : SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON
 RECORRIDO : ALBERTO DA CONCEIÇÃO LOPES
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHESLER

PROCESSO : RR - 309556 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : SERRANA S.A.
 ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO
 RECORRIDO : GILVANETE PEREIRA RABETTI
 ADVOGADO : ROBERTO ALVES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 309557 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
 RECORRIDO : GUILHERME ROSALES MOURA FILHO
 ADVOGADO : JOAO FRANCISCO RAMOS

PROCESSO : RR - 309558 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE
 RECORRIDO : ANTÔNIO MARCOS HERCULIM
 ADVOGADO : CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

PROCESSO : RR - 309559 / 1996 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : JOSÉ VENÂNCIO DA ROSA
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
 RECORRIDO : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER

PROCESSO : RR - 309560 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
 RECORRIDO : FRANKLIN DE ASSIS PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MARLENE RICCI

PROCESSO : RR - 309561 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : RONALDO MACHADO PEREIRA

PROCESSO : RR - 309562 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : SUL TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : ANIBAL JOAO
 RECORRIDO : JOSÉ MILTON DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELIAS JORGE DJOUAYED

PROCESSO : RR - 309563 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CP TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA
 ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 309564 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDO BARBOSA FILHO
 RECORRENTE : SERGIO DE SOUZA
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 309565 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : SILVIA MARA ZANUZZI
 RECORRIDO : IONE DA SILVA SCHUH
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN

PROCESSO : RR - 309566 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN
 RECORRENTE : ROSANGELA DOS SANTOS GARLINE
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 309567 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAUJO S. FILHO
 RECORRIDO : JOSÉ ROGÉRIO GIUDICE
 ADVOGADO : NERY DE MENDONCA

PROCESSO : RR - 309568 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DÓRIS KRAUSE KILIAN
 RECORRIDO : TELMO MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCELO ABBUD

PROCESSO : RR - 309569 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO : OLSIMAR LUIZ CARLETTI
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
 RECORRIDO : OLSIMAR LUIZ CARLETTI
 ADVOGADO : MARIA MADALENA GOBBO

PROCESSO : RR - 309570 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA JARDIM ALEXANDRE
 RECORRIDO : TELMA ROTARI VELEZO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR - 309571 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : PAULO AIRTON LUCENA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : LUIZ FACHIN
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI

PROCESSO : RR - 309573 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO : LUIZ ALBERTO ZAMBRANO BARRETO
 ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 309574 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MANOEL SILVA ROLDAO
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
 RECORRIDO : METALÚRGICA FALCÃO LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO STURMER

PROCESSO : RR - 309575 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA
 RECORRENTE : EURINICE MEIRELES DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 342403 / 1997 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MARCIO CARDOSO GONTIJO
 ADVOGADO : SYLVIO LUIS P. JIMENES
 RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : AIRR - 388251 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : GLÁUCIA CISTINA C. RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : ZENO SIMM
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI

PROCESSO : RR - 388252 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI
 RECORRIDO : GLÁUCIA CISTINA C. RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : ZENO SIMM

PROCESSO : RR - 403520 / 1997 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES DE LEMOS
 RECORRIDO : ARIIVALDO SEVERO DE FREITAS
 ADVOGADO : GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 408301 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO
 AGRAVADO : ANTONIA MARIA IZABEL DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : RR - 408302 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : ANTONIA MARIA IZABEL DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO

PROCESSO : AIRR - 414310 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : ARTHUR LANGE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO : ALMIR GARCIA DE PINHO
 ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS

PROCESSO : AIRR - 414311 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : ARTHUR LANGE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO : ALMIR GARCIA DE PINHO
 ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS

PROCESSO : RR - 414312 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : ALMIR GARCIA DE PINHO
 ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
 RECORRIDO : ARTHUR LANGE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

PROCESSO : AIRR - 414984 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO DE BARROS

PROCESSO : RR - 414985 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
 RECORRIDO : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : LINDALVA MARQUES BRASIL
 RECORRIDO : CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
 RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 415975 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : NAZÁRIO SANTA ROSA COSTA
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA

PROCESSO : RR - 415976 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 RECORRIDO : NAZÁRIO SANTA ROSA COSTA
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

PROCESSO : AIRR - 416221 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TÓLEDO
 ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : NARCISA CORREA DOS SANTOS RECH

PROCESSO : RR - 416222 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : NARCISA CORREA DOS SANTOS RECH
 ADVOGADO : SOLANGE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 416740 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : ARTUR ANTONIO FERREIRA COELHO
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO : DAL PAI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ANA ELIETE BECKER MACARINI

PROCESSO : RR - 416741 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : DAL PAI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : PEDRO GIROLAMO MACARINI
 RECORRIDO : ARTUR ANTONIO FERREIRA COELHO
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : AIRR - 416742 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : GILSON VICENTE VENÂNCIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
 AGRAVADO : UNIBANCO-UNIAO BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GOMES

PROCESSO : RR - 416743 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GOMES
 RECORRIDO : GILSON VICENTE VENÂNCIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : GILSON VICENTE VENÂNCIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO : AIRR - 416744 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ PIMENTEL DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH

PROCESSO : RR - 416745 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 RECORRENTE : JOSÉ PIMENTEL DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH
 RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA

PROCESSO : AIRR - 416746 / 1998 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : LAPLACE PASSOS SILVA FILHO
 AGRAVADO : GERALDO SANTOS DE MAGELA FILHO

PROCESSO : RR - 416747 / 1998 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : LAPLACE PASSOS SILVA FILHO
 RECORRIDO : GERALDO SANTOS DE MAGELA FILHO
 ADVOGADO : MARCELA APOLÔNIA PEREIRA

PROCESSO : RR - 417819 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CODERN - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE
 ADVOGADO : HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS
 RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 417827 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
 RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO : FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 418447 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO MIRANDA COSTA
 ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 418448 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO MIRANDA COSTA
 ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
 RECORRIDO : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR - 418571 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : ANDERSON RIOS VILARONGA
 ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DOUGLAS NAUM

PROCESSO : RR - 418572 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER

RECORRIDO : ANDERSON RIOS VILARONGA
 ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

PROCESSO : AIRR - 418589 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA
 AGRAVADO : EDUARDO MATOS FERNANDEZ SANTOS
 ADVOGADO : MARIANA PAULON

PROCESSO : RR - 418590 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : EDUARDO MATOS FERNANDEZ SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE

PROCESSO : AIRR - 418712 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : CODERN - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE

PROCESSO : AIRR - 418713 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO : FÁTIMA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 419441 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : DIONÍSIO ANDRADE DE VARGAS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : RR - 419442 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO : DIONÍSIO ANDRADE DE VARGAS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 420361 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : JOÃO CABRAL MEDEIROS
 ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

PROCESSO : RR - 420362 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
 RECORRIDO : JOÃO CABRAL MEDEIROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 421873 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MARIO ERNESTO MONTRUCCHIO
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
 ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO

PROCESSO : RR - 421874 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
 ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO
 RECORRIDO : MARIO ERNESTO MONTRUCCHIO
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 421875 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : JOSÉ HERMES PRESOTTO
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
 AGRAVADO : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ

PROCESSO : RR - 421876 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : JOSÉ HERMES PRESOTTO
 ADVOGADO : FLAVIO NIXON PETRILO

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 33) - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 448579 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO
 AGRAVADO : GERALDO JOSÉ FRATONI E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 448705 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
 AGRAVADO : NORTON BATISTA
 ADVOGADO : ENOY LOBO ALVES PEQUENO

PROCESSO : AIRR - 448706 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : GETHAL S.A. SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PASSOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS FLORENÇO

PROCESSO : AIRR - 448773 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
 AGRAVADO : EDNÍLTON MORAES DE MACÊDO

PROCESSO : AIRR - 448833 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ASENATE NICOLETTI
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVANTE : ASENATE NICOLETTI
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUOCO
 AGRAVADO : CREMER S.A.

PROCESSO : AIRR - 448862 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : USIBA - GERDAU USIBA
 ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
 AGRAVADO : NEILTON DE SANTANA MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

PROCESSO : AIRR - 450936 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : GRAMADOS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : AFONSO CELSO RASO
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO NORONHA
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 450937 / 1998 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

PROCESSO : AIRR - 450945 / 1998 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DA ROCHA AGUIAR
 ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 450947 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ HORTA
 AGRAVADO : LEO FELIX VIANA
 ADVOGADO : EVA PIRES DUTRA

PROCESSO : AIRR - 450948 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO

AGRAVANTE	: JOSÉ BRÁULIO BASSINI	AGRAVANTE	: EDUARDO DE GODOY FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ANA PAULA PROTZNER MORBECK	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO	: CRISTINA GOMES TERRA TEIXEIRA	AGRAVADO	: JONAS AKILA MORIOKA E OUTRO
		ADVOGADO	: FRANCISCO FERREIRA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 450949 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450969 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: ARÍSIO GERALDO TESSAROLO E OUTRO	AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA	ADVOGADO	: EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVADO	: FILOMENA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: LEANDRO REZNO
PROCESSO	: AIRR - 450950 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450970 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE	: VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO	: ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA	ADVOGADO	: SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO
AGRAVADO	: ADILTON AMBRÓSIO DA FONSECA	AGRAVADO	: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 450951 / 1998 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 450972 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ HORTA	AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS GARCIA
AGRAVADO	: LEONARDO MARTINS GOULART VIANA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOIZES MARTINS
ADVOGADO	: ANA PAULA TAUCEDA BRANCO	AGRAVADO	: BANCO BANDEIRANTES S. A.
PROCESSO	: AIRR - 450954 / 1998 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEOCADIO GERALDO ROCHA FILHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 450973 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: TOALIA S.A INDÚSTRIA TEXTIL	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: PAULO GUEDES PEREIRA	AGRAVANTE	: JOSÉ DE LIMA
AGRAVADO	: EMMANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EURIDICE BARJUD C. ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES	AGRAVADO	: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
PROCESSO	: AIRR - 450955 / 1998 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISSIDE C. B. VIEIRA DA ROCHA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANCO DE BOSTON
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 450974 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANYA MARIA DIAS MAIA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	: VALDIR PEREIRA FALCÃO	AGRAVANTE	: TURISMO BOZZATO LTDA
ADVOGADO	: MANOEL FELIZARDO NETO	ADVOGADO	: SÉRGIO SIDNEI DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 450956 / 1998 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 450975 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: OMAR TORRES MEDEIROS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: FENELON MEDEIROS FILHO	AGRAVANTE	: JEANE APARECIDA BUENO
AGRAVADO	: ANTÔNIO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
ADVOGADO	: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
PROCESSO	: AIRR - 450957 / 1998 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 450976 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: NORTE GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVANTE	: BITZER COMPRESSORES LTDA.
AGRAVADO	: JOSEILTON COSTA BRUCE	ADVOGADO	: SERGIO FRANCESCONI
PROCESSO	: AIRR - 450962 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO RAMOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ SOCIEDADE ANÔNIMA	PROCESSO	: AIRR - 450977 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	: ALENALDO BASTOS DA SILVA	AGRAVANTE	: FRAMA COMÉRCIO DE AUTOS S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
PROCESSO	: AIRR - 450963 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: ROQUE SALUSTIANO SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 450978 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: AÇOS FINOS PIRATINI S.A.	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: RUBENS JOSÉ DA GAMA JÚNIOR	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
AGRAVADO	: ESTEVÃO ELOY GONÇALVES	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: CHRISTIANI MARQUES	AGRAVADO	: REINALDO ANSELMO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 450964 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450980 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
AGRAVADO	: MARIA DA GRAÇA RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO	: ELISMAR NOGUERIA DA SILVA
ADVOGADO	: ALFREDO LALIA FILHO	ADVOGADO	: MARCO ROGÉRIO DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 450965 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450981 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE	: CONCREBRÁS S.A. E OUTRA	AGRAVANTE	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO	: PAULO FLAQUER
AGRAVADO	: CELSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: RICARDO LUIZ FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	PROCESSO	: AIRR - 450982 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450966 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE	: OESP GRÁFICA S.A.
AGRAVANTE	: ETERNIT S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO MIRANDA DRUMMOND	AGRAVADO	: JOSÉ ROBERTO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO	: CARLOS DE OLIVEIRA MARTINI	ADVOGADO	: OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO	: FIORAVANTE PAPALIA	PROCESSO	: AIRR - 450983 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450967 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
AGRAVANTE	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: OLINDA MARIA MOREIRA ALVES DE OLIVEIRA MALLET
ADVOGADO	: MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA	AGRAVADO	: JONNY YUZURO MAEDA
AGRAVADO	: ROBERTO CARLOS MONTI	ADVOGADO	: CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 450984 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450968 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
 AGRAVADO : JOÃO FERREIRA LEITE
 ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : AIRR - 450985 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ PAULO SILVESTRE

PROCESSO : AIRR - 450986 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
 AGRAVADO : MAURÍCIO GERALDO TORRES
 ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS

PROCESSO : AIRR - 450987 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : LIEBERT TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : SANDRA REGINA LUCAS

PROCESSO : AIRR - 450989 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LÍQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : SATIO FUGISAVA
 AGRAVADO : GERALDO OSVALDO GOMES
 ADVOGADO : EVALDIR BORGES BONFIM

PROCESSO : AIRR - 450993 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : GERALDO FLORÊNCIO DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : OSWALDO PIZARDO
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ELENICE PASSINI

PROCESSO : AIRR - 450994 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA SARABATANA - AMORSA
 ADVOGADO : SÉRGIO SCHWARTSMAN
 AGRAVADO : FRANCISCO SILVA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450995 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADO : CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
 AGRAVADO : KATUCHI UMETA
 ADVOGADO : NÉLSON GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 450996 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : JORGE PAGAN
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO : MAS INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS

PROCESSO : AIRR - 450997 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MAURÍCIO NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
 ADVOGADO : MARINA FLORA ARAKELIAN

PROCESSO : AIRR - 450998 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ISRAEL PRUTCHANSKY
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SANTOS
 AGRAVADO : HOSPITAL PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.

PROCESSO : AIRR - 451850 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : AUREA RAMOS
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA

PROCESSO : AIRR - 451851 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ITD - TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
 AGRAVADO : JOSÉ FIRMINO DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 451852 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DELBEN LEITE
 ADVOGADO : CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
 AGRAVADO : EDMAR LEÃO DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA

PROCESSO : AIRR - 451853 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
 AGRAVADO : IDRIANO DE MELO

PROCESSO : AIRR - 451854 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO : WALTER BALTHAZAR
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA MATTA

PROCESSO : AIRR - 451856 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
 AGRAVADO : JANIR JANUÁRIO DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 451857 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ADEMAR DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 AGRAVADO : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI

PROCESSO : AIRR - 452060 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : RESIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : SPENCER BAHIA MADEIRA
 AGRAVADO : ARILDO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : CICERO OSMAR DÁ RÓS

PROCESSO : AIRR - 533930 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : MASSA FALIDA GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : NILO NORBERTO NESI
 AGRAVADO : DIONÍZIO MARTINS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 533932 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S.A.
 ADVOGADO : EUGÊNIO LUIZ LACERDA B. MACEDO
 AGRAVADO : MARCOS AURÉLIO CASSIANO

PROCESSO : AIRR - 534065 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AGRAVANTE : MASSA FALIDA GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : NILO NORBERTO NESI
 AGRAVADO : PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA CAMPOS

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR/AIRR (Nº 37) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 280753 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MANOEL GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO

PROCESSO : RR - 280755 / 1996 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO

PROCESSO : RR - 281619 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA MUZZI
 RECORRIDO : DEUSNIL PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GLENER PIMENTA STROPPIA

PROCESSO : RR - 282863 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : FERNANDO JOSÉ LOURENÇO
 ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

PROCESSO : RR - 282869 / 1996 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO

REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : RETIFICADORA COLATINENSE LTDA.
 ADVOGADO : NILSON DOS S. GAUDIO
 RECORRIDO : EDY CARLOS FERREIRA LOPES
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 283131 / 1996 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : THAIS REGINA DA SILVA
 RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO LAZAROTTO
 ADVOGADO : CELIO ARMANDO JANCZESKI

PROCESSO : RR - 283153 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : REGINALDO DA SILVA
 ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO

PROCESSO : RR - 283613 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MARIA TEREZA DE FREITAS
 ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS

PROCESSO : RR - 283620 / 1996 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DJALMA CARDOSO LEITE
 RECORRIDO : PEDRO BARBOSA CAMELO E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR

PROCESSO : RR - 308365 / 1996 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : EDILSON BEZERRA DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : DURATEX S.A.
 ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA

PROCESSO : RR - 309050 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA
 RECORRIDO : GERALDO OLIVEIRA BRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309058 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAÍNS
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE
 RECORRIDO : JOSÉ FIDELIS DE SOUZA
 ADVOGADO : HELENA SÁ .

PROCESSO : RR - 309059 / 1996 . 2ª TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
 RECORRIDO : EDSON RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : RR - 309061 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : ZELÂNDIA GOMES DA SILVA
 RECORRIDO : JOANA D'ARC DE FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 309062 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : LÚCIO MENDES RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RECORRIDO : CREDIREAL - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

PROCESSO : RR - 309065 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO : GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 309066 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : ELETROSILEX S.A.
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO : JOÃO JOSÉ PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 309068 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
 ADVOGADO : ILMÁ CRISTINE SENA
 RECORRIDO : NILVANIA MARQUES TOLEDO
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FARIA

PROCESSO : RR - 309069 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MÁRCIO DA ASSUNÇÃO SILVA
 ADVOGADO : WALTER PALMEIRA
 RECORRIDO : SM GOMES EQUIPAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA

PROCESSO : RR - 309079 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : UBERTRAN TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO ALESSANDRO B. MURTA
 RECORRIDO : ADAILTON JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO

PROCESSO : RR - 309081 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : FOSECO - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : ANGELA FORTUNA
 RECORRIDO : JESUÍNO JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

PROCESSO : RR - 309082 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : LINCOLM FERREIRA - MG
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
 RECORRIDO : MARIA DA GLORIA DE PAULA
 ADVOGADO : TANIA REGINA DE F. BATISTA

PROCESSO : RR - 309090 / 1996 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : ELUMA CONEXÕES S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 RECORRIDO : ISAIAS FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 309161 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : SUZANA ASSIS DE ANDRADE
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

PROCESSO : RR - 309162 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : AGNALDO ANTÔNIO POLLETO
 RECORRIDO : JUNIA OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA E SILVA
 ADVOGADO : MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE

PROCESSO : RR - 309164 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRENTE : FLAVIA VIOTTI RIBEIRO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 309182 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : FERTIMPORT S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR DE ALMEIDA SOUZA
 ADVOGADO : CHRISTINIANO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309184 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MORGANTE DO BRASIL INDÚSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

RECORRIDO	: ANTONIO AUGUSTO MARTINS	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: GERSON SERRA BRANCO FILHO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
PROCESSO	: RR - 309185 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: CENIBRA FLORESTAL S.A.
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: JOSÉ MENDONÇA SOARES
RECORRENTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	: BERNARDINO SERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD	PROCESSO	: RR - 309389 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA DA COSTA	RECORRENTE	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA	ADVOGADO	: LEILA ALVES PEREIRA
PROCESSO	: RR - 309188 / 1996 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO	: JOÃO ALVES MARTINS
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309390 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: ADÃO EUZEBIO RAMOS	RECORRENTE	: OLIVIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: MARCELO PINTO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 309189 / 1996 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO	: RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309392 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLEONE HERINGER	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE	: BLACK & DECKER ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO AMARAL FILHO	ADVOGADO	: VLADIMIR A. KRAUSS
PROCESSO	: RR - 309190 / 1996 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ FAUSTINONI
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309393 / 1996 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE	: TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: WAGNER DOS REIS LUZZI	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: WALDEIR ANTÔNIO DA COSTA	RECORRENTE	: ROSIVAL ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS
PROCESSO	: RR - 309191 / 1996 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO	: S.A. HOSPITAL ALIANÇA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309395 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: BRADESCO SEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: VANDERLEY NONATO DIAS	RECORRENTE	: BRASSINTER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: MARTA BATISTA LANDIM	ADVOGADO	: FLÁVIO POYARES BAPTISTA
PROCESSO	: RR - 309193 / 1996 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO	: ARLINDO NERY DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: JOSÉ CIRILO BARRETO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309397 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: WALLACE FERREIRA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRIDO	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DO MARANHÃO	RECORRENTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: JOAO FERREIRA CALADO NETO	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
PROCESSO	: RR - 309194 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO	: ROGÉRIO CORREA BARBOSA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: JORGE Y HAYASHI
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309400 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRIDO	: GERÇIONITA RIBEIRO DO NASCIMENTO	RECORRENTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ADOLFO MELO	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
PROCESSO	: RR - 309195 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO	: SIDNEY DE LIMA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: MARCOS ABÍLIO DOMINGUES
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309477 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARY CARLA SILVA RIBEIRO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: MAGNA BOTELHO DA SILVA	RECORRENTE	: INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO	: EXPEDITO APARECIDO DIAS MARQUES
PROCESSO	: RR - 309375 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: LUZIMARIO JOÃO DE ARAUJO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: VIVIAN MIRAGAIA MARTINS DE MACEDO
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RR - 309478 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: WILSON LUIS MORESCHI	RECORRENTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO NOGUEIRA	ADVOGADO	: LAERCIO A. SPAGNUOLO
PROCESSO	: RR - 309384 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ SÉRGIO GOMES DE LIMA
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS LOBO FELIPE
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RR - 309479 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: VALDIR SERRANO MOREIRA	RECORRENTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: LAERCIO A. SPAGNUOLO
PROCESSO	: RR - 309386 / 1996 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO	: LUIZ CARLOS RODRIGUES
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS LOBO FELIPE
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RR - 309480 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO MOTA DUTRA	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: WELLINGTON BONFIM FUNDÃO E OUTRO	RECORRENTE	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADO	: MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 309388 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : MOACIR STOPA
 ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309481 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : GERALDO FREDERICO ALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO : RUY CÉZAR DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO : INAME - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO : CLAUDIO BARBOSA DE ARAUJO

PROCESSO : RR - 309482 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 RECORRIDO : FAUSTO SHOJI AKASAKA
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309484 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : ROGÉRIO RIBEIRO DE ASSIS
 ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR
 RECORRIDO : DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO IVO AIDAR

PROCESSO : RR - 309485 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : POLIMOLD INDÚSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : MARIA FERNANDA MACIEL

PROCESSO : RR - 309486 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : JUVENAL CESAR MARQUES JUNIOR
 RECORRIDO : LUIS OTÁVIO NUNES LAND
 ADVOGADO : SORAYA RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : RR - 309487 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
 ADVOGADO : LAERCIO A. SPAGNUOLO
 RECORRIDO : MAGNO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRCOS LOBO FELIPE

PROCESSO : RR - 309488 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 RECORRIDO : ELAINE DE CARVALHO VIEIRA LIMA
 ADVOGADO : MARIA LUCIA FABBRES DE PAIVA

PROCESSO : RR - 309489 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : FRANCISCO NOGUEIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
 RECORRIDO : CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS,
 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR

PROCESSO : RR - 309490 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : VALERIA ARAUJO MAROLA
 ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JAIR POLIZZI GUSMAN

PROCESSO : RR - 309491 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : JOSÉ DOMINGOS COLAÇO
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : CODESAVI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE
 ADVOGADO : FLAVIA DA C LIMA

PROCESSO : RR - 309502 / 1996 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE JOINVILLE/SC
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

PROCESSO : RR - 309503 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO

REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JAIR POLIZZI GUSMAN
 RECORRIDO : MARIA CECILIA SOUZA CAETANO
 ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL

PROCESSO : RR - 309504 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MARA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : ABRAHÃO E CLUBE RESTAURANTES LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO ABRAHÃO FILHO

PROCESSO : RR - 309505 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
 RECORRIDO : TIIOCO KOBAYASHI
 ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL

PROCESSO : RR - 309506 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS ALVES
 ADVOGADO : VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309507 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : GIRCKUS E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : RAUL CARDOSO
 RECORRIDO : MONICA KOHUT
 ADVOGADO : MÁRCIO SILVA COELHO

PROCESSO : RR - 309508 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 RECORRIDO : ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ DUARTE FILHO

PROCESSO : RR - 309510 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO : REGINALDO JOSÉ RAMPAZZO OLIVEIRA
 ADVOGADO : GERSON SERRA BRANCO FILHO

PROCESSO : RR - 309511 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN
 RECORRIDO : SIMONE FACHINI DE MELLO LOPES
 ADVOGADO : ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO

PROCESSO : RR - 309512 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO : LUIZ GERALDO LOURA DE BRITO
 ADVOGADO : LUIS ANTONIO DE MEDEIROS

PROCESSO : RR - 309513 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS
 ADVOGADO : EDIL GOMES
 RECORRIDO : ADAUTO CÂNDIDO DA SILVA (ESPOLIO DE)
 ADVOGADO : SANDRA HELENA DONEGÁ SANTIAGO

PROCESSO : RR - 309514 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : RONALDO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
 RECORRENTE : RONALDO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : TEODORO TANGANELLI

PROCESSO : RR - 309515 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR

PROCESSO : RR - 309516 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO : LAERCIO A. SPAGNUOLO
RECORRIDO : JOAQUIM TEODORO
ADVOGADO : MARCOS LOBO FELIPE

PROCESSO : RR - 309517 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : CLEIDE DE ABREU
RECORRIDO : OSMAR PERES AZENHA
ADVOGADO : REGINA LOURENCO FIDALGO

PROCESSO : RR - 309518 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : JÚLIO ADRI JÚNIOR
RECORRIDO : DIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : MOACIR MANZINE

PROCESSO : RR - 309519 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : ANTÔNIO ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO : BENTO LUIZ CARNAZ
RECORRIDO : TEMAJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : SERGIO PEREIRA

PROCESSO : RR - 309520 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : NELSON BORBA JÚNIOR
ADVOGADO : IVANILDA ALVES MOTTA
RECORRIDO : ABR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : RUBENS C. ALVES

PROCESSO : RR - 411485 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO
RECORRIDO : CÉLIA MARIA MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : CÉLIA MARIA MACHADO
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 411921 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVANTE : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA BENGHI
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 411922 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 414388 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
AGRAVADO : GERÔNIMO DE FARIA
ADVOGADO : MARLENE RICCI

PROCESSO : RR - 414389 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : GERÔNIMO DE FARIA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 414390 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO : MARIA DO CARMO FELIPE
ADVOGADO : AGNALDO MORI

PROCESSO : RR - 414391 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : MARIA DO CARMO FELIPE
ADVOGADO : AGNALDO MORI

RECORRIDO : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 414392 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO LÓDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO : EDJA LANE PESSOA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

PROCESSO : RR - 414393 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : EDJA LANE PESSOA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
RECORRIDO : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA LASSANCE

PROCESSO : AIRR - 414394 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA MOREIRA CAMBIAGHI VIEIRA
AGRAVADO : SANDRO RIGHI SORIA

PROCESSO : RR - 414395 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : SANDRO RIGHI SORIA
ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA MOREIRA CAMBIAGHI VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 414945 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : GLÁUCIO ROBERTO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 414946 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA AGUIAR SILVA
RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : GLÁUCIO ROBERTO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 414982 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

PROCESSO : RR - 414983 / 1998 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 417077 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - GRUPO PETROFÉRTIL
ADVOGADO : RENATO DA ROSA MARQUES

PROCESSO : RR - 417078 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - GRUPO PETROFÉRTIL - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO : RENATO DA ROSA MARQUES
ADVOGADO : FREDERICO CECY NUNES

PROCESSO : AIRR - 418095 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVANTE : MÁRIO LÚCIO DA SILVA

ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 AGRAVADO : CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI

PROCESSO : AIRR - 418445 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MARILEIDE SILVA SANTA ROSA
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLA SIMÕES BARATA

PROCESSO : RR - 418446 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLA SIMÕES BARATA
 RECORRIDO : MARILEIDE SILVA SANTA ROSA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

PROCESSO : AIRR - 418567 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO : FRANCISCA MARIA MIRANDA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR - 418568 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO : FRANCISCA MARIA MIRANDA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR - 418885 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : CÉLIA MARIA MACHADO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

PROCESSO : AIRR - 419063 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : VERÔNICA BACHOVAS JAMAR
 ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DOUGLAS NAUM

PROCESSO : RR - 419064 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DOUGLAS NAUM
 RECORRIDO : VERÔNICA BACHOVAS JAMAR
 ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

PROCESSO : AIRR - 419065 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
 AGRAVADO : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE

PROCESSO : RR - 419066 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BRASILEIRA SEGURADORA S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
 RECORRIDO : ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 421663 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : LUCI TEREZINHA TESTI CAETANO
 ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO

PROCESSO : RR - 421664 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
 RECORRIDO : LUCI TEREZINHA TESTI CAETANO
 ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 421921 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA

REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : MIYOKO YAMAMOTO
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
 AGRAVADO : MALUCELLI & FILHOS LTDA.

PROCESSO : RR - 421922 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MALUCELLI & FILHOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DE PAULA
 RECORRIDO : MIYOKO YAMAMOTO
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ

PROCESSO : AIRR - 421923 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : JORGE FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

PROCESSO : RR - 421924 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 RECORRIDO : JORGE FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : AIRR - 421925 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ADRIANA FABIOLA VANDA MINUTILLO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
 AGRAVADO : JOB CENTER DO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO BOMFIM

PROCESSO : RR - 421926 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO
 RECORRIDO : ADRIANA FABIOLA VANDA MINUTILLO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO

PROCESSO : AIRR - 421961 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ALICE BALDASARI ROLÃO
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 421962 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : ALICE BALDASARI ROLÃO
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : AIRR - 421963 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : EVANDRO LUIZ SONDA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY

PROCESSO : RR - 421964 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : HILTON MARCELO PERES ZATTONI
 RECORRIDO : EVANDRO LUIZ SONDA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : RR - 457454 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO : MÁRIO LÚCIO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 37) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 150776 / 1994 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : JAIME AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO

PROCESSO : E-RR - 155136 / 1995 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : WILSON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 160284 / 1995 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : ANA LIDIA MORCELLI QUINTO E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : HERON GUIDO DE MOURA

PROCESSO : E-RR - 162053 / 1995 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO : MARIA CLARA PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

PROCESSO : E-RR - 162058 / 1995 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO : MARILUCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO : CLEUZEMER SORENE UHLENDORF

PROCESSO : E-RR - 162281 / 1995 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO : JUAREZ ANTÔNIO XAVIER
ADVOGADO : SERGIO SCHMITT

PROCESSO : E-RR - 162795 / 1995 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO : ROSANE FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO : LÍLIA FLÓRES DE ARAÚJO BASTOS

PROCESSO : E-RR - 168550 / 1995 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO : ACILINO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 168772 / 1995 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO : DIOGENES DE ANDRADE LIMA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 172286 / 1995 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : JOSÉ EUSTÁQUIO VILACA DE MORAIS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR - 175515 / 1995 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CLÁUDIO MARINHO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGANTE : CLÁUDIO MARINHO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ SEABRA DOMINGOS

PROCESSO : E-RR - 181813 / 1995 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOÃO MARIA PEDROSO DA ROSA
ADVOGADO : WILLIAM SIMÕES

PROCESSO : E-RR - 181970 / 1995 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : GE CELMA
ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR
EMBARGADO : ELIZABETE LIMA TROYACK FERNANDES
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : E-RR - 191213 / 1995 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E
OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MARILENE PUHL TOCCHETTO
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : E-RR - 191588 / 1995 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : VANILDA SILVEIRA DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA

PROCESSO : E-RR - 194711 / 1995 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JANE ANITA GALLI
EMBARGANTE : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGANTE : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JANE ANITA GALLI
EMBARGANTE : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-RR - 200166 / 1995 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : ISNAR NUNES BESSA
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : E-RR - 203419 / 1995 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGADO : NEIVA MIGUELINA DE CASTILHO MEIRELES
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI

PROCESSO : E-RR - 203905 / 1995 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGADO : NILSE TEREZINHA MENDONÇA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

PROCESSO : E-RR - 213531 / 1995 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : VALDIR JOSÉ LAZZARETTI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR - 213795 / 1995 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO : AGESILAU MOURÃO DE SOUZA
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

PROCESSO : E-RR - 215913 / 1995 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : HARY ADOLFO AUGSBURGER
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE

PROCESSO : E-RR - 217940 / 1995 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA

REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO	: MARIA DE FÁTIMA CALDEIRA
EMBARGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DRUMM	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO	: LÍLIA FLÓRES DE ARAÚJO BASTOS		
PROCESSO	: E-RR - 224629 / 1995 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 321399 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	EMBARGANTE	: EPAMINONDAS MELO DO AMARAL FILHO
EMBARGADO	: APARECIDA DE FÁTIMA P DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
ADVOGADO	: RONALDO FELDMANN HERMETO	EMBARGADO	: CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
		ADVOGADO	: CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO
PROCESSO	: E-RR - 236643 / 1995 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 321757 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE	: MARIA RUTH CASTRO LIMA DA FE	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE	EMBARGADO	: DIAMANTINO DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO	ADVOGADO	: AYRES D' ATHAYDE W. BARBOSA
PROCESSO	: E-RR - 258955 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 322115 / 1996 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: PABREU TEXTIL LTDA.	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA	EMBARGADO	: GLACETILDES DE ARAÚJO MENEZES E OUTROS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA		
PROCESSO	: E-RR - 266447 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 324907 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: INTERPRINT FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO	: ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.	EMBARGADO	: PEDRO NEY MADURO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MÁRCIA AGUIAR SILVA	ADVOGADO	: EDIVALDO DA SILVA DAUMAS
EMBARGADO	: SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS		
ADVOGADO	: SAMUEL GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 329284 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 271750 / 1996 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGANTE	: ROBERTO BIGNARDI DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO	: HARILDO AUDE GOMES
EMBARGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALUISIO CESAR DE WECK
ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA		
EMBARGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 339373 / 1997 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: SONIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO	: E-RR - 272219 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO
EMBARGADO	: ANTONIA DE PAULA COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: WAGNER PEREIRA DIAS		
PROCESSO	: E-AIRR - 279929 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 416192 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	: JOSELANDE FRANCISCO MARQUES
EMBARGADO	: MAURÍCIO MARCELLI	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	EMBARGADO	: MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 281342 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIO UNTI JUNIOR
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA		
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: E-RR - 438328 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO	: ADEMAR DE MOURA GALVÃO E OUTROS	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: GLÁUCIA FONSECA	EMBARGANTE	: RAIMUNDO RODRIGUES NETO
PROCESSO	: E-AIRR - 308708 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGADO	: MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARIO UNTI JUNIOR
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: E-RR - 446120 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO	: JOSÉ ROQUE ASSMANN	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA VITORINO BORBA	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO	: E-AIRR - 317169 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: RENECILDO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO	: MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
EMBARGANTE	: DURATEX S.A.	ADVOGADO	: MARIO UNTI JUNIOR
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JR		
EMBARGADO	: ODAIR BENEDITO RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 449455 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 318982 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	EMBARGANTE	: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
EMBARGADO	: BENEDITO DA CONCEIÇÃO SANTANA E OUTROS	ADVOGADO	: MARIO UNTI JUNIOR
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA		
PROCESSO	: E-AIRR - 321022 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 451486 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
		REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
		EMBARGANTE	: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
		ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
		EMBARGADO	: MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
		ADVOGADO	: MARIO UNTI JUNIOR
		PROCESSO	: E-RR - 452633 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
		REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : VALDOMIRO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 455000 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : AGRÍCIO MARTINS CORREIA
 ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
 EMBARGADO : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 459838 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : DALVA LÚCIA DE OLIVEIRA CABRAL
 ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
 EMBARGADO : MASSA FALIDA METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S.A.
 ADVOGADO : VALDEMIR SILVA GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR - 479929 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : PAULO CLEMENTINO
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
 EMBARGADO : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 37) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROMS - 327511 / 1996 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DO ESTADO DO ACRE
 ADVOGADO : FLORIANO EDMUNDO POERSCH
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ANDALELIO ASSUNÇÃO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE RIO BRANCO/AC

PROCESSO : ROAR - 344334 / 1997 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : JOSÉ SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : NEILSON DOS P. R. B. DA SILVA
 RECORRIDO : FREITAS CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO PIRES DE SANTANA

PROCESSO : ROAR - 344339 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : TELHÁGUA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO CESAR KLEIN
 RECORRIDO : IVO NUNES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

PROCESSO : ROAR - 345205 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 RECORRENTE : JOÃO CARLOS DA ROSA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : ROAR - 345217 / 1997 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

PROCESSO : ROAR - 345692 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : WALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOFER BRITO ZILLI
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO : ROAR - 345696 / 1997 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

RECORRIDO : LUIZ FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
 ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

PROCESSO : ROAR - 345697 / 1997 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO : SUELY DE JESUS BRANQUINHO FABIANO
 ADVOGADO : ODONEL URBANO GONÇALVES

PROCESSO : ROAR - 345700 / 1997 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO : TELMA SANTOS GONÇALVES E OUTRA

PROCESSO : ROAR-ROAR - 345881 / 1997 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ARLENE FREIRE FERREIRA
 ADVOGADO : RICARDO DRUMMOND DA ROCHA
 RECORRIDO : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS

PROCESSO : ROAR - 345907 / 1997 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRIDO : MARIA HORTÊNCIA MALHEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : WILSON ALVES DAMASCENO

PROCESSO : ROAR - 345911 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : DORILDA GROLI E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE D LINDEMAYER
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FURG
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RUBIRA

PROCESSO : ROAR - 345913 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BECK, BECK E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SERRA
 RECORRIDO : ALDAIR JOSÉ MANHABOSCO
 ADVOGADO : PEDRO REHBEIN

PROCESSO : ROAR - 345917 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : EURÍPEDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : ARNALDO SILVA
 RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

PROCESSO : ROAR - 345920 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : PEDRO FERNANDES
 ADVOGADO : VILMA CORDEIRO DE AQUINO
 RECORRIDO : AVELINO COSTA - GRANJA MONTE ALEGRE
 ADVOGADO : PAULO EMÍLIO R. DE VILHENA

PROCESSO : ROAR - 346075 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : DIRCEU CAETANO FERLIN E OUTRA
 ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
 RECORRIDO : ORAILDE CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DENISE LEÃES CORTELENI

PROCESSO : ROAR - 346083 / 1997 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO BARBOSA
 ADVOGADO : SUELY NUNES PEREIRA
 RECORRIDO : UBIRATAN PNEUS LTDA
 ADVOGADO : ARACI FEIO SOBRINHA

PROCESSO : ROAR - 346275 / 1997 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
 ADVOGADO : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
 RECORRIDO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO : LENOIR CUNHA

PROCESSO : ROAG - 346651 / 1997 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 RECORRIDO : NORMA SUELY SILVA DOS SANTOS

PROCESSO : ROAR - 346660 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO DURVAL CORDEIRO PIMPÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA

PROCESSO : ROAR - 346668 / 1997 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : VERA MARIA MOTTA WERNECK
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : ROAR - 346671 / 1997 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ANA MARIA AGUIAR DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RECORRIDO : CIQUINE - COMPANHIA PETROQUÍMICA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

PROCESSO : ROAR - 346672 / 1997 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO : ADAILSON FREIRE DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

PROCESSO : ROAR - 346676 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : JOÃO JOAQUIM DE LUNA
 ADVOGADO : JOSÉ TARCISO DA SILVA
 RECORRIDO : JOSÉ SALVADOR CARLOS CAMPANHA
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA

PROCESSO : ROAR - 346677 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : LOURENÇO RAMOS GONÇALVES GOULARTE
 ADVOGADO : CLAUDETE R. TEIXEIRA
 RECORRIDO : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES

PROCESSO : ROAR - 346680 / 1997 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : ROBERTO LADEIRA FONTES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
 ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

PROCESSO : ROAR - 346955 / 1997 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : HÉLIO JOSÉ JESUS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA
 RECORRIDO : BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO ROCHA

PROCESSO : ROAR - 346957 / 1997 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : USINA PETRIBÚ S.A.
 ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO
 RECORRIDO : JOSÉ EUFLAUZINO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ADEMIR GUEDES DA SILVA

PROCESSO : ROAR - 346958 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMERCIAL AMÉRICA LTDA.
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
 RECORRIDO : CONSUELA GOMES GARCIA
 ADVOGADO : MARTA CONCEIÇÃO RESENDE

PROCESSO : ROAR - 346959 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BISPO DOS SANTOS TEODÓSIO
 ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA
 RECORRIDO : CONSTRUTORA LIMOEIRO S.A. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO :
 PROCESSO : ROAR - 346960 / 1997 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BENEDITO DE MELO
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
 RECORRIDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : ROAR - 346965 / 1997 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : JOÃO EMANUEL GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO OLIVEIRA LIMA
 RECORRIDO : MAPEL- MACEIÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : FRANKLIN ADRIANO C DE BARROS

PROCESSO : RXOF - 347226 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 IMPETRANTE : ATALAIA SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO : FERNANDO POSTALI
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 23ª JCJ DE PORTO ALEGRE
 INTERESSADO : REMI JOSÉ WITT TEIXEIRA
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DE ANTONI

PROCESSO : RXOF - 347227 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 IMPETRANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 22ª JCJ DE PORTO ALEGRE
 INTERESSADO : LUCIANA HORSTMANN
 ADVOGADO : ONIR DE ARAUJO

PROCESSO : RXOF - 347255 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 IMPETRANTE : GLÁDYS MARIA DIAS FERNANDEZ
 ADVOGADO : SARITA VALLIM
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DA COMARCA DE PELotas
 INTERESSADO : LEONILDA PEREIRA PINTO

PROCESSO : RXOFROAR - 347256 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
 ADVOGADO : RAUL CANAL
 AUTOR E RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
 ADVOGADO : HILDEBRANDO A. G. S. CARNEIRO
 INTERESSADO E RECORRIDO : MÁRIO RAMOS BATISTA
 ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ

PROCESSO : RXOF - 347260 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 IMPETRANTE : GRAZZIOTIN S.A.
 ADVOGADO : ANDRE S. ADAMS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO BORJA
 INTERESSADO : LEOMAR MARTINS RODRIGUES
 ADVOGADO : EDISON J N GUILLET

PROCESSO : RXOF - 347261 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 IMPETRANTE : HERMES MACEDO S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELotas
 INTERESSADO : JOÃO FRANCISCO MOREIRA

PROCESSO : ROAR - 347421 / 1997 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : IVANALDO RODRIGUES DANTAS
 ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 RECORRIDO : CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS S.A. - CETREL
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

PROCESSO : ROAR - 347422 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : PEDRO HENRIQUE BISPO
 ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER MADUREIRA

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

PROCESSO : ROAR - 347423 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 RECORRIDO : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SERRA

PROCESSO : ROAR - 347426 / 1997 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ANTÔNIA ARAÚJO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
 RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI
 ADVOGADO : ANDREA BELMONT MACÊDO

PROCESSO : RXOF - 347434 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 IMPETRANTE : LAFIL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO : MARCELO DE FREITAS E CASTRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 20ª JCJ DE PORTO ALEGRE
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 INTERESSADO : JOÃO ANTÔNIO SILVA
 ADVOGADO : NELSON TSCHOEPKE

PROCESSO : ROAG - 347459 / 1997 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO ACIOLI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS
 ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

PROCESSO : ROAG - 347460 / 1997 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
 RECORRIDO : DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRT DA 12ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG - 347461 / 1997 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS DE VITÓRIA - IBEU
 ADVOGADO : ANABELA GALVÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO/ES

PROCESSO : ROAG - 347462 / 1997 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : ARMANDO MARTINELLI
 ADVOGADO : RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

PROCESSO : ROAG - 347463 / 1997 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : JOSÉ BATISTA SALES
 ADVOGADO : RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

PROCESSO : RXOFROAR - 347470 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
 ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
 INTERESSADO E RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR SANTOS DA ROCHA E OUTRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RXOFROAR - 347471 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
 ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
 INTERESSADO E RECORRIDO : MARIA AMÁLIA CASTELO BRANCO FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA

PROCESSO : RXOFROAR - 347474 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO E RECORRIDO : ALMÉRIO FORTES MENDES (ESPÓLIO)
 ADVOGADO : MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA

PROCESSO : RXOFROAR - 347475 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 ADVOGADO : MYRIAM BEAKLINI
 INTERESSADO E RECORRIDO : MARIA CONCILIA BENTES MONTEIRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RXOFROAR - 347477 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 ADVOGADO : MYRIAM BEAKLINI
 INTERESSADO E RECORRIDO : DARLAN VIANA CAVALCANTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RXOFROAR-RXOFROAR - 347478 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO E RECORRIDO : RAIMUNDO SABINO DA SILVA FILHO E OUTRA
 ADVOGADO : ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

PROCESSO : RXOFROAR - 347480 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 ADVOGADO : MYRIAM BEAKLINI
 INTERESSADO E RECORRIDO : BALBINA DE SOUZA E OUTRAS
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : ROAG-RXOF-ROMS - 347483 / 1997 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
 RECORRIDO : MARILENE BARBOSA GALVÃO E OUTROS

PROCESSO : ROAG - 347487 / 1997 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MARIA MARIS ALVES PEREIRA E OUTRAS
 ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

PROCESSO : ROAG - 347488 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
 RECORRIDO : LUCIANE BALBINOT

PROCESSO : ROAG - 347489 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO : CÁTIA CILENE NOBRE NUNES

PROCESSO : ROAG - 347491 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MARÍLIA FERREIRA DE FARIA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

PROCESSO : ROAG - 347494 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : JACSON MORAES NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : AMÂNCIO JOSÉ DE SOUZA NETTO

RECORRIDO : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA BAHIA S/A-ALIMPA
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL

PROCESSO : ROAG - 347824 / 1997 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DE MENEZES
 ADVOGADO : AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

PROCESSO : ROAG - 347845 / 1997 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 RECORRIDO : ABEL OLIVEIRA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : KOTARO TANAKA

PROCESSO : ROAG - 348475 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDO : TIMÓTEO SOARES MORAES E OUTRO

PROCESSO : ROAG - 349735 / 1997 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : DEUSAHI DOS PASSOS LEITE
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN

PROCESSO : ROMS - 395363 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : OLÁVIO ALVES
 ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
 RECORRIDO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE CACHOEIRA DO SUL/RS

PROCESSO : ROMS - 395747 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTROS
 ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU
 RECORRIDO : DANILO SALERMO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : DANILO SALERMO E OUTROS
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DA 22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO JANEIRO

PROCESSO : ROMS - 395751 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : TERMAS FOR FRIENDS LTDA.
 ADVOGADO : MOACIR MANZINE
 RECORRIDO : CLÓVIS BASÍLIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO PEREIRA
 AUTORIDADE COATORA : AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 36ª JCJ DE SÃO PAULO

PROCESSO : ROMS - 395752 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.
 ADVOGADO : JORGE ROBERTO AUN
 RECORRIDO : VALDOMIRO BATISTA SOUZA
 ADVOGADO : OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 18ª JCJ DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO : ROMS - 395753 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : ALVES, AZEVEDO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ YARHELL
 RECORRIDO : NELSON MARINOTO
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ AUXILIAR DA 40 JCJ DE SÃO PAULO

PROCESSO : ROAR - 439306 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
 RECORRIDO : ILTON FERREIRA DE MORAES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO

PROCESSO : ROAR - 482907 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BRASIL FLOWERS S.A.
 ADVOGADO : ORLANDO DISCACCIATI
 RECORRIDO : HELOÍSA HELENA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ANTENOR DE PAULA

PROCESSO : ROAR - 500563 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE PRADO CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA
 ADVOGADO : NILSON FARIA DE SOUZA

PROCESSO : ROMS - 510353 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA INDÚSTRIAS MINERVA S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA DA SILVA
 RECORRIDO : JOSÉ LUIS DA SILVA
 ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DO RECIFE

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 37) - S.D.C.

PROCESSO : ROAR - 336818 / 1997 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : NASSAU - EDITORA, RÁDIO & TELEVISÃO LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : NASSAU - EDITORA, RÁDIO & TELEVISÃO LTDA
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES
 ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.31 INCISO II, ALÍNEA "B" DO RITST, QUE TRATA DA COMPETÊNCIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC).

PROCESSO : RODC - 445372 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC E OUTROS
 ADVOGADO : MURILO GOUVEA DOS REIS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
 ADVOGADO : DENI DEFREYN

PROCESSO : RODC - 450369 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO
 ADVOGADO : ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

PROCESSO : RODC - 454142 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO PRADO E TAQUARI
 ADVOGADO : SANDRA VAZ BITTENCOURT
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : DÁRCIO FLESCH
 RECORRIDO : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : GILBERTO THOMPSON FLORES JÚNIOR

PROCESSO : RODC - 460028 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : ANA LÚCIA GARBIN
 RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : VANILDE DE BOVI PERES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS

ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: SINDICATO DOS ATACADISTAS DE CARNES FRESCAS E CONGELADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
ADVOGADO	: OLIVAR SCHNEIDER	PROCESSO	: ROAA - 525934 / 1999 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA GARBIN	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: RODC - 472477 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIAS, CORDOARIAS E SIMILARES DE ITAJAÍ	ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO	: ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRENTE	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO PARÁ
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FOZ DO RIO ITAJAÍ	ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO	: LUIZ TARCISIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCESSO	: RODC - 486125 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 527660 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO	: JADER KAHWAGE DAVID	RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC/PA	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
ADVOGADO	: MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO	PROCESSO	: RODC - 527661 / 1999 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RODC - 492233 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RECORRIDO	: SINDICLUB - SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	: FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL - FBF	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA	RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASISTA DO GRUPO BASF
RECORRIDO	: SINDICLUB - SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: JORGE EDÉSIO DEDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	RECORRIDO	: INSTITUTO CULTURAL DA BAHIA
RECORRIDO	: SOCIEDADE BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA	RECORRIDO	: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO DO NORDESTE
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES	RECORRIDO	: INSTITUTO BÍBLICO DO NORDESTE
RECORRIDO	: IGREJA BATISTA FILDÉLFIA	PROCESSO	: ROAA - 532280 / 1999 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILHAM PASSOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: JUVENCIO MARINS DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCESSO	: RODC - 495510 / 1998 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: JOAO BEUTIVIDAS
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA PARAIBA	ADVOGADO	: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO	: FRANCISCO DERLY PEREIRA	PROCESSO	: ROAA - 532646 / 1999 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DA PARAÍBA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
PROCESSO	: RODC - 495513 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS ESCOLARES DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA	ADVOGADO	: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE VENZON ZANETTI	PROCESSO	: RODC - 532661 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALEGRETE	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RODC - 518449 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS AROUCA
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRIDO	: TATCIL INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS E MEDIÇÃO LTDA.
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: WALDER C. MOREIRA
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ	PROCESSO	: RODC - 533037 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO	: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO RENATO A DA SILVA
PROCESSO	: ROAD - 519227 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	ADVOGADO	: SIMONE MALEK R. PILON
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: ROAA - 533038 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CURITIBA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: INÊS ROSELEM	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
		RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		ADVOGADO	: ANA LÚCIA GARBIN

RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	RECORRIDO	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: RODC - 533411 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS DE LIMA BEZERRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINEPE/ES
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 533787 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: ANA LÚCIA GARBIN	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	RECORRENTE	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: FRANCISCO RENATO A DA SILVA
ADVOGADO	: VANILDE DE BOVI PERES	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
PROCESSO	: ROAA - 533412 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE MALEK R. PILON
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AA - 533800 / 1999 . 4
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JACQUELINE CAMPOS DA COSTA	AUTOR	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMES GONÇALVES RIBEIRO
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOM	REU	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL	PROCESSO	: ROAA - 534173 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DOS MUNICÍPIOS DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL - SINTINORTER E OUTROS	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAA - 533414 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRADOS E NOTORIAS DO DISTRITO FEDERAL - SINSERN
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: NILTON RAMOS SIQUEIRA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES	PROCESSO	: ROAA - 534174 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE MALEK R. PILON	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
PROCESSO	: ROAA - 533417 / 1999 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	ADVOGADO	: JOSÉ MOAMEDES DA COSTA
RECORRENTE	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO	: VERÔNICA MARIA FLECHA DE LIMA ÁLVARES
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ALFENAS
ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA SOUZA PRIMO	ADVOGADO	: GILSON CARVALHO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MURIAÉ
PROCESSO	: ROAA - 533418 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 534175 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS	ADVOGADO	: EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	RECORRIDO	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IDIOMAS DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	ADVOGADO	: ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO	: GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAA - 534176 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAC - 533419 / 1999 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: ELTON JOSÉ ASSIS	ADVOGADO	: VERÔNICA MARIA FLECHA DE LIMA ÁLVARES
RECORRIDO	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS
ADVOGADO	: ALENCAR NAUL ROSSI	ADVOGADO	: JOSÉ MOAMEDES DA COSTA
RECORRIDO	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNTIF	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ALFENAS
ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO	: GILSON CARVALHO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MURIAÉ
RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CENTRO NORTE - FEEB/CN	PROCESSO	: ROAA - 534188 / 1999 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAA - 533420 / 1999 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB E OUTROS	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE MANAUS
ADVOGADO	: CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE MANAUS
RECORRIDO	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN	PROCESSO	: ROAA - 534199 / 1999 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALENCAR NAUL ROSSI	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
PROCESSO	: ROAA - 533421 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE RORAIMA - SINTECO
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		

ADVOGADO : ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RECORRIDO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO : ROAA - 534205 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
 E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DE TOCANTINS
 ADVOGADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO,
 RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE TOCANTINS

PROCESSO : RODC - 534206 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
 RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
 FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDO : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
 PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
 ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA FRANCO

PROCESSO : RODC - 534207 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E
 EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CLAUDIA MARIA DE C C NAGAO

PROCESSO : RODC - 534208 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E
 CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
 DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE
 SÃO PAULO
 ADVOGADO : ALTAIR VELOSO

PROCESSO : RODC - 534209 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
 SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : VALDEMIR SILVA GUIMARÃES
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO -
 SINAMGE
 ADVOGADO : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA

PROCESSO : RODC - 534210 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO
 PAULO E REGIÃO - SETCESP
 ADVOGADO : JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
 RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E
 ITAPEICIRICA DA SERRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA

PROCESSO : RODC - 534455 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
 METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO
 PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO MICHELETTO S.A.

PROCESSO : ROAA - 534750 / 1999 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
 RECORRIDO : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE
 ADVOGADO : GERALDO DE ALMEIDA SÁ

PROCESSO : ROAA - 535338 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
 SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
 ELÉTRICO DE OURO BRANCO
 RECORRIDO : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES

PROCESSO : RXOFAA - 535344 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
 INTERESSADO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
 RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 INTERESSADO : RÁPIDO AMAZONAS LTDA

PROCESSO : RXOFAA - 535349 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
 INTERESSADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS
 RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
 FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL.
 ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 INTERESSADO : MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASE - MEB

PROCESSO : RODC - 535350 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
 DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARLENE RICCI

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 37) - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : RXRO - 333699 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 IMPETRANTE : NELSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 IMPETRANTE : NELSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 INTERESSADO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 INTERESSADO : JUIZ PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO
 XXVII DO ART. 222, DO RGST.

PROCESSO : ROAG - 339689 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
 RECORRIDO : JADER SANTOS DE CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO : NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
 OBSERVAÇÃO : ADEQUAÇÃO DO FEITO À COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROAG - 345906 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
 RECORRIDO : JORGE DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 OBSERVAÇÃO : ADEQUAÇÃO DO FEITO À COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROAG - 347486 / 1997 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : LUIZ MACHADO
 ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : ANA MARY ZACCHI

PROCESSO : ROAG - 348383 / 1997 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO
 TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 ADVOGADO : PEDRO MILTON DE BRITO
 RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª

REGIÃO

PROCESSO : RMA - 521312 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : DALTON BREGA DA COSTA

PROCESSO : RMA - 523044 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ANTERO DA SILVA GASPAS
 ADVOGADO : EVANDRO RAMOS LOURENÇO
 RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO : RMA - 523045 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRIDO : OSWALDO GUARNIERI DE LARA

PROCESSO : RMA - 524984 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 RECORRENTE : SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, JUÍZA SUBSTITUTA DO TRT DA 21ª REGIÃO
 RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCESSO : RMA - 528031 / 1999 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ORLEY ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RMA - 534449 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRIDO : CÉLIA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

PROCESSO : RMA - 536608 / 1999 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRIDO : DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
 RECORRIDO : TRT 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 536895 / 1999 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
 RECORRIDO : IRAN GLASNER DE BARROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO VARELA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RMA - 537243 / 1999 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRIDO : MARIA DILCE DE LUCENA CASTRO

PROCESSO : RMA - 537244 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRIDO : SEBASTIÃO QUEIROZ DE PONTES

Brasília, 04 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-384.174/1997-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso em sua integralidade.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará - SEAC/PA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-424.801/1998-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED
 Recorrido: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE
 Recorrida: Cena I Produções Artísticas
 Recorrido: Circo Vostok

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-437.493/1998-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, relativamente ao Recorrente e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Campo do Meio, nos termos da fundamentação do voto.

Recorrente: Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais
 Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Campo do Meio e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-478030/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro, e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos recursos, argüida em contra-razões pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo; II - dar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais recursos interpostos.

Recorrentes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros
 Recorrente: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo
 Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunica-

ções e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros
 Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de São Paulo
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
 Recorrente: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo e Região
 Recorrente: Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo
 Recorrente: Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
 Recorrente: Sindicato Nacional dos Aeroaviários
 Recorrente: Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo
 Recorrente: Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo
 Recorrente: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP
 Recorrente: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo
 Recorrentes: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e Outros
 Recorrente: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo
 Recorrente: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP
 Recorrente: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações, e Pesquisas no Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato Rural de Araraquara
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
 Recorrido: Sindicato Nacional das Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER
 Recorrida: Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo
 Recorrida: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo - FETICOM
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo e Região
 Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco
 Recorridos: Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo e Outro
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP
 Recorrido: Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Estado de São Paulo - SINESP
 Recorridos: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP e Outros
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araraquara e Região - SETCAR
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC - Setrans
 Recorrido: Sindicato das Entidades Sindicais do Estado de São Paulo - SESESP
 Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Outra
 Recorridos: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas e Outro
 Recorrido: Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB
 Recorrida: Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo - FETEC
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São José do Rio Preto e Região
 Recorrido: Sindicato dos Mestres e Contra Mestres, Pessoal de Escritório

rio e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo
 Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba e Outros
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo
 Recorridos: Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo e Outros
 Recorrido: Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP
 Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bastos
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilância de Ribeirão Preto e Região
 Recorrido: Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto
 Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu e Outro
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins
 Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Osasco e Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-478.133/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir do acordo de fls. 188-197, homologado pelo Tribunal Regional, a Cláusula 18 - Estabilidade do Acidentado, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Ministro Revisor; também por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir os não-associados à entidade sindical da abrangência da Cláusula 62 do referido acordo, que estabelece desconto de contribuição assistencial.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro
 Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS
 Recorridos: Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Recorrido: Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-478.136/1998-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém
 Recorrido: Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-486.115/1998-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: I - não conhecer do recurso da Lafer Sociedade Anônima Indústria e Comércio; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Recorrente: Lafer Sociedade Anônima Indústria e Comércio
 Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinado e Estofos de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-488.263/1998-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; II - com base no art. 249, inciso II, do Código de Processo Civil, deixar de examinar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por falta de fundamentação, para analisá-la juntamente com a matéria relativa à litigância de má-fé; III - quanto ao pedido de reforma da decisão no que diz respeito à extinção do processo por não-cumprimento das formalidades legais necessárias à instauração da instância, negar provimento ao recurso; IV - dar provimento ao recurso para afastar a decretação de litigância de má-fé, excluindo, assim, a multa imposta a esse título.

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA
 Recorridos: Saveiro Clube da Bahia e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-488.271/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões; II - MÉRITO. DA INCORPORAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS ANTERIORES - por unanimidade, considerar que a controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre as partes, envolvendo o exame do mérito das condições estabelecidas, o que será feito a seguir; Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ursulino Santos, e adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno da Corte, após os Exmos. Ministros Relator e Revisor votarem pelo provimento parcial do recurso para limitar a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) o índice de reajuste estabelecido na cláusula, admitida a compensação das antecipações concedidas no período, e dos Exmos. Ministros Armando de Brito e Antônio Fábio Ribeiro manifestarem-se pelo provimento do recurso para excluir a cláusula da sentença normativa.

Recorrente: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE
 Sustentação oral: Dr. Carlos Alberto Oliveira

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-492.331/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Recorrido: Equipamentos e Instalações Industriais Turin S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-495.532/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Município do Rio de Janeiro
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Turismo do Rio de Janeiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-495.560/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, homologar a desistência apresentada e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Recorrente: Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-495.564/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral

da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor e extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre
 Recorrido: Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-495.618/1998-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - Sinttel
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Pará
 Recorridos: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e Outro
 Recorrido: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará
 Recorrida: Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA
 Recorridos: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria dos Estados do Pará e Amapá e Outros
 Recorrida: Federação Nacional dos Bancos - Fenaban
 Recorrida: Empresa A Província do Pará Ltda.
 Recorrida: Companhia Docas do Pará - CDP
 Recorridos: Delta Publicidade S/A e Outros
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Pará - Seac
 Recorridos: Federação do Comércio do Estado do Pará e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-501.315/1998-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, bem como da ação atinente à legitimação da parte suscitante, restando prejudicada a análise dos recursos interpostos.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Escolar e dos Trabalhadores Motoristas Diferenciados de Viamão
 Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul
 Recorridos: Os Mesmos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-501.368/1998-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e quanto à extinção do feito sem julgamento do mérito, por falta de comprovação dos associados à entidade suscitante, decretada na origem; também por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba
 Recorrido: Associação Atlética Banco do Brasil e Outros
 Recorrida: Associação Brasileira de Odontologia - Seção Bahia
 Recorrida: Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-507.852/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Armando de Brito, Relator, Valdir Righetto, Revisor, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: I - RECURSO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SALÁRIO NORMATIVO - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; GARANTIAS DE EMPREGO - dar provimento ao recurso para indeferir a postulação; ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 81, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; EPI E UNIFORMES - negar provimento ao recurso; DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - não conhecer do recurso, no particular; ADICIONAL DE HORA EXTRA - dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 50% (cinquenta por cento) o adicional de horas extraordinárias; AUXÍLIO-FUNERAL - dar provimento ao recurso para indeferir o benefício; ADICIONAL NOTURNO - dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 20% (vinte por cento) o adicional noturno; AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; ELEIÇÕES DA CIPA - não conhecer do recurso, no particular; FÉRIAS PROPORCIONAIS - dar provimento ao recurso para indeferir a garantia; QUINQUÊNIOS - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; LICENÇA REMUNERADA - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso para, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 119, excluir da abrangência do desconto os trabalhadores não-associados ao Sindicato Suscitante; II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - DESCONTOS SALARIAIS - dar provimento parcial ao recurso para excluir da Cláusula 9ª dos acordos de fls. 341-347 e 447-453 as expressões genéricas "...e outros benefícios..." e "...bem como aqueles aprovados em assembléia..."; DESCONTO ASSISTENCIAL - dar provimento ao recurso para restringir os descontos aos associados à entidade sindical acordante.

Recorrente: Sindicato das Indústrias do Trigo do Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Alimentação de Santa Cruz do Sul
 Recorrido: Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Roteiros Coletivos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina
 Recorrido: Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrido: Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrido: Sindicato da Indústria da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-507.864/1998-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor e extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido: Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrida: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Couros e Peles do Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-511.513/1998-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor, e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
 Recorrida: Intelco S.A

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-514.395/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da abrangência da Cláusula 18 (Contribuição Assistencial) os empregados não-associados à entidade sindical.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrido: Viação Francorochense Ltda.
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jarinu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Caieiras, Vinhedo, Louveira, Itupeva e Itatiba

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ES-533.019/99.8

TST

Requerente: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO

DESPACHO

O Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 444/98-1.

PAGAMENTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO

Havendo o egrégio TRT de origem concluído pela não-abusividade do movimento paredista deflagrado, condenou o Requerente ao pagamento dos salários dos dias paralisados (fl. 13).

Pleiteia o Requerente o deferimento do efeito suspensivo, sob o argumento de que a greve importa na suspensão do contrato de trabalho.

Defere-se o pedido, porquanto a colenda SDC vem-se posicionando no sentido de que o empregador não está obrigado ao pagamento dos salários correspondentes ao período de greve, visto que houve suspensão do contrato de trabalho, independentemente da declaração de abusividade ou não do movimento paredista. Constituem exemplos dessa orientação os seguintes precedentes jurisprudenciais: RODC-184.652/95.7, Ac. 292/96, Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa, DJU de 3/5/96; e E-ED-DC-204.587/95.6, Ac. 902/96, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJU de 11/10/96.

ESTABILIDADE POR 90 (NOVENTA) DIAS

A v. decisão de primeiro grau houve por bem deferir a garantia de emprego por 90 (noventa) dias, em face da declaração de não-abusividade do movimento paredista (fl. 13).

A ilustrada SDC, com base no posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, firmou jurisprudência no sentido de excluir de sentença normativa cláusula que assegure estabilidade no emprego, tendo em vista as disposições insculpidas nos arts. 7º, inciso I, da Constituição Federal e 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Rel. Min. Octávio Gallotti).

Por conseguinte, impõe-se o deferimento de eficácia suspensiva à cláusula em apreço.

REINTEGRAÇÃO

O egrégio TRT de origem declarou a não-abusividade da greve, nada esclarecendo, contudo, acerca do cumprimento dos requisitos da Lei nº 7.783/89 pelo sindicato da categoria profissional. Consignou-se, outrossim, que as dispensas dos empregados ocorreram durante o movimento grevista, concluindo pela nulidade dos respectivos atos (fl. 13).

Sustenta o Requerente que a greve deflagrada é abusiva, haja vista que não foram cumpridas as exigências da Lei de Greve. Assinala, ainda, que as dispensas foram motivadas pela desativação do setor de fundição da empresa.

Havendo a egrégia Corte Regional concluído pela não-abusividade do movimento paredista, matéria cujo exame está afeto à competência da colenda SDC na via do recurso interposto nos autos da ação principal, e considerando, ainda, que ficou esclarecido que as dispensas ocorreram no curso do movimento grevista, não há como emprestar-se efeito suspensivo à cláusula em epígrafe, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 7.783/89.

A respeito, portanto, indefere-se o pedido de efeito suspensivo.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo de Greve TRT - 2ª Região nº 444/98-1, relativamente às cláusulas atinentes ao PAGAMENTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO e ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.
 Brasília, 4 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-535.399/99.3

TRT - 2ª REGIÃO

Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP
 Advogado : Dr. Ricardo Pierrondi de Araújo
 Requerido : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - Sindhosp requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 260/97.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Considerando que o Suscitante, à fl. 2.279, aceitou o índice de reajuste ofertado pelo SERTESP, à fl. 428, concedo o reajuste salarial de 8,15%" (fl. 47).

A data-base da categoria é 1º/7/97.

A legislação salarial vigente na época da data-base da categoria (Medida Provisória nº 1.540-25, de junho de 1997) remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação (art. 10), estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo (art. 11). Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços (art. 13).

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme

sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 5ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 48).

Porquanto acessória em relação à Cláusula 1ª, impõe-se a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído" (fl. 48).

Defere-se, em parte, o pedido para restringir sua eficácia aos termos do Enunciado nº 159 do TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes jurisprudenciais: RODC-906/89 (Ac. SDC-833/91), Relator Ministro Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2 (Ac. SDC-931/95), Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95 e RODC-193.043/95.3 (Ac. SDC-372/96), Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 24/5/96.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

"As empresas concederão quinzenal e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado" (fl. 49).

Defere-se a suspensão requerida, porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento do pagamento de salários por sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.941/95, Ac. SDC-626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-73.783/93, Ac. SDC-1.055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU de 4/11/94.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

"Concessão de 100% de sobretaxa para as horas extras prestadas" (fl. 49).

Defere-se, parcialmente, o pedido de suspensão, pois a cláusula, da forma como disposta, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais. Cumpre ressaltar, ainda, que esta Corte cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal" (fl. 49).

Defere-se o pedido, pois a matéria contida na cláusula possui regulação legal. Ademais, a colenda SDC cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 90/TST. Precedente jurisprudencial: RODC-282.408/96.4 (Ac. SDC-1.161/96), Relator Ministro Lourenço do Prado, DJU de 11/4/97.

CLÁUSULA 12ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

"O Trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida por força de lei" (fl. 49).

O conteúdo da cláusula afina-se com o disposto no Precedente Normativo nº 87/TST, bem como com a Orientação Jurisprudencial nº 93 da colenda SDI. Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 15ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fl. 50).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por meio de sentença normativa (Medida Provisória nº 794/94 e subsequentes até a de nº 1.698-47, de 30 de julho de 1998).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Rel. Min. Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Rel. Min. Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, fixando o valor unitário em R\$ 8,00 (oito reais), a partir da intimação desta decisão" (fl. 51).

A concessão do benefício representa o atendimento de necessidade mínima do trabalhador, indispensável para o desempenho de suas funções.

Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 20ª - DIÁRIAS

"No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% do salário normativo, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação" (fl. 52).

O conteúdo da cláusula em epígrafe constitui típica matéria a ser disciplinada por meio de negociação coletiva, posto que implica ônus para o empregador sem a contraprestação por parte do empregado. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 23ª - DATA-BASE

"Manter a data-base fixada no Dissídio Coletivo anterior (1º de julho)" (fl. 52).

Não se revela apropriado conceder-se efeito suspensivo à cláusula em comento, na medida em que não prejudica o Requerente a manutenção da data-base da categoria. Indefere-se.

CLÁUSULA 26ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

O Requerente impugna os seguintes itens da cláusula:

I - GESTANTE

"Precedente Normativo nº 14, do E. TRT: 'Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória'" (fl. 53).

A matéria disciplinada na cláusula em epígrafe está disposta no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, inviabilizando a atuação do poder normativo da Justiça do Trabalho. Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo a respeito.

II - AFASTADO POR DOENÇA

"Precedente Normativo nº 31, do E. TRT: 'O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta'" (fl. 53).

O Precedente Normativo nº 26 do TST foi recentemente cancelado pela colenda SDC, no julgamento do Processo MA-486.195/98, ocorrido em 14/9/98.

Não obstante, a colenda SDC, na esteira do entendimento adotado pelo excelso STF (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Relator Ministro Octávio Gallotti), vem, reiteradamente, decidindo por excluir do conteúdo de sentença normativa regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, pelo fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal/88 e 10 do ADCT (RODC-410.011/97.2, Relator Ministro Moacyr Roberto T. Auersvald, DJU de 4/9/98).

Defere-se o pedido.

IV - EM ESTADO DE PRÉ-APOSENTADORIA

"Precedente Normativo nº 15, do E. TRT: 'Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade'" (fl. 53).

Defere-se, em parte, o pedido para adaptar a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 85 do TST.

VII - EMPREGADO TRANSFERIDO

"Precedente Normativo nº 77, do E. TRT: 'Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469, da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência'" (fl. 54).

Indefere-se, pois a cláusula está afinada com o Precedente Normativo nº 77 do TST.

VIII - TODA CATEGORIA

"Pelo período compreendido entre 30 (trinta) dias que antecedam a data-base e os 90 (noventa) dias posteriores à mesma" (fl. 54).

Defere-se, em parte, para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 82 do TST.

CLÁUSULA 27ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que perceberia em atividade, durante o prazo de 90 dias" (fl. 54).

A concessão de complementação do benefício previdenciário em foco, por meio de sentença normativa, não se afigura adequada, porquanto importa em ônus para o empregador, tratando-se, por consequente, de matéria típica de Acordo ou Convenção Coletiva.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

"Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa" (fl. 55).

CLÁUSULA 29ª - AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS

"Concedem-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa" (fl. 55).

De acordo com o posicionamento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal na interpretação do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal (RE-197.911-PE), a ampliação do prazo do aviso prévio constitui matéria afeta à reserva legal, não podendo ser objeto de atuação do Poder Normativo. Defere-se, pois, o pedido em relação às duas cláusulas em exame conjunto.

CLÁUSULA 32ª - CRECHE

"As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade" (fl. 56).

A concessão dessa vantagem dissocia-se do Precedente Normativo nº 22/TST, que contém determinação no sentido do estabelecimento de convênios com creches ou instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, se a empresa tiver mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos. Precedentes jurisprudenciais: RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; RODC-17.422/90.0, Ac. 71/92, Rel. Min. Antônio Amaral, DJU de 6/11/92 e RODC-40.505/91.2, Ac. 852/93, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJU de 1º/10/93.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST.

CLÁUSULA 43ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante" (fl. 58).

Defere-se, em parte, a pretensão para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 81 do TST.

CLÁUSULA 44ª - UNIFORMES E EPI

"Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço" (fl. 59).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que a cláusula está afinada com o que dispõe o Precedente Normativo nº 115 do TST.

CLÁUSULA 47ª - LICENÇA ADOTANTE

"Licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade" (fl. 59).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo em face do entendimento reiterado desta Corte, no sentido de que, não obstante apresente relevante interesse social, a licença adotante não pode ser concedida por meio de sentença normativa, dependendo de previsão legal. Precedentes jurisprudenciais: RODC-106.430/94, Ac. SDC-1.062/94, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 21/10/94; e RODC-43.918/92, Ac. SDC-1.316/93, Relator Ministro José Francisco da Silva, DJU de 11/3/94.

CLÁUSULA 50ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

"As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição" (fl. 60).

Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo, pois esta Corte tem decidido, reiteradamente, no sentido da exclusão da sentença normativa de cláusulas dessa natureza. Precedentes jurisprudenciais: RODC-268.579/96.5, Ac. SDC-1.323/96, Relator Ministro Ursulino Santos, DJU de 21/2/97; e RODC-216.846/95.7, Ac. SDC-1.158/96, Relator Ministro Lourenço do Prado, DJU de 11/4/97.

CLÁUSULA 59ª - PUBLICIDADE

"Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços" (fl. 62).

A cláusula está afinada com o disposto no Precedente Normativo nº 104/TST. Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 60ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Desconto assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 63).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 84ª - MULTA - MORA SALARIAL

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada" (fl. 68).

Defere-se, em parte, a pretensão para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 72 do TST.

CLÁUSULA 87ª - VIGÊNCIA

"A vigência da presente norma coletiva será pelo prazo de um ano, com início em primeiro de julho de 1997 e término em 30 de junho de 1998" (fl. 69).

O exame da matéria escapa aos estreitos limites da medida em apreço, estando afeta à competência da ilustrada SDC. Indefere-se, pois, a pretensão.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo do TRT - 2ª Região nº 260/97, relativamente às Cláusulas 1ª, 5ª, 7ª (em parte), 9ª, 10ª (em parte), 11ª, 15ª, 20ª, 26ª (em parte), 27ª, 28ª, 29ª, 32ª (em parte), 43ª (em parte), 47ª, 50ª, 60ª (em parte) e 84ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST - ES - 535.379/99.4

TRT - 9ª REGIÃO

Requerente : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Lobo da Rosa

Requeridos : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS E OUTROS

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 9ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 20/97.

O Requerente alega, em princípio, a ilegitimidade ativa ad causam dos Suscitantes e pleiteia, por consequência, o deferimento do pedido de efeito suspensivo relacionado à totalidade das cláusulas estabelecidas no acórdão regional.

Ante o princípio da eventualidade, pede que sejam analisadas, de forma particularizada, as Cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª, 17ª, 20ª, 38ª, 43ª, 44ª, 45ª, 48ª, 54ª, 59ª, 60ª, 63ª, 64ª, 68ª, 79ª, 82ª, 84ª, 85ª e 89ª, caso não seja acolhido o pedido anterior.

No que concerne ao pedido de suspensão total das cláusulas estabelecidas pelo egrégio Regional, razão não assiste ao Requerente.

A matéria argüida na preliminar possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

Em decorrência do exposto, há que se analisar o conteúdo das cláusulas impugnadas à parte.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

"A presente sentença normativa abrange todos os empregados da categoria diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas) com vínculo empregatício nas empresas do setor de indústrias representadas pelo suscitado, segundo as bases territoriais dos sindicatos profissionais" (fl. 99).

Indefere-se o pedido, porquanto a presente cláusula possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

"O salário dos empregados abrangidos por esta sentença normativa, a ser pago em janeiro de 1998, resultará do salá-

rio pago em janeiro de 1997, acrescido do percentual integral correspondente à variação do INPC - IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após janeiro de 1997 será devido um reajuste proporcional, de acordo com a data da admissão; PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser compensadas as antecipações salariais ou reajustes concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial, término de aprendizagem" (fls. 99-100).

A legislação salarial vigente na época da data-base da categoria (Medida Provisória nº 1.540-25, de 2/10/97) remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação (art. 10), estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível oajuizamento de Dissídio Coletivo (art. 11). Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços (art. 13).

Depreende-se dos autos que o índice de reajustamento utilizado pelo egrégio Regional foi o INPC do período (fl. 40).

Destarte, defere-se a pretensão.

CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS - SETOR ECONÔMICO, INDÚSTRIAS

"Os pisos salariais referidos deverão ser reajustados segundo os mesmos critérios definidos na Cláusula 3ª" (fl. 100).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"A empresa pagará adicional por tempo de serviço no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, por ano de serviço. O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do art. 453 da CLT" (fl. 100).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela douda SDC desta Corte quando do julgamento do processo MA 486.195/98.5.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE

"Assegura-se a garantia de salário e consectário ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do presente julgamento, até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias" (fl. 100).

Este Tribunal tem afastado a aplicação de cláusula dessa natureza em face do pronunciamento emitido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, dando provimento a recurso manifestado por entidade representante da categoria econômica para excluir do conteúdo da sentença regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, sob o fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos arts. 7º, inciso I, e 10 do ADCT da Carta Magna (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Rel. Min. Octávio Gallotti).

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

"As empresas encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), para cada sinistro. Assegura-se ao empregado que sofrer acidente de trabalho estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a contar da cessação do auxílio-acidente; no caso de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, as empresas pagarão indenização correspondente a 30 (trinta) salários do empregado acidentado. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado acidentado assegura-se o retorno, em função compatível, sem redução do salário" (fls. 100-1).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

"Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa" (fl. 101).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que o conteúdo da presente cláusula está em consonância com o Precedente Normativo nº 80/TST.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE EMPREGO DE EMPREGADO TRANSFERIDO

"Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência" (fl. 101).

O disposto na cláusula em análise corrobora os termos do Precedente Normativo nº 77 desta Corte, razão pela qual se impõe o indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO AOS SUPLENTE DAS CIPAS

"Concede-se a garantia do artigo 165 da CLT aos suplentes das CIPAS (Precedente TST 051)" (fls. 101-2).

A cláusula em exame está em consonância com o Enunciado nº 339/TST, pelo que se indefere o pedido.

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

"Os contratos de experiência não poderão exceder de 60 (sessenta) dias de duração. Serão sempre por escrito e a assinatura do empregado será aposta sobre a data do contrato" (fl. 102).

Defere-se o pedido, porquanto a matéria está regulada pelo art. 445, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

"Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia" (fl. 104).

Harmoniza-se o conteúdo da cláusula com o disposto no Precedente Normativo nº 117/TST, razão não havendo para atribuir-se efeito suspensivo a respeito.

CLÁUSULA 43ª - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). No trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, o adicional será de 200% (duzentos por cento)" (fl. 105).

A cláusula, como colocada, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento), e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpra ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal" (fl. 105).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpra ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douta SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 45ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

"Concede-se adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, no percentual de 50% (cinquenta por cento)" (fl. 105).

Defere-se o pedido, pois a matéria está disciplinada pelo art. 469, § 3º, da CLT, sendo, portanto, insuscetível de previsão normativa.

CLÁUSULA 48ª - SOBREAVISO

"Sobreaviso: os motoristas e ajudantes de motoristas que por determinação da empresa pernitem nos caminhões terão direito a 'sobreaviso' à razão de 1/3 (um terço) do salário normal no período das 22 às 5 h" (fl. 105).

A imposição de cláusula dessa natureza em sentença normativa é incabível por extrapolar o poder normativo desta Justiça Especializada.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 54ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS

"Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário (Precedente 019 TST)" (fl. 106).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 59ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

"Será considerada ausência remunerada a falta de empregado ao serviço, por um dia ao ano, em caso de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou outro dependente como tal reconhecido pela Previdência Social" (fl. 107).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo nº 95/TST.

CLÁUSULA 60ª - CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE

"Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, para o local de trabalho, e não servido por transporte regular, e de retorno até o ponto habitual (Precedente 114 TST)" (fl. 107).

O tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido.

CLÁUSULA 63ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

"O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias. PARÁGRAFO ÚNICO: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente de serem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais" (fls. 107-8).

A matéria em questão encontra-se expressamente disciplinada na CLT, afastando a incidência normativa desta Especializada na hipótese.

Defere-se, pois.

CLÁUSULA 64ª - AVISO PRÉVIO

"O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de: a) até 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, 30 (trinta) dias; b) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias; c) de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, 60 (sessenta) dias; d) de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços prestados na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias; e) de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, 90 (noventa) dias; f) de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços prestados na mesma empresa, 105 (cento e cinco) dias; g) mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados na mesma empresa, 120 (cento e vinte) dias" (fl. 108).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

CLÁUSULA 68ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

"As empresas concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada" (fl. 109).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 79ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

"Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal

súbito, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste" (fl. 110).

A concessão de benefício dessa natureza, por meio de sentença normativa, não se afigura apropriada, porquanto importa em ônus para o empregador, tratando-se, por conseguinte, de matéria típica de acordo ou convenção coletiva.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 82ª - SEGURO DE VIDA

"A partir do mês seguinte à proclamação do julgamento desta revisão de dissídio as empresas obrigam-se a manter SEGURO DE VIDA EM GRUPO, em favor de seus empregados, sem limite de idade, com indenização mínima equivalente a 30 (trinta) salários mínimos" (fl. 110).

O tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido.

CLÁUSULA 84ª - AUXÍLIO FUNERAL

"A empresa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados, falecidos em virtude de acidente de trabalho, até o limite do valor correspondente ao salário do empregado" (fl. 110).

Defere-se o pedido, porquanto a matéria está regulada pelo art. 141 da Lei nº 8.213/91. Precedente jurisprudencial: RODC-38.045/91.8, Ac. SDC-450/93, Rel. Min. Marcelo Pimentel, DJU de 11/6/93.

CLÁUSULA 85ª - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

"Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do Município sede da empresa e que implique necessidade de refeição ou pernoite, das despesas devidas em alimentação e estadia, em níveis adequados" (fls. 110-1).

O tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido.

CLÁUSULA 89ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

"As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus empregados que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho das funções na defesa do patrimônio do empregador, até o final do processo" (fl. 111).

A cláusula não encontra amparo legal. Dispõe o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que a obrigatoriedade de oferecimento de assistência judiciária é do Estado.

Destarte, defere-se a pretensão.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo nº 20/97, relativamente às Cláusulas 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 20ª, 43ª (em parte), 44ª, 45ª, 48ª, 54ª, 59ª (em parte), 60ª, 63ª, 64ª, 68ª, 79ª, 82ª, 84ª, 85ª e 89ª.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 9ª Região. Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-534.221/99.0

TRT - 2ª REGIÃO

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado: Dr. Cláudio dos Santos

Requerido: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPEVICERICA DA SERRA, POÁ, ITAQUAQUECETUBA E FERRAZ DE VASCONCELOS

DESPACHO

O Serviço Social da Indústria - SESI requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 75/98.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Arbitro em 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) a correção salarial aplicada, a partir de 1º/07/1998, com base no parecer da Assessoria Econômica deste E. Tribunal" (fl. 52).

A data-base da categoria é 1º/7/98.

A legislação salarial vigente na época da data-base da categoria (Medida Provisória nº 1.675-39, de 29.7.98) remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação (art. 10), estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo (art. 11). Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços (art. 13).

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

"Defiro, nos termos da cláusula preexistente e do Precedente Normativo nº 44 desta E. Corte, a saber: 'Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fl. 53).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por meio de sentença normativa (Medida Provisória nº 794/94 e subsequentes até a de nº 1.698-47, de 30 de julho de 1998).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Rel. Min. Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Rel. Min. Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

"Concessão de 100% de sobretaxa para as horas extras prestadas" (fl. 53).

Defere-se, parcialmente, o pedido de suspensão, pois a cláusula, da forma como disposta, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais. Cumpre ressaltar, ainda, que esta Corte cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

CLÁUSULA 6ª - DIÁRIAS ALMOÇO E JANTAR

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fl. 53).

A concessão do benefício representa o atendimento de necessidade mínima do trabalhador, indispensável para o desempenho de suas funções.

Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 12ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 54).

Porquanto acessória em relação à cláusula 1ª, impõe-se a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

"Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22 e 5 horas" (fl. 54).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douta SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 14ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada" (fl. 54).

O conteúdo da cláusula não se dissocia do Precedente Normativo nº 72 do TST, razão pela qual não se justifica a concessão de efeito suspensivo. Indefer-se.

CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

"As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado" (fl. 54).

Defere-se a suspensão requerida, porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento de pagamentos de salários por sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.941/95, Ac. SDC-626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-73.783/93, Ac. SDC-1.055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU de 4/11/94.

CLÁUSULA 17ª - ADMITIDO EM SUBSTITUIÇÃO

"Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (fl. 55).

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

"Garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído" (fl. 55).

Defere-se, em parte, o pedido em relação às cláusulas em exame para restringir sua eficácia aos termos do Enunciado nº 159 do TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes jurisprudenciais: RODC-906/89 (Ac. SDC-833/91), Relator Ministro Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2 (Ac. SDC-931/95), Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95 e RODC-193.043/95.3 (Ac. SDC-372/96), Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 24/5/96.

CLÁUSULA 21ª - ABONO DE FALTA POR DOENÇA

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante" (fl. 55).

Defere-se, em parte, a pretensão para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 81 do TST.

CLÁUSULA 22ª - FALTAS DO ESTUDANTE

"Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior" (fl. 55).

O excelso Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, vem decidindo pela impossibilidade de instituição de vantagem dessa natureza em sentença normativa, razão pela qual se tem deferido a pretensão de suspensão. Precedentes jurisprudenciais: RE-101.915-8, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 25/8/95; e RE-109.397-8, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 1º/3/96.

Defere-se.

CLÁUSULA 25ª - EMPREGADO READMITIDO

"O empregado readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após a rescisão, fica desobrigado de firmar contrato de experiência" (fl. 55).

Defere-se a pretensão, para que seja suspensa a eficácia da cláusula, tendo em vista que a celebração de contrato de experiência não encontra na lei as limitações impostas pelo conteúdo da cláusula em apreço, que, portanto, não pode ser objeto de estipulação na via do dissídio coletivo.

CLÁUSULA 26ª - UNIFORME

"Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço" (fl. 56).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que a cláusula está afinada com o que dispõe o Precedente Normativo nº 115 do TST.

CLÁUSULA 28ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

"O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados" (fl. 56).

O conteúdo da cláusula está em consonância com o Precedente Normativo nº 100 do TST. Indefer-se, por conseguinte, o pedido.

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA ADOTANTE

"Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade" (fl. 56).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo em face do entendimento reiterado desta Corte, no sentido de que, não obstante apresente relevante interesse social, a licença adotante não pode ser concedida por meio de sentença normativa, dependendo de previsão legal. Precedentes jurisprudenciais: RODC-106.430/94, Ac. SDC-1062/94, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 21/10/94; e RODC-43.918/92, Ac. SDC-1316/93, Relator Ministro José Francisco da Silva, DJU de 11/3/94.

CLÁUSULA 33ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

"Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 dias após o término da licença compulsória" (fl. 56).

A matéria disciplinada na cláusula em epígrafe está disposta no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, inviabilizando a atuação do poder normativo da Justiça do Trabalho. Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

"Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento" (fl. 56).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que a cláusula está em consonância com o que dispõe o Precedente Normativo nº 80 do TST.

CLÁUSULA 35ª - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

"Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade" (fl. 57).

Defere-se, em parte, o pedido para adaptar a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 85 do TST.

CLÁUSULA 37ª - CRECHE

"Empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade" (fl. 57).

A concessão dessa vantagem dissocia-se do Precedente Normativo nº 22/TST, que contém determinação no sentido do estabelecimento de convênios com creches ou instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, se a empresa tiver mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos. Precedentes jurisprudenciais: RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; RODC-17.422/90.0, Ac. 71/92, Rel. Min. Antônio Amaral, DJU de 6/11/92 e RODC-40.505/91.2, Ac. 852/93, Rel. Min. Wagner Pimentá, DJU de 1º/10/93.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST.

CLÁUSULA 38ª - CARTA-AVISO

"Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada" (fl. 57).

Defere-se, em parte, o efeito suspensivo para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 47 do TST.

CLÁUSULA 39ª - AVISO PRÉVIO

"Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa" (fl. 57).

CLÁUSULA 40ª - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

"Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula 'Aviso Prévio'" (fl. 57).

De acordo com o posicionamento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal na interpretação do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal (RE-197.911-PE), a ampliação do prazo do aviso prévio constitui matéria afeta à reserva legal, não podendo ser objeto de atuação do Poder Normativo. Defere-se, pois, o pedido em relação às duas cláusulas em exame conjunto.

CLÁUSULA 50ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

"O SESI se obriga à entidade sindical representante da categoria profissional, no prazo de 03 (três) dias, após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas" (fl. 59).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo, pois a matéria em questão encontra-se disciplinada no parágrafo único do art. 545 da CLT.

CLÁUSULA 53ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Desconto assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 59).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoreamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLAUSULA 55ª - MULTA

"Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 59).
Indefere-se a pretensão, na medida em que a cláusula não contraria a jurisprudência da colenda SDC, substanciada no Precedente Normativo nº 73 do TST.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo do TRT - 2ª Região nº 75/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 5ª (em parte), 12ª, 13ª, 15ª, 17ª (em parte), 18ª (em parte), 21ª (em parte), 22ª, 25ª, 30ª, 33ª, 35ª (em parte), 37ª (em parte), 38ª (em parte), 39ª, 40ª, 50ª e 53ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.
Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-528.036/99.0

TST

Requerente: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDESV**
Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira
Requeridos: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SIMILARES E TRANSPORTES DE VALORES DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - SINTVISAF e OUTROS**

DESPACHO

SINDESV - Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Cursos de Formação de Vigilantes do Estado de Mato Grosso requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-1.093/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 23ª Região, em relação às Cláusulas 3ª, 25ª, 29ª, 38ª e 43ª.

CLAUSULA 3ª - DO SALÁRIO NORMATIVO E DOS REAJUSTES

"O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região decidiu por maioria deferir parcialmente a Cláusula 3ª para fixar o piso da categoria em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mantidas as gratificações de função da convenção anterior, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz Revisor que se limitava a fixar o Piso Salarial" (fl. 22).

Defere-se o pedido, na medida em que esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de negociação extrajudicial. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Rel. Min. Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

CLAUSULA 25ª - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

"Na hipótese de realização de dobra por parte do empregado, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o vigilante" (fl. 23).

A concessão do benefício representa o atendimento de necessidade mínima do trabalhador, indispensável para o desempenho de suas funções.

Indefere-se, pois, o pedido de suspensão.

CLAUSULA 29ª - JORNADA DE TRABALHO

"A jornada de trabalho dos vigilantes será em regime de escala de revezamento e corresponderá um total de 191 (cento e noventa e uma) horas normais/mês e para computar o valor das horas extras, a base de cálculo será a mesma 191 (cento e noventa e uma) horas.

§ 1º - As horas que excederem as 191 (cento e noventa e uma) horas mensais serão consideradas extras e receberá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal (sic).

§ 2º - A empresa fará a escala de trabalho de acordo com a necessidade de cada posto de serviço, a qual o vigilante deverá ser participativo por escrito da escala a qual vai cumprir" (fls. 25-6).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que o conteúdo da presente cláusula foi objeto de acordo entre as partes, conforme disposto no acórdão regional (fl. 25).

CLAUSULA 38ª - MORA SALARIAL

"As empresas pagarão aos empregados 5% (cinco por cento) ao dia sobre o montante do salário vencido no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil" (fl. 27).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de restringir-se a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo nº 72/TST, que estabelece multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento), por dia, no período subsequente.

CLAUSULA 43ª - CARROS FORTES

"As empresas serão obrigadas a equipar todos os veículos de transporte de valores com aparelhos de ar condicionado em até 120 (cento e vinte dias) após a publicação do acórdão, importando o seu não cumprimento em multa mensal de 10% (dez por cento) a ser acrescida ao salário dos empregados, tomando por base a remuneração individual de cada um" (fl. 30).

No que pertine ao caput da cláusula em questão, há a criação de encargo pecuniário para o empregador sem a correspondente contraprestação e, por conseguinte, apenas por negociação pode ser estabelecido tal benefício. Pelo que, defere-se o pedido.

PARÁGRAFO 1º - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

"Defere-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" (fl. 30).

Impõe-se o indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo, tendo em vista que o disposto no parágrafo em questão corrobora os termos do Precedente Normativo nº 85/TST.

PARÁGRAFO 5º - UNIFORMES

"§ 5º - UNIFORMES - Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador" (fls. 30).

Indefere-se a pretensão, pois o disposto no presente parágrafo encontra-se em estrita consonância com o que prevê o Precedente Normativo nº 115/TST.

PARÁGRAFO 6º - COLETES À PROVA DE BALA

"§ 6º - As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todas as equipes de Carros Fortes" (fl. 31).

Em relação ao parágrafo sexto, defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC 1.093/98 relativamente às Cláusulas 3ª, 38ª e 43ª, caput e parágrafo 6º.

Publique-se.

Brasília, de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST - PJ - 518.822/98.0

Requerente: **SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS**
Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão
Requerido: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA**

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Aeroaviários, pela petição protocolizada nesta Corte sob o nº 000739, noticia a celebração de Convenção Coletiva do Trabalho com o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SNETA. Por isso, requer a extinção do Protesto Judicial sem julgamento do mérito.

O acordo realizado entre as partes pôs fim ao interesse quanto ao prosseguimento deste processo. Por outro lado, não sendo admissível a defesa no Protesto (art. 871 do CPC), é lícito ao Requerente dele desistir **inaudita altera pars**. Desse modo, homologo o pedido, extinguindo o feito sem a apreciação do mérito.

Custas pelo Requerente no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que arbitro.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5ª Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 15 de março de 1999 às 13h00

- 1 Processo : ROAA-510348/1998-3. TPT da 3ª Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Sindicato da Indústria de Calçados de Uberaba
Advogado : Dr. Luciana Charbel Leitão de Almeida
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Confeções de Roupas, Saltos, Solas, Formas, Bolsas, Cintos, Luvas e Vestuário de Uberaba - Passos
- 2 Processo : ROAA-513789/1998-6. TRT da 2ª Região.
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Célia Regina Camachi Stander
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes
Advogado : Dr. Itamar de Godoy
Recorrido : Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes
- 3 Processo : ROAA-514192/1998-9. TRT da 3ª Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Maria Magdá Maurício Santos
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais - SINDEC/MG
Advogado : Dr. José Carlos Gobbi
Recorrido : SER - Clube do Bosque
- 4 Processo : ROAA-516122/1998-0. TRT da 3ª Região.
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. João Carlos Teixeira
Recorrido : Sindicato das Indústrias de Meias de Juiz de Fora
Advogado : Dr. Neowander de Paula Lima
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Juiz de Fora
Advogado : Dr. Glenner Pimenta Stroppa
- 5 Processo : ROAA-517474/1998-0. TRT da 10ª Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para Homens e Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Distrito Federal - SINCAAB
Advogado : Dr. João Vitor Mesquita Aresta

- Recorrido : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Aroldo Lenza
Recorrido : Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares do Distrito Federal
- 6 Processo : ROAA-518438/1998-5. TRT da 14ª Região.**
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr. Virginia de Araújo Gonçalves
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeira, Cerâmicas, Mármore e Similares do Estado de Rondônia
Recorrido : Sindicato das Indústrias de Transformação de Madeiras e seus Derivados de Ouro Preto do Oeste - SINDIMOP
- 7 Processo : ROAA-518448/1998-0. TRT da 4ª Região.**
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Acre
Recorrido : Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Cândido Bortolini
Recorrido : Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul
- 8 Processo : ROAA-518472/1998-1. TRT da 11ª Região.**
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr. Safira Cristina Freire Azevedo
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Meios Magnéticos e Similares do Estado do Amazonas
Recorrido : Sindicato das Indústrias de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas e Similares do Estado do Amazonas
- 9 Processo : ROAA-519213/1998-3. TRT da 11ª Região.**
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr. Safira Cristina Freire Azevedo
Recorrido : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amazonas
Recorrido : Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral de Manaus
- 10 Processo : ROAA-519221/1998-0. TRT da 3ª Região.**
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Anemar Pereira Amaral
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refratários de Betim
Advogado : Dr. Cácio A. Fedosi
Recorrido : Cerâmica Saffran S.A.
Advogado : Dr. Cláudia Aparecida de Cliveira
- 11 Processo : ROAA-521350/1998-2. TRT da 17ª Região.**
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
Recorrente : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Recorrido : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite
- 12 Processo : ROAA-521357/1998-8. TRT da 23ª Região.**
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 23ª Região
Procurador : Dr. Eliney Bezerra Veloso
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso - SITAR
Recorrido : Sindicato das Indústrias da Alimentação de Rondonópolis
- 13 Processo : ROAA-521360/1998-7. TRT da 23ª Região.**
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 23ª Região
Procurador : Dr. Eliney Bezerra Veloso
Recorrido : Sindicato das Indústrias de Panificação de Cuiabá e Várzea Grande
Advogado : Dr. Jocelda Maria da Silva Stefanello
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, do Alcool e Refinação do Açúcar de Várzea Grande, Cuiabá e Região
Advogado : Dr. Jocelda Maria da Silva Stefanello
- 14 Processo : ROAC-495549/1998-0. TRT da 1ª Região.**
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrido : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Christovão Piraquibe Tostes Malta
- 15 Processo : RODC-471787/1998-1. TRT da 15ª Região.**
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Lear Car Seating do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Jacarei, Caçapava, Santa Branca e Igaratá
Advogado : Dr. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 16 Processo : RODC-471790/1998-0. TRT da 7ª Região.**
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora do Estado do Ceará
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza
Advogado : Dr. Maria Brigitte B. T. Gondim
- 17 Processo : RODC-472452/1998-0. TRT da 3ª Região.**
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais
Advogado : Dr. Marcelo Lamego Pertence
Recorrido : Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Minas Gerais - Sicepot - MG
Advogado : Dr. Flávio Almeida de Lima
- 18 Processo : RODC-472465/1998-5. TRT da 1ª Região.**
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Walter Seixas Júnior
Recorrido : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Hospital Universitário Pedro Ernesto
Advogado : Dr. Patrícia Cláudia Damous de Moraes
- 19 Processo : RODC-478028/1998-4. TRT da 1ª Região.**
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais de Tintas e Vernizes, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, da Fabricação de Alcool, de Adubos e Corretivos Agrícolas e de Material Plástico de São Gonçalo e Itaboraí
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
Recorrido : Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Marcos Antonio Bueno Lima
- 20 Processo : RODC-478094/1998-1. TRT da 4ª Região.**
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
Advogado : Dr. Ana Lúcia Garbin
Recorrente : Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Vanilde de Bovi Peres
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaquã
Advogado : Dr. Cláudio Rogério Freitas da Silva
Recorrido : Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS
Advogado : Dr. José Domingos de Sordi
- 21 Processo : RODC-478201/1998-0. TRT da 13ª Região.**
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba
Advogado : Dr. Edir Marcos Mendonça
- 22 Processo : RODC-482931/1998-1. TRT da 4ª Região.**
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado de Santa Clara do Sul

- Advogado : Dr. Paulo Artur Ritter
 Recorrido : Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr. Ney Arruda Filho
- 23 Processo : RODC-492313/1998-4. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Advogado : Dr. Ana Lúcia Garbin
 Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria
 Advogado : Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva
 Recorrido : Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS
 Advogado : Dr. José Domingos de Sordi
 Recorrido : Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr. Vanilde de Bovi Peres
- 24 Processo : RODC-516128/1998-1. TRT da 1a. Região.**
 Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Tintas e Vernizes, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigo de Toucador, de Sabão e Velas, de Fabricação do Alcool, de Adubos e Corretivos Agrícolas e de Material Plástico de São Gonçalo e Itaboraí
 Advogado : Dr. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
 Recorrido : Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro - Sinfar
 Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
- 25 Processo : RODC-516132/1998-4. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr. Oksana Maria Dziura Bolde
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
 Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido : Serapis Parafusos e Artefatos de Metais Ltda.
- 26 Processo : RODC-520553/1998-8. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr. Lourenço Andrade
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves
 Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli
 Recorrido : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves e Outro
 Advogado : Dr. Itiberê Francisco Nery Machado
- 27 Processo : RODC-520554/1998-1. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr. Lourenço Andrade
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul
 Advogado : Dr. Ludmil Francisco Menta
 Recorrido : Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul - SIOCERGS
 Advogado : Dr. Cândido Bortolini
 Recorrido : Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Madeiras de Caxias do Sul e Outro
 Advogado : Dr. Adenauer Moreira
- 28 Processo : RODC-527654/1999-9. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr. Oksana Maria Dziura Bolde
 Recorrido : Sindicato dos Professores de São Paulo
 Advogado : Dr. Marcos Botturi
 Recorrido : Instituto de Educação e Esportes de Higienópolis S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Edson Luiz Batista de França
- 29 Processo : RODC-531693/1999-2. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr. Beatriz de Hollben Junqueira Fialho
 Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo
 Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal
 Recorrido : Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Advogado : Dr. Ana Lúcia Garbin
 Recorrido : SIVEIPEÇAS - Sindicato do Comércio Varejista de Veí-

- culos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr. José Domingos de Sordi
 Recorrido : Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - Sicabege
 Advogado : Dr. Vanilde de Bovi Peres
 Recorrido : Sindicato do Comércio Varejista de Santo Ângelo
 Advogado : Dr. Tairone José Knapp

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 05a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 15 de março de 1999 às 13h00, na sala de Sessões do 2º andar do Anexo I.

- 1 Processo : E-RR-155856/1995-5. TRT da 6a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Embargante : Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
 Embargado : Virginia Maria Marques de Souza
 Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
- 2 Processo : E-RR-180505/1995-5. TRT da 4a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Paulo Selmar Araujo Correa
 Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
 Embargado : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
- 3 Processo : E-RR-187893/1995-4. TRT da 4a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Embargado : Paulo Renato Farias de Farias
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
- 4 Processo : E-RR-213419/1995-2. TRT da 9a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro
 Embargado : Reinaldo Antônio da Silva
 Advogado : Dr. Moacir Salmória
- 5 Processo : E-RR-222200/1995-4. TRT da 3a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho e Outro
 Embargado : Josefa Rodrigues do Couto
 Advogado : Dr. Nilo Roberto H. Campos
- 6 Processo : E-RR-225248/1995-7. TRT da 17a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado : José Maria de Carvalho Fernandes
 Advogada : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins
- 7 Processo : E-RR-247757/1996-6. TRT da 3a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma

- Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Luiz Felipe R Seabra
 Embargado : Ana Tereza Lage Diniz Gomide e Outros
 Advogada : Dra. Maria Zilda Fontes Mol
- 8 **Processo** : E-RR-251950/1996-1. TRT da 1a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Banco Econômico S.A.
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
 Embargado : Lauro do Prado e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
- 9 **Processo** : E-RR-252162/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Embargado : Sebastião da Silva Gonçalves
 Advogado : Dr. Néilson Leme Gonçalves Filho
- 10 **Processo** : E-RR-253623/1996-2. TRT da 2a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza (Suplente)
 Embargante : Domingos Silva
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr. Climene Quirido
- 11 **Processo** : E-RR-259423/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza (Suplente)
 Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
 Embargado : Cleuza Egidio Veiga
 Advogado : Dr. Benedito L. de Moraes
- 12 **Processo** : E-RR-266562/1996-1. TRT da 1a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
 Embargado : Esmeraldina Maria Leite
 Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
- 13 **Processo** : E-RR-271867/1996-6. TRT da 2a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza (Suplente)
 Embargante : OESP Gráfica S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : Marco Antônio Uliani
 Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante
- 14 **Processo** : E-RR-272665/1996-8. TRT da 10a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
 Embargado : Selma Viana de Assis Pamplona Conceição
 Advogado : Dr. João Sebastião de Faria
- 15 **Processo** : E-RR-274813/1996-2. TRT da 2a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza (Suplente)
 Embargante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Ismael Ribeiro dos Santos
 Advogado : Dr. Marcos Daniel dos Santos
- 16 **Processo** : E-RR-276668/1996-8. TRT da 1a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza (Suplente)
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado : Franco Bruno e Outros
 Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 17 **Processo** : E-RR-290783/1996-7. TRT da 3a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Embargante : Aço Minas Gerais S.A. Acominas
 Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
 Embargado : Edigar de Souza Sol
 Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
- 18 **Processo** : E-AIRR-321399/1996-3. TRT da 2a. Região.
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 1a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Epaminondas Melo do Amaral Filho
 Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
 Embargado : Construções Comércio Camargo Correa S.A.
 Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
- 19 **Processo** : AG-E-RR-149768/1994-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Rodrigo Ubirajara Kirst e Outra
 Advogada : Dra. Mara Bittencourt da Rosa
- 20 **Processo** : AG-E-RR-168353/1995-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante : Dayr Flintz Coelho Gaspar e Outros
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
- 21 **Processo** : AG-E-RR-188619/1995-9. TRT da 20a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
 Agravado : Milton Pinheiro dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. José Osvaldo Machado e Silva
- 22 **Processo** : AG-E-RR-199776/1995-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Antônio Shigueto Hamamoto
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 23 **Processo** : AG-E-RR-206618/1995-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Elbio Gonçalves Costa
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
- 24 **Processo** : AG-E-RR-208068/1995-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges Santos
 Agravado : Henriette Macalos
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
- 25 **Processo** : AG-E-RR-230360/1995-2. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : José Mario Gonçalves
 Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
 Agravado : Município de Juazeiro
 Procurador : Dr. José Nauto Reis
- 26 **Processo** : AG-E-RR-235329/1995-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Agravado : Aluisio Luiz da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos
- 27 **Processo** : AG-E-RR-238036/1995-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Luiz Xavier
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Rodrigues
- 28 **Processo** : AG-E-RR-244652/1996-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
 Agravado : Antônio Ronaldo da Silva
 Advogado : Dr. José Luciano Ferreira

- 29 Processo : AG-E-RR-249672/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho
Agravado : Ana Luiza Baltazar
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria
- 30 Processo : AG-E-RR-251072/1996-5. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes
Agravado : Arlan da Silva Gomes
Advogado : Dr. Francisco das C Costa
- 31 Processo : AG-E-RR-252784/1996-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Joaquim Carneiro Pinheiro
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
- 32 Processo : AG-E-RR-254275/1996-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : Francisco José Caruso
Advogada : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
- 33 Processo : AG-E-RR-254912/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maurício da Silva Almeida
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 34 Processo : AG-E-RR-256494/1996-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Erico Vanelli
Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua
Agravado : Artex S.A. - Fabrica de Artefatos Têxteis
Advogada : Dra. Solange Terezinha Paolin
- 35 Processo : AG-E-RR-258428/1996-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Juarez Peres
Advogada : Dra. Lúcia Soares D.de A.Leite Carvalho
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogada : Dra. Sandra Miranda dos Santos
- 36 Processo : AG-E-RR-258554/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Manoel de Souza Lourenço
Advogada : Dra. Maria Neide Marcelino
- 37 Processo : AG-E-RR-258823/1996-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Genésio Ramos Moreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 38 Processo : AG-E-RR-261308/1996-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Joana de Jesus Lima
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
- 39 Processo : AG-E-RR-262194/1996-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Benedito Bernardes da Silveira
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior
- 40 Processo : AG-E-RR-262602/1996-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Carlos Senna de Abrunhosa
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
- 41 Processo : AG-E-RR-262722/1996-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
- Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ivan Prata de Almeida
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
- 42 Processo : AG-E-RR-263635/1996-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Alessandro Pereira Mairink
Advogada : Dra. Matilde Resende Egg
- 43 Processo : AG-E-RR-265754/1996-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Rita de Cassia Gonçalves Barbosa
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
- 44 Processo : AG-E-RR-271565/1996-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo e Outros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
- 45 Processo : AG-E-RR-288699/1996-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Agravado : Arauci Malherbi Aires
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
- 46 Processo : AG-E-RR-290890/1996-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Francisco Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
- 47 Processo : AG-E-RR-291317/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Denize Moya Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Advogado : Dr. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 48 Processo : AG-E-RR-291762/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : José do Espírito Santo São Pedro
Advogado : Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Cláudio dos Santos
- 49 Processo : AG-E-RR-297345/1996-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Alirio José da Silva
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Célia das Graças Campos
- 50 Processo : AG-E-RR-312209/1996-5. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Jair Batista Costa
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
- 51 Processo : AG-E-AIRR-318965/1996-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Christianny Gomes Jorge
Agravado : Lidia Micaela Segre e Outros
Advogada : Dra. Vera Lúcia Chagas Leite
- 52 Processo : AG-E-AIRR-329176/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Viação Santo Ignacio Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado : Gilberto Braz da Silva
Advogada : Dra. Roseli Gaeta
- 53 Processo : AG-E-RR-334843/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

- Agravante : Marlene Farias dos Santos
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 54 **Processo** : AG-E-RR-343635/1997-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Monastec Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : José Alberto de Araújo Pedroso
Advogado : Dr. Álvaro José Soares Netto
- 55 **Processo** : AG-E-RR-349196/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
Agravado : Antônio Carlos Barros Nogueira de Sá
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 56 **Processo** : AG-E-RR-363223/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : José Mucharski
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
- 57 **Processo** : AG-E-RR-364700/1997-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Wilkye Veronese
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
- 58 **Processo** : AG-E-RR-372698/1997-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Carlos Alberto de Oliveira
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- 59 **Processo** : AG-E-AIRR-380949/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : José Vicenar Vasconcelos
Advogado : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas
- 60 **Processo** : AG-E-AIRR-399803/1997-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Dante Benevello
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
- 61 **Processo** : AG-E-AIRR-402827/1997-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Paulo Ocampos de Bitencourt
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
- 62 **Processo** : AG-E-RR-405215/1997-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo
Advogado : Dr. Gilberto Álvares dos Santos
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 63 **Processo** : AG-E-RR-405989/1997-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Eliana Luz de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando Guerra
- 64 **Processo** : AG-E-AIRR-419706/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Cisper Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Mattão
Agravado : Arnaldo Batista dos Santos
Advogada : Dra. Alda Faria dos S. A. de Jesus
- 65 **Processo** : AG-E-AIRR-423988/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alberto Lopes Medeiros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 66 **Processo** : AG-E-AIRR-423991/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Helvércio
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 67 **Processo** : AG-E-AIRR-433264/1998-8. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eli de Paula
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
- 68 **Processo** : AG-E-RR-446494/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Gardel Graça Costa Santos
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
- 69 **Processo** : AG-E-RR-459780/1998-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Armando Xavier Rodrigues
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 70 **Processo** : AG-E-RR-464176/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Djalma Davanço
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
- 71 **Processo** : AG-E-RR-475095/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
Agravado : Flávio Dornello Calazans
Advogado : Dr. Jamal Ramadan Ahmad

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Dejanira Greff Teixeira
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e sete minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Juraci Candeia de Souza (Suplente), Cnéa Moreira e Ronaldo Lopes Leal; o Representante da Procuradoria Geral do Trabalho Doutor João Batista Brito Pereira; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se, à Ordem do dia: **Processo: E-RR - 38860/1991-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Deraldo Santana Passos, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, decretar a prescrição extintiva da

pretensão e, em consequência, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta.; Processo: E-RR - 67876/1993-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Antônio Manochio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para reduzir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras.; Processo: E-RR - 83541/1993-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Departamento Autonomo de Estradas de Rodagem - Daer), Procurador: Dr. Ricardo Antonio Lucas Camargo, Embargado: Maria de Lourdes Santos Bauer, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 93569/1993-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Advogada: Dra. Joaquina Maria de Faria, Embargado: Ana Lúcia Guimarães Leite e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 128472/1994-1 da 9a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Celso Ribeiro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa por violação do artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 450/451, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que se conceda prazo ao Reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios do Banco-Reclamado opostos a fls. 445/446 e, após, aprecie-os, como entender de direito, restando prejudicado o exame do restante dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; Processo: E-RR - 133262/1994-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Angela Maria Candida e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco de Crédito Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 29 da Lei nº 8.214/91 e dar-lhes provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os salários relativos ao período de estabilidade provisória, valores a serem apurados em liquidação de sentença, arbitrando-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; Processo: E-RR - 160533/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Victorio Gresler e Outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos dos Reclamantes pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os Embargos de Declaração na forma solicitada, como entender de direito, restando prejudicada a análise do restante dos Embargos do Reclamante, bem como dos Embargos da Reclamada.; Processo: E-RR - 176290/1995-6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior e Outro, Embargado: Marciano Maciel da Silva Neto, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastados os óbices dos Enunciados 23 e 297 desta Corte, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue o apelo, como entender de direito; analisando, inclusive os arestos trazidos a cotejo. Falou pelo embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 179657/1995-6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: José Luiz Joffily, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado: Os Mesmos, Decisão: I - Por maioria, acolher a preliminar de deserção arguida nas contra-razões pelo Reclamante e, em consequência, não conhecer dos Embargos da Reclamada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto presidiu o julgamento até o momento do pedido de vista em mesa e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos o restante do julgamento. Falou pelo Embargante/Reclamante o Doutor José Torres das Neves e pela Embargante/Reclamada o Doutor Carlos F. Guimarães, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 180476/1995-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Santo Luiz Silva da Luz e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado: Companhia

Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Vínculo Empregatício, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Falou pela Embargada o Doutor Carlos F. Guimarães.; Processo: E-RR - 180538/1995-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Adão Nei Silva dos Santos, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, restando prejudicado o exame dos Embargos no tocante ao item Efeitos da Nulidade do Contrato de Trabalho. Falou pela Embargada o Doutor Carlos F. Guimarães.; Processo: E-RR - 181649/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Eva Terezinha da Silva Antunes, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Vínculo Empregatício, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Falou pela Embargada o Doutor Carlos F. Guimarães.; Processo: E-RR - 191126/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Francisco Carlos Lopes, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo embargado o Dr. Carlos F. Guimarães.; Processo: E-RR - 197184/1995-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Amauri Basso, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, no particular.; Processo: E-RR - 197351/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Clarice Maria Monticelli e Outros, Advogada: Dra. Erika A. Farias, Embargado: Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Aduino Machado Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 202074/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Olegario Bassani, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e nem quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, mas deles conhecer no tocante ao tema Equiparação Salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 209547/1995-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Veeder Root do Brasil - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado: Mirian Luzia Bernardo Ferreira, Advogado: Dr. Achilles Augustus Cavallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 222646/1995-1 da 3a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Geraldo de Magela Saleh, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto às preliminares de nulidade do acórdão embargado e do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e nem quanto ao tema Prescrição, mas deles conhecer no tocante ao tema Complementação de Aposentadoria, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice dos Enunciados nºs 51 e 288 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do conhecimento do Recurso de Revista, como entender de direito. Falou pelos Embargantes o Doutor Carlos José Elias Júnior e pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves.; Processo: E-RR - 223760/1995-6 da 6a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ruth Leandro Batista, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo embargante o Dr. José Torres da Neves.; Processo: E-RR - 224650/1995-5 da 5a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Guilherme Lima Pereira, Advogado: Dr. José Adilson P. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 250709/1996-3 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jamisson dos Santos Calmon, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Bahiafarma - Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do RITST, dar-lhes provimento para, anulando os acórdãos de fls. 274/276 (recurso de revista) e 241/242 (embargos de declaração ao acórdão do recurso ordinário), determinar o

ipanhia

ipanhia

retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que analise os Declaratórios do Reclamante, sanando as omissões ora constatadas, como entender de direito, ficando prejudicada a apreciação do restante do recurso.; Processo: E-RR - 258604/1996-8 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mesbla - Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Cleide Terezinha Tavares, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: E-RR - 259066/1996-8 da 8a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Raimundo dos Santos, Advogada: Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 259510/1996-4 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: João Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Maurilio F. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante à multa, por violação do artigo 896, alínea "c", da CLT e dar-lhes provimento para, excluindo parcialmente a multa, determinar que seja fixada sobre o valor da causa e não como consta do decisório regional.; Processo: E-RR - 259573/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Flávio A. Bortolassi, Embargado: Geraldo Padilha da Silva, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; Processo: E-RR - 264725/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira, da Rocha, Embargado: Ana Iris Viterbo e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, II e XXXVI, da CF/88 e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pelas URP's de junho e julho/88, assegurando, contudo, o reflexo da URP de abril nos meses de junho e julho/88.; Processo: E-RR - 264782/1996-4 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Valter Nogueira Silva e Outro, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, deixando de decretar a nulidade com base no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que, afastando a existência de coisa julgada, aprecie a reclamatória, como entender de direito.; Processo: E-RR - 265845/1996-5 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Marla B. de M. Lima, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Pará, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência Jurisprudencial e dar-lhes provimento para, acolhendo a prefacial de carência de ação, extinguir o presente feito sem apreciação meritória, com fulcro no artigo 267, inciso V, do CPC, invertendo-se o ônus das despesas processuais.; Processo: E-RR - 268047/1996-0 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Embargado: Vilson Vieira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; Processo: E-AIRR - 270512/1996-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Universidade Federal do Paraná, Procurador: Dr. Francisco R. Vieira, Embargado: Maria José da Silva, Advogado: Dr. Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1542/97 e dar-lhes provimento a fim de determinar o retorno dos autos à egrégia 4ª Turma, para que, afastado o óbice imposto para não conhecer do recurso, referente à falta de autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento, proceda o exame do Agravo, como entender de direito.; Processo: E-RR - 271786/1996-0 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette Maria Raymundo Angeli, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Embargado: Francisco José Vilaverde Barreto, Advogado: Dr. José Linneu Crescente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Salário Mínimo Profissional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Dó Enquadramento na Função de Técnico em Assuntos Rodoviários", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a determinação de reenquadramento.; Processo: E-RR - 272675/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado: Jorge da Silva Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e violação legal e constitucional e dar-lhes provimento para reduzir a incidência das URP's de abril e maio

nos meses de junho e julho/88 apenas a reflexos.; Processo: E-RR - 280680/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Carmem Faria de Moraes Rego, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 304390/1996-9 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Derval Martins Barros, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, Revisor.; Processo: E-AIRR - 310037/1996-9 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sulfab - Companhia Sulfoquímica da Bahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Valfrido Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: E-RR - 331456/1996-8 da 6a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aline Pimentel Gonçalves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio José Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos e Juraci Candeia de Souza (Suplente). Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 343911/1997-4 da 15a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, Advogado: Dr. José Carlos Mestriner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira novo julgamento nos Embargos de Declaração, examinando todas as questões neles expostas.; Processo: E-RR - 350050/1997-8 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco de Tokyo S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; Processo: E-AIRR - 369127/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Eduardo Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; Processo: E-AIRR - 377267/1997-8 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Holandes Unido S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Nelson Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Marcos José da Costa Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala.; Processo: AG-E-RR - 55063/1992-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Milton de Souza Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 152091/1994-1 da 3a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Suely Aparecida de Almeida Vidal, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 162367/1995-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Carlos Amaral de Sá, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 180005/1995-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Francisco Gama Terra Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 181742/1995-3 da 8a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Luiz de Jesus Botelho de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 181839/1995-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: João Cabral Neto e Outros, Advogado: Dr. João Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 204223/1995-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Iris Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 223881/1995-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Márcio Paes Miranda, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Braga Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 225750/1995-7 da 12a.

Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Vladimir Mendonça, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 235242/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Carlos Augusto Mendes, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 236568/1995-3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Rene Machado Filho, Advogado: Dr. Hermes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 238817/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Agravado: Vail Rogério Lopes, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 238914/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Agravado: Zaven Boghossian, Advogado: Dr. Abdo Jorge Couri Raad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 246903/1996-4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Antônio Albonico, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 247298/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Eduardo Martinez Alonso e Outros, Advogado: Dr. Jairo Nogueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 248280/1996-9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Afonso Celso Jereissati Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 277655/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Maria de C. Ribeiro, Advogado: Gorette Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 280906/1996-9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: BRAMIMEX - Brasileira de Mármores Exportadora S.A., Advogado: Dr. Garigham Amarante, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 292840/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante e Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Embargado e Agravante: Armando Francisco Baeta Pires Serra, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Agravo do Reclamante, por irregularidade de representação processual, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco-Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema Complementação de Aposentadoria - Teto Limite - AP e ADI, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas AP e ADI do cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante.; **Processo: AG-E-AIRR - 300819/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Aymar Gonçalves de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 300829/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Elza de Toledo Bueno Rufino e Outro, Advogada: Dra. Marlene do Carmo M. Fraqueta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 302133/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Bankamerica Representação e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado: Raymond Frank Puccini, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 308117/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Antônio Alves de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 310745/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Companhia Docas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Ademar Bitencourt e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 311541/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Elebra Informática Ltda., Advogado: Dr. Antonio Carlos de Brito, Agravado: Reinaldo Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 313754/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Companhia das Docas do Para, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Carlos Alberto Araujo do Rosário e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 313838/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Kostal Eletromecânica Ltda., Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Agravado: Arthur Lothammer Filho, Advogado: Dr. Fausto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 314501/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Indústrias Têxteis Aziz Nader S.A., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado: Edmilson Vieira Braga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 315863/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Nelson Monteiro de Abreu Sampaio Júnior, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado: The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 317934/1996-2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Brito, Agravado: Luiz Gualter de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 322033/1996-8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravante: Arnaldo Fantin, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.; **Processo: AG-E-AIRR - 322600/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado: Antônio Silva Melo, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 328356/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado: Oswaldo de Suza Filho, Advogado: Dr. Almir Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 332719/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Banco Nacional S.A. e Outra, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Maria de Nazareth Farias, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 343046/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Dilma Maria Moraes, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: União Federal (Extinta PORTOBRAS), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 350065/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Joaquim Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Construtora Lord Ltda., Advogado: Dr. Aidil Farini Checucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 355407/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Neiza Castro de Figueiredo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 376582/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Dr. Felipe de Araújo Lima, Agravado: Ana Maria Façanha Gaspar e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 379034/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Agravado: Hiroshi Masuda, Advogada: Dra. Ana Maria Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 379682/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araujo J. de Salles, Agravado: Rosa Maria Ferreira Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 386584/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado: Joaquim Jorge de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 387982/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Carmem do Socorro dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 431851/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Marlon de Paula Azevedo, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Elza do Nascimento Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AG-E-RR - 135260/1994-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Adolfo Balmborg, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AG-E-RR - 158058/1995-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Embargado: Lindomar Rocha Leal, Advogado: Dr. Edmilson Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-RR - 162051/1995-4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Francisco

Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Carlos Alberto de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 162059/1995-3 da 14a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Albino Falcao de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 170960/1995-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Catarina Valdina Poletto, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado: Rolim e Companhia Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Rolsde Dornelles, Embargado: Maxservice - Comércio de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Airton Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 202194/1995-1 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Jorge Alves Azambuja, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 208999/1995-1 da 21a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado: Paulo de Tarso Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 238927/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: José Trindade Tolentino, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 252286/1996-5 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogada: Dra. Livia Maria Gomes, Embargado: Valteci Ribeiro da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Vicente Magela de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 271672/1996-2 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Antonio Arcuri Filho, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Embargado: Lucione Guedes de Carvalho, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AG-E-AIRR - 277670/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Fertimport Transportadora e Comissaria de Despachos Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 308127/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Luis Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 308132/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado: Valdemar Beraldi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 308802/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Celma Maria de Oliveira Perpetuo, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 308808/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Denise Lopes Delavia da Silva, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfre, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 308818/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Francisco de Assis Borges Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr.

Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 308828/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Miguel Arcaño Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 310718/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministra Cnéa Moreira, Embargante: Real Processamento de Dados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado: Elisabete dos Santos Biscaro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AG-E-AIRR - 313144/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Kelly Regina Diniz Camargo, Advogado: Dr. Osmar Marquezini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 314822/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Wanderley Moraes Cimino, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 315875/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Maria Julia de Mello Carneiro, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-E-AIRR - 320254/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Lazaro Americo Carneiro, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizza Gusman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por irregularidade de representação processual.; Processo: ED-AG-E-RR - 323364/1996-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Solange Maria Beraldo Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Engevix Engenharia S.A., Advogada: Dra. Maria de L. M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 343835/1997-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Margarida Maria Berreta Pion e outros, Advogado: Dr. Márcio Trigo de Loureiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora de Secretaria

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-presidente, no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ermes Pedro Pedrassani, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e Juraci Candeia de Souza (Suplente); o Representante da Procuradoria Geral do Trabalho Doutor João Batista Brito Pereira; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se, à Ordem do dia: Processo: E-RR - 94042/1993-6 da 12a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Paulo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 107657/1994-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outro, Embargado: Geraldo Marconi Coelho Soares, Advogado: Dr. Sílvio dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; Processo: E-RR - 133957/1994-0 da 12a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Itama-

Vicente e Outro, Advogado: Dr. Euclides Bagatoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 148277/1994-3 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Henrique Oswald da Gama Torres, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 177100/1995-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Carlos Alberto Neves Tavares, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Milton Galvão, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 179989/1995-6 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Rony Soligo Potting, Advogado: Dr. Cícero Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento parcial para, complementando a prestação jurisdicional, determinar que no cálculo da complementação de aposentadoria se obedeça o teto, não computadas as parcelas AP, ADI e APR, e que se entenda por proventos locais apenas o cargo efetivo, negando-se provimento ao recurso no que tange à multa. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; Processo: E-RR - 180484/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Marco Vinício Romero Martins e Outro, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos e, considerando que a Recorrente provocou por via destes Embargos a discussão de matéria que nem fora objeto do decisório recorrido, aplicar a penalidade de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil. Falou pelo Embargado o Doutor Milton C. Galvão, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 183647/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Paulo Ricardo Ramos Pereira da Costa, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema JPC de Junho de 1987, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional.; Processo: E-RR - 187752/1995-9 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 189323/1995-0 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado: Oneide Pereira de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e Vínculo Empregatício, mas deles conhecer no tocante ao tema Da Reintegração, por violação do Artigo 896, alínea "a", da CLT (por atrito ao Enunciado 277/TST) e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do RITST, excluir a reintegração deferida, limitando a condenação ao pagamento dos salários relativos ao período garantido pela cláusula normativa.; Processo: E-RR - 189570/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Embargado: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios, como entender de direito.; Processo: E-RR - 194094/1995-7 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Edenilson Ribeiro de Jesus, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 204444/1995-4 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado: Jurandir Torres de Assunção (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baião, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 215197/1995-2 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peçuzzi, Embargado:

Nivaldo Ribas Prado, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Multa Convencional, Multa Convencional - Limite e Horas Extras - Limite do Pagamento, mas deles conhecer no tocante ao tema Ajuda Alimentação - Reflexos, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos da Ajuda-Alimentação.; Processo: E-RR - 215671/1995-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Leonaldo Silva, Revisor, participou tão somente da Sessão realizada no dia 23/11/98.; Processo: E-RR - 216124/1995-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargante: Luiz Fernando Luz e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado: Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos dos Reclamantes; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada, por violação do Artigo 896, alínea "c", da CLT e dar-lhes provimento parcial para, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs, de abril e maio/88 do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos em junho e julho não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.; Processo: E-RR - 220397/1995-5 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Marcondes Artur Silva, Advogado: Dr. Euclides N. Ribeiro, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Juraci Candeia de Souza (Suplente). Falou pelo Embargante a Doutora Renata S. V. Cabral.; Processo: E-RR - 221992/1995-6 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Regina Morelo Marques de Assunção, Advogado: Dr. Jumari Ursine Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Adicional de Horas Extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento. Falou pelo Embargante o Doutor Robinson Neves Filho.; Processo: E-RR - 225340/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli, Embargado: Orlando Ribeiro de Souza e Outra, Advogado: Dr. Jocelin Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 233569/1995-0 da 12a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional-CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Defendi de Bona, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional e URP's de Junho e Julho de 1988, mas deles conhecer no tocante ao tema Complementação da Multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação as parcelas relativas à Multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.; Processo: E-RR - 243710/1996-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. Agropecuária Vale do Rio Grande S.A. e Outra, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado: José Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Edgard de Aquino Viana, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto Pinto e José Luiz Vasconcellos.; Processo: E-RR - 248170/1996-7 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: João Honório dos Santos, Advogado: Dr. Celso Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 248179/1996-3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Regis Antônio Langer, Advogado: Dr. Augusto Cipriani Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para limitar a condenação do adicional de iluminamento até a data em que o empregado prestou serviços à empresa, vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, relator, que também dava provimento aos Embargos, mas para limitar a condenação até o início da vigência da Portaria nº 3435/90, que excluiu o Anexo 4 da NR 15. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; Processo: E-RR - 248632/1996-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala,

Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Ademar Herklotz Neubert, Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896 e 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988 e, apreciando desde logo a matéria de mérito, dar-lhes provimento para absolver a Reclamada da condenação em honorários.; **Processo: E-RR - 249277/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Embargado: Generci Santos Rodrigues Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Maurício R. Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 250769/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Ioras Zweili, Embargado: Maria de Lourdes Monclar Monteiro e Outros, Advogada: Dra. Marcia Moraes S. de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 251969/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Valter Gomes Moreno, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 254076/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Embargado: Elida de Lara Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Vale Transporte, mas deles conhecer no tocante ao tema Equiparação Salarial, por violação ao artigo 896, "c", da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais a título de equiparação.; **Processo: E-RR - 255334/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Luiz Carlos de Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade e, reconhecendo a violação do artigo 832 da CLT e como a matéria está pacificada, dar-lhes provimento para determinar a inclusão do AP e do ADI no cálculo da média. Falou pelo Embargado o Doutor Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-RR - 261589/1996-3 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 294745/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Francisco de Paula Santos, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, mas deles conhecer no tocante ao tema Adicional de Insalubridade - Deficiência de Iluminamento, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional.; **Processo: E-RR - 298156/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda. - ATH, Advogada: Dra. Andrea Tarsia Duarte, Embargado: Almiro Oliveira de Quadros, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela

Embargante o Doutor Alexandre Gomes, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 300547/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Oscar Martins, Advogada: Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, combinado com os arts. 832 e 896 da CLT, 5º, XXXV, LIV, e LV, e 93, IX, da CF/88, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 419/420, determinar, novamente, o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie integralmente os Embargos Declaratórios opostos pelo Banco às fls. 379/384, sanando as omissões constatadas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito. Falou pelo Embargante o Doutor Carlos José Elias Júnior.; **Processo: E-RR - 303432/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado: Osvaldo Ciaccio, Advogado: Dr. Lener Escudero Marchi Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 310761/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Juvenil Teles, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da

condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989.; **Processo: E-RR - 312876/1996-6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindomar Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para tornar subsistente o v. acórdão regional quanto ao tema "Da Devolução dos Descontos a Título de AABR".; **Processo: E-RR - 331508/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Antônio Vicente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Siderúrgica J L Aliperti S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto aos temas Férias em Dobro e URP de Fevereiro de 1989, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para decretar a subsistência do acórdão regional, quanto a ambos os temas.; **Processo: E-AIRR - 347111/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Maria das Dores Paulo de Prado, Advogado: Dr. Ronaldo Faustini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 370390/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Geraldo Silva Teixeira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sylvio Manhães Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Juraci Candeia de Souza (Suplente). Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 370523/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPER/RJ, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Embargado: Áurea Proença e Outros, Advogada: Dra. Tânia Regina Peixoto Barone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória 1542/96 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Turma de origem a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a exigência de autenticação de peças.; **Processo: E-AIRR - 370548/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Carlos Guilherme Pinto Machado Costa, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Juraci Candeia de Souza (Suplente). Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; **Processo: AG-E-RR - 36244/1991-2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: União Federal (Extinta Portobrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 117177/1994-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante: Fundação Banriul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Linar D'Albuquerque, Advogado: Dr. Alberto Varriale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 131162/1994-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Itair Félix, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 131729/1994-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Maria Helena Gonzaga Alexandre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Agravado: Organização E. Bramilla Ltda., Advogada: Dra. Katia Regina C. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 144578/1994-8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Eliana Rodrigues Jacques e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 146756/1994-1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez e outro, Agravado: Altair Trindade Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Francisco Hosanam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 155867/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ursulino Santos, Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado: Francisco Carlos Dorneles Alende e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 161115/1995-9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravante: Alderina Rodrigues de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Soares Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 162099/1995-5 da 10a.**

Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Clesci de Sousa Martins Melo e Outros, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 162343/1995-1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Anesio Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 167748/1995-3 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: João Felício de Araujo, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Agravado: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 170168/1995-8 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Umuarama S.A. Corretora de Seguros e Outras, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Sergio Lusa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 170968/1995-9 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: José Geraldo Alves Pereira, Advogado: Dr. João Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 172415/1995-7 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado: Ruy de Oliveira Barros e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 173628/1995-2 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Marcos José Camara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 173936/1995-6 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Andrea Carla Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 175474/1995-2 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado: Bernardo Bruxel e Outro, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 177543/1995-5 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Maria Ivete da Costa Leite Prates, Advogada: Dra. Edilma Bezerra da Costa Aureliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 179001/1995-6 da 24ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Agravado: Sandra Regina Correa Wey Marques, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 179532/1995-8 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Noemia Keiko Sakai, Advogado: Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 179682/1995-9 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Marinalva Rodrigues Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 179944/1995-7 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Cicero Pedro da Silva, Advogado: Dr. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite, Agravado: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 180529/1995-1 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Daniele Peixoto do Couto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 181677/1995-4 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Cereja Kokay Morikawa e Outros, Advogada: Dra. Edilea Rodrigues V. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 182176/1995-8 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Manoel Alves Santiago, Advogado: Dr. Aldens da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 182476/1995-4 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado: José Carlos Genovésio, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 184496/1995-4 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Agravado: Maria Lucileide Pinheiro Garcia e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 187237/1995-3 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado: Mario Noecir Lopes Peraldo, Advogado: Dr. Mário Hermes da

Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 187933/1995-0 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado: José Alvacir Trindade, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 189062/1995-0 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Cicero Pezzi, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 193399/1995-2 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Mariano Alves e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 195557/1995-9 da 21ª. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Maria Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 199796/1995-3 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado: Olga Matozo Salla, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 201302/1995-1 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Glenda Prestes Ávila, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado: Fundação Legião Brasileira de Assistência, Advogado: Dr. Andre Luis V. D. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 201432/1995-5 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado: José Mario Fogar, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 205991/1995-1 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 206089/1995-7 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Maurina Félix dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 206276/1995-2 da 10ª. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Gilson Lucas de Lucena, Advogado: Dr. Gilson Lucas de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 206330/1995-1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 208026/1995-1 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Renato Vieira Albino, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 208031/1995-7 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 208333/1995-7 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caetano Amaro da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Joaquim Tramuças Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 208436/1995-4 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Edmilson Francisco Nascimento, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 208437/1995-1 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Alice Neves Pereira, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 208510/1995-9 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Frank Wellington Evangelista Chaves, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 215100/1995-2 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Gerson Luiz Alves, Advogada: Dra. Andrea Motta Paredes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 219859/1995-8 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: José Ednilson Coriolano da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,

Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 220357/1995-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Simone Maria Fonseca Teixeira, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 221427/1995-5 da 18a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: José Antônio de Souza Machado Bragança e Outro, Advogada: Dra. Edna Alves Rosa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 222027/1995-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Sebastião Cândido Fernandes Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 222248/1995-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Maria Tereza de Abreu e Souto, Agravado: Aristides de Araujo Evaristo Rosa e Outros, Advogado: Dr. Francisco A. Giffoni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 227236/1995-3 da 6a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: José Batista de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 228007/1995-8 da 5a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 229181/1995-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Maridalva Nunes Guimarães, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 229875/1995-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: José Tavares de Menezes, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Município de Juazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 230453/1995-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Mônica dos Santos Barbosa, Agravado: Heveraldo Vialli, Advogado: Dr. José de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 230475/1995-7 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: José Hamilton da Costa, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Município de Juazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 233028/1995-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Carolina Soares de Carvalho, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 235596/1995-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Marli Lima Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Município de Presidente Janio Quadros, Advogado: Dr. Livaldo Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 237658/1995-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Nadir Ocarlina Bonnel Paranhos, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 238127/1995-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Advogado: Dr. Dilemon Pires Silva, Agravado: Lidis Maria Ferreira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 238874/1996-4 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Luciano Jorge Maranhão da Silva, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 240741/1996-9 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Benedito Soares da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 241361/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: José Geraldo Lourenço, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 242927/1996-1 da 17a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, Advogado: Dr. Jorge Gabriel Rodnitzky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 243553/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,

Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Gilberto de Souza Amarante, Advogado: Dr. Wilson P. Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 244387/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Josué Veloso de Faria, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Município de Osasco, Procurador: Dr. Aparecida Sasso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 245043/1996-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Cecília Pereira Brito, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 245518/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Paulo César Garnier da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Agravado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Rosemeire Solera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 246413/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Valdíze Fagundes Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Ioras Zweili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 246486/1996-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Adriano Faria Borba e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado: Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 247315/1996-8 da 9a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Salomão Nagib Filho, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 247400/1996-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Ione Schmitt Witzel, Advogado: Dr. Alfredo Goltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 247752/1996-9 da 10a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Edson Ribeiro Farias, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 248803/1996-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Aquiles Albasini e Outros, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 249236/1996-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Maria de Fátima de Souza Rosa, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 251106/1996-8 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado: Ernesto Emídio do Couto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 251991/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Márcia Gomes de Matos e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 252320/1996-7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Vania Maria Matos Cavalcante e Outro, Advogado: Dr. Mário Baíma de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 252981/1996-4 da 5a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Claudia Lourenço Medosi May, Agravado: Roberto Albuquerque Sá Menezes, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 253527/1996-6 da 9a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 254899/1996-5 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Luiza Crespo Sobral Monte, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aldenise Barreto de A. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 254963/1996-7 da 8a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Sandra Helena Cartagenes Bouth, Advogado: Dr. Tiago Alves Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 255335/1996-8 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Agnaldo Afonseca Silva e Outros, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 256208/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani,

Agravante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marcos Alencar Martins Friaça, Agravado: José Pretextato de Assis Faria, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 256949/1996-9 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Antonia Jocicle da Silva, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 257005/1996-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal Sínsep, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 258532/1996-8 da 12a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Dumense de Paula Ribeiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Hildo Henkemaier da Silva, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 258819/1996-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 259471/1996-5 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado: Tarcisio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 259507/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Universidade Federal do Rio de Janeiro-Ufrj, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz, Agravado: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Agravado: Armando Pereira, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 260545/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Agravado: Arivalda Vitor dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 262532/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Laura Augusta de Holanda Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros, Agravado: Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 263610/1996-5 da 8a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Manoel Raimundo Trindade, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 264212/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: José Nicodemos da Silveira Pinheiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 264249/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Maria Isaura Albuquerque da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 264965/1996-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Mecânica Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ricieri Arcangelo Marcon, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 265560/1996-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Luiz Cláudio do Patrocínio e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 265620/1996-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Rinaldo das Chagas Loiola, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 267329/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 268349/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado: Givaldo Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 269034/1996-2 da 12a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado: Dione Fátima Guimarães Conte, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 269763/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Maria Angelina Baroni

de Castro, Agravado: José Antônio Damasceno, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 269765/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Agravado: José Doniseti Fernandes, Advogada: Dra. Marcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 269947/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Dejair Evaristo Rosa e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 270375/1996-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Wilson César Passos, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Nilton Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 271125/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado: Hélio Granje e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 271126/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado: Moacema Camargo e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 271707/1996-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Agravado: Rita Franca da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 271822/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Almiro Kublick e Outros, Advogado: Dr. Adão José da S. Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 273245/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Ailton Eleodoro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 273777/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Irineu de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 273784/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Agravado: Helena Morioka, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 274422/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravante: José Carlos Victória Britto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravamentos.; Processo: AG-E-RR - 274541/1996-1 da 7a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Luiz Roberto Filomeno da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 274648/1996-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 274920/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 275598/1996-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Marthius Sávio C. Lobato, Agravado: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 276022/1996-1 da 10a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Angela Solange de Oliveira Alves e Outra, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 279160/1996-5 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Iracema de Castro Assis, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 281860/1996-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Maria Joana Conceição dos Santos, Advogada: Dra. Isis M.B. Resende, Advogado: Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 283137/1996-3 da 6a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Fernando da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 284791/1996-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Agravada: Nilce dos Santos Pantoja, Advogado: Dr. Nilson Coronin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 287044/1996-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Rosângela Costa Gomes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 287932/1996-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Ana Zelia da Rocha e Outra, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 289480/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: João Batista Higino da Silva, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 291136/1996-9 da 10a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Nelson Rafael da Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 293375/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: Companhia Agropastoril do Rio Grande e Outra, Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado: Joselito Antônio Rosa, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 301339/1996-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Daniela Zarzar Pereira de Melo, Procurador: Dr. Cassiomar Garcia Silva, Agravado: Abraão Patrúni Júnior e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 311354/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. José Maria de Souza Andrade, Agravado: Artur Oscar Guimarães Neto, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 312075/1996-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: João Kennedy Pereira Campos, Advogado: Dr. Pedro Augusto O. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 312409/1996-5 da 17a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Antônio Carlos Amorim Molinaro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: Eluma Conexões S.A., Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 313117/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Luiz Carlos Villagrand e Outro, Advogado: Dr. Marco A da Silva Krebs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 313118/1996-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Aldemiro Arminho Streppel, Advogada: Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 318976/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Fundação Leão XIII, Advogada: Dra. Claudia Costa Mansur, Agravado: César Augusto da Costa Xavier, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 322128/1996-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: José Acácio de Moraes Faria e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 322298/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Paulo Sergio Pimentel, Advogado: Dr. Raul Soriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 323268/1996-5 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: José Alberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 324651/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: José Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 325175/1996-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, Agravado: Ivani da Silva Cunha, Advogada: Dra. Ana Maria da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 325411/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Moacir Felicci Parra, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 327598/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Universidade de São Paulo - Usp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Alba Noemi Rios Rodrigues Sousa e Outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 329106/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado: Amadeus Gonçalves da Cruz, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 329652/1996-7 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Agravado: Antônio Carlos Evangelhista, Advogada: Dra. Paula Fernando A. Bonalumi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 330709/1996-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Ayrton José de Freitas Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Restaurante e Churrascaria Recreio de Copacabana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 330800/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Agravado: Olegário Manuel Augusto, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 330925/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado: Osvaldo Luiz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 331489/1996-9 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Agravado: Carlos Antônio de Alencar Normando e Outro, Advogado: Dr. Antônio E. de C. Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 333523/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: Lia Marques Hoehne, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Club Athletico Paulistano, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 334572/1996-1 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 335063/1996-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Elidio Wladimir da Cunha Patines e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 335522/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: ABBOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Andrea Mels e Outro, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 338578/1997-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Vicente Guedes da Silva, Advogado: Dr. Aldens da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 338958/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Hermes Pedro Pedrassani, Agravante: Açotécnica S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Geraldo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 339926/1997-8 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Maria Lúcia Sales de Souza e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 342376/1997-2 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 345101/1997-9 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CCDERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado: Geraldo Araújo Filho, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 348239/1997-6 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: José Maria de Souza Quintela, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 349897/1997-5 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Elcio da Silva Mainardes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Gomes Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 351672/1997-3 da 8a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Amapá - SINDIPORTO, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR -

tuil

tuil

352205/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Carlos Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. Williamsburg Gonzaga Peraz, Agravado: Henkel S.A. - Indústrias Químicas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 352224/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Rosemeire Uehara, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 353304/1997-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Agravado: Dione de Rezende, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 354662/1997-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Oribasius Fontes Gomes, Agravado: Isamar Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Lionides Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 355943/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio M. Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 356552/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado: Ieda Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 358093/1997-8 da 17a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Dudauto Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. José Luiz G. Bernardes, Agravado: Paulo Roberto de Menezes, Advogado: Dr. Durval dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 358129/1997-3 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Brito, Agravado: José Alcino Lima, Advogado: Dr. Moacyr José de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 369411/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Milton Dias e Outra, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 370611/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Flávio Prates de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 371434/1997-6 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado: Nelson Benedito Giovaninni e Outro, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 373162/1997-9 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 374752/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Maria José de Freitas, Advogada: Dra. Sandra Antônia Nunn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 376018/1997-1 da 8a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: João Braz Araújo da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 376037/1997-7 da 8a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Fátima Cristina Etelvina da Cruz e Outros, Advogado: Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 378105/1997-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: José Ricardo Timm e Outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 378108/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Flávio Danúbio Silveira Vieira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 378110/1997-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Jesus Hipólito Silveira, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 378114/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Júlio Peres da Cunha, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 378115/1997-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Edo Inácio Scheibler, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 378119/1997-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Anelise Holderbaum Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 378120/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Orestes Agnello Soares, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 378715/1997-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 380856/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 386940/1997-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Paulo da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 387722/1997-6 da 6a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Laércio Bezerra de Freitas, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 388966/1997-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: BMG - Banco Comercial S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Amália Ester de Miranda, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 390056/1997-9 da 6a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Carlos Miguel Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 393194/1997-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado: Luciano Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Editis David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 396410/1997-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 401210/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Luiz Carlos Campos do Amaral, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado: Instituto Vasp de Seguridade Social - AEROS, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 402835/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Flávio Oliveira Machado, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 405393/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: General Motors Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Apolonio Ciriaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 408449/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Paulo Roberto Gerardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 418275/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Ilídio Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emereciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 419300/1998-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Steverson Peixoto Braga, Advogado: Dr. Wagner

Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 428305/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Tânia Fausto de Oliveira, Advogado: Dr. Olípio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 431427/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Leo Alvisius Muller, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 433631/1998-5 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado: Osvaldo Costa, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 433832/1998-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Agravado: Waldir de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 459905/1998-5 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Comercial Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Eduardo Raimundo Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza S. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: ED-AG-E-RR - 125512/1994-6 da 9a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Eurany Aparecida Pugsley, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 142005/1994-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabiana Klug, Embargado: Ari Francisco Pinho dos Santos, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 153468/1994-1 de 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ernani Maciel Camara, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 161113/1995-4 da 10a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Alberto Francisco de Abreu, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 170206/1995-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rosilane Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-AI - 172295/1995-6 da 15a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado: Júlio Baracho Camara, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 176324/1995-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: João de Deus Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Silvio Cirilo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 179776/1995-1 da 9a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 179816/1995-7 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Maria Santos da Cruz, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 184436/1995-5 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adélio da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 195539/1995-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Antônio Lourenço da Silva e Outro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos

Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 197815/1995-1 da 10a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Maria Bernadete Peixoto Saeressig, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 197824/1995-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Domilton Mendes de Souza e Outro, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Pezende Ávila, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 204269/1995-7 da 6a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Aloisio Ferreira Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 214965/1995-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Aírton Dias de Oliveira Filho e Outra, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 215500/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Ursulino Santos, Embargante: Ariovaldo Peres de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 229807/1995-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado: Justino Aurelio Di Rísio, Advogado: Dr. Joaquim Aser de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para sanando a omissão apontada quanto ao item Salário-Utilidade - Violação do Artigo 458 §§ 1º e 2º, da CLT, dele também não conhecer por violação do art. 458, §§ 1º e 2º, da CLT.; Processo: ED-E-RR - 233441/1995-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Carlos Alberto Alberti, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 233599/1995-9 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Antonio Arcuri Filho, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Embargado: Fábio Resende da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 235979/1995-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Silvia Regina Carneiro de Sa, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 240945/1996-9 da 9a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado: Nelson Rodrigues, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 260542/1996-2 da 6a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado: Luiz Lourenço Pereira, Advogado: Dr. Gildo Andrade de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 292848/1996-0 da 6a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Límario Pereira, Advogado: Dr. Pedro Henrique B. R. Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanando a omissão apontada, dizer que a aplicação dos Enunciados 126 e 333, desta Corte, não importou em negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual restou incólume o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.; Processo: ED-AG-E-RR - 295566/1996-8 da 11a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sebastião Alves Lobato, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 322263/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rockwell do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Daniel Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Néilson Meyer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-AIRR - 322344/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Denis Dumar Delboni, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 324860/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Carmem Laize

Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 325384/1996-1 da 2a. Região,

Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Warman Hero Equipamentos Ltda, Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: João Picoloto Filho, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 327908/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Pedro Bunilha, Advogado: Dr. Celio Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: ED-AG-E-AIRR - 334159/1996-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Embargado: Sergio da Silva Taranto, Advogado: Dr. Walter Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AG-E-AIRR - 335541/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Tyrol Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Embargado: Clóvis José Bortot, Advogado: Dr. Carlos H. Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 375315/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Embargado: Edna Brito Silva, Advogada: Dra. Juraci Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 376536/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Encyclopedia Britânica do Brasil Publicações Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Antônio Emiliano de Souza, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 379838/1997-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Ângela Maria Guimarães Veiga, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 382257/1997-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado: Maria Lúcia da Câmara Primo, Advogado: Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 405044/1997-1 da 15a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Hiriberto Carvalho Passos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-RR - 221395/1995-7 da 12a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: José Carlos Durante, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após a leitura do relatório. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 362085/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Hildemar Timbó Martins, Advogado: Dr. Newton Marques Coelho, Advogado: Dr. Hilton Santos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após Sua Excelência não ter conhecido integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Doutor Hilton Santos, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

ED-RR-279.246/96.8

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : AIRTON GABRIEL DE LIMA
Advogado : Dr. Luiz Antonio Saporiti
9ª Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo pela reclamada, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-306319/96.3

(TRT - 02a. Região)

Recorrente : JANE ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Recorrido : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Considerado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Lourenço Prado às fls. 723, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, novo relator, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-356.752/97.1 - 12ª REGIÃO

Embargante : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procuradora: Dra. Maria Tereza de Abreu e Souto
Embargado : Vitor Hugo Tedesco

DESPACHO

A C. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por ausência das peças: acórdão recorrido e razões da revista, aplicando o Enunciado 272. (fls. 28/29)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 39/40.

O IBAMA ajuíza embargos à C. SBDI-1, alegando incompleta prestação jurisdicional. Afirma estarem presentes os documentos necessários à formação do apelo, e que "não caberia ao r. *decisum* Turmário falar em necessidade de juntada da petição de recurso de revista, quando no caso dos autos esta peça é inexistente". Indica que violados os artigos 525 do CPC; 8º, Parágrafo único, 832, 897, letra b, §§ 2º e 4º, da CLT; 5º, II, e 93, IX, da CF/88.

A interposição de agravo de instrumento para esta Corte é admitida contra decisões que obstem o seguimento do recurso de revista. Para a sua correta formação é necessária a juntada da cópia do despacho agravado, da decisão recorrida e da petição da revista.

Não há ofensa ao artigo 897, b, da CLT. Referido dispositivo não prevê a possibilidade de cabimento de agravo de instrumento contra despacho denegatório do recurso de agravo.

Verifica-se que os documentos acostados às fls. 11/15 (despacho negando processamento ao agravo de instrumento e as razões do agravo) não satisfazem às exigências contidas na Instrução Normativa nº 06/96 e no Enunciado 272.

Também não se evidencia a nulidade apontada. A C. Turma proferiu decisão fundamentada, explicitando os motivos que determinaram a rejeição dos embargos declaratórios. O julgamento desfavorável aos interesses da parte não significa negativa de prestação jurisdicional.

Intactas as normas apontadas como violadas, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-387.222/97.9 - 3ª REGIÃO

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região
Advogados : Drs. José Eymard Loguércio e Humberto Marcial Fonseca
Embargados : Banco do Brasil S.A. e Ministério Público do Trabalho
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Queiroz

DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a falta de autenticação da fotocópia da certidão de publicação do despacho agravado.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo D.J.U. de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-391.431/97.0 - 1ª REGIÃO

Agravante: Lokau Bar e Restaurante Ltda
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Carlos Antônio Melo Almeida
Advogada : Dra. Mônica Horta Castro Bessa

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 50/51.

Após, baixem os autos.
Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-415.490/98.6 - 15ª REGIÃO

Embargante: Sirley Fernandes Favoretto
Advogado : Dr. José Roberto Padilha
Embargados: Renato de Araújo e Edmur Favoretto - ME
Advogados : Drs. Fátima Pereira de Cordis Figueiredo e José Paulo Amalfi

DESPACHO

A C. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, afirmando ser impossível o reconhecimento de violação processual nesta fase, face à incidência do Enunciado 266/TST. (fls. 150/152)

A autora ajuíza embargos à C. SBDI-1, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88. No mérito, sustenta que a falta de citação pode ser suscitada em qualquer fase processual. Traz arestos à divergência.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-158.580/95.6 - 9ª REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Reclamação ajuizada pelo Sindicato, na qualidade de substituto processual, objetivando pagamento de diferenças salariais em decorrência da reestruturação no quadro de carreira da empresa.

A E. 1ª Turma não conheceu integralmente do recurso de revista patronal. Afirmou, em relação à preliminar de ilegitimidade ati-

va que o aresto citado às fls. 379/381, e juntado em cópia não autenticada, desatende ao Enunciado 337, não servindo ao confronto.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

O reclamado ajuíza embargos à E. SBDI-1. Argui nulidade por negativa de prestação jurisdicional e alega má aplicação da Súmula.

Referida orientação exige, para comprovação da divergência justificadora do recurso, que o recorrente: "1. Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e 2. Transcreva nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração (...)"

A parte pode escolher entre uma ou outra exigência. Em qualquer dos casos está obrigada a transcrever nas razões do recurso o trecho da decisão caracterizando a divergência.

O Banco seguiu o disposto na Súmula, optando em transcrever na revista o texto da decisão paradigma, com identificação do número do acórdão, do órgão prolator e do Diário Oficial do Estado de São Paulo em que foi publicada. Satisfaz exigência para exame dos pressupostos intrínsecos da revista (art. 896, a, da CLT), não podendo sofrer prejuízo por haver juntado, desnecessariamente, cópia não autenticada do aresto indicado ao confronto.

A decisão exigiu, indevidamente, a observância cumulativa de pressupostos, quando a Súmula define requisitos alternativos. Contrariou o Enunciado 377 e, por conseguinte, o artigo 896 da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-188.661/95.7 - 9ª REGIÃO

Embargante: Vanderlei Siqueira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Noroeste S/A
Advogados : Drs. Sandra Moschetti P. Cicivizzo e Hélio Francisco Marques Júnior

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista patronal ao fundamento de serem lícitos os descontos previdenciários e fiscais efetuados quando do pagamento dos débitos trabalhistas deferidos na sentença, face ao Provimento nº 3 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (fls. 505/512)

Em embargos declaratórios, a C. Turma proferiu entendimento no sentido de incidirem os descontos sobre o montante da condenação, pois a legislação não prevê a possibilidade do cálculo mensal.

O autor ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa aos artigos 33 e 43, da Lei 8.212/90; 46, da Lei 8.541/92 e divergência jurisprudencial.

O aresto de fls. 528 e 529 possibilita o acolhimento do apelo, afirmando não ser adotado o total da condenação para efetuar os descontos.

Configurado o dissenso, admito os embargos para melhor exame da questão.

Prazo à parte, por oito dias, para apresentar impugnação.
Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-209.490/95.6 - 2ª REGIÃO

Embargante: Município de Osasco
Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Embargado : Mauro César Pinheiro
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Do reconhecimento do vínculo empregatício - estabilidade", com fundamento nos Enunciados 331, I, e 337.

O Município ajuíza embargos à C. SBDI-1. Alega violação do artigo 896, da CLT, e contrariedade ao inciso II da Súmula 331/TST. Argumenta que o recurso de revista atendeu às exigências para comprovação da divergência jurisprudencial.

A Corte de origem afirmou que o contrato de trabalho entre a empresa interposta - PROSASCO - e o reclamante, para prestação de serviços junto ao Município de Osasco, foi celebrado em 10 de agosto de 1982.

Inaplicável o Enunciado 331, II, conforme atual entendimento da jurisprudência da C. SDI:

"RELAÇÃO DE EMPREGO - ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA INTERPOSTA - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À ROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O contrato de prestação de serviços é espécie de negócio jurídico que visa à contratação de resultado. Não sendo este o objetivo da contratante, mas pura e simplesmente a locação de mão-de-obra, a relação jurídica assim estabelecida entre os contratantes caracteriza-se como negócio simulado, em fraude à legislação trabalhista. Irrelevante.

no caso, o fato de ser a tomadora de serviços sociedade de economia mista, integrante da administração indireta para proclamar-se a existência de vínculo empregatício, uma vez que esta contratação irregular ocorreu antes da promulgação da atual Carta Magna, sendo, portanto, inaplicável o disposto no inciso II do artigo 37 e a orientação contida no item II do Enunciado nº 331". (E-RR-127.973/94.7, Relator Ministro Leonaldo Silva)

Os arestos de fls. 141 e 146/148 não indicam fonte e origem de publicação. Inviável o conhecimento da revista, quando a suposta divergência não se evidenciava nos termos das exigências legais e jurisprudenciais da Corte Trabalhista.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos. Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-218.519/95.3 - 9ª REGIÃO

Embargante: Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Afonso Trindade do Nascimento
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Salários Retidos - Diferenças Salariais de 150%", aplicando o Enunciado nº 126, e negou provimento no tópico "Salário in natura - Habitação", ao fundamento de que integra o salário. (fls. 497/499)

Os embargos declaratórios foram rejeitados. (fls. 510/511)

A empresa insurge-se via embargos à SBDI-1, afirmando ser inaplicável a Súmula 126/TST, e que a habitação fornecida não se incorpora à remuneração. Indica ofensas legais e traz aresto para confronto.

O julgado de fl. 519 está apto a configurar o dissenso, pois declara que a moradia é fornecida para o trabalho e não como retribuição dos serviços prestados, não integrando o salário para nenhum efeito.

Prescindindo da análise da matéria restante, e admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnar. Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-221.971/95.2 - 2ª REGIÃO

Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sérgio Capoani
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

DESPACHO

Reclamação ajuizada por empregado aposentado, objetivando pagamento de duas horas extras diárias e reflexos.

A E. 1ª Turma conheceu do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao Enunciado 199. No mérito, acolheu o pedido, entendendo nula a contratação de serviço suplementar quando da admissão do bancário.

Opostos embargos de declaração pleiteando exame do tema prescricional e da alegação de não ser possível invalidar acordo de prorrogação de jornada celebrado em maio de 1976 (quinze anos antes da propositura da ação), foram rejeitados.

A reclamada ajuizou embargos à C. SBDI-1. Argúi nulidade do acórdão, apontando equívoco no conhecimento da revista.

Embora tenham julgado improcedente a ação, as instâncias de prova declararam prescritos eventuais direitos anteriores a 28 de fevereiro de 1987, consoante orientação do Enunciado 308.

Vencedora na sentença e no acórdão, a empresa renovou as matérias de defesa ao impugnar o recurso de revista.

Omitindo-se a C. Turma no exame do tema prescricional e de aspecto relevante à lide, e insistindo em não o fazer, por ocasião do julgamento dos declaratórios, desrespeitou norma cogente inderrogável (artigo 832 da CLT), impondo dever de prestar a jurisdição de forma completa e satisfatória às partes.

Admito os embargos.

Vista ao embargado, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-238.060/95.3 - 9ª REGIÃO

Embargante: Banco Bradesco S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A E. Turma não conheceu do recurso de revista patronal, consignando à fl. 268:

"O v. acórdão regional condenou o ora recorrente ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação, sobre o salário de janeiro do autor, do índice de 16%, com base no instrumento coletivo, acrescido do reajuste quadrimestral previsto na Lei 8.222/91.

Em seu arrazoado recursal o Banco colaciona arestos às fls. 244/245, que, todavia, desservem ao fim colimado. Com efeito, tais julgados são por demais genéricos e, portanto, não abrangem os fundamentos elencados pelo v. *decisum a quo*. Incidência dos Enunciados 23 e 296 do TST".

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

O Banco ajuizou embargos à E. SBDI-1. Argúi nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e insiste no conhecimento da revista com fundamento em ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 832 e 896 da CLT.

Ao afastar a divergência de julgados, a E. Turma afirmou serem os arestos "genéricos e não abrangerem os fundamentos da decisão confrontada". Isto não é, porém, bastante, sendo necessário explicitar qual ou quais pontos ou aspectos tornam inespecíficas as decisões apresentadas pela parte, com a finalidade de satisfazer pressuposto de cabimento do recurso de revista descrito no do art. 896, a, da CLT.

A recusa em oferecer prestação jurisdicional ampla e acolher o pedido do Banco traduz ofensa ao artigo 832 da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-238.217/96.7 - 2ª REGIÃO

embargantes : Banco Itaú S/A e Fundação Itaúbanco
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Antônio Marques Ramires
Advogado : Dr. Riad Semi Akl

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria", sob o fundamento de que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com os Enunciados 51 e 288 desta Corte. (fls. 481/485)

Os embargos declaratórios foram rejeitados. (fls. 495/496)

Os reclamados insurgem-se via embargos à SBDI-1. Sustentam serem inaplicáveis as citadas súmulas, e a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Apontam ofensas legais e constitucionais e trazem arestos para confronto.

Não cabe o recurso por divergência, porquanto nenhum dos paradigmas transcritos abrangem todos os fundamentos da decisão impugnada. Tem pertinência o Verbete nº 23/TST.

Tampouco, pela nulidade argüida, são admissíveis os embargos. É desnecessário que o magistrado enfrente todas as questões trazidas pela parte. Basta que profira decisão fundamentada. A controvérsia foi dirimida à luz de outros dispositivos, não havendo, portanto, que se falar em omissão.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-242.821/96.2 - 9ª REGIÃO

Embargantes : Aidê Ferreira Rodrigues e Itaipu Binacional
Advogados : Drs. José Torres das Neves e Lycurgo Leite Neto
Embargados : Os Mesmos

DESPACHO

I - Recurso de embargos da reclamante

A C. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade recaísse sobre o salário mínimo.

A reclamante ajuizou embargos à E. SBDI-1, alegando a nulidade do julgado por violação dos artigos 832 da CLT; 458, II e III, do CPC; 5º, inciso XXXVI, e LV, 93, IV, da Constituição da República, entendendo ser vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Acosta arestos a cotejo.

A matéria encontra-se pacificada nesta Corte consoante a OJ nº 2:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88. SALÁRIO MÍNIMO".

Incidente à espécie o Enunciado 333/TST, desnecessária a aferição das violações apontadas.

Prejudicada a apreciação do "Adicional de insalubridade - Forma de cálculo", dada a estreita vinculação com o tema anterior, na medida em que se questiona a citada OJ.
Não admito os embargos.

II - Recurso de embargos da reclamada

1) Sucessão de empregadores

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da Itaipu quanto ao tema "Sucessão de empregados", aplicando o Enunciado 126. (fls. 703/714)

A reclamada interpõe embargos à E. SBDI-1, apontando ausência dos requisitos estatuidos no artigo 448 da CLT, e argumentando que a rescisão contratual revestiu-se de ato jurídico perfeito. Alega a especificidade da divergência cotejada.

Somente analisando fatos e provas seria possível divergir-se do entendimento de origem. Incidente o Enunciado 126, desnecessária a análise da violação indicada e de julgados apresentados para confronto.

2) Redução da jornada por trabalho insalubre - impossibilidade do deferimento do adicional de insalubridade

Considerando razoável a interpretação fornecida pelo E. TRT, a C. Turma não conheceu do recurso quanto ao tema, afastando as violações apontadas.

A reclamada procura demonstrar ofensa aos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75, salientando que as regras neles estatuidas prevalecem sobre as normas gerais.

Deve ser mantida a decisão embargada que não conheceu do recurso, posto que amparado em violação a decretos, em observância à letra c do artigo 896 da CLT, que apenas admite revista por ofensa à Lei Federal ou a Constituição da República.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-247.895/96.9 - 9ª REGIÃO

Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba

Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lesnau Perrini

DESPACHO

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Diferenças salariais - 16% (dezesesseis por cento) em setembro de 1991", com fundamento no Enunciado 296.

Os embargos de declaração foram acolhidos para esclarecimentos. (fls. 309/310)

A empresa ajuiza embargos à SBDI-1, por contrariedade à Súmula 296, e vulneração do art. 896 da CLT. Argumenta que os arestos trazidos a cotejo na revista apresentam especificidade apta para a configuração do dissenso jurisprudencial argüido.

A C. Turma, no julgamento dos declaratórios, afirmou que quanto à violação da Lei 8.222/91, o reclamado não teria indicado o dispositivo ofendido, e que, no tocante ao artigo 623 da CLT, inexistiu questionamento frente ao E. Regional.

Relativamente aos paradigmas, o acórdão recorrido consignou a falta de especificidade da divergência, não se justificando, também por aqui, o recebimento dos embargos, nos termos da Orientação nº 37 da Jurisprudência Uniforme.

Intacto o art. 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-249.156/96.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: Fundação Leão XIII

Procurador: Dr. Marcos Vinícius Witczak

Embargados: José Bezerra Pinto e Outros

Advogado : Dr. José da Fonseca Martins

DESPACHO

A C. 1ª Turma não conheceu da revista patronal nos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Plano Bresser". Decidiu pela preclusão da alegada ofensa ao artigo 114 da Constituição da República, e se achar desfundamentado o recurso no segundo ponto.

A reclamada ajuiza embargos à SBDI-1.

O acórdão incorreu em pequeno equívoco ao se referir à preclusão, pois, de acordo com a OJ nº 118, havendo entendimento explícito sobre a matéria na decisão de origem, é desnecessária referência expressa à norma jurídica indicada pela parte.

Este fato não conduz, necessariamente, ao reconhecimento de afronta ao artigo 896 da CLT.

Isto porque, seguindo por analogia o disposto na OJ nº 138, a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista referentes ao período anterior ao advento da Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores públicos, não ocorrendo afronta à norma constitucional.

Em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, é oportuno registrar os acontecimentos.

O E. Tribunal Regional do Trabalho decidiu em 1º de janeiro de 1995: "A matéria está hoje superada pelo ex-Enunciado 316, e cuja revogação não modifica a realidade jurídica e jurisprudencial".

Recorrendo a esta E. Corte, a reclamada argumentou:

"(...) o acórdão (...) afrontou os textos constitucionais, revogado e vigente.

Em sede contestatória, em sede recursal o recorrente afirmou suas razões.

Aqui na revista, já não se faz necessário. O cancelamento do En. 316, do E. TST, no qual se estribou a R. decisão de 1º grau e o MM. acórdão da 7ª Turma do TRT da 1ª Região, demonstra à saciedade que as mesmas devem ser REVISTAS por ser medida de inteira Justiça". (fl. 230)

Da leitura da fundamentação expandida pela recorrente, ora embargante, constata-se o acerto do acórdão impugnado, não conhecendo do recurso de revista por se apresentar desfundamentado.

Somente nestes embargos a reclamada cuidou de apresentar arestos no sentido de não existir direito adquirido ao Plano Bresser.

Esses fundamentos não autorizam o processamento do apelo. Não havendo a C. Turma enfrentado o mérito da pretensão, não há como se estabelecer divergência de decisões. (artigo 894, b, da CLT)

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-249.981/96.6 9ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Walter Nery Jimenes Baez

Advogado : Dr. Ângelo Giovanni Leoni

DESPACHO

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do Banco nos temas "Horas-Aulas e Jornada de Trabalho - cargo de confiança", por tratar-se de matéria fática. (fls. 318/324)

O Banco ajuiza embargos à C. SBDI-1. Aponta violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal, e 896 da CLT; má aplicação da Súmula 126, e dissenso jurisprudencial.

1- Horas-Aulas

Não se verifica contrariedade ao Enunciado 126.

Havendo o E. Tribunal Regional, após o exame da matéria fático-probatória, concluído pelo deferimento das horas-aulas suprimidas, correto o entendimento da E. Turma ao afirmar que não se pode renovar esta matéria em recurso de revista, nos termos do Enunciado 126.

Quanto à apontada violação ao texto constitucional, a ausência de apreciação, pela decisão embargada, atrai a incidência do Enunciado 297.

2- Jornada de trabalho - Cargo de confiança

Reconhecendo a jornada de trabalho de seis horas, o E. Regional assegurou que as tarefas exercidas pelo reclamante não demonstravam responsabilidade necessária para a configuração do cargo de confiança. Afastada, assim, a alegação de contrariedade ao Enunciado 126.

O enquadramento da exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, requer a análise de fatos e provas, inadmissível em embargos, neste Tribunal. (Enunciado 126)

O aresto colacionado às fls. 344/345 não impulsiona o recurso por conflito jurisprudencial, eis que a ausência de conhecimento da revista impossibilita o confronto.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-250.379/96.5 - 15ª REGIÃO

Embargante: Transportadora Guardia Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza

Embargado : José Vitorino da Silva Filho

Advogado : Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal que abordava a preliminar "Negativa de Prestação Jurisdicional", as-sentando, no particular, que não foi especificado o ato ou fato determinante do inconformismo do recorrente. (fls. 203/207)

Os embargos de declaração foram rejeitados. (fls. 223/224)

A reclamada ajuiza embargos à C. SBDI-1, afirmando que na preliminar de negativa de prestação jurisdicional impugnara toda a

decisão regional. No mérito, alega que a divergência trazida autorizava o conhecimento da revista, entendendo impertinente a incidência do Enunciado nº 23/TST. Acosta arestos para confronto e aponta violações legal e constitucional.

Quanto à preliminar de nulidade, esclareça-se que não comporta conhecimento apelo genérico. Necessário que se indique de modo claro cada tópico eivado de vício, sob pena de não se demarcar com precisão a extensão do contraditório, em detrimento da parte recorrida que, por deficiência de fundamentação do recurso, fica impedida de impugná-lo em todos os seus aspectos.

Relativamente ao mérito, conforme o disposto na OJ nº 37, da Seção Especializada em Dissídios Individuais, não cabem embargos para apreciar o acerto ou desacerto do julgamento da especificidade de arestos do recurso de revista.

Incólumes os preceitos legais e constitucionais apontados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-254.252/96.1 - 20ª REGIÃO

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Embargados: Edvaldo Alves Santos e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia da Silva

DESPACHO

A reclamada ajuizou recurso de embargos à C. SBDI-1, subscritos pelo Dr. Pedro Lucas Lindoso, que não foi admitido pelo despacho de fl. 823.

Apresenta novos embargos, assinados pelos advogados Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro.

Não se opondo aos fundamentos do despacho impugnado, verifico a impossibilidade de recebê-lo como agravo regimental.

Tratando-se de embargos, o apelo é intempestivo.

Publicado o acórdão de fl. 819 no Diário da Justiça de 13 de novembro de 1998 (sexta-feira), deveria ter sido interposto até o dia 23 de novembro (segunda-feira). O protocolo registra a data de 8 de fevereiro de 1999.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-263.388/96.0 - 3ª REGIÃO

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Vinor Gobbo
Advogado : Dr. Efraim Correia Braga

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do Banco abordando o tema "Reajuste de complementação de aposentadoria", entendendo tratar-se de interpretação de regulamento de observância obrigatória em área territorial que não excede à jurisdição do Regional, e incidir o Enunciado 126/TST. (fls. 247/250)

O reclamado ajuíza embargos à C. SBDI-1. Insurgindo-se contra a aplicação da Súmula 126, e do obstáculo contido na alínea b, art. 896, da CLT.

O conjunto fático-probatório delineado no acórdão do Regional permite a análise do enquadramento jurídico da questão sem a necessidade de alterar os fatos nele contidos. Por outro lado, a controvérsia cinge-se à interpretação de cláusula de norma regulamentar de estabelecimento bancário com atividade em vários Estados, passível de exame nesta Corte.

Prevenindo ofensa ao artigo 896 da CLT, admito os embargos para melhor análise da matéria.

Prazo à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-269.715/96.9 - 5ª REGIÃO

Agravante: Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Marco Antônio Souza Espinheira
Advogado : Dr. Valton Dórea Pessoa

DESPACHO

A C. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do autor no tema "Horas extras. Cargo de confiança", argumentando que ao reclamado incumbe provar o fato impeditivo da incidência da jornada de seis horas.

Os embargos declaratórios do Banco foram rejeitados.

O reclamado ajuizou embargos à C. SBDI-1, que não foram admitidos pelo despacho de fl. 189.

Agrava regimentalmente às fls. 191/193, alegando que a discussão nos autos se detém na análise dos requisitos previstos no artigo 224, § 2º, da CLT. Assim, o conhecimento da revista, com fundamento no *onus probandi*, não está em consonância com súmulas deste Tribunal.

Se as instâncias ordinárias reconheceram o efetivo exercício de funções de confiança, não poderia a C. Turma condenar o reclamado ao pagamento de horas extras (7ª e 8ª) e reflexos, sob pena de contrariar o Enunciado 233.

Ante possível ofensa ao artigo 896 da CLT, reconsidero o despacho impugnado e admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-271.844/96.8 - 6ª REGIÃO

Embargante: Banco Banorte S/A
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : José Luiz Campos Ferreira
Advogado : Dr. Murilo Cordeiro

DESPACHO

A E. Turma não conheceu do recurso de revista patronal. Afirmando não ser específico aresto abordando "hipótese" não discutida na instância regional, aplicou o Enunciado 296.

Opostos embargos de declaração questionando a identidade do paradigma com o caso dos autos, foram rejeitados.

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1. Argúi nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, não havendo a E. 1ª Turma demonstrado "explicitamente porque o aresto não estaria apto ao conhecimento do recurso de revista".

Enquanto o E. Regional se limitou a afirmar "em que pese o serviço executado para empresas do mesmo grupo econômico, não deixou de ser bancário o recorrido, eis que anotada a CTPS pelo recorrente. Correto o deferimento das horas extras que extrapolaram a 6ª hora trabalhada", o aresto contempla não ser possível a extensão de vantagens instituídas em regulamento de uma empresa para trabalhadores de outra empresa do grupo econômico.

Em momento algum o Tribunal a quo enfrentou a matéria tratada no aresto, não sendo possível admitir-se o cotejo.

A aplicação do Enunciado 296, no presente caso, é suficiente para afastar o pedido declaratório, não havendo justificativa para explicitar o que está claro, muito menos para suscitar vício processual.

Intactos os artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal; 832 e 896 da CLT, e 535 do CPC, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-274.239/96.1 - 15ª REGIÃO

Embargante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Dr. Ronaldo Marques dos Santos
Embargados: Adjardes Rodrigues da Rosa e Outros
Advogado : Dr. Odair Filomeno

DESPACHO

A C. 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da empresa, limitando a condenação, quanto às URP's de abril e maio de 1988, a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculada sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigida monetariamente. (fls. 262/265)

O reclamado ajuíza embargos à C. SBDI-1, postulando a exclusão do referido reajuste sobre os meses de junho e julho. Traz aresto para confronto. (fls. 267/270)

O julgado de fls. 268/269 está apto a configurar a divergência, porquanto restringe a incidência da URP aos meses de abril e maio de 1988.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnar.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-274.605/96.3 - 6ª REGIÃO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Gutemberg Elias da Silva
Advogada : Dra. Maria Barbosa

DESPACHO

A C. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante no tema "Responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços", com fundamento no item IV do Enunciado 331.

Os embargos de declaração da reclamada foram rejeitados pela decisão de fls. 294/295.

A CEF ajuíza embargos à C. SBDI-1, por violação do artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal. Argumenta ter firmado contrato com base na Lei 8.666/93, que não prevê responsabilidade subsidiária da empresa pública quanto a verbas trabalhistas. Traz arestos à divergência.

Os julgados paradigmas de fl. 301 se revestem da especificidade apta a configurar o dissenso, porquanto reconhecem que, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, é vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST.

Admito os embargos.

Prazo de oito dias para oferecimento de contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-274.611/96.7 - 1ª REGIÃO

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : Marco Antônio Pires Mendes

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

D E S P A C H O

Reclamação ajuizada por ex-empregado da empresa Organizações TED de Serviços Ltda pleiteando reconhecimento de vínculo com o BANNERJ, nulidade da despedida, reintegração e pagamento de diferenças salariais.

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal. Afastou a contrariedade ao Enunciado 331, destacando não ser específico o aresto apresentado ao confronto.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1. Argui nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, olvidando o Colegiado "explicitar os fundamentos que lhe embasavam a conclusão no sentido de ser o aresto colacionado inespecífico, pois não basta simplesmente dizer que o aresto possui tal característica. É necessário fundamentar". (fl. 301)

Embora os declaratórios tenham sido rejeitados, a E. Corte elucidou os motivos que a levaram a concluir pela falta de identidade do paradigma com o caso dos autos, consignando: "Com efeito, foi afastado o aresto indicado ao fundamento de que o mesmo não enfrentava as premissas fáticas presentes na tese regional e tais premissas estão expressas no texto transcrito às fls. 279, quais sejam, o fato de que o contrato de trabalho, caso dos autos, passa longe das determinações da Lei 6.019/74 e de que o reclamante trabalhou no Banco cerca de 4 anos e meio a 5 anos, além de ter sido admitido anteriormente à atual Carta Magna, como afirmado pelo Eg. Regional às fls. 193". (fl. 296)

Conforme se vê, houve pronunciamento explícito em relação ao ponto suscitado pela parte, não ocorrendo o alegado vício processual.

De acordo com o Eg. Regional o autor trabalhou por quase cinco anos no Banco. Exercia função de auxiliar administrativo, sujeitando-se a horário, fiscalização e atribuições designadas pelo chefe de setor, a quem substituiu eventualmente.

Ainda que o recurso de revista apresentasse divergência, não mereceria conhecimento. A decisão proferida em segunda instância segue orientação do Enunciado 331, I, da Súmula deste E. TST, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

Intactos os artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, da Constituição Federal; 535 do CPC, 832 e 896 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-RR-276.033/96.1 - 9ª REGIÃO

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Correa Sobania

Recorrida : Márcia Rodrigues Geraldo

Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

D E S P A C H O

A reclamante demonstra erro na publicação do acórdão de fls. 467/469, constando Maria Rodrigues Geraldo, quando o correto é Márcia Rodrigues Geraldo. Pleiteia seja republicado com efeito de intimação.

De acordo com o CPC (art. 236, § 1º) a nulidade somente ocorre se não for possível identificar as partes e os advogados.

O equívoco não impediu a identificação do caso, havendo correta transcrição do sobrenome da parte e de seu advogado, Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini.

A mera troca de nomes, de Márcia por Maria, não compromete a regularidade do ato, sobretudo considerando que o acompanhamento dos processos publicados na Imprensa Oficial é feito pelos nomes dos advogados, nunca pelos das partes.

O advogado da recorrida teve pleno conhecimento da publicação, deixando transcorrer o prazo para ajuizamento de recurso.

Indefiro o pedido.

Corrija-se a autuação.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-277.074/96.9 - 3ª REGIÃO

Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. João Marmo Martins

Embargado : Senilo Pereira da Silva

Advogado : Dr. José Rogério de Barros

D E S P A C H O

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, aplicando o Enunciado 333.

Ajuizados embargos à SBDI-1, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV; 100, § 1º, e 165, § 5º, da Constituição Federal.

A recorrente alega haver polêmica quanto ao assunto. Cita decisão de lavra do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, do E. Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que o tema "está a merecer o crivo do Colegiado desta Corte, de modo a pacificar-se a jurisprudência sobre o alcance, especialmente, dos artigos 100 e 173, §§ 1º e 2º, da Carta da República". (Processo RE-229.315-3, DJU de 28 de setembro de 1998)

Do exposto e demonstrando os embargos arestos conflitantes com o acórdão proferido pela C. 1ª Turma, o recurso merece acolhimento.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-281.593/96.9 - 1ª REGIÃO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Alexandre W. Vieira da Rocha

Embargados: Pedro Paulo Thomaz de Miranda e Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Advogado : Dr. Angelito P. C. de Mello Filho

Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. Couto

D E S P A C H O

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "Vínculo Empregatício", com fundamento no item I, da Súmula 331 deste Tribunal. (fls. 568/571)

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 37, II, da Constituição Federal; Decreto-lei 759/69 e contrariedade ao item II do Enunciado 331. Sustenta que por ser empresa pública, é impossível o reconhecimento de vínculo empregatício sem a prestação de concurso. Por fim, alega que os arestos apresentados eram suficientes ao conhecimento da revista.

Prevenindo ofensa ao artigo 37, II, da CF/88, o qual veda a investidura em emprego público sem a prévia aprovação em concurso, admito os embargos para melhor análise da questão.

Prazo à parte, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-283.162/96.6 - 6ª REGIÃO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Nidia Quinderé C. Buzin

Embargados: Ednaldo Emidio da Silva e Rioforte Serviços Técnicos S/A

Advogados : Drs. Márcio Moisés Sperb e Virgínia Barbosa Leal

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante, condenando a CEF a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da primeira reclamada (prestadora dos serviços).

A Caixa ajuíza embargos à E. SBDI-1 com fundamento em ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, e arestos ao confronto. Afirma que a Lei 8.666/93 impede sejam responsabilizados órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da empresa com a qual tenha firmado contrato para execução de obra ou serviço.

Admito o recurso por divergência com as decisões transcritas às fls. 131/132.

Vista aos embargados, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-288.564/96.6 - 15ª REGIÃO

Embargante: Nimir Ferreira de Oliveira
 Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins
 Embargada : Citrosuco Paulista S/A
 Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho

DESPACHO

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa no tema "Horas in itinere - Adicional de horas extras", dando provimento para excluir da condenação as horas itinerantes além das previstas na respectiva convenção coletiva de trabalho.

O reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88.

O Tribunal de origem não examinou a questão da incidência ou não do adicional de horas extras sobre as horas in itinere. Não opostos embargos declaratórios para sanar eventual omissão, correta a aplicação do Enunciado 297.

Não há ofensa ao citado dispositivo constitucional. A jurisprudência da C. SDI firmou entendimento no sentido de que deve ser respeitada cláusula coletiva que restringe o pagamento das horas in itinere.

Aplicando o Enunciado 333, não admito os embargos.
 Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-339.924/97.0 - 11ª REGIÃO

Agravante: União Federal
 Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Nicanor Quaresma de Carvalho Filho
 Advogado : Dr. Lavoisier Arnoud

DESPACHO

A C. 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da reclamada, limitando a condenação quanto às URP's de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculada sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente. (fls. 135/138)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 153/155.

A União ajuizou embargos à C. SBDI-1, postulando a exclusão do reajuste sobre os meses de junho e julho. Apontou violação legal e constitucional e acostou arestos para confronto. (fls. 158/162)

O recurso não foi admitido pelo despacho de fl. 164.

Agravo regimental da reclamada, insistindo na limitação da URP somente aos meses de abril e maio. Alega violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LIV, 93, IX, da CF; 128 e 460 do CPC. (fls. 167/173)

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fl. 178, opina pelo não provimento do agravo.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o direito adquirido à URP restringe-se aos meses de abril e maio. Por se tratar de matéria de natureza constitucional, que admite uma única interpretação emanada do Excelso Pretório, reconsidero o despacho agravado, ante possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnar.
 Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-350.733/97.8 - 1ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : Israel de Oliveira Dejoss
 Advogados : Drs. Mauro Ortiz Lima e José da Silva Caldas

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, aplicando o Enunciado 297. (fls. 641/643)

O Banco interpõe embargos à C. SBDI-1, alegando ser desnecessário que o dispositivo legal esteja individualizado para a configuração do prequestionamento, bastando ter sido analisada a matéria. Traz arestos para confronto. (fls. 647/649)

O paradigma citado à fl. 647 revela divergência específica, ao afirmar que "o instituto do prequestionamento refere-se ao exame da matéria de direito da qual se extrai a violação da lei, e não, do dispositivo legal".

Admito os embargos.
 Prazo de oito dias para oferecimento de impugnação.
 Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-RR-382.870/97.5 - 24ª REGIÃO

Embargante : Banco do Brasil S/A
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
 Embargado : Antônio Vicente Lamante
 Advogado : Dr. Jovino Balardi

DESPACHO

O E. Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário do reclamado, por intempestivo, ao fundamento de que os declaratórios não conhecidos por falta de habilitação do advogado suscriptor não interrompem o prazo recursal.

Interposto recurso de revista, restou desprovido pela C. 1ª Turma, confirmando-se a decisão a quo.

Os embargos de declaração, ajuizados sucessivamente, foram rejeitados pelas decisões de fls. 417/418 e 425/426.

O Banco insurge-se via embargos à SBDI-1, por violação dos artigos 13, 180, 535 e 538 do CPC; 832 e 896 da CLT; 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Traz arestos a confronto.

Inexiste alegada nulidade por falta de completa prestação jurisdicional. A vulneração do art. 13 do CPC não foi analisada no julgamento da revista face à ausência de prequestionamento.

Inaplicável a OJ nº 119, porque a ofensa legal não ocorreu no bojo da decisão do E. Tribunal Regional. A regra que determina a suspensão do processo para regularização da representação das partes deveria ter sido observada pela Junta. Como não o foi, caberia ao Banco suscitar a questão em sede de recurso ordinário. Injustificável sua arguição apenas nas razões da revista, pois operada a preclusão.

O artigo 180 do CPC não foi suscitado na decisão impugnada, tornando-se prejudicada a análise de sua violação, nos termos da Súmula 297.

No tocante à alegação de afronta ao art. 538 do CPC, incidente o Enunciado 221, porquanto a C. Turma proferiu interpretação razoável, afirmando que os embargos de declaração, quando não conhecidos por falta de preenchimento de pressuposto extrínseco, não interrompem o prazo recursal.

Os paradigmas trazidos a cotejo são inespecíficos, porquanto abordam matéria não ventilada no aresto embargado, qual seja, a aplicação do mencionado art. 13 do CPC.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-460.519/98.2 - 15ª REGIÃO

Embargante: Welton Arcos de Carvalho
 Advogada : Dra. Deirdre de Aquino Neiva
 Embargado : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogada : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato

DESPACHO

A E. 1ª Turma, aplicando o Enunciado 126, não conheceu do recurso de revista obreiro, no qual se alegava que a desconsideração da prova testemunhal implicou em negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. (fls. 261/264)

O reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1, sustentando que verificar a suspeitabilidade de testemunha não constitui reexame de fatos e provas. Aponta ofensa ao art. 896 da CLT.

Descabida a alegação do recorrente. Apesar da incidência da Súmula 126, a decisão recorrida analisou a matéria, consignando não ser suspeita a testemunha, conforme disposto em sua ementa, *in verbis*:

"TESTEMUNHA LITIGANTE: Não é suspeita a testemunha que move ação contra a mesma Reclamada." (fl. 261)

Intacto o art. 896 da CLT, não admito os embargos.
 Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AG-RR-258505/96.0**2ª TURMA****AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA**

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravada : GISLAINE LÍDIA MAIOKI DOERING
 Advogado : Dr. José Antônio Cendron
 4ª Região

DESPACHO

Agrava regimentalmente o Reclamado, com apoio no artigo 338 do RI/TST, mediante razões de fls. 257/259, pleiteando a

reconsideração do despacho de fl. 255, que negou seguimento a seu Recurso de Revista.

Razão assiste ao Agravante.

Com efeito, o depósito efetuado pelo Banco-reclamado representa a totalidade do valor arbitrado à condenação. Nesse passo, ante os termos da IN nº 03/TST, o juízo está garantido.

Assim, reconsidero o despacho de fl. 255, determinando o processamento da Revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-434129/98.9

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: SERVE-LESTE SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA
Advogado: Dr. Clóvis Amaral
Agravado: JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho
9ª Região

DESPACHO

Interpõe a Reclamada o presente Agravo de Instrumento, inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista em execução de sentença.

Todavia, da análise dos autos, constata-se que o apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência de peça obrigatória à sua formação, consoante prevê o Enunciado 272 da Súmula do TST e o inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, qual seja, a procuração outorgada ao advogado da Agravante.

Registre-se, por oportuno, que a mencionada Instrução Normativa dispõe, em seu inciso XI, que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 272 do TST e valendo-me da faculdade concedida pelo parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440083/98.0

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: USINA SANTA CLOTILDE S.A.
Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravados: LUIZ JOSÉ DA SILVA e OUTRO
19ª Região

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em processo de execução, ao qual foi negado seguimento pelo r. despacho de fl. 39.

O Eg. Regional, com apoio na legislação pertinente à matéria e nos fatos, manteve a r. sentença de 1º Grau que se manifestou pela inclusão do índice de 84,32%, atinente ao "Plano Collor", nos cálculos de atualização dos créditos trabalhistas.

Irresignada com decisum, recorre de Revista a Reclamada, com apoio no permissivo consolidado, alegando ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e divergência jurisprudencial.

Contudo, incensurável o r. despacho denegatório da Revista, eis que a admissibilidade do presente apelo restringe-se à hipótese de ofensa direta, frontal e literal à norma constitucional, consoante os termos do artigo 896, § 4º, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST, uma vez que não restou demonstrada, de modo inequívoco, violação direta da Constituição Federal de 1988.

Ressalte-se, por oportuno, que esta Egrégia Turma já se manifestou a respeito do tema, cujo entendimento também se coaduna com a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça, e atua no sentido de que incide o índice do IPC de março de 1990 na atualização dos débitos judiciais, não havendo que se falar em ofensa ao princípio do direito adquirido insculpido no inciso XXXVI do art. 5º constitucional, única circunstância que ensejaria o Recurso de Revista interposto, a teor do que preconizam o § 4º do art. 896 da CLT, bem como o Enunciado nº 266/TST.

Nessa mesma esteira, propugnam os seguintes julgados da lavra do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira:

"Creditos trabalhistas. Atualização Monetária. Índice de 84,32% referente ao mês de março de 1990.

A matéria é pacífica no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de incidência do IPC na atualização dos débitos judiciais." (RR-303020/96, 2ª T., DJ 07/08/98).

"EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA.

A Lei 7738/89 prevê a correção dos débitos trabalhistas pelos

mesmos índices utilizados para a atualização dos depósitos em caderneta de poupança. A mencionada Lei não foi revogada pela Lei 8030/90, não configurando, portanto, ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição, a aplicação do índice de 84,32% no mês de abril de 1990 nos cálculos da execução. Recurso de Revista não conhecido." (RR-205492/95, Ac. 2ªT-6902/97, DJ 19/09/97).

Ressalte-se que o Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida em acórdão julgado em 08/11/95, publicado no DJ 05/02/96, assim se manifestou acerca da matéria:

"LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ÍNDICE DO IPC. PERÍODO DE MARÇO DE 1990 A JANEIRO DE 1991. APLICAÇÃO. BTN.

I - É iterativa a jurisprudência da E. Primeira Seção deste Tribunal no sentido da inclusão do índice referente ao IPC/IBGE dos meses aludidos, na atualização de débitos judiciais.

II - Recurso especial a que se nega provimento."

Não evidenciada, portanto, ofensa à literalidade do art. 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao Recurso de Revista, com apoio nos artigos 896, § 5º, da CLT, e 336 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-446971/98.6

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: SAIRSA GELITA LTDA.
Advogado: Dr. Carlos Alberto Esteves
Agravado: GUERINO SIQUELI SOBRINHO
Advogado: Dr. Miguel Valente Neto
15ª Região

DESPACHO

O Eg. Regional, em despacho exarado à fl. 255, negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por deserto, ante a ausência de complementação de depósito recursal. Agrava de instrumento, às fls. 02/07, a Empresa, buscando o destrancamento de seu Recurso de Revista.

Sem razão a Agravante.

Com efeito, em análise ao texto do Agravo, observa-se equivocada a Ré quando parte do pressuposto de que o valor depositado para a garantia do Recurso Ordinário seria atualizado na satisfação do novo depósito, agora em sede de Recurso de Revista.

De acordo com a alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3 do TST, o valor a ser observado é o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para o novo recurso. Assim, não há falar-se em correção, estando, pois, deserto o apelo patronal.

Assevere-se ainda que a egrégia SDI recentemente pacificou seu entendimento sobre a matéria, o qual age no sentido de que a parte está obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Assim, se a Reclamada optou pelo regime do limite legal, deveria ter, na ocasião da interposição do Recurso de Revista, depositado todo o valor estipulado pelo TST, sem qualquer abatimento em razão do depósito efetuado em sede ordinária. Nessa esteira, cito precedentes: E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR 299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; e RR 302439/96, Ac. 3ªT 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-246512/96.9

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido: CÉSAR DA SILVA ROCHA
Advogada: Dra. Magali Maria Barreto
4ª Região

DESPACHO

A Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis no sentido de proceder a reatuação do Processo TST-RR-246512/96.9, a fim de que conste como Recorridos Ademir Figueiredo Lopes e César da Silva Rocha.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-279241/96.1

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: SANI GUTMAN

Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia e Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

1ª Região

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 411/414 dos presentes autos. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-460532/98.6

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrentes: UNISYS ELETRÔNICA LTDA. e JOSÉ DUARTE PEREIRA FILHO

Advogados: Drs. Arnaldo Blaichman e Maurício de Campos Bastos

Recorridos: OS MESMOS

Advogados: Os mesmos

10ª Região

D E S P A C H O

Indefiro o pedido de fl. 887, ante o princípio da celeridade processual (art. 125, inciso II, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-521551/98.7

13ª REGIÃO

Recorrente: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO

Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto

Recorrido: SEVERINO VALDEVINO DA SILVA

Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos

D E S P A C H O

Consta dos autos Termo de Conciliação (fl. 185), dando conta de que houve acordo entre as partes sobre o objeto total da Reclamação Trabalhista.

Após o registro, determino o retorno dos autos à MM. JCJ de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-334.148/96.9

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Procuradora: Dra. Suzana França Wentzel

Embargado: JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA MACHADO

Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins

D E S P A C H O

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação processual que se afasta, com esteio em precedentes da SDI, desta Casa. Quanto à matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266).

2. Pelas razões de fls. 38/44 a demandada interpõe recurso de embargos alegando que "foi instituída pelo Decreto-Lei 161, de 13 de fevereiro de 1967, é regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, é Fundação Pública, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "d", do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e integrante da Administração Pública, por força do art. 37 da Constituição Federal" (fls.

38). Sustenta, ainda, que "ser impedido o seguimento do agravo de instrumento, equivaleria, na prática, à suspensão de instância recursal, como, principalmente, a impedir que a Corte Superior venha a exercer com toda a plenitude a função indelegável que lhe foi atribuída pela Carta Magna de atuar como guardião da correta aplicação do direito (fl. 44).

3. O recurso não reúne condições de admissibilidade, porquanto as razões do recurso não guardam conformidade com os termos do acórdão recorrido. Limitou-se a reclamada a tecer considerações acerca da regularidade de representação judicial das Autarquias e Fundações Públicas.

4. Ocorre que a decisão, ao conhecer do agravo de instrumento, afastou a declaração de irregularidade da representação processual. No mérito, negou-lhe provimento, entendendo o Colegiado que a agravante pretendia rediscutir critérios de cálculos de correção monetária decorrentes de "interpretação de norma de natureza infraconstitucional, a saber, da Lei nº 7.738/89".

5. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-335.016/1996.6

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: MARCOS BONTEMPO DE BRITO

Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira

Embargado: ARTES GRÁFICAS ROQUETE LTDA.

Advogada: Dra. Sandra L. de A. M. e Silva

D E S P A C H O

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante devido à falta de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, à luz do art. 830 da CLT e inc. X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

2. Opostos embargos declaratórios, o Colegiado houve por bem rejeitá-los ante a não caracterização das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

3. O demandante interpõe recurso de embargos às fls. 85/90. Aduz que o não-conhecimento do agravo de instrumento afronta aos arts. 897, "b", da CLT e 5º da Constituição Federal, em seus incs. XXXV e LVII, pela presunção de incorreção não comprovada dos documentos; LV, ante a ausência de controvérsia sobre as peças colacionadas; e II, por não haver lei que determine a autenticação das peças integrantes do agravo de instrumento. Além disso, argui violados os arts. 830 da CLT, por ser inaplicável à hipótese; 128 e 460 do CPC, porque a empresa reclamada não impugnou a autenticidade dos documentos. Traz aresto a confronto.

4. Cumpre registrar que, ao emitir juízo acerca da admissibilidade do recurso, a Turma cumpriu com a sua função jurisdicional, permitindo à parte o uso dos recursos processuais nas oportunidades adequadas. Dessa forma, não há falar em desobediência ao art. 5º, XXXV, LV e LVII, da Carta Política. Além disso, o Colegiado decidiu pelo não-conhecimento do agravo com base em vício na sua formação, fundamentando o julgado na legislação pertinente à matéria, de modo que não há falar em inobservância do inc. II do mesmo dispositivo constitucional.

5. Com relação à inaplicabilidade do art. 830 da CLT não assiste razão ao embargante, uma vez que a forma hábil de comprovar a veracidade dos documentos trazidos aos autos, no caso de não se tratarem de originais, é a sua apresentação por cópias autenticadas, hipótese em tela.

6. O recurso não reúne condições de admissibilidade. Com efeito, não se admite, na formação do agravo de instrumento, peças sem autenticação. Essa exigência, consagrada na jurisprudência desta Corte e em sua Instrução Normativa nº 6, publicada em 12/2/96, adveio da orientação reiterada da Suprema Corte nesse sentido e da interpretação do art. 897, "b", §§ 2º e 4º, da CLT, bem assim dos demais dispositivos do direito processual do trabalho, incluindo-se neste conjunto normativo o art. 830 do texto consolidado, e ainda, subsidiariamente, o direito processual comum.

7. Assim, não há como entender pela violação dos arts. 128 e 460 do CPC, ante a ausência de impugnação dos documentos pela recorrida, haja vista o juízo de admissibilidade ser feito de ofício, independente de manifestação das partes.

8. Omitindo-se da incumbência de acompanhar a formação do instrumento, o ora embargante deixou de observar a orientação consubstanciada nos incs. X e XI da referida Instrução.

9. No atinente ao aresto transcrito às fls. 89/90, cabe frisar que este não se presta ao confronto de teses por tratar-se de cópia de acordo coletivo não autenticada, documento comum às partes, caracterizando, portanto, a sua inespecificidade.

10. Dessa forma, concluindo-se por correta a decisão recorrida, deixa-se de admitir os embargos.

11. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-349.149/97.1

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: ITAMAR MARQUES

Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

D E S P A C H O

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do Banco Real S/A em face da ausência de autenticação das peças trasladadas.

2. Os embargos declaratórios opostos dessa decisão foram rejeitados por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

3. Pelas razões de fls. 224/231, o reclamado manifesta recurso de embargos à SDI, com fulcro no Enunciado nº 353/TST e no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que o v. acórdão embargado, ao entender ineficaz a certidão às fls. 201 dos autos, expedida pelo TRT da 1ª Região, violou os arts. 830 e 897, "b", da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, da

Constituição Federal e 525, I e II, do CPC, além de contrariar a Instrução Normativa nº 06/TST. Traz cópia de aresto em abono de sua tese.

4. Efetivamente, o julgado de fls. 232/233, juntado aos autos com o objetivo de caracterizar o dissenso jurisprudencial, considerou que a certidão do TRT da 1ª Região, cuja validade se discute nesta oportunidade, constitui documento hábil a comprovar a regularidade da formação do agravo de instrumento, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 06/TST.

5. Demonstrado o dissenso de teses, admitem-se os embargos.

6. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

7. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-362.861/1997.0

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **S/A O ESTADO DE SÃO PAULO**
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargada : **LUIZ CARLOS PRETO OLIVEIRA**
Advogado : Dr. Roberto Nicácio

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, ante a ausência de autenticação das peças necessárias à sua formação. Conclui pela aplicação, na hipótese, dos arts. 830 da CLT; 365, III e 384 do CPC e da orientação consubstanciada no inciso X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

2. Opostos embargos declaratórios às fls. 61/66, o Colegiado houve por bem rejeitá-los por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

3. O demandado interpõe recurso de embargos às fls. 75/81 apontando a violação dos arts. 897, "b", 830 da CLT; 96, I, "a" e "b", 5º, XXXV, LV da Constituição Federal e 383 do CPC, pelo não-conhecimento do seu agravo de instrumento. Assevera que procedeu à formação do instrumento de acordo com a Resolução GP 05/95, do TRT da 2ª Região, segundo o qual o Tribunal providenciaria a autenticação das peças a serem trasladadas por ocasião da formação do agravo.

4. Conforme orientação do Enunciado nº 353/TST, não são cabíveis embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma em agravo de instrumento, ressalvando-se a possibilidade de reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo. É o caso dos autos.

5. Cabe registrar, de início, que a adoção pela Turma de tese divergente da pretensão do agravante não configura negativa de prestação jurisdicional, tampouco cerceamento de defesa. Pelo contrário, é através do pronunciamento dos Órgãos Jurisdicionais que se tem assegurado o devido processo legal, permitindo às partes o uso de suas faculdades processuais nas oportunidades adequadas. Dessa forma, não há falar em desobediência ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

6. Depreende-se dos autos que o acórdão recorrido está devidamente fundamentado, não se vislumbrando, portanto, afronta aos arts. 830 da CLT e 383, parágrafo único do CPC.

7. A inobservância de requisito formal de admissibilidade do agravo de instrumento contraria a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, nos seus incisos X e XI, uma vez que é incumbência das partes fiscalizar a precisa formação do instrumento, *in verbis*:

"X - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.

XI - Cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

8. Desta maneira, não pode a parte agravante abster-se de sua responsabilidade quando da formação do agravo, transferindo esse encargo para a Secretaria do Regional.

9. Não preenchidos os requisitos formais de admissibilidade de recurso, verifica-se correta a decisão impugnada, pelo que restam incólumes os dispositivos argüidos como afrontados.

10. Diante do exposto, nega-se seguimento aos embargos.

11. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-370.619/97.0

TRT - 1ª REGIÃO

Agravantes: **COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO**
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : **JOÃO CARLOS PARREIRAS VILLA VERDE**
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. Agravo regimental manifestado pelo reclamado contra o r. despacho de fls. 123/125, que denegou seguimento ao seu recurso de embargos, por considerar correta a decisão da Turma ao não conhecer do agravo de instrumento interposto ante a ausência de autenticação das peças trasladadas. Consignou o despacho impugnado que "a certidão de fls. 84, invocada nas razões recursais, como apta a suprir a autenticação das peças trasladadas, não supre o defeito detectado na formação do instrumento".

2. Sustenta o demandado (fls. 127 a 137) violação dos arts. 830 e 897 da CLT; 525, I e II do CPC; 5º, XXXV, LV e LV da Constituição Federal, bem assim contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96 do TST, argumentando que o recurso merecia ter sido admitido por divergência jurisprudencial, pois apresentado nas razões dos embargos aresto dissonante da decisão da Turma, que, em hipótese semelhante à dos autos, considerou atendida a exigência de autenticação das peças.

3. Observa-se que efetivamente não houve manifestação do despacho agravado acerca do aresto apresentado às fls. 116/117 com o objetivo de caracterizar o dissenso de julgados. A referida decisão, oriunda da Primeira Turma, considerou que a certidão do TRT da 1ª Região, cuja validade se discute nesta oportunidade, constitui documento hábil a comprovar a regularidade na formação do agravo de instrumento, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 06/96 TST, pelo que

se impõe a reconsideração do despacho impugnado para admitirem-se os embargos diante da divergência jurisprudencial demonstrada.

4. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

5. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-397.106/97.6

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S.A.**
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargada : **CELESTE MARIA DE VASCONCELLOS LAPA**
Advogado : Dr. Ricardo de Paiva Virzi

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do Banco Real S.A. por falta de autenticação das cópias apresentadas para a formação do instrumento.

2. Os embargos declaratórios opostos dessa decisão foram rejeitados por não ressentir o acórdão embargado da omissão apontada, pelo Banco, eis que a certidão de fl. 61 é inservível para dar autenticidade às peças trasladadas.

3. Pelas razões de fls. 86/91, o reclamado manifesta recurso de embargos à SDI, com fulcro no Enunciado nº 353/TST e no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que o v. acórdão embargado, ao considerar inservível a certidão de fl. 61 violou os arts. 830 e 897, "b", da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, 525, I e II, do CPC e a Instrução Normativa nº 06/96. Afirma que o caráter genérico da certidão em comento atesta não só a observância da correta formação do instrumento como também a regularidade dos demais procedimentos nos termos da Instrução Normativa nº 06/TST. Aduz que após a formação do instrumento não é aberta vista às partes para conferência do traslado, pois é uma providência tomada pelo Tribunal "segundo critérios por ele estabelecidos". Sustenta que o aresto de fl. 92/93 considerou a certidão de fl. 95 "hábil a comprovar a formação do Agravo de Instrumento em conformidade à Instrução Normativa nº 06/96", sendo a mencionada certidão idêntica à de fl. 61 dos autos.

4. Os embargos se viabilizam pelo ângulo da divergência jurisprudencial. O egrégio TRT da 1ª Região expediu certidão nos autos registrando que o agravo de instrumento foi formado de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST (fl. 61). A egrégia 4ª Turma considerou que o aludido documento não supre a falta de autenticação das peças trasladadas no agravo.

5. O v. acórdão de fls. 92/93, oriundo da 1ª Turma deste Tribunal, examinando a alegação veiculada em contraminuta em torno da suposta ausência de pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento por falta de autenticação de peças, asseverou que "quanto as prefaciais argüidas em contraminuta, estas não prosperam. (...) o agravo de instrumento foi formado nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme certidão de fl. 110." Observa-se que o julgado em comento considerou a certidão do TRT da 1ª Região (fls. 95), cuja validade se discute nesta oportunidade, documento hábil a comprovar a regularidade da formação do agravo de instrumento.

6. Demonstrado o dissenso de teses, admitem-se os embargos.

7. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-390.975/1997.3

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: **AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - ASP**
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : **ANDERSON GONÇALVES SPERANDIO**
Advogada : Dra. Isis Maria B. Resende Alves

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal. Agravo não conhecido." (fls. 266)

2. Os embargos declaratórios opostos dessa decisão foram rejeitados por não configurada obscuridade, contradição ou omissão (fls. 276/277).

3. A demandada interpõe recurso de embargos, às fls. 279/288, com fulcro no art. 894 da CLT e no Enunciado nº 353/TST. Sustenta que a parte contrária não impugnou as peças que apresentara para a formação do instrumento, além do que não existe norma que torne obrigatória a autenticação das peças do traslado. Assevera que "todas as cópias integrantes do traslado, devidamente numeradas e rubricadas pelo funcionário da Justiça, referem-se a processo oriundo ora em julgamento". Indica violação aos arts. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal, 365, III, 384 e 525 do CPC e 830 e 897 da CLT. Traz arestos às fls. 283/285.

4. O fundamento para o não-conhecimento do agravo de instrumento consistiu na ausência de autenticação de peças essenciais à formação do traslado, trazidas em fotocópias.

5. Essa conclusão não vulnera os dispositivos constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, porquanto a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, cumprindo o Colegiado seu ofício na realização do Juízo de admissibilidade do recurso posto à sua apreciação. O fato de a decisão ser contrária à pretensão da parte não implica afronta ao art. 5º, II, LIV e LV, da Carta Política, pois a recorrente é dada a oportunidade de utilizar-se do remédio processual adequado a cada hipótese.

6. A Instrução Normativa nº 06 desta Corte, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no seu item X, determina expressamente que "as peças apresenta-

das, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas". Ademais, de acordo com o item XI daquela norma, constitui dever das partes velar pela correta formação do instrumento, sendo incabível a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Assim, a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência sumulada desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, citando-se, como exemplo, o seguinte aresto do STF:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE. A teor da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Verbete nº 288 da Súmula - cumpre ao agravante não só indicar as peças que devam ser trasladadas, como também fiscalizar a formação do instrumento. Enquanto prevalecente tal entendimento, descabe, em atuação individual, desconhecê-lo. O fato de encontrar-se no Pleno processo de competência da Turma visando ao reexame da matéria não implica perda de eficácia do enunciado." (AgRg-143.171-7, publicado no DJ de 12.02.93, Relator Ministro Marco Aurélio)

7. Observa-se que os julgados transcritos nas razões do presente recurso, às fls. 283/285, não se prestam à configuração de divergência, pois tratam de validade de prova documental e de documento comum às partes, não sendo estas as questões em exame, mas sim a correta formação do instrumento, de acordo com o contido na Instrução Normativa nº 06/TST.

8. Não se define a alegada afronta ao art. 897 da CLT, que apenas delimita as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não se tratando do tema em causa.

9. Registre-se, por fim, que a tese da embargante no sentido de que cabia à parte contrária impugnar a validade dos documentos apresentados não infirma a fundamentação do acórdão recorrido, pois a prática do ato não é, sequer, obrigatória e, por outro lado, o exame do preenchimento dos pressupostos de recorribilidade é imposição de ordem legal.

10. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

11. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST-AIRR-404364/97.0

TRT da 2ª Região

AGRAVANTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S.C. LTDA

ADVOGADA: Dra. Jaqueline de M. R. Graziani

AGRAVADO: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA BORGES

ADVOGADO: Dr. Jackson Mário de Souza

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição de nº P-10052/99.3, interposta pelo agravante, na qual requer reconsideração do despacho que negou a devolução de prazo recursal e interpõe embargos de declaração:

"Junte-se. Indefero, mantendo o r. despacho de fls. 121, publicado às fls. 122, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Brasília, 03/03/99."

Brasília, 05 de março de 1999
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST-AIRR-411702/97.6

TRT da 4a. Região

AGRAVANTE: ROBERTO TADEU GALANTE

ADVOGADA: Dra. Sônia Maria Giampietro

AGRAVADA: COMPANHIA CERAS JOHNSON LTDA

ADVOGADO: Dr. Geraldo Baraldi Júnior

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição de nº P-9491/99.4, interposta pelo agravante, na qual opõe embargos declaratórios contra despacho que indeferiu agravo regimental:

"Junte-se. Indefero o pedido por incabível. Publique-se. Brasília, 03/03/99."

Brasília, 05 de março de 1999.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-413.158/1997.0

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: **MARIA ELIZABETH DA SILVA CADETE**

Advogado : Dr. Heráclito Z. Pereira

Embargada : **ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamante devido à falta de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, à luz do art. 830 da CLT e inc. X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST (fls. 162/163).

2. Opostos embargos declaratórios, o Colegiado houve por bem rejeitá-los ante a não-caracterização das hipóteses previstas no art. 535 do CPC (fls. 171/173).

3. O demandante interpõe recurso de embargos às fls. 175/180. Alega que o art. 5º da Constituição Federal restou violado em seus incisos LV, XXXV, LVII e II; por não ter havido qualquer controvérsia sobre as peças colacionadas, por ter-se presumido pela incorreção de documentos ausentes de qualquer impugnação, por tal presunção ter sido feita sem comprovação e por não haver lei que determine a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento, respectivamente. Afirma que o CPC, assim como o art. 897, "b", da CLT, é silente quanto à autenticação das peças do agravo, resultando em afronta a este dispositivo. Aduz inobservadas as regras contidas nos arts. 128 e 460 do CPC, o que acarretou julgamento "ultra petita" pelo não-conhecimento do recurso por falta de autenticação das referidas cópias. Assere que o art. 830 não incide na hipótese por estar inserido na seção IX do capítulo que regula o processo em geral, e não no capítulo relativo aos recursos. Argumenta, ainda, ser a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte inócua, face à norma constitucional. Traz aresto para confronto.

4. Da mesma forma, as suscitadas violações dos arts. 128 e 460 do CPC não se configuram. A análise dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento e consequente aplicação do art. 830 da CLT são feitos de ofício, independentemente de manifestação das partes.

5. Com relação à Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, é importante salientar que esta foi baixada pelo Tribunal, no uso de suas prerrogativas regimentais, para uniformizar o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça Trabalhista. Tal norma deriva de exegese acerca do art. 897, "b", §§ 2º e 4º, da CLT e demais dispositivos legais de observância no processo trabalhista.

6. Omitindo-se da incumbência de acompanhar a formação do instrumento, a ora embargante deixou de observar a orientação consubstanciada nos incs. X e XI da referida Instrução, in verbis:

"X - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.

XI - Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

7. No que se refere ao aresto transcrito à fl. 180, cabe ressaltar a sua inespecificidade por referir-se a acordo coletivo, documento comum às partes que se insere em hipótese acolhida pela orientação jurisprudencial da SDI, por meio de seu precedente nº 90, não se assemelhando, portanto, ao caso em tela.

8. Por todo o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

9. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1998.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-418.919/98.9

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA**

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não incorre em recusa de prestação jurisdicional a decisão que enfrenta os argumentos expendidos pela recorrente. Violação aos dispositivos legais e constitucionais não vislumbrada. Substituição processual. Afronta aos artigos 8º, III, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 8.073/90 não demonstrada. Agravo não provido".

2. Pelas razões de fls. 148/155 a demandada interpõe recurso de embargos, alegando violação do art. 5º, LIV e LV, 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, 832 da CLT; 458, I e II, do CPC, 3º da Lei nº 8.073/90, e Enunciados nºs 126, 221 e 310 do TST. Sustenta que não houve "a devida prestação jurisdicional invocada em seu apelo. Com efeito, demonstrou que as questões ventiladas sobre o instituto da novação objetiva de que trata a sentença normativa objeto da demanda, não foram apreciadas pela Corte Regional que, sobre o tema, ao julgar os Embargos de Declaração, deixou de emitir julgamento, apenas reportando-se às razões do Recurso Ordinário da COSANPA". (fl. 152)

3. Não há falar em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a Turma, mesmo rejeitando os embargos declaratórios, manifestou-se acerca dos aspectos abordados na medida. Desse modo, observa-se que a prestação jurisdicional houve, embora contrária aos interesses do embargante. Resta, portanto, incólume o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

4. O recurso não se viabiliza em face da orientação jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353, no sentido de serem incabíveis embargos à SDI contra decisão da Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou de respectivo recurso de revista, o que não é a hipótese dos autos.

5. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-421.290/1998.7

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **PHILCO HITACHI E TELEVISÃO LTDA.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **EVANGELISTA BERNARDO DA SILVA**

Advogado : Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 62/63, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por entender que falta no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que a certidão de fl. 54 mostra-se lacunosa, contrariando as disposições do art. 171 do CPC.

2. A demandada interpõe embargos, mediante as razões de fls. 65/67, indicando vulneração do art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Argumenta que não pode arcar com a responsabili-

dade pelo fato de não constar na certidão de publicação do despacho agravado o processo a que se refere, pois tal irregularidade foi praticada pelo serviço administrativo do TRT. Finalmente, aduz que a parte contrária e o próprio egrégio TRT não contestaram a certidão em comento, sendo que aquele tribunal "faz constar etiqueta na petição de AIRR (fl. 2), da qual consta o início do prazo recursal, que coincide com a data de publicação indicada na certidão afirmada irregular pelo r. decisório turmário".

3. Inviável concluir-se por ofensa ao art. 897 da CLT e pela contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, pois o v. acórdão impugnado limitou-se a aplicar a legislação de regência da matéria, decidindo pelo não-conhecimento do recurso ante a inexistência de peça essencial à formação do agravo. A certidão de fl. 54 está incompleta, não indicando o processo a que se refere e nem mesmo a folha dos autos onde se encontra o despacho denegatório do recurso de revista; conseqüentemente, não há como vinculá-la à decisão de fl. 53. Ademais, relevante assinalar que, a teor do disposto no inciso XI da Instrução Normativa nº 06 desta Corte, "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

4. A etiqueta constante na petição (fl. 02) não é firmada por nenhum servidor dotado de fé pública, sendo inservível à demonstração da tempestividade do recurso, mesmo porque já existe previsão expressa em lei no sentido de que a peça destinada a tal fim é a certidão de intimação da decisão agravada.

5. O excelso Supremo Tribunal Federal também já se manifestou nesse sentido, a exemplo do processo nº AG-REG-AI-207.933-6, Relator Ministro Octávio Gallotti, DJU 28/08/1998:

"É dever das partes, segundo reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal, a fiscalização da regularidade da formação do traslado, cujas folhas já não encontram oportunidade processual de suprimento após a remessa do agravo a esta Corte."

6. Registre-se, por fim, que a tese da embargante no sentido de que cabia à parte contrária ou ao TRT refutar o documento apresentado não infirma a fundamentação do acórdão recorrido, pois a prática do ato não é, sequer, obrigatória, e por outro lado, o exame do preenchimento dos pressupostos de recorribilidade é imposição de ordem legal.

7. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-423.717/1998.6

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: **RITA DE CÁSSIA HILDEBRANDO GODOI NAVARRO**

Advogado : Dr. Heitor Francisco G. Coelho

Embargada : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogado : Dr. João Marmo Martins

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamante por não constatado o desacerto do despacho agravado.

2. Pelas razões de fls. 103/107, a demandante interpõe recurso de embargos apontando violados os arts. 896, "a" e 468 da CLT. Sustenta que "restou indiscutível que a empresa condicionou a transferência da reclamante, por interesse desta, ao aumento da jornada diária sem qualquer compensação salarial" (fl. 105).

3. O recurso não se viabiliza em face da orientação jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353, no sentido de serem incabíveis embargos à SDI contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou do respectivo recurso de revista, o que não é a hipótese dos autos.

4. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-428.291/1998.5

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: **ANTÔNIO GERALDO MACHADO**

Advogado : Dr. Flávio Machado dos Santos

Embargada : **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

Advogada : Dra. Nícia Gonçalves Bello de Faria

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento de Antônio Geraldo Machado por ausência de traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia.

2. Pelas razões de fls. 116/121, o reclamante interpõe recurso de embargos com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que a cópia do acórdão proferido em embargos declaratórios não é obrigatória para a formação do traslado, além do que o acórdão em questão não fez parte das razões de decidir que negaram seguimento ao recurso de revista.

3. O Enunciado nº 353 da Súmula desta corte dispõe acerca do cabimento de embargos para a SDI, de decisão da Turma proferida em agravo de instrumento somente para reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo. É a hipótese dos autos, já que se discute a deficiência na formação do instrumento.

4. Por outro lado, não há margem à admissibilidade dos embargos, tendo em vista que se encontram intempestivos. O acórdão embargado foi publicado em 11.12.98 (sexta-feira), iniciando-se, portanto, o prazo recursal em 14.12.98 (segunda-feira), encerrando-se em 03.02.99 (quarta-feira). O recurso de embargos somente foi interposto em 04.02.99, após decorrido o oitavo dia legal.

5. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-431.532/98.0

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **EMPRESA BRASILEIRA DE TREINAMENTO LTDA. - EMBRAT**

Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino

Embargado : **ROBINSON MIRANDA TERRA**

Advogado : Dr. Luiz Victor Monteiro Alves

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada porque não demonstrada de forma inequívoca violação direta à Constituição Federal.

2. Pelas razões de fls. 63/68, a demandada manifesta embargos à SDI. Sustenta que a Turma ao negar provimento ao agravo afrontou os arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 525 do CPC.

3. O recurso não se viabiliza em face da orientação jurisprudencial desta Corte consubstanciada no Enunciado nº 353, no sentido de serem incabíveis embargos à SDI contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou do respectivo recurso de revista, o que não é a hipótese dos autos.

4. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-432.802/98.0

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ**

Advogada : Dra. Cléa Maria Gontijo C. de Bessa

Embargado : **MANOEL BARBOSA MARTINS**

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o instrumento mostra-se deficiente, sem o traslado completo de peça essencial à sua formação. Instrução Normativa nº 06/96, item IX. Agravo não conhecido."

2. Pelas razões de fls. 49/55, a demandada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que a Turma ao não conhecer do agravo violou os arts. 525, I, do CPC e 897, "b" da CLT, bem assim vulnerou a Instrução Normativa nº 06/TST. Assevera que apesar de faltar a parte conclusiva da procuração, sua parte essencial foi trasladada, não constituindo óbice à compreensão da controvérsia. Traz aresto às fls. 53/54.

3. Não se viabiliza o prosseguimento do recurso, haja vista a irregularidade na formação do traslado. Observa-se à fl. 20 cópia de parte da procuração outorgada à embargante, faltando a sua complementação, que inclui, inclusive, a subscrição por parte do representante legal da empresa Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ. O Enunciado nº 272/TST dispõe in verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado deficiente - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

4. A Instrução Normativa nº 06 desta Corte, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no seu item IX, determina que a petição do agravo de instrumento deverá conter, obrigatoriamente, cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante.

5. Assim, não há falar em traslado de parte essencial da procuração, pois é obrigatório o traslado da procuração em sua inteireza, sendo inservível sua apresentação pela metade, conforme consta à fl. 20. Desta forma, não se vislumbra violação dos arts. 525, I, do CPC, 897, "b", da CLT e à Instrução Normativa nº 06/TST.

6. Por fim, o aresto transcrito nas razões do presente recurso, às fls. 53/54, não se presta à comprovação de divergência justificadora do recurso de embargos, pois se refere à falta de assinatura do advogado nas razões recursais, não sendo esta a questão em discussão.

7. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-432.807/98.8

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ**

Advogados : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Outra

Embargado : **PAULO GUILHERME GOMES GUSMÃO**

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o instrumento mostra-se deficiente, sem o traslado completo de peça essencial à sua formação. Instrução Normativa nº 06/96, item IX. Agravo não conhecido."

2. Pelas razões de fls. 30/36, a demandada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que a Turma ao não conhecer do agravo violou os arts. 525, I, do CPC e 897, "b", da CLT, bem assim vulnerou a Instrução Normativa nº 06/TST. Assevera que, apesar de faltar a parte conclusiva da procuração, sua parte essencial foi trasladada, não constituindo óbice à compreensão da controvérsia. Traz aresto às fls. 34/35.

3. Não se viabiliza o prosseguimento do recurso, haja vista a irregularidade na formação do traslado. Observa-se à fl. 10 cópia de parte da procuração outorgada à embargante, faltando sua complementação, que inclui, inclusive, a subscrição por parte do representante legal da empresa Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ. O Enunciado nº 272/TST dispõe in verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado deficiente - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita"

pele agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (sem negrito no original)

4. A Instrução Normativa nº 06 desta Corte, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no seu item IX, determina que a petição do agravo de instrumento deverá conter, obrigatoriamente, cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante.

5. Não há falar-se em traslado de parte essencial da procuração, pois é obrigatório o traslado da procuração em sua inteireza, sendo inservível sua apresentação pela metade, conforme consta à fl. 10. Assim, não se vislumbra violação aos arts. 525, I, do CPC, 897, "b", da CLT e à Instrução Normativa nº 06/TST.

6. Por fim, o aresto transcrito nas razões do presente recurso, às fls. 34/35, não se presta à comprovação de divergência justificadora do recurso de embargos, pois refere-se à falta de assinatura do advogado nas razões recursais, não sendo esta a questão em discussão.

7. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-433.640/98.6

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargados: **ENÉAS JÚNIOR DE AVELAR e OUTRO**

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por falta de cópia autenticada da certidão de publicação do despacho denegatório. O Colegiado entendeu incidente, na hipótese, a orientação consubstanciada nos incisos X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

2. Mediante as razões de fls. 61/63, o agravante interpõe embargos apontando violados o art. 897 da CLT e o Enunciado nº 272 do TST. Alega que a autenticação de fl. 51 "corresponde ao documento como um todo, compreendendo a certidão de publicação que o integra. Sustenta não ter havido impugnação da parte contrária à autenticidade dos documentos apresentados.

3. A egrégia Turma não conheceu do agravo de instrumento por entender que o registro apostado no anverso do despacho denegatório do recurso de revista, apresentado em fotocópia a fl. 51, servia apenas para comprovar a autenticidade dessa decisão, mas não era capaz de atestar a fidedignidade da certidão de publicação constante do verso daquela mesma folha.

4. A Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no seu item X determina expressamente que "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas". Ademais, de acordo com o item XI daquela norma, constitui dever das partes velar pela correta formação do instrumento, sendo incabível a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

5. O documento constante do anverso da fl. 51 é diferente daquele reproduzido em seu verso. Logo, a autenticação de um não dispensa a do outro.

6. A tese do embargante no sentido de que cabia à parte contrária impugnar a validade dos documentos apresentados não infirma a fundamentação do acórdão recorrido, visto que a prática do ato não é, sequer, obrigatória e, por outro lado, o exame do preenchimento dos pressupostos de recorribilidade é imposição de ordem legal.

7. Assim, a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência sumulada deste Tribunal e da Suprema Corte no sentido de competir ao agravante não só a indicação de peças a serem trasladadas como também a fiscalização da formação do instrumento. São inúmeros os julgados do STF nessa linha de entendimento, citando-se como exemplo os seguintes arestos:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE.** A teor da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Verbete nº 288 da Súmula - cumpre ao Agravante não só indicar as peças que devam ser trasladadas, como também fiscalizar a formação do instrumento. Enquanto prevalente tal entendimento, descabe, em atuação individual, desconhecê-lo. O fato de encontrar-se no Pleno processo de competência da Turma visando ao reexame da matéria não implica perda de eficácia do enunciado." (AgRg-143.171.7, publicado no DJ de 12/02/93, relator Ministro Marco Aurélio)

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. SÚMULA 288.** Na conformidade da Súmula 288, nega-se provimento a agravo, para subida de recurso extraordinário. A deficiência na formação do traslado não comporta a conversão do agravo em diligência de complementação, ainda mais levando-se em conta que a peça essencial à decisão não foi requerida pelo agravante. A vigilância na formação do instrumento de agravo é dever atribuível exclusivamente à parte agravante. Agravo regimental improvido." [(AgRg) nº 149.469-8-SP, 1ª Turma, em 1º/06/93, relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 25/06/93, p. 12.643]

8. Diante do exposto, não se verifica a violação ao art. 897 da CLT, tampouco a contrariedade ao Enunciado 272/TST.

9. Nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-439.452/98.5

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BRDESCO SEGUROS S.A.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : **JUDITE ANA AIALA DE MELLO**

Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da Bradesco Seguros S.A. porque a certidão de intimação da decisão denegatória de seguimento ao recurso de revista encontrava-se em fotocópia não autenticada (fls. 94/95).

2. Mediante as razões de fls. 97/99 a demandada interpõe embargos, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que o não-conhecimento do agravo de instrumento importou em vulneração do art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado nº 272/TST, alegando que a certidão de intimação da decisão agravada encontra-se no verso da fl. 51 e o anverso está devidamente autenticado. Afirma que "a autenticação compreende, em outras palavras, verso e anverso da fl. 51". Assevera que não houve questionamento quanto à tempestividade do agravo de instrumento, além do que o documento em comento não foi impugnado, estando, dessa forma, condizente com os ditames do art. 830 da CLT.

3. O agravo de instrumento do embargante não foi conhecido pela Turma por esta entender que a autenticação aposta no anverso da fl. 83 refere-se apenas à decisão agravada e não à certidão que consta em seu verso.

4. Cabe ressaltar que o embargante faz menção, nas razões recursais, às fls. 51 e 51-verso, onde se encontra o acórdão regional, e não às fls. 83 e 83-verso, em que se encontram, respectivamente, a decisão agravada e a certidão de intimação. Porém, observa-se que, apesar de mencionada folha diversa, sua irresignação gira em torno do acórdão de fls. 94/95.

5. A Instrução Normativa nº 06 desta Corte, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no seu item X, determina expressamente que "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas". Ademais, de acordo com o item XI daquela norma, constitui dever das partes velar pela correta formação do instrumento, sendo incabível a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Dessa forma, não estando atestada a fidedignidade da certidão em comento, não há falar-se em falta de questionamento quanto à tempestividade do agravo, pois tal discussão fica prejudicada pela má-formação do instrumento, ou seja, não-autenticação de peça.

6. Não há conflito com o Enunciado nº 272/TST pois não está e discussão a ausência de peças obrigatórias à formação do traslado e sim a falta de autenticação de peça apresentada.

7. Por outro lado, não se define a alegada afronta ao art. 897 da CLT, que apenas delimita as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não se tratando do tema em causa.

8. Por fim, cumpre registrar que a aplicação da regra do art. 830 da CLT dá-se de ofício, independentemente de provocação da parte interessada.

9. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-101.698/1994.6

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **SÉRGIO DE JESUS HERRERA**

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

1. A egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos do reclamante para, afastada a incidência do Enunciado nº 246/TST que garantiu o conhecimento da revista da reclamada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que analisasse os demais pressupostos de cabimento quanto ao item "Prescrição - Ação de Cumprimento", ficando prejudicado o exame do restante dos embargos da demandada.

2. A douta Quarta Turma, em nova apreciação do tópico "Prescrição", não conheceu do recurso de revista ante a incidência do Verbete Sumular nº 350 deste Tribunal, exarado no sentido de que "o prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado".

3. Provocada pela empresa reclamada, mediante a oposição de embargos declaratórios que visavam pronunciamento acerca do tema "Integração e Compensação do Adicional de Produtividade", consignou a Turma que a matéria já havia sido decidida quando, pela primeira vez, julgou o recurso de revista (fls. 303/307) e que nessa segunda oportunidade era cabível apenas a análise do item "Prescrição", conforme determinado pela egrégia SDI.

4. A reclamada, às fls. 397/399, manifesta recurso de embargos, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que o não-conhecimento do recurso de revista no tópico alusivo à "Integração e Compensação do Adicional de Produtividade" importou em ofensa ao art. 896 do texto consolidado, ante a discrepância entre o acórdão regional e o Enunciado nº 277 desta Corte. Cita aresto em defesa de sua tese.

5. Em que pese a pretensão da embargante, o recurso não merece seguimento. A matéria veiculada nos presentes embargos refere-se a tema analisado no acórdão prolatado pela Turma às fls. 303/307. Não guarda qualquer relação com o conteúdo do decidido no acórdão impugnado, proferido às fls. 379/380 dos autos, que se limitou a apreciar o item "Prescrição", em obediência à deliberação da egrégia SDI.

6. Assim, considerando que as razões recursais versam tema diverso daquele julgado na decisão recorrida, não se admitem os embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST-AG-E-RR-196703/95.1

TRT da 4ª Região

AGRAVANTE: **ROSA MARIA DUTRA DE MIRANDA**

ADVOGADA: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

AGRAVADA: **CENTRAIS ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**

ADVOGADO: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição de nº P-14173/99.4, interposta pela reclamante, na qual concorda com o pedido anteriormente formulado pela reclamada no sentido de sua substituição no polo passivo da reclamação pela Centrais Geradoras do Sul do Brasil - GERASUL, e a consequente reatuação do processo:

"Junte-se. Face a anuência da reclamante, defiro, em termos, o pedido de fls. Publique-se. Brasília, 03/03/99."

Brasília, 05 de março de 1999
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-240.133/96.0

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: VARIG S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : CARLOS ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO

Advogado : Dr. Rosário Antonio Senger Corato

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 171/173, não conheceu do recurso de revista da VARIG S/A, no tocante ao IPC de junho de 1987, porquanto, "embora cancelado o Enunciado nº 316 do Coleto TST pela Resolução nº 37/94, o recorrente ao insurgir-se contra a condenação ao Plano Bresser deixou de apontar expressa violação de lei ou transcrever arestos para confronto, razão pela qual deixou de conhecer o recurso neste tópico, por não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT" (fl. 171).

2. Os embargos declaratórios opostos pela reclamada, às fls. 176/177, foram acolhidos para esclarecer que a conclusão adotada no acórdão regional não desatendia a orientação contida no Enunciado nº 322 desta Corte, visto que manteve a determinação constante da sentença, de que os créditos deferidos deveriam ser compensados com os aumentos espontâneos, legais e normativos concedidos no período.

3. Interpõe a demandada recurso de embargos, às fls. 186/188, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta, preliminarmente, ofensa ao art. 832 do texto consolidado, sob o argumento de que o Colegiado teria se omitido quanto à análise do Verbete Sumular nº 322/TST, mesmo após provocado mediante oposição de embargos declaratórios. Traz aresto em abono de sua tese. Afirma que o recurso de revista merecia conhecimento por contrariedade ao Verbete nº 322/TST pois a compensação autorizada pela sentença constitui tema diverso da limitação temporal da condenação ao pagamento das diferenças salariais prevista no referido Enunciado.

4. Observa-se, na espécie, que as instâncias ordinárias autorizaram a compensação das verbas já pagas a título de reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com aumentos espontâneos, legais e normativos ocorridos no período.

5. Essa determinação, a princípio, não guarda pertinência com a matéria versada no Enunciado nº 322 deste Tribunal, relativa à limitação da incidência dos aludidos reajustes à data-base da categoria.

6. Considerando que a egrégia Turma concluiu que o Verbete havia sido observado, em virtude da compensação deferida, exsurge uma possível contrariedade ao Enunciado nº 322 deste Tribunal.

7. Desta forma, dá-se seguimento aos embargos.

8. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

9. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-240.151/96.2

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: MARILENE DIHL NARCISO

Advogados : Drs. Bruno Júlio Kahle Filho e Alexandre Simões Lindoso

Embargado : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ - RS

Advogado : Dr. Luciano Loeblein

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 111/113, não conheceu do recurso de revista da reclamante, sob o fundamento de que "não houve explícito pronunciamento sobre a questão da irreduzibilidade salarial, tendo sido a controvérsia dirimida à luz do artigo 468, parágrafo único, da CLT, que tampouco foi violado, em face da interpretação controvertida nos Tribunais, afigurando-se razoável a que lhe foi dada. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 221/TST" (fls. 112).

2. Pelas razões de fls. 115/122, a demandante interpõe recurso de embargos, apontando como violado o art. 896 da CLT. Sustenta que a decisão regional vulnerou o art. 468, parágrafo único, da CLT, haja vista ter a empresa incorrido em prejudicial modificação do contrato de trabalho, por decisão unilateral, ao suprimir gratificação de função percebida por nove anos. Acrescenta que o aludido artigo "somente prevê a possibilidade de retorno do empregado ao cargo efetivo, não facultando a supressão da gratificação correspondente" (fls. 120). Aduz que "a literalidade do preceito insculpido no parágrafo único do art. 468 da CLT foi violado pela decisão regional, não havendo que se falar em interpretação razoável" (fls. 119). Por fim, argumenta ter havido ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, pois a gratificação paga por um período de nove anos passaria a integrar o próprio salário do trabalhador.

3. Observa-se, pela leitura do v. acórdão regional, que a reclamante fora admitida em 07.05.76, tendo passado a perceber valores a título de função gratificada em 01.05.80, os quais sofreram, posteriormente, alterações. Essa situação perdurou até 05.04.89 data em que restou suprimida a mencionada gratificação. Constata-se, portanto, a existência da aludida gratificação na remuneração da autora por quase nove anos.

4. Contudo, em que pese a argumentação da reclamante no sentido da impossibilidade da supressão do pagamento da referida gratificação de função, esta Corte tem entendido, mediante vários julgamentos, que tal gratificação tem como causa o exercício de determinada função, e, cessada a causa, cessa o efeito, podendo então ser suprimida a gratificação, desde que o empregado deixe de exercer a função que a originou. No caso dos autos, inexistente infração ao art. 468, parágrafo único, da CLT, uma vez que a aludida supressão não caracterizou alteração unilateral, permanecendo a reclamante no exercício do cargo efetivo. Ademais, apenas se torna impossível tal supressão quando percebida por dez anos ou mais; a fim de não comprometer a estabilidade financeira do empregado, ocorrendo a incorporação ao salário do valor correspondente à gratificação, o que não é a hipótese dos autos.

5. Ante o exposto, não configurada violação do art. 896 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-248.024/96.6

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : JOSÉ DE JESUS SILVA

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

1. A egrégia 4ª Turma não conheceu da revista da Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda., julgando prejudicada a da Itaipu Binacional, visto que trazia matéria idêntica àquela veiculada no recurso da primeira reclamada. Com referência ao tópico salários retidos, consignou o douto Colegiado a seguinte fundamentação:

"Conforme se infere da decisão regional, cinge-se a matéria ao exame da documentação analisada pelo e. Regional e dos reflexos do Contrato nº 1.004/81, firmado entre a Itaipu Binacional e a Engetest, no âmbito do contrato de trabalho do reclamante.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a esta Corte Trabalhista não compete o exame de fatos e provas dos autos, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

Outrossim, assinala-se que a divergência jurisprudencial suscitada nas razões da revista não reflete a interpretação diversa de um mesmo dispositivo de lei federal e, sim, a discrepância de entendimento na análise do Contrato nº 1.004/81, deixando, por conseguinte, de atender às disposições da alínea 'a' do art. 896 da CLT.

Por outro lado, não viabilizaria a revista o permissivo insculpido na alínea 'b' do art. 896 da CLT, tendo em vista que não se trata de interpretação divergente de lei estadual, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial, e que, principalmente, exceda a jurisdição do Tribunal prolator.

E, quanto à violação ao art. 444 da CLT, tenho que não restou configurada, já que o v. acórdão regional não emitiu tese sobre seu enunciado, nem foi provocado a fazê-lo nos embargos declaratórios, consoante prescreve o Verbete Sumular nº 297 do TST, mas, sim, examinou a documentação que foi juntada aos autos." (fls. 737)

2. Os declaratórios opostos contra essa decisão foram rejeitados, uma vez que a pretensão da embargante era a reapreciação da matéria versada no recurso revisional.

3. Pelas razões de fls. 757/762, a Itaipu manifesta recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT, indicando violação do art. 896 consolidado, em face da equivocada incidência do Enunciado nº 126/TST pela Turma. De acordo com seu arrazoado, o debate dos autos cinge-se "à aplicabilidade dos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75, que regulam a contratação de serviços da Itaipu Binacional, e, ainda, a possibilidade de que norma estatuída na CLT venha a prevalecer, afastando contrato de natureza civil, sobre o Decreto nº 75.242/75 (Tratado de Itaipu), quando o Decreto Legislativo, a teor do artigo 59, VI, c/c o artigo 49, I e 84, VIII, da Carta Magna, prevalece sobre as normas ordinárias" (fls. 759/760).

4. O fundamento embasador do não-conhecimento da revista foi o não-atendimento dos requisitos do art. 896 da CLT. Efetivamente, observa-se que, à luz do referido preceito legal, a revista estava fundamentada exclusivamente em dissenso pretoriano, inexistindo referência a vulneração de dispositivo de lei federal ou divergência acerca da interpretação de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal a quo.

5. Ademais, em momento algum, nas razões da revista, foi veiculada ofensa aos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75, constituindo inovação a circunstância de a embargante tê-los reputado como infringidos apenas quando da oposição dos embargos declaratórios.

6. Dessa forma, não há que se cogitar de afronta ao aludido permissivo consolidado invocado nas presentes razões, restando correta a conclusão da Turma pelo não-conhecimento da manifestação recursal apresentada.

7. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-249.322/96.3

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: SADIA CONCÓRDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : LORENA TRENTO BACHINSKI

Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas

DESPACHO

1. O tema trazido a exame nos presentes embargos refere-se à caracterização de prestação de trabalho extraordinário em face do reconhecimento ou não da validade de acordos de compensação de jornada.

2. O egrégio Tribunal a quo, examinando os instrumentos normativos envolvidos na controvérsia, concluiu que os dois primeiros, relativos aos períodos 90/91 e 91/92, eram inaplicáveis à espécie, porquanto não subscritos pela empresa reclamada, o que resultou na condenação ao pagamento de horas extras. Quanto ao período 92/93, consignou que, embora o acordo coletivo de trabalho estabelecesse a pos-

sibilidade de compensação, determinava que competia à empresa, juntamente com seus empregados, fixar a jornada de trabalho. Considerando que esse ajuste não foi trazido aos autos, restou inválido o acordo de compensação. Por fim, relativamente ao ACT 93/94, havia previsão de extinção total do trabalho aos sábados, o que não foi observado pela demandada, resultando, também, no desvirtuamento do objetivo do acordo firmado.

3. Registrou, ainda, a inaplicabilidade do Enunciado nº 85/TST no tocante aos períodos 90/91 e 91/92, visto que incidente apenas quando não atendidas as exigências legais para a adoção do regime de compensação e não quando o acordo é desrespeitado, como na espécie, em que houve trabalho aos sábados.

4. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, mediante aplicação do Enunciado nº 296 deste Tribunal. Com relação à alegada contrariedade ao Verbetes Sumular nº 85/TST, registrou que a decisão regional estava fundamentada no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, o que afasta sua aplicação, porquanto editado anteriormente à Carta Política.

5. Os embargos declaratórios opostos às fls. 176/178 foram acolhidos apenas para esclarecer não ser cabível o recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o julgado cotejado não enfrenta hipótese idêntica.

6. A reclamada, às fls. 185/189, interpõe recurso de embargos, com fulcro no art. 894 da CLT. Indica ofensa ao art. 832 da CLT em virtude de a Turma, mesmo provocada mediante embargos declaratórios, não ter concluído pelo cabimento do recurso de revista. Sustenta, outrossim, vulneração do art. 896 do texto consolidado ante a especificidade dos paradigmas colacionados nas razões recursais. Alega ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, pois, quanto ao período 92/93, havia previsão do regime de compensação de horário em instrumento normativo, e, relativamente aos períodos 90/91 e 91/92, o posicionamento da egrégia SDI desta Corte consolidou-se no sentido da desnecessidade de existência de instrumento coletivo para se proceder à compensação horária. Aduz, ao final, ser aplicável o Enunciado nº 85/TST, se mantido o entendimento de que a compensação de horário fez-se de forma irregular, visto que permanece vigente mesmo após o advento da atual Constituição da República.

7. A motivação que conduziu o v. acórdão recorrido a concluir pela não-incidência do Verbetes Sumular nº 85/TST, na hipótese em exame, foi o entendimento de que não mais seria aplicável em razão do disposto no art. 7º, XIII, da Constituição de 1988.

8. Todavia, a princípio, não se verifica qualquer incompatibilidade entre o preceito constitucional, que dispõe acerca da possibilidade de compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, e o aludido Verbetes que trata do critério de pagamento das horas excedentes quando não atendidas as exigências legais para adoção do regime compensatório.

9. Assim, diante de uma possível contrariedade ao Enunciado nº 85 deste Tribunal, admitem-se os embargos.

10. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

11. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-250.298/96.9

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS**

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado : **NEDES DE MELO SOARES**

Advogado : Dr. André Luiz Gonçalves Coimbra

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O r. despacho de fls. 538 negou seguimento ao recurso de embargos da reclamada por considerar correta a conclusão da Turma de que o v. acórdão regional, ao condenar a empresa ao pagamento de 30 minutos diários a título de horas *in itinere*, está em consonância com os Enunciados nºs 90, 324 e 325 desta Corte.

2. A demandada interpõe agravo regimental, mediante as razões de fls. 540/560, sustentando ter sido equivocada a interpretação dada aos Enunciados nºs 90 e 325 do IST. De acordo com seu arrazoado, "o local de trabalho do reclamante não é de difícil acesso, porquanto está servido por transporte público regular até a sua Portaria, (...), possuindo, outrossim, no interior da empresa (local de trabalho do reclamante, território privado, não sujeito a transporte público), ônibus circulares para os funcionários se deslocarem até o lugar de efetiva prestação laboral" (fls. 550). Pondera, por outro lado, que a matéria alusiva às horas *in itinere* encontra-se pendente de exame pelo Órgão Especial, para efeito de uniformização jurisprudencial. Traz arestos para confronto.

3. A egrégia Corte de origem, ao dar provimento ao recurso ordinário do reclamante, no tópico intitulado "horas *in itinere*", consignou a seguinte fundamentação:

"Nos presentes autos, é incontroverso que a recorrida fornecia o transporte gratuitamente para o recorrente. A presunção é de que tal fornecimento é absolutamente necessário, pois, do contrário, não arcaria com o elevado ônus deste empreendimento, sendo certo que o fornecimento de transporte favorece a pontualidade e assiduidade dos empregados, fatores importantes ao objetivo econômico empresarial" (fls. 318/319).

4. O Tribunal a quo tomou por base o aspecto da gratuidade para concluir pela necessidade do fornecimento do transporte, e, conseqüentemente, julgou serem devidos 30 minutos diários a título de horas *in itinere*. Contrariamente ao que decidido no v. acórdão recorrido, não parece razoável tal entendimento, pois a circunstância de o transporte ser colocado à disposição do empregado, a título oneroso ou não, constitui peculiaridade não abordada por nenhum dos verbetes invocados no r. despacho recorrido (Enunciados nºs 90, 324 e 325 desta Corte).

5. Ademais, conforme ressaltado pela reclamada, encontra-se pendente de julgamento neste Tribunal o incidente de uniformização de jurisprudência nº TST-IUJ-E-RR-87.393/93, em que é parte a ora agravante, o qual visa dirimir controvérsia acerca do tema em debate e poderá, inclusive, redundar no cancelamento do Enunciado nº 90/TST. Tendo em vista que esse verbetes serviu de base tanto ao não-conheci-

mento da revista como à denegação dos embargos, revela-se prudente a reconsideração do despacho atacado, a fim de permitir o exame da questão de forma mais detalhada pela SDI.

6. Ante o exposto, admitem-se os embargos.

7. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-253.535/96.4

TRT - 17ª REGIÃO

Embargante: **JOSÉ LUIZ CÔCO**

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Embargado : **PEPSICO E COMPANHIA**

Advogado : Dr. Eduardo José Costa Reis

DESPACHO

1. A egrégia 4ª Turma não conheceu da revista do reclamante quanto ao tema salários normativos por considerar que o exame da questão demandaria o revolvimento de matéria probatória, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126/TST.

2. Os três embargos declaratórios opostos contra essa decisão foram acolhidos, esclarecendo o douto Colegiado que a alegada violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal não restou prequestionada e que a discussão possui natureza fática, na medida em que, "para enquadrar o autor na categoria diferenciada dos motoristas/vendedores, necessária a análise do instrumento normativo" (fls. 271).

3. Pelas razões de fls. 274/277, o demandante interpõe embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. De acordo com sua argumentação, a condição de motorista do empregado foi reconhecida pelo Tribunal Regional, o que permitia ao TST decidir a respeito do direito às diferenças salariais reclamadas, sem necessidade de reexaminar fatos e provas. Pondera que "a insistente resistência do julgador a se pronunciar sobre aspecto relevante para o deslinde da causa implica violação dos artigos 832 da CLT, 458, II e III, do CPC e 5º, XXXV, da Carta Magna" (fls. 276). Dessa forma, reputa ofendido o art. 896 da CLT e contrariados os Verbetes nºs 126 e 296 desta Corte.

4. Não se verifica a alegada negativa de prestação jurisdicional na hipótese, pois o douto Colegiado acolheu os três declaratórios opostos pelo reclamante, esclarecendo que a ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal não restou prequestionada na Corte de origem e que a controvérsia girava em torno de aspectos fáticos, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. A jurisdição, pois, foi entregue, embora de forma contrária aos interesses da parte, razão por que restam afastadas as indicadas afrontas legais e constitucionais.

5. Equivoca-se o embargante ao afirmar que, "tendo o TRT proclamado a condição de motorista do autor, saber se este integra a categoria diferenciada é questão de direito e não fática" (fls. 277), porquanto para serem aplicadas a ele as normas estabelecidas nos acordos coletivos celebrados com a categoria econômica, necessário averiguar se seu empregador participou da formação das normas coletivas pertinentes àquela categoria profissional, o que só é possível mediante a análise de fatos e provas.

6. Revela-se correta, pois, a incidência do Verbetes nº 126/TST no presente caso, o que tornou despicienda a análise dos julgados paradigmas trazidos na revista para a configuração do dissenso pretoriano.

7. Ante o exposto, não configurada afronta ao art. 896 consolidado, nega-se seguimento aos embargos do reclamante.

8. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-254.114/1996.7

TRT - 5ª REGIÃO

Embargante: **ANTÔNIA CHABI DA SILVA**

Advogadas : Dras. Isis M. B. Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

Embargada : **PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

DESPACHO

1. Discute-se nos autos o direito da reclamante ao recebimento de pensão, pecúlio e auxílio-funeral em face do vínculo empregatício existente entre seu esposo e a reclamada.

2. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da demandante sob os seguintes fundamentos:

"O Regional entendeu prescrito o direito de ação da Reclamante e, conseqüentemente, julgou improcedente a reclamatória, porque decorridos mais de dois anos entre o falecimento do ex-empregado e a propositura da ação. Registrou aquela Corte que os créditos pretendidos são resultantes da relação de trabalho mantida entre a Petrobrás e o ex-empregado, o que gera a aplicação do disposto no art. 7º, XXIX, alínea 'a', da Constituição Federal.

Alega a Reclamante que a prescrição a ser aplicada na hipótese é a parcial, sustentando por outro lado que as parcelas postuladas (auxílio-funeral, pecúlio e pensão) referem-se a direito previdenciário e cuja fluência do prazo se dá a partir do momento em que o beneficiário toma conhecimento dos benefícios assegurados no Manual da Empresa. Traz arestos a cotejo.

O apelo, contudo, não merece prosperar, considerando que o 'decisum a quo' foi proferido em harmonia com o entendimento desta Corte, no sentido de que 'a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado' (fls. 381/382).

3. Os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados porque não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

4. Pelas razões de fls. 399/404, manifesta a demandante recurso de embargos, indicando ofensa aos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal, 468 e 896 da CLT, 117 do Código Civil, bem assim contrariedade ao Enunciado nº 51/TST. Arqumenta que "a apontada decadência

ao auxílio-funeral não resulta de lei ou de contrato havido entre as partes, mas tão somente de norma regulamentar interna da empresa reclamada, cujas disposições a reclamante, viúva de ex-funcionário da empresa, não é obrigada a conhecer" e que "não poderia a família do de cujus pleitear direitos que lhe seriam devidos após a morte, estando ainda em vida o empregado". Transcreve arestos.

5. O recurso não se viabiliza, na medida em que a matéria em exame se encontra pacificada pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte no sentido de que "a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado". Precedentes: E-RR-123.695/94, Relator Ministro Leonaldo Silva, DJU 27.02.98; E-ED-RR-108.873/94, Relator Ministro Rider de Brito, DJU 14.11.97; E-RR-123.670/94, DJU 28.11.97, Relator Ministro Ronaldo Leal.

6. Ante o exposto, constituindo o Enunciado nº 333/TST óbice à admissibilidade do recurso, nega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-254.301/1996.2

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: **SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **JACIR AMARO**
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "Descontos a título de seguro de vida", sob o entendimento de que inexistente discrepância com o Enunciado nº 342/TST, uma vez que, embora autorizados os descontos pelo empregado, a empresa não comprovou o repasse das verbas para a seguradora, viciando, portanto, o ato jurídico de autorização para os descontos.

2. Nos embargos interpostos às fls. 137/139, sustenta a demandada violação do art. 896 da CLT, visto que o recurso de revista merecia conhecimento por contrariedade ao Verbete Sumular nº 342/TST.

3. O v. acórdão regional expressamente consigna que "às fls. 28 restou trazida a autorização, devidamente assinada pelo autor" (fl. 92). Em seguida, registra que a empregadora não comprovou o repasse dos valores descontados a título de seguro de vida para a empresa seguradora.

4. O Enunciado nº 342/TST assegura a realização de descontos salariais desde que existente autorização prévia e por escrito do empregado, tal como reconhecido na hipótese em exame.

5. Desta forma, a fim de prevenir eventual contrariedade ao aludido Verbete, dá-se seguimento aos embargos.

6. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

7. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-258.935/1996.0

TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : **IVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**
Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. Pelo r. despacho de fls. 107, foi denegado seguimento ao recurso de embargos da reclamada ante a inexistência da alegada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao tema "desvio de função - prescrição", concluiu-se pelo não-cabimento dos embargos por divergência jurisprudencial visto que nenhum dos paradigmas colacionados cuidava especificamente de desvio de função e inaplicabilidade do Enunciado nº 275/TST. Afastou-se, por fim, a alegação de ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, sob o argumento de que no curso do processo foi assegurada à embargante a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A demandada interpõe agravo regimental às fls. 109/116 reiterando a afirmação de nulidade do acórdão prolatado pela Turma por negativa de prestação jurisdicional, decorrente da rejeição dos embargos declaratórios que visavam esclarecimento acerca da possibilidade de incidência do Verbete Sumular nº 294 deste Tribunal. Nesse aspecto, traz arestos para confronto. Quanto à questão relativa à prescrição incidente no caso de reconhecimento de desvio de função, sustenta que a hipótese não atraía a aplicação do Enunciado nº 275, mas sim do 294 desta Corte, razão pela qual este restou contrariado. Argumenta, também, com a especificidade dos julgados apresentados para cotejo nos embargos. Por fim, pleiteia que, se não reconhecida a prescrição total, o feito seja encaminhado à Junta de Conciliação e Julgamento e não à Corte Regional.

3. A r. sentença prolatada às fls. 45/48 julgou improcedente a reclamação trabalhista, consignando que:

"O Reclamante objetiva a sua reclassificação no conhecido PCS.

Ocorre que o desvio ocorreu a partir de 13.07.86 e a reclamação foi proposta em maio de 1995.

Assim, emerge a prescrição total, a teor do En. 294, do TST, já que inexistente parcela assegurada por preceito de lei."

4. O egrégio Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário do reclamante sob o entendimento de que aplicável à hipótese a prescrição total.

5. Já o recurso de revista manifestado pelo reclamante foi conhecido por contrariedade ao Enunciado nº 275 deste Tribunal e provido para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação.

6. No tocante à determinação contida no *decisum* da revista de retorno dos autos ao egrégio Regional, eventualmente poderá vir a ser reconhecida afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, com a consequente violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, uma vez que a prescrição total foi declarada ainda em primeiro grau, de forma que a Junta não se manifestou acerca dos demais temas envolvidos na lide.

7. Desta forma, torna-se prudente a admissão dos embargos, restando justificada a reconsideração do r. despacho de fls. 107.

8. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

9. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-258.998/1996.1

EMBARGANTE: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL**

ADVOGADO : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

EMBARGADO : **OSVALDO ZAROR**

ADVOGADO : Dr. Almir Machado de Oliveira

INTIMAÇÃO

Fica intimado o embargado OSVALDO ZAROR, na pessoa de advogado, Dr. Almir Machado de Oliveira, do despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 2816/99.2, na qual a embargante CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL requer a sua substituição no feito pela CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A - GERASUL, assim como a reatuação do processo:

"Junte-se aos autos.

Vista à parte contrária para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Brasília, 04 de fevereiro de 1999.

ERMES PEDRO PEDRASSANI

Ministro-Presidente da 4ª Turma"

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-259.090/96.4

Embargante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargados: **BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS**

Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 169/171, complementado pelo de fls. 182/184, afastou a prejudicial de prescrição relativa às parcelas atinentes ao FGTS, entendendo pela incidência da prescrição trintenária ao tema. Foi determinado o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para exame da reclamação.

2. Pelas razões de fls. 186/191, a Rede Ferroviária Federal interpõe recurso de embargos à SDI. Alega nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que não prequestionados todos os pontos veiculados em embargos declaratórios, indicando violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Política. No mérito, sustenta a aplicação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República para efeito da prescrição bienal no caso em tela. Traz aresto para confronto.

3. Depreende-se do exame dos autos que os julgados de fls. 188/189, colacionados pela ora embargante, permitem o processamento do recurso por divergência, ao consignar o seguinte entendimento:

"EMENTA: 'FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS - RESCISÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO.

Na vigência do contrato de trabalho é de trinta anos o prazo de prescrição para reclamar o recolhimento dos depósitos do FGTS (parágrafo quinto do artigo vinte e três da Lei oito mil e trinta e seis de noventa - lei do FGTS). Rescindido o contrato de trabalho, o prazo para reclamar o recolhimento e/ou levantamento dos depósitos respectivos é de dois anos, contados da data da rescisão (Constituição Federal - artigo sétimo, inciso vinte e nove). Revista conhecida e não provida' (TST, Ac. 2ª Turma nº 2855/95, RR 110.542/94, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJU de 25/08/95, p. 26428, grifo nosso)" (fls. 188/189).

4. Diante do exposto, admitem-se os embargos.

5. Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

6. Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-263.404/1996.1

TRT - 3ª REGIÃO

Agravante: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogado : Dr. Wellington Dias da Silva

Agravada : **SOLANGE MARIA CAMPOS**

Advogada : Dra. Vanilda Pereira Da Conceição

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O r. despacho de fls. 274 denegou seguimento aos embargos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, em face do óbice contido no Enunciado nº 333/TST, por entender que o não-conhecimento da revista da reclamada fundamentou-se na atual orientação jurisprudencial da SDI no sentido de ser direta a execução contra entidade pública que explora atividade eminentemente econômica.

2. Pelas razões de fls. 277/286, a demandada manifesta agravo regimental, indicando afronta aos arts. 5º, II, 100 e 173, § 1º, da Constituição Federal e 730 do CPC. Reporta-se ao art. 12 do Decreto-

Lei nº 509/69, ponderando que não pode ser incluída no rol das entidades que exercem atividade econômica, pois seus serviços não se enquadram nesse conceito. Afirma que "não é possível (...) ajustar a ECT ao disposto no art. 173 da Magna Carta, seja em sua redação atual (art. 22 da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98) ou na anterior" (fls. 281).

3. No tema alusivo à forma de execução dos débitos trabalhistas da ECT, o despacho recorrido teve como fundamento a atual jurisprudência dessa Corte no sentido de ser direta a execução contra entidade pública que explora atividade eminentemente econômica.

4. Esse entendimento decorreu da interpretação conferida pela SDI ao § 1º do art. 173 da Constituição Federal, que dispunha:

"A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias."

5. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/98, o referido dispositivo foi alterado, passando a figurar com a seguinte redação:

"§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

- I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;
- II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
- III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
- V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores."

6. Considerada essa circunstância e a teor da disposição contida no art. 462 do CPC, afigura-se conveniente um novo exame da matéria pela egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo que se reconsidera o despacho agravado e admitem-se os embargos.

7. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

8. Publique-se

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-264.829/1996.1

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **JOSÉ ROQUE MULLER**

Advogadas: Dras. Maria Guilhermina Pinheiro Dias e Elizabeth Cabral Valentim

Embargado: **PETROBRÁS S.A. - PETROBRÁS**

Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Araújo

DESPACHO

1. Cuida-se de reclamação trabalhista cujo objeto é a condenação da Petrobrás ao pagamento da diferença entre a indenização por antiguidade recebida pelo reclamante e o mínimo de 60% do total da indenização em dobro, relativo ao período compreendido entre a admissão originária e a rescisão definitiva.

2. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial ante a incidência do Enunciado nº 23/TST. Consignou, ainda, inexistir ofensa ao art. 10 da Lei nº 6.683/79 "visto que, muito embora a Lei de Anistia tenha conferido ao empregado reintegrado a garantia da contagem do tempo de afastamento do serviço, referido direito foi objeto de transação mediante acordo, cuja eficácia deveria ter sido questionada dentro do prazo prescricional" (fl. 196).

3. Mediante as razões de fls. 199/206 o reclamante interpõe recurso de embargos com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que o não-conhecimento do recurso de revista importou em afronta ao art. 896, "a", do texto consolidado e contrariedade ao Verbetes Sumular nº 296 deste Tribunal, em face da especificidade dos paradigmas colacionados na revista. Alega, ainda, ofensa ao art. 10 da Lei nº 6.683/79. Traz aresto para confronto.

4. Não merecem seguimento os embargos. Observa-se, inicialmente, que a argumentação em torno da especificidade dos julgados trazidos no recurso de revista está desvirtuada da motivação que conduziu ao não-conhecimento do recurso por dissenso pretoriano. A Turma aplicou, na espécie, o Enunciado nº 23 desta Corte, que alude ao não-cabimento da revista "quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos". A conclusão adotada pelo colegiado resultou da existência de fundamento no acórdão regional, suficiente a ensejar a manutenção do decidido, não atacado nos arestos apresentados para confronto. Assim, a alegação de que o acórdão recorrido teria desrespeitado o Enunciado nº 296 não autoriza a admissão dos embargos.

5. Quanto ao art. 10 da Lei nº 6.683/79, verifica-se que o embargante limita-se a indicar a violação do dispositivo, sem, contudo, tecer qualquer argumentação no sentido de comprovar sua infringência.

6. O recurso de embargos, dada sua natureza extraordinária, não prescinde da efetiva demonstração, por parte do recorrente, dos motivos que o levam a entender o dispositivo vulnerado. É insuficiente, portanto, a mera invocação de ofensa a dispositivo de lei.

7. Por fim, também não permite o seguimento dos embargos, por divergência jurisprudencial, o acórdão transcrito às fls. 204/206 e trazido na íntegra às fls. 207/210. Isso porque, nos presentes autos, um dos motivos que levou a Turma a não conhecer do recurso de revista foi o fato de que o direito do reclamante à contagem do tempo de afastamento do serviço foi transacionado mediante acordo, cuja eficácia não foi questionada no prazo prescricional. No paradigma não se reconhece a existência de transação, de forma que diante da diversidade das circunstâncias fáticas, impõe-se concluir pela inespecificidade do paradigma colacionado.

8. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

9. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-265.058/96.9

TRT - 21ª REGIÃO

Embargante: **PETROBRÁS S/A - PETROBRÁS**

Advogado: Dr. Lenoir S. Ramos

Embargadas: **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES E OUTRA**

Advogado: Dr. José Barros da Silva

DESPACHO

1. Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS por débitos trabalhistas decorrentes da relação de emprego.

2. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 196/198, não conheceu do recurso de revista da reclamada, em decisão assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO. Estando a decisão em consonância com enunciado desta eg. Corte e tendo o e. Regional dado interpretação razoável à legislação que rege a matéria, o recurso encontra o óbice da parte final da alínea 'a' do art. 896 da CLT, bem como do Enunciado no 221 deste Tribunal" (fls. 196).

3. Os embargos declaratórios opostos às fls. 200/202 foram rejeitados ante a inexistência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

4. Interpõe recurso de embargos a demandada, pelas razões de fls. 212/214, alegando nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. Indica violação dos arts. 2º, 5º, incs. II, XXXV e LV, da Constituição Federal e 535 do CPC. Sustenta que não houve emissão de tese explícita sobre todos os preceitos legais veiculados em seu recurso de revista, quais sejam os arts. 896 do Código Civil, 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86, 1º, parágrafo único, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 3º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. Transcreve arestos.

5. O recurso vem calçado somente na nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, asseverando a reclamada que a egrégia Turma não se pronunciara sobre as violações legais e constitucionais indicadas em sua revista. Limita-se a parte a tecer considerações sobre falta de prestação jurisdicional ocorrida no julgamento da revista, sem veicular violação do art. 896 da CLT, nem mesmo impugnar os termos do acórdão embargado a fim de demonstrar um possível desacerto da mencionada decisão.

6. Ademais, não há falar em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, visto que a Turma, mesmo rejeitando os embargos declaratórios, manifestou-se acerca dos preceitos legais veiculados na revista, consignando:

"Não se constata a violação dos dispositivos legais acima citados, uma vez que o e. Regional analisou a questão pelo prisma da terceirização de mão-de-obra, concluindo pela responsabilidade subsidiária da empresa-reclamada, fundamentando a sua decisão em preceito de lei trabalhista, qual seja o artigo 455 da CLT, bem como na jurisprudência firme deste Tribunal, cristalizada no Enunciado nº 331, item IV. Pertinência do Enunciado nº 221/TST" (fls. 197).

7. Incólumes, portanto, os artigos 2º, 5º, incs. II, XXXV e LV, da Carta Magna e 535 do CPC.

8. Pelo ângulo da divergência jurisprudencial, também não se viabilizam os embargos, porquanto os arestos trazidos a cotejo são provenientes do STF, o que os torna inservíveis, a teor do art. 894, "b", da CLT.

9. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-265.574/96.2

TRT - 6ª REGIÃO

Embargante: **USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A**

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: **JOSÉ FELIX DE ARAÚJO**

Advogado: Dr. Sílvio R. F. de Sena

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - salário produção" sob os seguintes fundamentos:

"O julgador regional consignou que o fato de o reclamante perceber salário por produção era irrelevante para a questão das horas 'in itinere', pois o tempo gasto no percurso e, conseqüentemente, à disposição do empregador, em nada contribuiu para aumentar a produção.

A demandada, ao propugnar a reforma do julgado, indica inúmeros arestos para demonstração de dissenso pretoriano, o que, todavia, não se configura, eis que nenhum deles aborda a mesma questão decidida nas instâncias ordinárias, enfrentando apenas o tema pelo prisma de horas extras, o que os torna inespecíficos nos termos do verbete sumular 296 do TST" (fl. 157).

2. Pelas razões de fls. 160/162, manifesta a demandada recurso de embargos. Indica violação do art. 896 da CLT argumentando que seu recurso de revista merecia conhecimento pois fundamentado em divergência jurisprudencial específica. Transcreve aresto oriundo do TRT da 6ª Região.

3. Os embargos não se viabilizam diante da atual e iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, segundo a qual não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no recurso, conclui pelo seu conhecimento ou não. São exemplos desse entendimento os seguintes julgados: E-RR-88.559/93, Ac. 2.009/96, Relator Ministro Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR-13.762/90, Ac. 1.929/95, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1.702/95, Relator Ministro Ney Doyle, DJ 23.06.95.

4. Ante o exposto, não atendidos os pressupostos do art. 894 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-265.587/96.7

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**

Advogado: Dr. Jairo Resende

Embargado : JÚLIO FALCONE NETO

Advogado : Dr. Carlos Regi. B. de A. Pinto

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 183/184, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DA ESTABILIDADE - COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR" por entender inexistente a alegada afronta ao art. 5º, XXXV e LV da Constituição Federal e inválida a divergência jurisprudencial trazida para confronto, porquanto não observados os Enunciados nºs 296 e 337/TST.

2. A demandada interpõe embargos pelas razões de fls. 186/191. Reafirma as alegações lançadas no recurso de revista, aduzindo, em síntese, que o v. acórdão embargado deixou de examinar a circunstância de que o autor não comunicou expressamente à INFRAERO o preenchimento dos requisitos exigidos pela cláusula 28ª do Acordo Coletivo de Trabalho relativamente à aposentadoria por tempo de serviço.

3. Acrescenta que embora a egrégia Turma tenha afirmado que o aresto de fls. 151 não atende a orientação do Enunciado nº 337 do TST porque não indica a fonte de publicação, a divergência jurisprudencial era válida pois o aresto foi apresentado na íntegra juntamente com o recurso.

4. Efetivamente, verifica-se que às fls. 162/164, a demandada apresentou, em fotocópia autenticada, o inteiro teor do acórdão nº 1.593/93 do processo nº RO-2.723/92, cujo trecho foi transcrito às fls. 151.

5. Considerando que o Enunciado nº 337/TST admite como comprovação de divergência justificadora do recurso a cópia autenticada do acórdão paradigma ou a menção à fonte oficial em que foi publicado, afigura-se necessária a admissão dos embargos para que a egrégia Seção Especializada examine a validade da divergência jurisprudencial.

6. Ante o exposto, dá-se seguimento ao recurso.

7. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-268086/96.5

(3ª Região)

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL

Advogado(a) : Dr. Euclides C. Branco de Souza

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO

Advogado(a) : Dr. Aluisio Mendonça Conde

DESPACHO

Em atendimento ao despacho de fls. 134, que consigna o não cumprimento da determinação constante do acórdão de fls. 130/131 de termino a observância deste, que impõe em sua parte final a juntada aos autos do acórdão correto e sua consequente republicação, o qual segue em anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

CNEA MOREIRA
Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-269.043/96.8

TRT - 5ª REGIÃO

Embargante: BANCO DE TOKYO S/A

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

Embargada : EDNEIA JANE CARVALHO MENDONÇA

Advogado : Dr. Luiz Flávio Galvão

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado pelo ângulo da preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Considerou entregue a prestação jurisdicional pois correta a conclusão do Colegiado em rejeitar embargos declaratórios que tenham por finalidade provocar pronunciamento do Juízo acerca de matéria não abordada, sequer, nas contra-razões do recurso ordinário do autor ou mesmo na contestação. No mérito, relativamente ao tema "Abono Salarial - Dezembro/91 e 13º Salário" a revista do Banco não foi conhecida porque não demonstrada a ofensa aos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.222/91 e em face da inaplicabilidade do art. 515, §§ 1 e 2º do CPC.

2. Os embargos declaratórios opostos pelo reclamado foram rejeitados mediante o v. acórdão de fls. 376/377, pois ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

3. O Banco manifesta embargos, pelas razões de fls. 380/391. Alega que a revista deveria ter sido conhecida pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional pois ausente a manifestação da Corte de origem sobre a inexistência de direito à parcela em causa nos termos da Lei nº 8.222/91. Entende, por outro lado, que o v. acórdão embargado, ao manter a decisão regional, tornou-se também nulo. Indica afronta aos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV, e LV e 93, IX da Constituição Federal, porque não observados os arts. 126, 267, VI e 267, § 3º do CPC e 5º, II, XXXV, LIV e LV do texto constitucional.

4. Não se define a nulidade do v. acórdão recorrido. A Egrégia Turma, tanto no julgamento do recurso de revista como na apreciação dos embargos declaratórios foi explícita, clara e objetiva, fundamentando a decisão no sentido de que no curso da ação, seja em contestação, seja em contra-razões ao recurso ordinário da autora, o reclamado traçou uma linha de argumentação voltada a demonstrar que a parcela requerida em Juízo já havia sido devidamente paga. Somente no recurso de revista, passou o Banco a alegar que a legislação não previa o pagamento do abono salarial no mês de dezembro/91 e sobre o 13º salário. Não se vislumbra, assim, em que ponto seria nulo o acórdão, visto que fundamentado na forma da lei. Ilesos os arts. 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX da Constituição Federal, sendo impertinentes as invocadas ofensas aos arts. 126, 267, VI e 267, § 3º do CPC e 5º, II, XXXV, LIV e LV do texto constitucional.

5. Pela nulidade do v. acórdão regional a revista poderia, em princípio, viabilizar-se. Depreende-se da leitura do autos que a reclamante, sucumbente em 1º grau de jurisdição, teve seu recurso ordi-

nário parcialmente provido quanto ao abono de dezembro/91 e sobre o 13º salário sob o fundamento de que "os recibos de pagamento de salários de fls. 155/157, relativos a dezembro/91 e ao 13º salário/91 provam a ausência do pagamento do abono a que faz jus a recorrente." Embora o Colegiado tenha afirmado que a demandante fazia jus ao pagamento, não declinou os fundamentos da deliberação, mesmo após a oportuna manifestação de embargos declaratórios. Limitou-se a consignar que o demandado não tinha lançado argumentação, em contra-razões, acerca da legislação instituidora do abono.

6. Ante o exposto, considerada a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por infringência ao art. 832 da CLT, dá-se seguimento aos embargos.

7. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-271.096/96.7

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: ENRIQUE AMAR SAAD

Advogado : Dr. Pércio Farina

Embargada : PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado : Dr. José Antônio Groba

DESPACHO

1. O egrégio TRT da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, declarando arbitrária a dispensa, determinar sua reintegração no emprego, convertida em indenização relativamente ao período de 07/07/92 a 30/09/92.

2. Interposto recurso de revista pelo reclamante, houve por bem a Quarta Turma dele não conhecer com referência à indenização sob os seguintes fundamentos:

"A Corte Regional, ao deferir a conversão da reintegração em indenização, asseverou que o instituto da estabilidade tem natureza de garantia de emprego, que deve ser postulada, para que o obreiro faça jus ao salário, e que inviabilizada a reintegração até a propositura da ação, devida apenas a partir dela.

O reclamante propugna a reforma do r. julgado aduzindo que a indenização é devida desde a data da dispensa, e não somente do ajuizamento da ação. Em prol de seu argumento aponta a dissonância do julgado com os arestos que colaciona, como também a mácula aos artigos 9º, 165 da CLT e 10º, inciso II, do ADCT.

Com relação aos dispositivos tidos como violados, cumpre indicar que a decisão regional com eles se coaduna, ao estabelecer exatamente a orientação de que goza o membro suplente da CIPA de garantia de emprego prevista constitucionalmente.

No tocante aos arestos transcritos, da mesma forma deservem ao confronto, eis que não descorrtinam qualquer tese jurídica acerca da fixação dos limites da indenização; o que atrai a incidência do verbete sumular nº 296 do TST." (fls. 207/208)

3. No tema referente à devolução dos descontos, consignou o Colegiado encontrar-se a decisão regional em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Quanto à fixação do percentual concernente ao salário *in natura*, o recurso não foi conhecido sob o entendimento de que não contrariado o Verbetes Sumular nº 258 desta Corte. Finalmente, no tópico alusivo às "horas extras - confissão", registrou a Turma a inviabilidade de conhecimento da revista por desrespeito ao Enunciado nº 338/TST uma vez que a Corte de origem "com relação ao tema apenas consagrou que o autor não se desincumbira do ônus da prova que lhe competia" (fl. 209).

4. Os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

5. Pelas razões de fls. 223/228, manifesta o reclamante recurso de embargos, indicando ofensa aos arts. 165 da CLT e 10, II, do ADCT, e alegando que, reconhecida a nulidade da dispensa, é devida a indenização, cujo termo inicial é a data do desligamento. Sustenta que, ao limitar o percentual do salário *in natura* em 10% do salário mensal percebido pelo empregado, contrariou a decisão regional o entendimento contido no Enunciado nº 258/TST. Quanto aos descontos salariais, alega violação dos arts. 462 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal, transcrevendo arestos oriundos de Tribunais Regionais do Trabalho. Assevera, por fim, que "a contestação da Embargada expõe a confissão da jornada extraordinária cumprida pelo Embargante, ressaltando-se que consta do pedido exordial a juntada de documentos comprobatórios da jornada, sob as penas determinadas pelos arts. 355 e 359 do CPC" (fl. 228).

6. Não há margem à admissibilidade dos embargos. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte, quando a Turma não conhece do recurso de revista, a única forma de viabilizar a admissão dos embargos é mediante a veiculação de ofensa ao art. 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese. A questão passível de reapreciação é apenas aquela relativa ao conhecimento do recurso, que só poderia ser suscitada pela indicação de infringência do referido dispositivo consolidado. Inexistindo emissão de tese pelo Colegiado acerca do mérito da controvérsia, inviável, no despacho de admissibilidade dos embargos, a aferição de divergência jurisprudencial ou de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais que respaldaram a pretensão formulada na revista.

7. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-271.802/96.0

TRT - 5ª REGIÃO

Embargante: CARLOS LEONARDO BITTENCOURT

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargada : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

Advogado : Dr. Edison Casal

DESPACHO

1. Discute-se nos autos a legalidade da dispensa imotivada de servidor de empresa de economia mista.

2. A egrégia 4ª Turma negou provimento ao recurso de revista adesivo do reclamante, mantendo a decisão regional que entendera pela inviabilidade da sua reintegração no emprego, em face do disposto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal, já que não sujeita a demanda às limitações impostas ao poder público.

3. Os embargos declaratórios opostos contra essa decisão foram acolhidos para explicitar a ausência de violação dos arts. 7º, I e II, e 37, I e II, da Constituição da República.

4. Pelas razões de fls. 367/370, o demandante interpõe recurso de embargos, com fulcro no art. 894 da CLT, indicando vulneração dos arts. 7º, I e II, e 37, I e II, da Carta Política. De acordo com o seu arrazoadado, o ato de despedida é ato vinculado da administração pública, estando ela sujeita à necessidade de motivação e assim subordinada à disposição contida no art. 37, I e II, da Lei Maior. Pondera que "a lesão alcança, ainda, a disposição contida no art. 7º, I e II, da Constituição da República, que veda a despedida arbitrária ou sem justa causa. Reputa ofendidos os referidos dispositivos constitucionais.

5. Não há margem à admissibilidade dos embargos, haja vista que em sede de declaratórios o douto Colegiado registrou que "a decisão regional não viola os termos do art. 7º, I e II, frente aos princípios inscritos no art. 37, I e II, ambos da Constituição Federal/88, porquanto o constituinte não teve como escopo jurídico a vinculação desses artigos da maneira como sustentada pelo embargante, mormente se considerarmos os termos do art. 173, § 1º, da Carta Política" (fl. 365).

6. Efetivamente, regendo-se a sociedade de economia mista pelas normas aplicáveis à empresa privada, nos termos do mencionado art. 173 da Constituição, a alegação de que a despedida seria nula, porque decorrente de ato não motivado, não prospera, pois tal ato não pode ser considerado como administrativo típico. Dessa forma, inviável ter-se por violados os dispositivos constitucionais invocados.

7. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

sobre a integralidade de seu salário, circunstância que torna inviável a reforma do acórdão embargado.

6. Ante o exposto, não configurada ofensa ao art. 896 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-273.712/1996.2

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante : **GERALDO DE SOUZA SANTOS**
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**
Procuradora: Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço

D E S P A C H O

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante, com fulcro no art. 896 da CLT, por entender que a matéria referente à nulidade da contratação não fora apreciada sob o enfoque do art. 3º da CLT, incidindo, no caso, o Enunciado nº 297/TST. O recurso também não foi conhecido no tocante à divergência jurisprudencial, sendo-lhe aplicado o Enunciado nº 296 desta Corte.

2. Opostos embargos declaratórios buscando discutir a matéria acerca do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 3º da CLT, foram eles rejeitados pela egrégia Turma, sob o fundamento de que a decisão pautara-se na nulidade contratual, inexistindo discussão acerca do preenchimento de tais requisitos.

3. No recurso de embargos, fls. 220/227, sustenta o demandante, preliminarmente, nulidade do acórdão prolatado nos embargos declaratórios, diante da recusa da Turma de emitir pronunciamento acerca do art. 3º da CLT, porque o acórdão regional identificou os requisitos da relação de emprego, apontando como violados os arts. 5º, inc. XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 535 do CPC. No mérito, alega ofensa ao art. 896 da CLT, argumentando que merece ser aplicado à espécie o art. 37, § 6º, da Carta Magna, pois entende que o mencionado artigo assegura ao cidadão a ação de regresso contra o administrador, no caso de ser violentado em seus direitos. Sustenta, ainda, que "não pleiteia, no caso em tela, sua permanência no serviço ou qualquer tipo de estabilidade (impossível de ser adquirida ante o vício de formalidade na contratação). Pleiteia, tão-somente, as indenizações devidas pela dispensa arbitrária e as diferenças salariais decorrentes da prestação de serviços" (fls. 225). Assevera, por fim, que a interpretação divergente trazida em seu recurso de revista não foi analisada pelo Colegiado, vulnerando os artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 3º da CLT.

4. Cumpre registrar, de início, que o egrégio regional, no julgamento do recurso ordinário do demandante, consignou:

"(...) não há nos autos prova de que o reclamante tenha sido aprovado em concurso público, quanto ao primeiro contrato, de 30.01.89 a 27.06.91, para prestar serviços ao Município de Janiópolis, portanto já sob a égide da Constituição Federal/88, que, no seu inc. II do art. 37, exige que a investidura em cargo ou emprego público seja precedida de concurso" (fl. 168).

Pelos motivos expostos, considerou a Corte a quo nula a contratação efetuada, rejeitando os pedidos indenizatórios formulados pelo autor.

5. Não procede, portanto, a afirmação do embargante de nulidade do acórdão impugnado, por não ter a Turma emitido pronunciamento sobre o art. 3º da CLT, tendo em vista que a discussão travada em sede de recurso ordinário diz respeito somente à nulidade contratual ante a inobservância do preceituado no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo irrelevante, no caso, a circunstância de o empregado preencher ou não os requisitos exigidos pelo art. 3º da CLT. Incólumes, pois, os arts. 5º, incs. XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 535 do CPC.

6. No que concerne à alegação de ofensa ao art. 896 da CLT, por não ter sido aplicado no caso dos autos o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que prevê a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado pelos danos causados por seus agentes a terceiros, conclui-se que se trata de hipótese diversa da discutida nos autos. Ademais, o mencionado dispositivo não foi submetido à apreciação na decisão impugnada, carecendo do necessário prequestionamento.

7. Com referência à arguição do reclamante de direito à indenização, por entender arbitrária sua dispensa, cabe ressaltar que a contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito, não havendo, portanto, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas.

8. Registre-se, finalmente, que não procede a alegação do embargante de que não fora analisada a divergência trazida em seu recurso de revista. Ocorre que a Turma, ao examiná-la, entendeu ser inespecífica, aplicando-lhe o Enunciado nº 296/TST (fls. 208/209).

9. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-274.445/96.6

TRT - 2ª

Embargantes: **MARGARIDA CHAMELETE e OUTRA**
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : **FEPASA FERROVIA PAULISTA S.A.**
Advogada : Dra. Olga Anne Lacerda

D E S P A C H O

1. A discussão nos autos gira em torno da natureza da prescrição aplicável à hipótese de pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria em face da não-incidência, no cálculo dos proventos, de parcelas suprimidas no curso da relação empregatícia.

2. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 474/476, complementado pelo de fls. 487/489, não conheceu do recurso

PROC. Nº TST-E-ED-RR-273.219/96.8

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **AUTOLATINA BRASIL S/A**
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : **VICENTE PAULO ROSSI**
Advogado : Dr. Sidnei Tricarico

D E S P A C H O

1. A egrégia Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante no que diz respeito ao deferimento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença, por entender aplicável à hipótese o Enunciado nº 361 da súmula desta Corte.

2. Os declaratórios de fls. 203/204 foram acolhidos para prestar esclarecimentos quanto à arguição de ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, no sentido de que, quanto à vulneração do art. 896 da CLT, o conhecimento da revista deu-se em virtude de específico dissenso pretoriano. No que se refere ao Decreto nº 93.412/86, afastou-se qualquer violação quando da aplicação do Enunciado nº 361/TST.

3. Nas razões em exame, fls. 224/232, a demandada aponta violação do art. 896 da CLT e argui, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, mesmo instado a se pronunciar a respeito da "concessão do adicional de periculosidade sobre o valor total do vencimento do autor, e não quanto à proporcionalidade do tempo de exposição" (fls. 226), pela oposição de embargos declaratórios, o egrégio Colegiado silenciou-se sobre a questão, o que caracterizaria vulneração dos arts. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e 832 da CLT. No mérito, afirma serem inespecíficos os arestos trazidos pelo reclamante nas razões de revista. Assevera, ainda, que "restou patente nos autos a violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, ocorrida no momento em que foi deferido o adicional de periculosidade aos obreiros metalúrgicos, sobre o tempo integral; no entanto, conforme o entendimento do próprio e. Regional, segundo a Lei nº 7.369/85 e os Decretos nºs 93.412/86 e 92.212/85, o referido adicional só poderá incidir sobre o tempo de exposição do empregado" (fls. 230).

4. Não se vislumbra a nulidade da decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional. A reclamada, em suas razões recursais, manifestou sua inconformidade com o acórdão regional, argumentando que a egrégia Turma, ao julgar os embargos declaratórios, omitiu-se sobre seus fundamentos, não se manifestando a respeito da concessão do adicional de periculosidade sobre o valor total do vencimento do autor. Observa-se que o Colegiado proferiu decisão fundamentada, nos termos em que formuladas as razões recursais, registrando que o v. acórdão embargado, ao aplicar a orientação sumulada no Enunciado nº 361/TST, afastou a existência de qualquer violação do Decreto nº 93.412/86 e, por via de consequência, do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal. Conclui-se, portanto, que foi entregue a prestação jurisdicional, embora contrária aos interesses da recorrente. Incólumes os arts. 5º, inc. LV, da Carta Magna e 832 da CLT.

5. Cabe ressaltar que a Turma, no julgamento do recurso de revista da reclamada, consignou entendimento no sentido de que "os agentes perigosos atuam de forma imprevisível, sem hora e dia para ocasionar o sinistro, quase sempre, de irreparáveis lesões à saúde e, mesmo, à vida do empregado" (fls. 199). Assim, aplicou à hipótese a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 361 deste Tribunal, segundo a qual "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Com efeito, em suas razões recursais, a embargante não impugnou os fundamentos da decisão recorrida, limitando-se a tecer considerações sobre o tema, argumentando que, por não ser permanente a exposição do empregado ao risco, impossibilitaria a concessão do adicional

de revista das reclamantes quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - adicional de tempo de serviço e gratificação de função 'delta' - prescrição". Consignou o Colegiado a ausência de contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST já que aplicável na situação dos autos a prescrição extintiva da pretensão, de acordo com o disposto nos Verbetes nºs 294 e 326 desta Corte.

3. Nos embargos, fls. 491/498, as autoras afirmam que sua revista tinha conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST, razão por que indicam afronta ao art. 896 da CLT.

4. A egrégia Corte de origem, aplicando os Enunciados nºs 294 e 326/TST, delimitou a matéria controvertida assinalando que o pedido deduzido nesta reclamatória envolve, de um lado, pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da não-incidência da parcela qualificada como adicional por tempo de serviço, que teria deixado de ser paga às autoras em razão de sua adesão, em novembro de 1975, ao regime denominado "contratação". Quanto à gratificação "delta", assentou a decisão que tal parcela passou a ser paga somente aos empregados em atividade desde julho/88, não tendo sido jamais recebida pelas demandantes, que se aposentaram em 1982 e 1986. Manteve-se, assim, a prescrição extintiva da pretensão, decretada em 1º grau.

5. Ao contrário da sustentação trazida nos embargos, não houve contrariedade ao Enunciado nº 327/TST, afigurando-se correta a decisão embargada ao manter a conclusão regional. A peculiaridade da situação reside no fato de que a primeira parcela - adicional por tempo de serviço -, supostamente não considerada para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria que vem sendo recebida pelas reclamantes, na realidade, teria sido suprimida da remuneração em 1975, quando as autoras ainda estavam em atividade, não tendo havido, dentro do prazo prescricional vigente à época, oportuno questionamento em torno da alteração contratual efetivada. Ora, estando prescrito o direito de obter do Poder Judiciário o exame de eventual lesão sofrida em decorrência da supressão do adicional ocorrida em 1975, não há como pretender discutir em Juízo a incidência desta mesma parcela para efeito de cálculo da complementação de proventos.

6. Vê-se, pois, que o pedido deduzido em Juízo não constitui simples diferenças de complementação de aposentadoria em face de alteração na forma de cálculo do benefício. A alteração contratual relativa ao adicional em causa deu-se no curso da relação de emprego, e como reflexo da existência de direito à parcela suprimida é que as reclamantes postulam o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Correta, assim, a incidência dos Enunciados nºs 294 e 326 do TST, não subsistindo motivos que conduzam ao reconhecimento de aplicabilidade do Enunciado nº 327/TST à situação em exame.

7. Quanto ao tema da prescrição relacionado à pretendida incidência da gratificação "delta" no cálculo da complementação de aposentadoria, de igual modo, impõe-se a manutenção do decidido pelo Tribunal a quo e pela egrégia Turma, visto que a parcela jamais foi recebida pelas reclamantes, incidindo à hipótese a prescrição extintiva da pretensão.

8. Ante o exposto, denega-se seguimento aos embargos.

9. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-276.632/96.5

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

Embargado : **NIVALDO DI SANTI**

Advogado : Dr. Lorelei Ceschin

DESPACHO

1. Discute-se nos autos a forma de execução dos débitos trabalhistas da reclamada.

2. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada por encontrar-se a decisão regional em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte no sentido de que é direta a execução contra a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, vez que explora atividade eminentemente econômica.

3. Os embargos declaratórios opostos contra essa decisão foram rejeitados por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

4. Pelas razões de fls. 378/386, a demandada manifesta recurso de embargos com fundamento no art. 894, "a" e "b", da CLT. Indica violação dos arts. 4º da Lei nº 8.197/91 e 100 da Constituição Federal sob o argumento de que os referidos dispositivos estabelecem a obrigatoriedade de execução mediante precatório em se tratando de autarquias, independentemente da circunstância de exercerem atividade econômica. Alega que "tendo sido criada por lei e prestando a APPA, mediante concessão, serviço público outorgado à União, adotando um regime de direito público para tal mister, com personalidade jurídica de direito público, sujeita aos controles próprios da Administração Pública, a execução dos seus débitos reconhecidos judicialmente só se pode admitir através de precatório-requisitório". Transcreve aresto do excelso Supremo Tribunal Federal supostamente dissonante da atual e iterativa jurisprudência desta Corte acerca da matéria. Alega que o recurso se viabiliza ante o disposto no art. 462 do CPC, pois a redação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal foi alterada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1988, importando na necessidade do pronunciamento da SDI sobre o tema.

5. A decisão recorrida teve como fundamento a atual jurisprudência desta Corte no sentido de ser direta a execução contra a APPA porquanto a referida entidade pública explora atividade eminentemente econômica. Esse entendimento decorreu da interpretação conferida pela SDI ao § 1º do art. 173 da Constituição Federal, que dispunha:

"A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias."

6. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/98, o referido dispositivo foi alterado, passando a figurar com a seguinte redação:

"§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores."

7. Considerada essa circunstância e a teor da disposição contida no art. 462 do CPC, afigura-se conveniente um novo exame da matéria pela egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo que se admitem os embargos.

8. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

9. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-276.663/1996.2

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: **SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **GENUINO GRASSI**

Advogado : Dr. Geonir Vincenzi

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu da revista da reclamada sob o seguinte entendimento:

"A decisão recorrida considerou válido o acordo de compensação, fundamentando o aspecto no Enunciado supramencionado, asseverando:

"Assim, não se vislumbra nenhuma nulidade nos acordos coletivos, o que, por conseguinte, não implica na condenação das horas trabalhadas, pois já pagas, mas apenas o adicional respectivo. Portanto, desta forma, entendo ser plenamente aplicável no presente caso o entendimento consubstanciado no Enunciado 85 do E. TST, sendo devido apenas o adicional de horas extras. Pois, o tempo acrescido para a compensação do trabalho aos sábados já foi pago como hora normal, cabendo apenas a aplicação do adicional respectivo." (fls. 143/144)

Ressalte-se que os arestos acostados são convergentes à decisão guerreada, além do que o Regional está totalmente de acordo com o argüido pela parte, ou seja, considerou o acordo válido e aplicou o Enunciado 85 desta Corte." (fls. 208)

2. Os declaratórios opostos contra essa conclusão foram acolhidos para esclarecer que, "se o julgador reconheceu como convergentes os arestos acostados, não cabe nesta fase rediscutir o conhecimento ou não do recurso, porque só é lícito a quem julga declarar o acórdão proferido, não podendo, contudo, modificá-lo em ponto algum pela via escolhida, desde que os Embargos Declaratórios não têm como respaldo a dignidade de recurso, pois sempre tiveram esses embargos o estrito sentido que a sua própria denominação indica" (fls. 218).

3. Pelas razões de fls. 220/223 a demandada interpõe recurso de embargos com fulcro no art. 894 da CLT, reputando violado seu art. 896. Sustenta que o v. acórdão recorrido, ao não conhecer da revista por divergência jurisprudencial, teria partido de premissa equivocada, qual seja, a de que a Corte de origem "teria declarado a regularidade da compensação horária" (fls. 221). De acordo com sua argumentação, a rejeição dos declaratórios importou em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa ao art. 832 da CLT, na medida em que evidente o fato de a Turma haver tomado por base voto vencido do Juiz relator da Corte de origem. Traz arestos para confronto.

4. Conforme consignado no item 1 deste despacho, de acordo com a decisão ora embargada, "o Regional (...) considerou o acordo válido e aplicou o Enunciado nº 85 desta Corte" (fls. 208). Ocorre que o ilustre Juiz relator do acórdão regional, embora registrando seu entendimento pessoal no sentido da aplicabilidade do Enunciado nº 85/TST, "sendo devido apenas o adicional de horas extras", ressaltou expressamente que "a douta maioria desta egrégia Turma decidiu acompanhar o voto do eminente Juiz revisor, que assim se expressou":

"Assim, uma vez fixada tal premissa e analisando-se os cartões-ponto trazidos aos autos, acostados a fl. 29, sem deixar de lançar luzes sobre o demonstrativo de carga horária de fls. 71/73, constata-se, claramente, que habitualmente havia o extraparamento da carga horária semanal de 44 horas, circunstância esta que nulifica qualquer acordo compensatório de jornada eventualmente existente, ex vi do disposto no artigo 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando inaplicável à espécie, outrossim, o entendimento compendiado no verbete sumular 85/TST."

Correto o entendimento sentencial, pois, em ordenar a paga das horas sobejantes da oitava diária de segunda a sexta-feira e da quarta sabatina, como extraordinárias." (fls. 147/148)

5. Dessa forma, verifica-se que a Turma efetivamente partiu de premissa equivocada ao asseverar que o Tribunal a quo considerou válido o acordo compensatório, o que redundou no não-conhecimento da revista da embargante.

6. A recusa do douto Colegiado em examinar o acórdão regional em todos os seus termos, mesmo após a oposição dos declaratórios, está a sugerir a ocorrência de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 832 consolidado.

7. Em face de uma possível afronta ao art. 896 da CLT, visto que o recurso de revista, à primeira vista, poderia ter ultrapassado a barreira do conhecimento, admite-se os embargos.

8. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

9. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-280.053/96.3

TRT - 5ª REGIÃO

Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogados : Drs. Fernando Reis Vianna Filho e Valdeir de Queiroz Lima

Embargado : **ROBERTO DA SILVA VIEIRA**

Advogado : Dr. Ary Cyrne

DESPACHO

1. Discute-se nos autos a indenização por antiguidade prevista na Lei nº 8.036/90, devida a empregado da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, anistiado pela Lei nº 6.683/79.

2. A egrégia 4ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada por considerar, em face do Enunciado nº 297/TST, que a prescrição não foi discutida pela Corte de origem à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, registrando, ainda, que a decisão regional se encontra em consonância com o Verbete nº 54/TST.

3. Pelas razões de fls. 570/572, a demandada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que o não-conhecimento da revista pelo ângulo da violação do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Política importou em afronta ao art. 896, "c", da CLT, pois "se o próprio acórdão regional reconheceu prescrito o direito de ação, em face do ato hipoteticamente violador do direito ter ocorrido em setembro de 1985, não poderia ter deferido a indenização de antiguidade referente ao período anterior a setembro de 1985, por estar prescrito" (fls. 571). Pondera, ainda, que o v. acórdão recorrido equivocou-se ao exigir a interposição de embargos de declaração para prequestionar a prescrição da indenização de antiguidade deferida pelo Regional, pois "sendo certo que a prescrição de toda a ação vem sendo argüida desde a contestação; e sendo certo que o prequestionamento se dá com a adoção da tese jurídica no decurso recorrido, a assertiva de falta de prequestionamento contrariou o Enunciado nº 297/TST e malferiu o art. 896, alínea 'c', da CLT" (fls. 571).

4. Cumpre ressaltar que houve por parte do egrégio Regional análise de duas questões completamente diversas: o marco prescricional do pedido de reintegração e o da indenização por antiguidade. Com relação ao primeiro, a Corte de origem aplicou a prescrição quinquenal, pois ajuizada a ação mais de 5 (cinco) anos do ato positivo do empregador.

5. A questão debatida nos embargos refere-se à indenização de antiguidade prevista nos arts. 17 da Lei nº 5.107/66 e 14, § 2º, da Lei nº 8.036/90, matéria sedimentada nesta Corte nos termos do Enunciado nº 54/TST, verbis:

"Optante. Rescindido por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% do total da indenização em dobro, calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer tenha sido a forma de transação, assegura-se-lhe a complementação até aquele limite".

6. Dessa forma, ocorrida a rescisão em 31/5/90, perante o sindicato de classe com a quitação apenas dos valores contidos no respectivo recibo, e, por outro lado, ajuizada a reclamatória em 18/01/91, deferiu o egrégio Regional a diferença da indenização em apreço. Na verdade, portanto, a Corte de origem analisou a controvérsia à luz do art. 7º, XXIX, da Carta Política, considerando interposta a ação dentro do biênio prescricional. Dessa forma, não se mostra pertinente a aplicação do Verbete nº 297/TST como óbice ao conhecimento da revista, porquanto demonstrado o prequestionamento da matéria, diante da fundamentação adotada pelo v. acórdão regional, o que enseja o prosseguimento do recurso, em face de uma possível afronta ao art. 896 da CLT pela Turma.

7. Ante o exposto, admitem-se os embargos.

8. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

9. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-281.003/96.5

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães

Embargada : **MARIA LUCIBELA TEIXEIRA COELHO**

Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada em acórdão assim ementado:

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA - LEI Nº 5.764/71. A estabilidade provisória prevista no artigo 55 da Lei nº 5.764/71 dirige-se àqueles empregados que estejam enquadrados como diretores das cooperativas de empregados, independentemente da condição de titulares e suplentes. Trata-se de distinção não implementada pela norma legal, cuja justificativa emerge da possibilidade de estes últimos virem a assumir as obrigações inerentes aos membros titulares. Revista não provida." (fls. 201)

2. Os embargos declaratórios opostos às fls. 206/208 foram acolhidos para, sanando omissão, esclarecer que, in verbis:

"(...) Não há que se falar em renúncia tácita à estabilidade provisória, quando a empregada, injustamente despedida, comparece ao sindicato, ressalva seu direito e posteriormente ingressa em juízo para pleitear indenização e não sua reintegração no emprego. Para que resultasse configurada a renúncia, neste contexto, imprescindível que a empresa, em defesa, tivesse reconsiderado seu ato e colocado o emprego à sua disposição, fato que inexistiu (...)" (fls. 211)

3. Mediante as razões de fls. 215/221, a reclamada interpõe recurso de embargos, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta, inicialmente, que a concessão de estabilidade provisória à autora, que era suplente de conselheiro da diretoria eleita, vulnera o art. 55 da Lei nº 5.764/71, que a assegura exclusivamente aos titulares efetivos de cargos de direção de cooperativas. Traz aresto para confronto. Alega, em seguida, que o deferimento de indenização correspondente ao período estável afronta o art. 543 da CLT, pois a reclamante havia renunciado ao direito quando deixou de pleitear na petição inicial a reintegração no emprego. Quanto ao tema, apresenta julgado para cotejo de teses.

4. O v. acórdão recorrido concluiu que a estabilidade conferida no art. 55 da Lei nº 5.764/71 alcança os diretores das cooperativas de empregados independentemente da condição de titulares ou suplentes.

5. O aresto citado à fl. 220 autoriza a admissão dos embargos por divergência jurisprudencial pois assenta posicionamento no sentido de que o mencionado dispositivo somente assegura estabilidade provisória aos diretores eleitos, excluindo seus suplentes.

6. Dá-se, pois, seguimento ao recurso.

7. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-285.103/1996.8

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **ANNA TEREZINHA SCHEIBEL**

Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Castro

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 179/182, não conheceu do recurso de revista da reclamada, no tópico alusivo às horas extras, consignando a seguinte fundamentação:

"O Regional, com amparo no Enunciado nº 178 do TST, entendeu que a reclamante se inseria na previsão do artigo 227, caput, da CLT, cumprindo jornada máxima de 6 (seis) horas contínuas, diárias, de trabalho, fazendo jus a hora extraordinária pela extrapolação de tal limite, nos termos do estatuído no § 1º do referido artigo consolidado, afastando o acordo de compensação, com fulcro no artigo 229 da CLT, ante a natureza do trabalho, inserido no título III, concernente às Normas Especiais de Tutela do Trabalho.

A matéria é, pois, interpretativa, não dando ensejo à revista, a teor do disposto no Enunciado nº 221 do TST.

Os arestos trazidos a cotejo (fls. 163 e 164) são inespecíficos, pois não enfrentam a matéria sob o prisma do Regional, isto é, das normas especiais de tutela do trabalho, que asseguram jornada de trabalho reduzida às telefonistas, em razão das condições especiais de trabalho, tidas como extenuantes e penosas, não se mostrando, portanto, aptos para demonstrar o conflito de teses. Incidência do Enunciado nº 296 do TST." (fls. 180)

2. A demandada interpôs recurso de embargos, fls. 184/186, com fulcro no art. 894 da CLT, indicando ofensa aos seus arts. 227 e 896. De acordo com o seu arrazoado, o art. 227 consolidado estipula que a duração máxima do trabalho do pessoal de telefonia será de seis horas diárias ou trinta e seis semanais, sendo que a demandante "trabalhava seis horas de segunda a quinta-feira e doze horas na sexta-feira, para não trabalhar nos sábados", o que perfazia uma jornada semanal de trinta e seis horas, dentro, portanto, dos limites estabelecidos na lei.

3. O r. despacho de fls. 188 denegou seguimento aos embargos da reclamada, mantendo o v. acórdão da Turma quanto à conclusão no sentido da razoabilidade do entendimento da Corte de origem.

4. Cumpre observar, inicialmente, que, de acordo com o egrégio Regional, a sentença de primeiro grau deferiu à reclamante o pagamento de seis horas extras semanais. Depreende-se tanto da leitura da decisão da Corte de origem como do acórdão da Turma que restou respeitada a jornada semanal de trinta e seis horas semanais, de forma que não faria jus a empregada ao pagamento de horas extras, à luz do disposto no art. 227 da CLT. Ademais, mesmo que se pondere que às sextas-feiras a autora trabalhava 12 horas, há que se ter em mente que as horas prestadas foram efetivamente pagas, de modo que, ainda que fosse aventada a ocorrência de trabalho além da jornada diária, seria devido apenas o respectivo adicional e não a integralidade do labor extraordinário. Assim, a princípio, tem-se que a conclusão do r. despacho recorrido, no sentido da aplicação do Enunciado nº 221/TST, revela-se equivocada, já que a revista merecia ter sido conhecida pelo ângulo da afronta ao aludido permissivo legal, o que enseja o recebimento dos embargos, a fim de possibilitar um exame mais acurado da questão.

5. Ante o exposto, em face de uma possível ofensa ao art. 896 da CLT, admitem-se os embargos.

6. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

7. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-287.045/96.4

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S/A**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : **FILOMENA DE OLIVEIRA**

Advogado : Dr. José Adolfo Melo

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 130/138, não conheceu do recurso de revista do Banco demandado quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária", "Revelia e Confissão ficta", "Multas Convencionais" e "Dobra do art. 467 da CLT".

2. Nos embargos, o reclamado procura demonstrar o desacerto da conclusão indicando violação do art. 896 da CLT. Relativamente ao tema "Responsabilidade Subsidiária", insiste na alegação de ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, bem assim em divergência jurisprudencial. Quanto à "Revelia e Confissão ficta", reafirma a ofensa ao art. 320, I, do CPC e divergência válida. No tocante às "Multas Convencionais", entende vulnerados os arts. 920 e 1090 do Código Civil. Quanto ao tema "Dobra do art. 467 da CLT", reitera a validade da jurisprudência transcrita no recurso de revista.

3. O recurso deve ser admitido ante uma possível ofensa ao art. 896 da CLT quanto ao tema "multas convencionais". Em princípio, a revista poderia ter sido conhecida por violação do art. 920 do código civil já que o egrégio Regional asseverou que a cominação pecuniária prevista em norma coletiva, por não ter natureza jurídica de cláusula penal, não se submete a limite.

4. Ante o exposto, dá-se seguimento aos embargos, independentemente da análise dos demais temas veiculados no recurso.

5. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

6. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-KD-RR-287.052/1996.6

TRT - 4ª REGIÃO

Embarcante: **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.**
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embarçada : **ANA LÚCIA TEIXEIRA PECKER**
 Advogada : Dra. Cíntia Figueiredo Alves

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, mediante o v. acórdão de fls. 348/349, ao entendimento de que não foi expressamente registrado pelo Regional o fato de os descontos a título de seguro de vida terem sido efetuados com a anuência do empregado.

2. Opostos embargos declaratórios (fls. 351/352), foram eles rejeitados, por inexistente omissão a ser sanada.

3. Interpõe o demandado recurso de embargos (fls. 359/361), com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta divergência da decisão recorrida com o Enunciado nº 342/TST, pois a autorização da reclamante para efetuar os descontos salariais em referência foi reconhecida pela sentença originária (fls. 285), não sendo contestada pela parte contrária.

4. O tema debatido nos autos encontra-se pacificado no âmbito desta Corte, especialmente após a edição do Enunciado nº 342, cuja orientação é no sentido de não afrontarem o art. 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, com **autorização prévia e por escrito** do empregado, para integração de assistência odontológica, médico-hospitalar, de **seguro**, entre outros. Na hipótese dos autos, a Corte a quo não registrou expressamente o fato de os descontos terem sido efetuados com a anuência da reclamante, consignando corretamente, portanto, a decisão recorrida a impossibilidade de estabelecer-se o conflito pretoriano.

5. Dessa forma, a revista não lograva conhecimento, restando ileso o art. 896 da CLT.

6. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1998.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-288.849/1996.2

TRT - 10ª REGIÃO

Embarcante: **BRASAL REFRIGERANTES S.A.**
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : **JOSÉ WILSON NASCIMENTO DE SOUZA**
 Advogado : Dr. Sérgio Luiz dos Santos

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada sob o entendimento de que o acórdão regional estava em consonância com decisões reiteradas da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais, exaradas no sentido de que, no caso de aviso prévio cumprido em casa, deve ser efetuado o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia da notificação da demissão, de que trata a alínea "b", do § 6º, do art. 477, da CLT.

2. Mediante as razões de fls. 115/117, a demandada interpõe recurso de embargos com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta a inaplicabilidade do Enunciado nº 333/TST a obstar o conhecimento do recurso de revista porquanto a matéria ainda não está pacificada nesta Corte. Traz arestos oriundos da egrégia Primeira Turma, prolatados posteriormente àqueles citados no v. acórdão embargado, que assentam posicionamento no sentido de que na hipótese de aviso prévio cumprido em casa o prazo para pagamento das verbas rescisórias é aquele fixado no art. 477, § 6º, "a", do texto consolidado.

3. Consoante registrado pelo douto Colegiado, esta Corte, por sua Seção Especializada em Dissídios Individuais, tem-se inclinado a reconhecer que o pagamento das verbas rescisórias deve ser realizado até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão, quando o aviso prévio for cumprido em casa. Todavia, demonstrou a reclamada, em suas razões de embargos, a existência de posicionamento em sentido contrário no âmbito deste Tribunal.

4. Assim, visando garantir segurança aos jurisdicionados, torna-se recomendável a admissão dos embargos para que a egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais se pronuncie sobre a matéria.

5. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

6. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-289.586/96.4

TRT - 3ª REGIÃO

Embarcante : **FIAT AUTOMÓVEIS S/A**
 Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
 Embargado : **MÁRCIO DE SOUZA LONGUINHO**

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada ante a inexistência de afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão recorrido estava em consonância com a interpretação desta Corte acerca do aludido dispositivo, consubstanciada no Enunciado nº 360/TST.

2. Mediante as razões de fls. 325/327, interpõe a demandada recurso de embargos, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Indica violação do art. 7º, XIV, do texto constitucional, sob o argumento de que "(...) não se pode admitir a continuidade do sistema de turnos de revezamento a que se submete o trabalhador, independentemente do critério de concessão de repouso em dia fixo ou alternado, simplesmente porque, se a empresa interrompe suas atividades a cada fim-de-semana, é claro que aí não se trata de 'turnos ininterruptos de revezamento'".

3. O recurso não merece seguimento. A questão trazida a debate no recurso de revista já é objeto do Enunciado nº 360 deste Tribunal, segundo o qual "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988".

4. Assim, considerando o disposto no art. 894, "b", *in fine*, da CLT, não se admitem os embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-292.283/96.5

TRT - 1ª REGIÃO

Embarcantes: **RAFAEL ANTÔNIO CRISPIM e OUTROS**
 Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
 Embarçada : **MITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**
 Advogado : Dr. Marcos Antonio Bueno Lima

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, reportando-se ao cancelamento do Verbete nº 222/TST, não conheceu do recurso de revista dos reclamantes com base no Enunciado nº 333/TST, por entender que a decisão regional encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, segundo a qual os dirigentes de associações profissionais, em que pese serem legalmente registradas, com o advento da atual Constituição Federal, não mais gozam de estabilidade no emprego.

2. Pelas razões de fls. 204/206, os demandantes interpõem embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Indicam contrariedade ao Enunciado nº 222/TST e trazem arestos para confronto pretendendo demonstrar a tese de que os dirigentes de associações profissionais têm estabilidade no emprego.

3. Inicialmente, cabe esclarecer que, apesar de não conhecida a revista, houve emissão de tese de mérito acerca da controvérsia, de maneira que está viabilizado o exame do presente recurso pelo ângulo da divergência jurisprudencial.

4. Cumpre considerar que esta Corte, quando do julgamento do processo TST-E-RR-109.351/94.3, em 13/8/98, cancelou o Enunciado nº 222/TST, de forma que não mais prevalece a orientação nele contida no sentido da estabilidade provisória dos dirigentes de associações profissionais. Assim, tendo em vista que essa circunstância foi levada em consideração pelo v. acórdão embargado, não há margem à configuração de dissenso pretoriano, na medida em que os julgados paradigmas de fls. 206 têm como fundamento o teor do aludido verbete, sem se reportar à sua revogação, aspecto esse de suma relevância na hipótese, pois dele decorreu o não-conhecimento da revista. Ressalte-se que o aresto paradigma de fls. 205 converge com a tese adotada pela decisão da Turma, pois afirma que "a estabilidade provisória garantida aos dirigentes de associações profissionais pelo artigo 543, § 3º, da CLT e pelo Enunciado nº 222 do TST (cancelado pela Resolução nº 84/98) não mais se justifica, diante da atual Carta Magna ...".

5. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-294.712/96.6

TRT - 1ª REGIÃO

Embarcante: **NARA BREVES RAMOS**
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em acórdão assim ementado (fl. 320):

"SERPRO - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE CONTRATUAL - REGULAR OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO REGULAMENTO. Quando deliberou o reclamante optar pelas novas regras implementadas pelo reclamado, estava ele ao abrigo da estabilidade, de forma que, se não lhe fosse interessante ou conveniente a opção, dispunha do legítimo direito de resistência, sem a possibilidade de sofrer eventual represália que pudesse efetivamente comprometer sua permanência no emprego. É preciso ter presente que o trabalhador não é incapaz, mas cidadão que tem plena consciência dos atos jurídicos que livremente pratica, de forma que, ressalvada a hipótese de vício de seu consentimento, como erro, dolo e coação, etc., não se revela juridicamente correto negar eficácia à sua declaração de vontade. Recurso não provido."

2. Pelas razões de fls. 325/336, manifesta a reclamante embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 468 da CLT e contrariou o Enunciado nº 51 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, pois a opção pelo novo regulamento empresarial não importou na supressão da estabilidade que já estava integrada ao seu contrato de trabalho. Traz aresto para confronto.

3. O paradigma citado às fls. 332/333, no qual inclusive figura como parte o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, exibe conclusão divergente do posicionamento adotado na decisão impugnada, ao determinar a reintegração no emprego sob o fundamento de que a opção do autor pelo novo regulamento contratual não afasta a aplicação das vantagens previstas no antigo regulamento, sob pena de ofensa ao art. 468 do texto consolidado e desrespeito ao Verbete Sumular nº 51/TST.

4. Demonstrado, pois, o dissenso pretoriano, admitem-se os embargos.

5. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

6. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-297.716/96.6

TRT - 4ª REGIÃO

Embarcante: **LÍRIO MENEGAZZO**
 Advogado : Dr. Mirson Mansur Guedes
 Embargado : **BANCO BRADESCO S/A**
 Advogado : Dr. Flávio Machado Resende

DESPACHO

1. A egrégia 4ª Turma conheceu do recurso de revista do Banco Bradesco S/A por contrariedade ao Enunciado nº 204/TST e deu-lhe pro-

vimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

2. Pelas razões de fls. 506/510, o reclamante interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, indicando violação dos arts. 818 e 896 da CLT. De acordo com seu arrazoado, o v. acórdão regional, ao analisar as provas, decidiu que não restou caracterizada a fidedignidade suficiente para enquadrar o empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Pondera que a revista não poderia ser conhecida porque a aplicação do Enunciado nº 204/TST exige "um enquadramento fático nas verdadeiras funções que o embargante realizava, já devidamente analisado pelo v. acórdão regional" (fls. 508).

3. A egrégia Turma, reportando-se à fundamentação do v. acórdão regional, consignou o seguinte:

"O Tribunal a quo entendeu que, não obstante a prova pericial tenha indicado que a partir de 1º.11.88 o reclamante passou a exercer a função de chefe de serviço e, a contar de 04.92, de chefe de serviço, e a folha de pagamento aponte gratificação superior a 1/3 do salário, havia a necessidade de examinar se, efetivamente, usufruía poderes de mando e gestão que caracterizam o cargo de confiança, previsto no art. 224, § 2º, da CLT, concluindo que estava sujeito à jornada de seis horas, porque era subordinado, não tinha subordinados, nem assinatura autorizada com poderes para admitir e demitir e, segundo a prova testemunhal, estava subordinado ao chefe de expediente e aos gerentes, e suas funções não passavam de meras atividades burocráticas, que exigiam, quando muito, maior responsabilidade, mas sem relevância." (fls. 495/496)

4. O douto Colegiado desta Corte entendeu que a decisão regional descaracterizou o exercício de cargo de confiança na circunstância de o reclamante estar sujeito ao cumprimento de horário, não possuir subordinados e não ter assinatura autorizada com poderes para admitir e demitir. Diante disso, concluiu pela contrariedade ao Enunciado nº 204/TST, segundo o qual a caracterização do exercício de função de confiança prescinde da comprovação de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador.

5. Efetivamente, não há como concluir pela vulneração do art. 896 da CLT, porquanto o v. acórdão embargado nada mais fez do que aplicar a orientação contida no referido verbete à situação dos autos.

6. Tampouco se pode cogitar de ofensa ao art. 818 consolidado, porquanto as premissas fáticas restaram claramente delineadas no v. acórdão regional, sendo impertinente discussão acerca do ônus da prova.

7. Ademais, estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da súmula de jurisprudência desta Corte, o recurso encontra óbice na alínea "b", in fine, do art. 894 da CLT, o que torna despicienda a análise dos julgados paradigmas transcritos com o objetivo de configurar o dissenso pretoriano.

8. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

9. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-301.055/96.6

TRT - 5ª REGIÃO

Embargante: **BANCO ABN - AMRO S/A**

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : **ROLF VON CZEKUS JÚNIOR**

Advogado : Dr. Raimundo Renato D. Cavalcanti

DESPACHO

1. A egrégia 4ª Turma não conheceu da revista do Banco no tópico horas extras - cargo de confiança por entender que o exame da matéria demandaria o revolvimento de matéria fática, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126/TST.

2. Pelas razões de fls. 394/399, o reclamado interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT, sustentando má aplicação do Enunciado nº 126/TST e a violação dos arts. 224, § 2º, e 896 da CLT. De acordo com seu arrazoado, basta a comprovação da percepção pelo empregado de gratificação igual ou superior a 1/3 do salário para que a jornada de 8 horas venha a incidir. Afirma que o julgado paradigma trazido nas razões da revista ensejava o conhecimento do recurso. Transcreve aresto para confronto.

3. Não há como concluir pelo desrespeito à orientação traçada no referido verbete sumular, pois o v. acórdão regional, a fls. 360, proferido em sede de declaratórios, consignou expressamente o seguinte:

"(...) o reclamado não logrou provar o fato modificativo/impeditivo da jornada laboral de seis horas, nos moldes do artigo 224, § 2º, da CLT.

A prova testemunhal comprovou que o autor não exercia cargo ou função de confiança, ou seja, não possuía subordinados, nem qualquer poder de gestão, de mando ou mesmo disciplinar.

O fato de ser-lhe paga uma gratificação não inferior a 1/3 do seu salário básico não poderia, portanto, remunerar as 7ª e 8ª horas de labor do reclamante, conforme o Enunciado nº 109 do colendo TST."

4. A egrégia Turma, por sua vez, asseverou que o egrégio Regional não se manifestou sobre as reais funções desempenhadas pelo reclamante, de forma a permitir identificá-lo como exercente de cargo de confiança.

5. Efetivamente, da forma como posta a controvérsia, impossível vislumbrar ofensa ao § 2º do art. 224 da CLT, pois para que o bancário seja excepcionado da jornada de seis horas, necessário comprovar não apenas a percepção de gratificação igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, mas também o desempenho de cargo de confiança. Tal circunstância, todavia, diante dos termos da fundamentação da Corte de origem, apenas poderia ser averiguada mediante o revolvimento de aspectos probatórios, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126/TST, como acertadamente conclui o v. acórdão embargado.

6. Cumpre ressaltar que, dada a fatidicidade da discussão, torna-se despicienda a análise do julgado trazido com o intuito de demonstrar o dissenso pretoriano.

7. Ainda que assim não fosse, não se poderia proceder ao cotejo de teses, nesta oportunidade, haja vista que, em virtude do não conhecimento da revista, dada a incidência do aludido verbete, o douto Colegiado não emitiu pronunciamento acerca do mérito da controvérsia.

não havendo, dessa forma, entendimento passível de ser confrontado com aquele adotado pelo v. acórdão regional.

8. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

9. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-350.731/97.0

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S/A**

Advogados : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dr. Carlos José Elias Júnior

Embargado : **VALDEMAR LEITE ANDRADE FILHO**

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DESPACHO

1. A egrégia 4ª Turma não conheceu da revista do reclamado quanto aos temas gratificação semestral, ajuda de custo e horas extras por entender incidente o óbice dos Enunciados nºs 297, 296 e 126 desta Corte.

2. Os embargos declaratórios que se seguiram foram acolhidos apenas para serem prestados esclarecimentos acerca da inespecificidade do julgado trazido para confronto quanto ao tema gratificação semestral.

3. O demandado manifesta recurso de embargos à SDI (fls. 749/756), indicando infringência ao art. 896 da CLT. No tocante ao tema gratificação semestral, sustenta ser inaplicável o óbice dos Enunciados nºs 296 e 297/TST, pois os embargos estavam embasados em divergência específica e na violação do 461 consolidado. Relativamente à ajuda de custo, alega que o requisito do prequestionamento restou atendido, sendo que a revista merecia conhecimento pelo ângulo da afronta aos arts. 461 da CLT e 1.090 do Código Civil. Quanto às horas extras, afirma o embargante que a discussão não envolve a reapreciação de matéria fática e que no seu recurso de revista indicou afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, enfatizando a inexistência, nos autos, de prova suficiente para embasar a condenação no pagamento de sobrejornada. Tece considerações sobre o ônus da prova do serviço extraordinário. Traz arestos para confronto.

4. Não há margem à admissibilidade dos embargos. Consoante consignado no acórdão da Turma, o Enunciado nº 297/TST constitui óbice intransponível ao conhecimento da revista, na medida em que a Corte de origem não emitiu pronunciamento a respeito da alegada violação dos dispositivos legais apontados como infringidos. A fim de melhor demonstrar o não-atendimento do referido pressuposto de recorribilidade específico exigido pelo aludido verbete, cumpre transcrever os termos em que colocada a decisão regional relativamente à gratificação semestral e à ajuda de custo:

"O empregador paga a gratificação semestral aos funcionários comissionados na base de duas vezes o total da remuneração, conforme sustentado na inicial. Impõe-se, assim, que igual base seja observada para os que se encontram em idêntica situação, em respeito ao princípio da isonomia.

No que diz respeito à ajuda de custo, ajuda aluguel e remuneração variável, ressaltando o meu entendimento pessoal, o majoritário é de que resultou evidenciado o direito do empregado, com os fundamentos da sentença recorrida." (fls. 604)

5. Observa-se, portanto, que, no concernente à gratificação semestral e à ajuda de custo, não houve análise da controvérsia à luz dos arts. 461 da CLT e 1.090 do Código Civil, pelo que correta a aplicação do Verbetes nº 297/TST como óbice ao conhecimento da revista.

6. No que respeita às horas extras, o entendimento da Corte de origem foi o seguinte:

"Comungo com o entendimento do juízo do 1º grau em reconhecer a aplicabilidade ao reclamante do Enunciado nº 232 do colendo TST, razão por que extraordinárias são as horas trabalhadas além da oitava, como acertadamente está na sentença." (fls. 603/604)

7. Também quanto a esse tópico revela-se acertada a conclusão da Turma no sentido de fazer incidir à hipótese a orientação contida no Enunciado nº 297/TST, porquanto da leitura da decisão regional não se pode vislumbrar tenha o Tribunal Regional apresentado consideração alguma acerca do onus probandi, matéria afeta à prescrição contida nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, reputados como infringidos nas razões da revista.

8. Para o conhecimento do recurso faz-se necessário que a matéria nele ventilada haja sido discutida previamente na instância inferior, sem o que não há como avaliar o acerto ou desacerto da decisão recorrida. Oportuno registrar que, a teor da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, a configuração do prequestionamento pressupõe a emissão de juízo expresse sobre o tema versado no recurso, ainda que de natureza constitucional. Transcreva-se, a propósito, a seguinte ementa, oriunda da Suprema Corte:

"RECURSO - PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. O prequestionamento não resulta da circunstância de a matéria haver sido empolgada pela parte recorrente. A configuração do instituto pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo explícito sobre o tema. O procedimento tem como escopo o cotejo indispensável a que se diga do enquadramento do recurso extraordinário no permissivo constitucional, e se o Tribunal 'a quo' não adotou entendimento a respeito do fato jurígeno veiculado nas razões recursais, inviabilizada fica a conclusão sobre a violação ao preceito evocado pelo recorrente." (Ag. nº 178.583-7 (Ag.Rg.)-RS, 2ª Turma, unânime, em 04.03.97, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 30.05.97, p. 23.180)

9. Ressalte-se que a adoção, por parte do Tribunal Regional, dos fundamentos da sentença originária não é suficiente a configurar o prequestionamento da matéria, como já entendeu esta Corte quando do julgamento dos seguintes processos: E-RR-229.161/1995, Relator designado Ministro José L. Vasconcellos, DJ 06.11.98; E-RR-189.436/1995, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 18.09.98; E-RR-113.681/1994, Ac. 4.863/97, Relator Ministro Ronaldo Leal, DJ 31.10.97.

10. Por outro lado, mostra-se inócua a transcrição de julgados supostamente divergentes nas presentes razões, pois, não tendo sido conhecida a revista, não houve pronunciamento sobre o mérito da causa, inexistindo, portanto, emissão de tese a permitir a aferição de eventual dissenso pretoriano.

11. Não ocorre o embargante a afirmação de que "a tese contida no julgado suscitado a fls. 632/633 (...) não se coaduna com o entendimento esposado pelo Tribunal Regional" (fls. 750), tendo em vista que, de acordo com o atual e iterativa orientação da egrégia SDI, não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando

premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no recurso, conclui pelo seu conhecimento ou não. Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2.009/96, DJ 18.10.96, Relator Ministro Ronaldo Leal; E-RR-13.762/90, Ac. 1.929/95, DJ 30.06.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-31.921/91, Ac. 1.702/95, DJ 23.06.95, Relator Ministro Ney Doyle.

12. Ante o exposto, não atendidos os pressupostos do art. 894 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

13. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-350.741/1997.5

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **BANCO CHASE MANHATTAN S.A.**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **HORÁCIO REZENDE PEREIRA**
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do Banco reclamado no tocante ao tema "Horas extras", em acórdão assim ementado:

"HORAS EXTRAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST.

....." (fl. 332)

2. Mediante as razões de fls. 337/339, interpõe o demandado recurso de embargos, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta vulneração do art. 896 do texto consolidado, porquanto demonstrada contrariedade ao Enunciado nº 287/TST. Afirma que a pretensão contida na revista não dependia de revolvimento de matéria fática, sendo, portanto, inaplicável o óbice previsto no Verbete Sumular nº 126 desta Corte.

3. O egrégio Tribunal a quo consignou, quanto ao quadro fático, que o autor "exercia funções destacadas no reclamado, com poderes de mando e gestão, possuindo subordinados, procuração para assinar documentos em nome do reclamado, fazendo pré-seleção e transferência de funcionários, além de perceber gratificação de função (...)" (fl. 278).

4. A princípio, a situação delineada no acórdão regional parece revelar que o reclamante estaria sujeito a enquadramento na hipótese prevista no Enunciado nº 287/TST.

5. Assim, ante uma possível contrariedade ao aludido Verbete, admitem-se os embargos.

6. Vista à parte contrária para, querendo, manifestar contrarrazões no prazo legal.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-365.125/97.7

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **WALDIR FERREIRA DE SOUZA**
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado : **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 188/190, não conheceu do recurso de revista do reclamante, em decisão assim ementada:

"RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. O recurso de revista vem fundamentado em dissenso jurisprudencial, sendo que os arestos apresentados para confronto são inespecíficos ou inservíveis à hipótese dos autos, porque oriundos de Turmas do TST. Não vislumbra a vulneração a dispositivos legais ante a razoabilidade da decisão emprestada pelo Regional (Enunciados nºs 296 e 221/TST)" (fls. 188).

2. Pelas razões de fls. 192/196, o demandante interpõe recurso de embargos, apontando vulneração dos arts. 896 da CLT. Sustenta que a divergência colacionada, ainda que aluda a outros fundamentos ou argumentos contrários ao esposado pelo Regional, "não descaracteriza a especificidade respectiva, porque o fundamento que assinala como pertinente para aquele fim é o mesmíssimo analisado pelo r. acórdão regional, razão pela qual, se a divergência registra argumentos/fundamentos vários, mas, como in casu, reconhece e articula um dos mesmos, que é, exatamente, o apontado na hipótese recorrida, impossível é falar-se em inespecificidade" (fls. 194/195). Assevera, também, que o fato de ter o acórdão regional convertido a reintegração em pagamento de indenização implicou ofensa aos arts. 460 do CPC, 543 e 659, X, da CLT e 8º, VIII, da Constituição Federal, circunstância que enquadrou seu recurso de revista nos permissivos do art. 896 da CLT. Transcreve arestos.

3. Efetivamente não há como vislumbrar-se ofensa aos arts. 460 do CPC, 543 e 659, X, da CLT e 8º, VIII, da CF, haja vista que, conforme consignado pelo egrégio Regional, inexistiu pedido específico, na inicial, de reintegração feito pelo autor, e sim pedido de conversão desta em indenização. Ademais, verifica-se o decurso do lapso temporal do mandato sindical do reclamante, que foi de 18/05/92 a 17/05/96, restando, apenas, a possibilidade de se converter a reintegração em indenização dos débitos decorrentes de seus direitos trabalhistas.

4. Inviável, igualmente, a pretensão ao reexame do dissenso pretoriano trazido nas razões de revista, considerando que, de acordo com a atual e iterativa jurisprudência da egrégia SDI, não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não do recurso (PRECEDENTES: E-RR-88.559/93, Ac. 2.009/96, DJ 18.10.96, Relator Ministro Ronaldo Leal; E-RR-13.762/90, Ac. 1.929/95, DJ 30.06.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-31.921/91, Ac. 1.702/95, DJ 23.06.95, Relator Ministro Ney Doyle).

5. Quanto aos arestos apresentados nas razões dos embargos, cumpre registrar que, ante o não-conhecimento da revista, inócua a

transcrição de paradigmas no recurso de embargos, pois ausente qualquer tese na decisão da Turma a ser confrontada.

6. Ante o exposto, não configurada a violação do art. 896 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-410.129/1997.1

TRT - 5ª REGIÃO

Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : **WALDOMIRO CHAVES**
Advogado : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela Petrobrás em acórdão assim ementado:

"DESvio DE FUNÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL. Segundo o entendimento perfilhado no Verbete Sumular nº 275 desta Corte, na demanda que objetiva corrigir desvio funcional, a prescrição é parcial. Revista não acolhida" (fl. 206).

2. Os embargos declaratórios opostos às fls. 210/211 foram acolhidos apenas para prestar esclarecimentos. Consignou, então, a Turma a inaplicabilidade à hipótese do Enunciado nº 294/TST, pois cuida da prescrição incidente quando da ocorrência de alteração contratual. Quanto à alegação de afronta aos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 444 da CLT, registrou que o segundo não foi prequestionado e, no tocante ao primeiro, não apontou a parte qual das alíneas teria sido ofendida, sendo certo que o recurso de revista não prescinde da expressa indicação do dispositivo tido por violado.

3. Mediante as razões de fls. 218/219 manifesta a reclamada recurso de embargos com fulcro no art. 894, "b", do texto consolidado. Sustenta que o não-conhecimento do recurso de revista importou ofensa ao art. 896, "a" e "c", da CLT, uma vez que o acórdão regional contrariou o Verbete Sumular nº 294 desta Corte e vulnerou os arts. 7º, XXIX, "a", da Carta Política e 11 da CLT.

4. Não merecem seguimento os embargos. A hipótese trazida a exame refere-se à definição da prescrição incidente em ação que objetiva reconhecimento de existência de desvio funcional. Irretocável a decisão recorrida ao concluir pela aplicação do Enunciado nº 275/TST, segundo o qual "na demanda que objetiva corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento".

5. Assim, considerando que o acórdão impugnado está em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, incide o disposto no art. 894, "b", in fine, da CLT, a inviabilizar a admissão dos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-464.536/1998.6

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS**
Advogado : Dr. Antonio Carlos Dantas Ribeiro
Embargado : **ELIAS GONZAGA DOS REIS**
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 156/158, não conheceu do recurso de revista da COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS, nos tópicos alusivos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, sob o entendimento de que não enseja o conhecimento de revista mera indicação de resolução cancelando os Enunciados nºs 316 e 317 desta Corte, a teor do art. 896, "a", da CLT.

2. Os embargos declaratórios opostos pela reclamada, às fls. 160/162, foram rejeitados, por protelatórios, com aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

3. Pelas razões de fls. 180/184, a demandada interpõe recurso de embargos, invocando ofensa aos arts. 896 da CLT, 535 e 538 do CPC e contrariedade ao Enunciado nº 278/TST. Sustenta que "a revista patronal reunia amplas condições de admissibilidade e acolhimento, como já se vislumbrara através da decisão proferida no agravo de instrumento que determinou a subida do recurso" (fls. 181). Afirma que os embargos de declaração opostos, com cunho modificativo, eram cabíveis, pois foi respeitada a regra do art. 535 do CPC, o que a isentava do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Alega, ainda, que "pretende ver aplicados os preceitos básicos de economia e celeridade processuais, colocando em confronto a forma em relação ao conteúdo e à finalidade do recurso, que é claro ao pedir a não-aplicação dos enunciados em virtude do cancelamento pela própria Corte que os editara" (fls. 183). Acrescenta que o Enunciado nº 278/TST foi editado para coibir decisões omissas, mediante a oposição de embargos declaratórios, e que, opostos nestes autos em duas ocasiões distintas, pelo mesmo motivo, foram acolhidos em uma delas, em sede de agravo de instrumento, e em outra, no julgamento da revista, foram considerados inoportunos. Requer, portanto, que seja sanada provável contradição.

4. Cumpre registrar, inicialmente, que a egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já emitiu pronunciamento no sentido de que o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317/TST, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, torna viável o conhecimento dos embargos, por violação do art. 896 da CLT, se a revista não foi conhecida porque à época estavam vigentes os referidos enunciados, que proclamavam a existência de direito adquirido dos empregados aos reajustes salariais em questão, ante a possibilidade de que a divergência apontada pudesse ser válida e, assim, apta a permitir o conhecimento da revista. Observa-se, contudo, que o recurso de revista da reclamada foi interposto, exclusivamente, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, possuindo indicação apenas de contrariedade ao entendimento desta Corte, adotado na Resolução OE nº 37, de 16.11.94, que cancelou os Enunciados nºs 316 e 317/TST. Incensurável, contudo, o v. acórdão recorrido, quando ressalta que "a mencionada

resolução do Órgão Especial desta Corte, que se limitou a cancelar os enunciados de súmulas relativas aos chamados planos econômicos, tem índole administrativa e não se presta a configurar divergência jurisprudencial, nos termos do estatuído no art. 896, alínea 'a', da CLT, segundo o qual o recurso de revista só se viabiliza quando a interpretação de lei federal, na decisão recorrida, for divergente de outro julgado do TST ou do TRT, salvo se coincidente com as súmulas do TST, hipóteses estas não demonstradas no caso em tela" (fls. 157). Assim, não há enquadramento do recurso de revista da reclamada em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT, pois o cancelamento do enunciado desta Casa, como destacado, por si só, não viabiliza a revista.

5. Ante o exposto, não configurada violação ao art. 896 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-486.769/1998 9

TRT - 2ª REGIAO

Embargante: **AIR LIQUIDE BRASIL S.A.**

Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargada: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS E PLÁSTICAS DE SÃO PAULO**

Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 184/186, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto à URP de fevereiro/89 porque não indicado expressamente o dispositivo legal tido por violado pelo egrégio Regional, tampouco apresentada divergência jurisprudencial, restando desfundamentada a pretensão recursal.

2. A demandada interpõe embargos, pelas razões de fls. 191/195, indicando ofensa ao art. 896 da CLT. Entende que a condenação determinada pela egrégia Corte de origem teria afrontado o art. 5º, II e XXXVI da Constituição Federal, bem assim a Lei nº 7.730/89. Afirma que a egrégia Turma, "além de afastar as violações em causa, também repeliu a estabilidade dos arestos trazidos à colação como divergentes". Por fim, faz alusão ao cancelamento do Enunciado nº 317 do TST.

3. Os embargos, contudo, não prosperam. Em primeiro lugar, a embargante não ataca o único fundamento utilizado pela egrégia Turma para não conhecer de seu recurso.

4. Em segundo plano, embora a decisão regional tenha sido prolatada em desconformidade com a jurisprudência desta Corte e a do excelso Supremo Tribunal Federal acerca da matéria de mérito, não há como acolher, de qualquer sorte, a argumentação trazida neste recurso, pois contrária ao atual entendimento deste Tribunal sobre a necessidade de expressa indicação do preceito legal tido por violado nas razões do recurso de revista, seja qual for o tema em causa. Precedentes: E-RR-183.993/95.1, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal, DJU 2/10/98; E-RR-141.461/94, Relatora Ministra Cnéa Moreira, DJU 14/11/97; E-RR-265.784/96, Ac. 3.650/97, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJU 19/09/97 e E-RR-191.899/95, Ac. 3.620/97, Relator Ministro Rider de Brito, DJU 29/08/97.

5. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

Subsecretaria de Recursos

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

- 1 **Processo:** RR 133494/1994.5
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): **Symone Raquel Aben Athar e Outros**
Ao Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos
- 2 **Processo:** RR 133547/1994.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Eloia de Oliveira da Silva e Outros**
Ao Dr. Odair Martini
- 3 **Processo:** RR 134583/1994.6
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): **Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná**
À Dra. Denise Martins Agostini
- 4 **Processo:** RR 135278/1994.1
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): **Ana Maria Pereira e Outros**
À Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 5 **Processo:** RR 141467/1994.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Antonia Nazaré da Costa Régio e Outras**
À Dra. Claricéa Soares
- 6 **Processo:** RR 142279/1994.6
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

- Recorrido(s):** **Antônio Carlos Barneche Pinto**
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 7 **Processo:** RR 146829/1994.9
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): **José Barbosa Lima Filho (Espólio de)**
À Dra. Marina Rosa de Jesus
- 8 **Processo:** RR 147873/1994.8
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): **Alexandre Carlos Nascimento da Paz e Outros**
Ao Dr. Haroldo Souza Silva
- 9 **Processo:** RR 152783/1994.9
Recorrente(s): Francisca Marques Luciano
Recorrido(s): **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**
Ao Dr. Valdeir de Queiroz Lima
- 10 **Processo:** RR 155052/1995.5
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): **Anita Garibaldi Schvartz Maribondo e Outro**
Ao Dr. Fernando Baptista Freire
- 11 **Processo:** RR 159355/1995.0
Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Recorrido(s): **Antônio Martinho Ribeiro**
Ao Dr. Vanir Rodrigues Gaspar
- 12 **Processo:** RR 160123/1995.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Dulcilene Mendonça Granja**
Ao Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
- 13 **Processo:** RR 161119/1995.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Militão Francisco Costa**
Ao Dr. Augusto César F. G. Soares
- 14 **Processo:** RR 161427/1995.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): **Sandra Guerreiro**
Ao Dr. Alexandre Simões Lindoso
- 15 **Processo:** RR 161640/1995.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): **Odillon de Almeida**
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 16 **Processo:** RR 162525/1995.0
Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)
Recorrido(s): **Lira Maria Lopes**
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 17 **Processo:** RR 162679/1995.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Antônio Alves Galvão e Outras**
Ao Dr. Romilton Marinho Vieira
- 18 **Processo:** RR 163257/1995.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Deusa Castro da Silva e Outros**
À Dra. Márcia Moura Curvo
- 19 **Processo:** RR.166029/1995.1
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Recorrido(s): **Arildo Serpa**
À Dra. Maria Angela Mendonça Cunha
- 20 **Processo:** RR 168342/1995.6
Recorrente(s): Francisco Peçanha Martins
Recorrido(s): **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**
Ao Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
- 21 **Processo:** RR 169969/1995.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Luciano Cardoso e Outros**
Ao Dr. Sérgio Luiz dos Santos
- 22 **Processo:** RR 169972/1995.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Edmar Pereira da Carvalho e Outros**
Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
- 23 **Processo:** RR 169974/1995.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): **Cleuza Conceição Raphael Figueredo**
Ao Dr. Abigail Cassiano de Faria
- 24 **Processo:** RR 170002/1995.0
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s): **Aurelino Marinho de Melo (Espólio De) e Outros**
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

- 25 **Processo:** RR 170484/1995.0
Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Recorrido(s): Luiz Augusto Vasconcelos
Ao Dr. Jerônimo Gonçalves Costa
- 26 **Processo:** RR 170488/1995.9
Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Recorrido(s): Darcy Cabral de Andrade
Ao Dr. Vanir Rodrigues Gaspar
- 27 **Processo:** RR 172106/1995.8
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Maria Luiza de Mattos Mauro Gallindo
Ao Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
- 28 **Processo:** RR 173698/1995.4
Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Recorrido(s): Mauro Bassi de Santana
À Dra. Ângela Viana Lara Alves
- 29 **Processo:** RR 173917/1995.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Vicente das Mercês do Carmo
Ao Dr. César Vergara de A. M. Costa
- 30 **Processo:** RR 174439/1995.9
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Recorrido(s): Wanda Medeiros Alves
Ao Dr. Francisco Williams B. Ramalho
- 31 **Processo:** RR 175566/1995.9
Recorrente(s): Ruth Duarte Gonçalves
Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Ao Dr. Luiz Antônio de Paula
- 32 **Processo:** RR 175677/1995.4
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - COASAN
Recorrido(s): Ruy Pereira Cruz e Outra e Magna Engenharia Ltda.
Aos Drs. Delamar Correa Mirapalheta e Eduardo Jesus Votto Lima
- 33 **Processo:** RR 176320/1995.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Odilon Alves de Oliveira
À Dra. Luciene Lopes Murum
- 34 **Processo:** RR 176430/1995.7
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Recorrido(s): Verônica Placiúnas Magalhães
Ao Dr. Heraldo Luiz Duarte
- 35 **Processo:** RR 177062/1995.8
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Miriam de Medeiros Martins Lopes
Ao Dr. Alexandre Simões Lindoso
- 36 **Processo:** RR 177525/1995.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Mauro Borges Teixeira Júnior
À Dra. Maria de L. M. de Oliveira
- 37 **Processo:** RR 179598/1995.1
Recorrente(s): Autolatina Brasil S.A.
Recorrido(s): Edemilson José de Lima
À Dra. Ana Luíza Rui
- 38 **Processo:** RR 179612/1995.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria Bernadete da Silva Bezerra
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 39 **Processo:** RR 179946/1995.1
Recorrente(s): Sílvia Ferreira e Silva
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 40 **Processo:** RR 180042/1995.0
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Valdelice Maria de Souza
Ao Dr. Aldenei de Souza e Silva
- 41 **Processo:** RR 181955/1995.9
Recorrente(s): Álvaro Bulcão e Outros
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cláudio Alberto F. P. Fernandez
- 42 **Processo:** RR 183072/1995.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): João Pedrosa de Lima e Outros
Ao Dr. João Vítor Mesquita Agresta
- 43 **Processo:** RR 186529/1995.3
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Léo Harter Jobim
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 44 **Processo:** RR 186621/1995.0
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Beatriz da Costa Pereira Migdalski
Ao Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
- 45 **Processo:** RR 189404/1995.6
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Recorrido(s): Ivanete Lobato Pass
Ao Dr. Suenon Ferreira de S. Júnior
- 46 **Processo:** RR 189493/1995.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Cidnei Milan
À Dra. Lília Flores de A. Bastos
- 47 **Processo:** RR 192167/1995.1
Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps)
Recorrido(s): Vasthi da Cunha Araújo e Outros
Ao Dr. João Vítor Mesquita Agresta
- 48 **Processo:** RR 192653/1995.4
Recorrente(s): Angela Maria Barbosa Farabello e Outros
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 49 **Processo:** RR 192712/1995.9
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Suzana dos Santos Previd
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 50 **Processo:** RR 193481/1995.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Estanislau Gomes Alonso e Outros
Ao Dr. Celso Hagemann
- 51 **Processo:** RR 194730/1995.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Ceci Fernandes
Ao Dr. Iramar Gomes de Sousa
- 52 **Processo:** RR 195423/1995.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Suzan Méris Barancelli
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 53 **Processo:** RR 195749/1995.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria de Fátima Rosa
Ao Dr. Luís Carlos B. O. Alcoforado
- 54 **Processo:** RR 196148/1995.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): José Honório de Araújo Ribeiro e Outros
Ao Dr. Alísio Alencar da Silva
- 55 **Processo:** RR 197814/1995.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Osman Lopes de Lucena e outros
Ao Dr. Valdeci Inácio da Silva
- 56 **Processo:** RR 202522/1995.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Cosbiniana Angélica de Oliveira e Outros
Ao Dr. Dorgeval Lopes da Silva
- 57 **Processo:** RR 202755/1995.6
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Recorrido(s): Vera Lúcia Souza Macedo e Outra
Ao Dr. Ary Nelson da Silva
- 58 **Processo:** AIRR 202919/1995.6
Recorrente(s): Robert Araruna de Melo
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
À Dra. Beatriz Kicis T. de Sordi
- 59 **Processo:** RR 203880/1995.1
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s): Carlos Horvatic Beffa
Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 60 **Processo:** RR 207122/1995.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Antônio Augusto Cunha de Sousa e Outro
Ao Dr. João Emanuel Silva de Jesus
- 61 **Processo:** RR 208440/1995.3
Recorrente(s): João Pereira
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Dr. José Nauto Reis

- 62 **Processo:** RR 210584/1995.2
Recorrente(s): Raimundo Nonato Lopes de Oliveira
Recorrido(s): Município de Juazeiro
À Dra. Eneida Afonso de Sousa
- 63 **Processo:** RR 211906/1995.9
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado
Ao Dr. Jéerson Eusébio Zanchettin
- 64 **Processo:** RR 213285/1995.5
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sérgio Granato de Menezes
Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
- 65 **Processo:** RR 213390/1995.7
Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra
Recorrido(s): Francisco José Franco
Ao Dr. José Torres das Neves
- 66 **Processo:** RR 213845/1995.3
Recorrente(s): Jair Sanches Salgado
Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
À Dra. Gisela Vieira Grandin
- 67 **Processo:** RR 215202/1995.2
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Mercedes Carvalho Coelho
À Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa
- 68 **Processo:** AIRR 219436/1995.3
Recorrente(s): Estado do Amazonas
Recorrido(s): Zilma Dias Gomes e Outros
À Dra. Cinthia Araújo
- 69 **Processo:** RR 220247/1995.4
Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Recorrido(s): Gildo Divino da Silva
Ao Dr. Fábio Antônio Silva
- 70 **Processo:** RR 221954/1995.8
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): Rosângela Guimarães Taranto
Ao Dr. Maurício Michels Cortez
- 71 **Processo:** RR 222685/1995.7
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Fátima José de Sant'Anna
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 72 **Processo:** RR 227282/1995.0
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Érico Silva Santos
Ao Dr. Rui Moraes Cruz
- 73 **Processo:** ROAR 227801/1995.3
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes Geipot
Recorrido(s): Adão Isidoro da Silva e Outros
Ao Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
- 74 **Processo:** RR 231412/1995.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Gavanir de Souza
À Dra. Gerlânia Maria da Conceição
- 75 **Processo:** RR 231418/1995.7
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Recorrido(s): Cremilda Piedade de Assis
Ao Dr. Jorge Soares dos Santos
- 76 **Processo:** RR 233049/1995.8
Recorrente(s): Paulo Roberto Michel Ribeiro e Outros
Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Ao Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
- 77 **Processo:** RR 233603/1995.2
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): José Matias da Silva
Ao Dr. Hilton Borges de Oliveira
- 78 **Processo:** RR 233879/1995.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Arismar Teles de Menezes
Ao Dr. José Alberto B Dias dos Santos
- 79 **Processo:** RR 233979/1995.3
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Malton Oliveira da Frotta
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 80 **Processo:** RR 234266/1995.9
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Maria da Conceição Maciel
Ao Dr. Albertino Souza Oliva
- 81 **Processo:** RR 235662/1995.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Antônio de Castro Tavares e Outros
Ao Dr. Francisco A. Giffoni
- 82 **Processo:** RR 236100/1995.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Marlene Nunes da Silva e Outros
Ao Dr. Wanderley Bastos
- 83 **Processo:** AIRR 240051/1996.0
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Recorrido(s): Maria Mercedes da Silva Serino
Ao Dr. Pedro Lopes Ramos
- 84 **Processo:** RR 240181/1996.1
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Maria de Fátima Julião
Ao Dr. Francisco Pereira Soares
- 85 **Processo:** RR 240384/1996.3
Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A.
Recorrido(s): Agostinho Xavier de Lima e Outros
Ao Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
- 86 **Processo:** AIRR 241120/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): José Schwatz
Ao Dr. José Lourenço de Castro
- 87 **Processo:** ROAR 244891/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Miriam Leão da Silva
Ao Dr. José Paiva Filho
- 88 **Processo:** RR 246414/1996.9
Recorrente(s): José Agostinho Bueno Martins (Espólio de)
Recorrido(s): Companhia União de Seguros Gerais
Ao Dr. Henry Flores de Souza
- 89 **Processo:** RR 247815/1996.4
Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense
Recorrido(s): Márcio Correa de Mello
À Dra. Rita B. Lopes
- 90 **Processo:** RR 251345/1996.3
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s): Antônio Josafá de Lima
Ao Dr. Paulo de Medeiros Fernandes
- 91 **Processo:** RR 252058/1996.0
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s): Adalmo Alves da Silva
Ao Dr. Webster de Oliveira Santos
- 92 **Processo:** RR 254394/1996.3
Recorrente(s): Companhia de Cigarros Souza Cruz
Recorrido(s): Gilberto Alves Miranda
À Dra. Eidi Guimarães Severo
- 93 **Processo:** RR 255761/1996.9
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Pedro Agostinho Costa
Ao Dr. Oswaldo Lima Júnior
- 94 **Processo:** ROAR 258381/1996.2
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Os Mesmos
Ao Dr. José Eymard Loguércio e Hevécio Rosa da Costa
- 95 **Processo:** RR 261555/1996.5
Recorrente(s): Dgezir Fernandes Siqueira Brito
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
- 96 **Processo:** RR 261708/1996.1
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Rita de Cássia Nunes da Cunha
Ao Dr. Sílio Alcino Jatubá
- 97 **Processo:** RR 262916/1996.7
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Edmilson Benfatti de Abreu Faria
Ao Dr. Miguel Nascimento Soares
- 98 **Processo:** RR 264623/1996.7
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s): Elizabeth de Fátima Lopes de Souza e Outros
Ao Dr. Antônio Jorge de Campos Júnior

- 99 **Processo:** RR 264756/1996.3
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Jamir Moreira da Silva
À Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão
- 100 **Processo:** RR 265010/1996.8
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): José Ribamar Nunes e Outros
Ao Dr. Augusto César F. G. Soares
- 101 **Processo:** RR 268019/1996.5
Recorrente(s): Janete Alves de Santana
Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI
Ao Dr. Valton Dórea Pessoa
- 102 **Processo:** RR 269874/1996.6
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Gilmar Molico
À Dra. Cleide Azevedo de Barros
- 103 **Processo:** RR 271762/1996.4
Recorrente(s): Rockwell Braseixos S.A.
Recorrido(s): Antônio Clemente da Silva
Ao Dr. Sakae Tateno
- 104 **Processo:** RR 273041/1996.9
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 105 **Processo:** RR 273734/1996.3
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): Aparecido João Carlos Ballester
Ao Dr. Geraldo Moreira Lopes
- 106 **Processo:** RR 276548/1996.7
Recorrente(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP
Recorrido(s): Brisola Gonçalves Dias
Ao Dr. Cyro Franklin de Azevedo
- 107 **Processo:** ROAR 277825/1996.7
Recorrente(s): Dilceu Scapinello
Recorrido(s): Dowelanco Industrial Ltda.
Ao Dr. Luís Carlos Branco
- 108 **Processo:** RR 278208/1996.3
Recorrente(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Recorrido(s): Alcamar Ferreira dos Reis
Ao Dr. Márcio Murilo Pereira
- 109 **Processo:** AR 278566/1996.8
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo
Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Ao Dr. Paulo Szarvas
- 110 **Processo:** RR 278704/1996.9
Recorrente(s): Luxor Hotéis e Turismo S.A.
Recorrido(s): Izael de Souza Pena
Ao Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho
- 111 **Processo:** AIRR 279065/1996.0
Recorrente(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Recorrido(s): Carmem Morais Gil
Ao Dr. Fernando Tristão Fernandes
- 112 **Processo:** RR 280005/1996.2
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Elias Pereira da Souza
Ao Dr. Lidson José Tomass
- 113 **Processo:** RR 282463/1996.1
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s): Lauro Galant
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 114 **Processo:** RR 284619/1996.4
Recorrente(s): Marcos Antônio dos Santos
Recorrido(s): Município de Juazeiro
À Dra. Encida Afonso de Sousa
- 115 **Processo:** RR 287399/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Alice Perpétuo de Sousa e Outros
À Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 116 **Processo:** ROAR 291076/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Raimundo Henrique Braz
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 117 **Processo:** AR 294064/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Marco Antônio Baptista dos Santos e Outros
Aos recorridos
- 118 **Processo:** RR 294722/1996.9
Recorrente(s): Ismael Gonçalves Nunes
Recorrido(s): Segraco Indústria e Comércio de Couros Ltda.
À recorrida
- 119 **Processo:** ROAR 295942/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Valdivino Vitor da Mota e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 120 **Processo:** RR 298120/1996.2
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 121 **Processo:** RR 299837/1996.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Geová Alves Cavalcante
À Dra. Yara Fernandes Valladares
- 122 **Processo:** RR 299937/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Wenceslau Braz Lopes de Barros e Outros
Ao Dr. Lúcio Jalmes Acosta
- 123 **Processo:** RR 303422/1996.9
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): José Valter dos Santos e Outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 124 **Processo:** RR 305309/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Ivanise Gaioso Rocha Ribeiro e Outras
Ao Dr. Ely Barradas dos Santos
- 125 **Processo:** AIRR 306659/1996.5
Recorrente(s): Sulfab - Companhia Sulfoquímica da Bahia
Recorrido(s): João Dias da Siqueira
Ao Dr. Roberto Francisco Dantas Calil
- 126 **Processo:** ROAR 307757/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Zilair da Fonseca
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 127 **Processo:** AIRR 307794/1996.3
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Kazuiki Umeda
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 128 **Processo:** AIRR 308977/1996.6
Recorrente(s): Banco Safra S.A.
Recorrido(s): Cícero Tenório Cavalcante da Silva
Ao Dr. Paulo Machado da Silva
- 129 **Processo:** AIRR 310228/1996.3
Recorrente(s): Estado do Amazonas
Recorrido(s): Moramay Cecílio Cavalcanti e Outra
Aos recorridos
- 130 **Processo:** AIRR 310651/1996.2
Recorrente(s): Estado do Amazonas
Recorrido(s): Maria Olean Almeida e Outras
Ao Dr. Francisco Gomes da Silva
- 131 **Processo:** RR 311651/1996.5
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Antônio Duarte e Outros
Ao Dr. César Romero Vianna Júnior
- 132 **Processo:** ROAR 311695/1996.3
Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)
Recorrido(s): Maria Amália da Silva
Ao Dr. Odair Martine
- 133 **Processo:** ROAR 311705/1996.0
Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Recorrido(s): Ivanil Leite de Oliveira
Ao Dr. Nilson Francisco da Cruz
- 134 **Processo:** RR 311738/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Tatiana Selingin Médici
À Dra. Maria Elizabeth Ferreira Costa
- 135 **Processo:** RR 311746/1996.4
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

- Recorrido(s) : José Antônio do Carmo Moura Rodrigues da Silva
À Dra. Maria Teixeira
- 136 Processo: ROAR 312166/1996.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Elaine Maria Façanha do Nascimento
Ao Dr. Maurício Barbosa Silveira
- 137 Processo: ROAR 312168/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Aldécir Bastos Siqueira e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 138 Processo: ROAR 313233/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Manoel Figueiredo Lopes e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 139 Processo: ROAR 313280/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Ana das Graças dos Santos
Ao Dr. José Alberto B. Dias dos Santos
- 140 Processo: ROAR 313285/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Áurea Rosa
Ao Dr. Adair José Pereira Moura
- 141 Processo: AIRR 313426/1996.0
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Elizabeth Menezes da Silva
Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
- 142 Processo: AIRR 314956/1996.2
Recorrente(s): Banco Exel Econômico S.A.
Recorrido(s) : Gevaldo Silvestre
Ao Dr. Marco Rogério de Paula
- 143 Processo: AIRR 319372/1996.4
Recorrente(s): Cecília Reis Teixeira
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 144 Processo: AIRR 319872/1996.9
Recorrente(s): Ultrafértil S.A.
Recorrido(s) : José Armando Pena Dutra e Outro
Aos recorridos
- 145 Processo: AIRR 320318/1996.3
Recorrente(s): 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
Recorrido(s) : José Luiz de Castro Silva
À Dra. Margareth Valero
- 146 Processo: AIRR 321108/1996.7
Recorrente(s): Estado do Amazonas
Recorrido(s) : Maria Evanilde Félix Pereira de Souza
À recorrida
- 147 Processo: AIRR 321264/1996.1
Recorrente(s): Warner Bros (South) Inc
Recorrido(s) : Carlos Roberto Paladino
Ao Dr. Mauro Ferrim Filho
- 148 Processo: AIRR 322266/1996.3
Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Recorrido(s) : Cathya Regina Gomes Polo
À Dra. Elucitana Badia Kemp
- 149 Processo: AIRR 322804/1996.0
Recorrente(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.
Recorrido(s) : Teodoro Rocha Júnior
Ao Dr. José Carlos Gomes de Souza
- 150 Processo: AIRR 325392/1996.0
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Recorrido(s) : Francisco Tambeli Neto
Ao Dr. Anís Aídar
- 151 Processo: AIRR 325794/1996.5
Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outros
Recorrido(s) : Mari Helena Lamanha
Ao Dr. Leandro Meloni
- 152 Processo: RR 327647/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Raimundo Avelino Sobrinho e Outros
Ao Dr. Benedito Oliveira Braúna
- 153 Processo: AIRR 327887/1996.3
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s) : Dirceu Valem dos Santos
Ao recorrido
- 154 Processo: AIRR 329115/1996.4
- Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Alexandre Rodrigues dos Santos
Ao Dr. Raimundo César Britto Aragão
- 155 Processo: AIRR 329214/1996.2
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s) : Donizete Aparecido da Silva
Ao Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
- 156 Processo: RR 330237/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Ednalva Honda Xavier
Ao Dr. Manoel Pedro Alves
- 157 Processo: AIRR 330434/1996.3
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s) : Carmen Rosa Nonato Dellecolli e Outros
Ao Dr. Jorge Donizetti Fernandes
- 158 Processo: AIRR 330449/1996.3
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s) : Carlos Alberto da Silva
Ao Dr. Roberto Guilherme Wechesler
- 159 Processo: AIRR 330818/1996.7
Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra
Recorrido(s) : Leonildes Laranja Cunha
À Dra. Edivete Maria Boareto Belotto
- 160 Processo: AIRR 331259/1996.3
Recorrente(s): Ultrafértil S.A.
Recorrido(s) : Renivaldo Martins de Oliveira
Ao Dr. José Giacomini
- 161 Processo: AIRR 331271/1996.1
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Carlos Henrique Ennes da Silva
Ao Dr. Marthius Sávio C. Lobato
- 162 Processo: AIRR 331565/1996.2
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s) : Elzira de Souza Rodrigues Nakamura
Ao Dr. Manoel Oliveira Leite
- 163 Processo: AIRR 331693/1996.2
Recorrente(s): Tquim Transportes Químicos Ltda.
Recorrido(s) : Mauro Ferreira Lima
Ao Dr. José Ribeiro de Campos
- 164 Processo: AIRR 331926/1996.7
Recorrente(s): Warner Home Vídeo
Recorrido(s) : Maura Alice dos Santos
Ao Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa
- 165 Processo: AIRR 332126/1996.3
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Francisco Paulo Ribeiro da Silva
Ao Dr. Marcelo Pedro Monteiro
- 166 Processo: AIRR 332152/1996.4
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Celedônio Nunes Sobrinho e Outros
Ao Dr. Paulo Gabriel
- 167 Processo: RR 332907/1996.2
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Paulo Duarte de Freitas
Ao Dr. Fernando Isa Geabra
- 168 Processo: AIRR 333360/1996.0
Recorrente(s): Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.
Recorrido(s) : Emerson Donizete Ferreira
Ao recorrido
- 169 Processo: AIRR 335526/1997.0
Recorrente(s): Companhia Internacional de Seguros
Recorrido(s) : Divanita Venegas de Paula
Ao Dr. Antônio Rosella
- 170 Processo: RR 336179/1997.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Jandira Paulino de Albuquerque e Outros
À Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 171 Processo: RR 336181/1997.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Benedita Moreira de Almeida
Ao Dr. José Carlos de Almeida Lemos
- 172 Processo: RR 336183/1997.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Virginia Lana de Araújo
Ao Dr. Benedito Oliveira Braúna

- 173 **Processo:** AIRR 336755/1997.8
Recorrente(s): Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.
Recorrido(s) : Sílvio Otero dos Santos
Ao recorrido
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Maria Celina de Mattos Athayde e Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB
Ao Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira
- 174 **Processo:** RR 336954/1997.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Jean Roberth de Abreu e Souza
Ao Dr. Lucas Aires Bento Graf
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s) : Nelson Soares Ferreira
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 175 **Processo:** RR 336967/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Tereza Ferreira da Cruz Rodrigues
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação, Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Município de Osasco
À Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva
- 176 **Processo:** AIRR 338303/1997.9
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s) : Antônio Gagno
Ao Dr. Mauro Ortiz Lima
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Recorrido(s) : Pedro Edgar Favoretto
À Dra. Juliana Imthor Zweifel
- 177 **Processo:** AIRR 338758/1997.1
Recorrente(s): Banco Safra S/A
Recorrido(s) : Olimpio do Nascimento Alves
Ao Dr. Romeno Guarnieri
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s) : Lillian Cristine Loturco Pereira
À recorrida
- 178 **Processo:** RR 341029/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Bianor Nogueira Filho
Ao Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Maria de Nazaré Melo Rebelo
À Dra. Simone Maria Palheta Pires
- 179 **Processo:** AIRR 341312/1997.2
Recorrente(s): Silvino Ferraz Alves
Recorrido(s) : Edi José Viana
Ao recorrido
Recorrente(s): Banco Comercial Bancesa SA
Recorrido(s) : José Bonfim Guimarães
Ao Dr. Luís Sérgio Soares de Souza Santos
- 180 **Processo:** AIRR 341439/1997.2
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Recorrido(s) : Alberto Bregão Souto
Ao Dr. Cláudio Antônio Casson Barbosa
Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes S.A.
Recorrido(s) : Benedita Santos dos Santos e Outros
Ao Dr. George Duarte Freitas Filho
- 181 **Processo:** AIRR 342780/1997.5
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Recorrido(s) : Cosme Pinto de Mendonça
Ao Dr. José Tarcísio Jerônimo
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Remi Dirceu Klein
Ao Dr. Sebald Wagner
- 182 **Processo:** AR 343458/1997.0
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Canuto Cavalcante Brandão e Outros
Ao recorrido
Recorrente(s): Sônia Nazaré Fernandes Resque e Outros
Recorrido(s) : Universidade Federal do Pará
À Procuradora Dra. Terezinha de J. V. de Oliveira
- 183 **Processo:** AIRR 343692/1997.8
Recorrente(s): Salgema Indústrias Químicas S.A.
Recorrido(s) : Marco Antônio de Paula e Silva
Ao Dr. José Durvalino Romão
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s) : Maria José de Almeida Burg Rigon
Ao Dr. Sidney Guido Carlin
- 184 **Processo:** AIRR 345045/1997.6
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Recorrido(s) : Maria da Conceição Inhumã Vasques
À recorrida
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Luiz Grotto
Ao Dr. Paulo Waldir Ludwig
- 185 **Processo:** AIRR 345046/1997.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Augusto Marciano Bezerra
Ao recorrido
Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia
Recorrido(s) : Célia Vettore e Outros
Ao Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha
- 186 **Processo:** AIRR 346489/1997.7
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Recorrido(s) : Fernando Batista
Ao Dr. Manoel Emílio Alves Guilhon
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Walmiro Pessoa Bastos
Ao recorrido
- 187 **Processo:** AIRR 348547/1997.0
Recorrente(s): Braswey S.A Indústria e Comércio
Recorrido(s) : Sebastião Gonçalves de Andrade
À Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim
Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Recorrido(s) : Suzana Xavier da Silva
À Dra. Nádia Osowiec
- 188 **Processo:** RR 349178/1997.1
Recorrente(s): Eluma Conexões S.A.
Recorrido(s) : Carlos Roberto Sarter
Ao Dr. João Batista Sampaio
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
Recorrido(s) : Maria Aparecida Ferreira dos Santos
À Dra. José Maria Gomes da Costa
- 189 **Processo:** AIRR 349791/1997.8
Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A.
Recorrido(s) : Dernalv Oliveira
Ao Dr. José Abílio Lopes
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Rerinaldo Alvino de Oliveira e Outros e Usina Frei Caneca S.A.
Aos recorridos
- 190 **Processo:** AIRR 350211/1997.4
Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Itaú
Recorrido(s) : Wilson Miguel Basto
Ao Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ
Recorrido(s) : Haroldo Nogueira Marmo e outro
Ao Dr. Sebastião A. dos Reis Júnior
- 191 **Processo:** AIRR 351643/1997.3

- 209 **Processo:** RMA 366309/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Paulo de Tarso Machado Brandão
Ao recorrido
- 210 **Processo:** AIRR 367793/1997.7
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Arivaldo Pita Vasconcelos e Outros
Ao Dr. Rui Moraes Cruz
- 211 **Processo:** AIRR 368169/1997.9
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): René Lapek
Ao recorrido
- 212 **Processo:** AIRR 369408/1997.0
Recorrente(s): Uno Engenharia Ltda.
Recorrido(s): Waldivino Loliola Drumond
Ao recorrido
- 213 **Processo:** AIRR 370529/1997.9
Recorrente(s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil
Recorrido(s): Ademar Ferreira Praia
Ao recorrido
- 214 **Processo:** AIRR 370998/1997.9
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Andréa Analu Pereira Inghes e Outra
Ao Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
- 215 **Processo:** AIRR 374645/1997.4
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Recorrido(s): José Eduardo Cavalcanti Fragomeni
À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
- 216 **Processo:** AIRR 374646/1997.8
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Recorrido(s): Ronaldo Alves de Souza
À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
- 217 **Processo:** AIRR 374652/1997.8
Recorrente(s): Herculano Fernandes dos Santos
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Valdeir de Queiroz Lima
- 218 **Processo:** AIRR 376630/1997.4
Recorrente(s): Indústria e Comércio Moageira Ltda.
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias de Petrópolis e Três Rios
À Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff
- 219 **Processo:** RR 377941/1997.5
Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Recorrido(s): Eduardo Antônio de Moraes
Ao Dr. Pedro Alcides Barense
- 220 **Processo:** RR 379951/1997.2
Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Recorrido(s): Valdinéia Costa da Silva e outros
Ao Dr. Edegar Bernardes
- 221 **Processo:** AIRR 380290/1997.9
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s): José Rogério Casado dos Santos
Ao Dr. Wellington Calheiros Mendonça
- 222 **Processo:** AIRR 381185/1997.3
Recorrente(s): AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Antônio Carlos Siqueira dos Santos
Ao Dr. Milton Soares de Melo
- 223 **Processo:** AIRR 381209/1997.7
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves e Outros
À Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
- 224 **Processo:** AIRR 382092/1997.8
Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Recorrido(s): Adilson Ripoll
Ao recorrido
- 225 **Processo:** AIRR 382205/1997.9
Recorrente(s): Pró Service Rio Manutenção Industrial Ltda.
Recorrido(s): Agostinho da Silva
Ao recorrido
- 226 **Processo:** AIRR 382808/1997.2
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Recorrido(s): Ozima Negreiros e Outra
Às recorridas
- 227 **Processo:** AIRR 382810/1997.8
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Recorrido(s): James Jorge Machado Sevalho
Ao recorrido
- 228 **Processo:** AIRR 383322/1997.9
Recorrente(s): Companhia Real de Crédito Imobiliário
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 229 **Processo:** AIRR 383459/1997.3
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Adilson Moreira
Ao recorrido
- 230 **Processo:** AIRR 383490/1997.9
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Anselmo da Silva Mendes e Outros
Aos recorridos
- 231 **Processo:** AIRR 385263/1997.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Cláudia Menna Barreto Rodrigues
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 232 **Processo:** AIRR 386578/1997.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 233 **Processo:** AIRR 387131/1997.4
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Wolfgang Willi Helmuth Drews
Ao Dr. Ferdinando Cosmo Credídio
- 234 **Processo:** AIRR 387209/1997.5
Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Marcelo Miranda da Cunha
Ao Dr. Leopoldo Magnani Júnior
- 235 **Processo:** AIRR 388129/1997.5
Recorrente(s): Cimento Mauá S.A.
Recorrido(s): Luiz Gonzaga Pinto Vianna
Ao Dr. Guilherme Vieira Leite
- 236 **Processo:** AIRR 388186/1997.1
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Adevaír Piva e Outros
Ao Dr. Olímpio Paulo Filho
- 237 **Processo:** AIRR 389668/1997.3
Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia
Recorrido(s): Ernani Otoni de Oliveira
À Dra. Flávia Lasmar
- 238 **Processo:** RODC 390673/1997.0
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Empresas e Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo - SINCOHAB e Outros
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho
- 239 **Processo:** RODC 390674/1997.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SENALBA
Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Outro e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Alberto Pimenta Júnior e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 240 **Processo:** AIRR 390816/1997.4
Recorrente(s): CVG - Companhia Volta Grande de Papel
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Rio Negrinho
Ao Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- 241 **Processo:** AIRR 390844/1997.0
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Dirceu Sikorski
Ao recorrido
- 242 **Processo:** AIRR 391368/1997.3
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Jorge Augusto Peres
Ao Dr. Sérgio Luiz Piva

- 243 **Processo:** AIRR 391461/1997.3
Recorrente(s): Noé Trindade de Almeida e Outros
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Ao Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
- 244 **Processo:** AIRR 392939/1997.2
Recorrente(s): Jair Campos de Oliveira
Recorrido(s): Banco Geral do Comércio S.A.
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 245 **Processo:** AIRR 394191/1997.0
Recorrente(s): Hotel Niemeyer Ltda.
Recorrido(s): José Ivanildo Barbosa
Ao Dr. Alberto Moita Prado
- 246 **Processo:** AIRR 395516/1997.0
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 247 **Processo:** AIRR 395561/1997.4
Recorrente(s): AGROBANCO - Banco Comercial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s): Paulo Rogério Lourenço
Ao Dr. José Tôrres das Neves
- 248 **Processo:** AIRR 395604/1997.3
Recorrente(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Recorrido(s): José Josias Gonçalves de Souza
Ao Dr. José Geraldo Vieira
- 249 **Processo:** AIRR 395810/1997.4
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s): Durvanete Maria de Jesus
Ao recorrido
- 250 **Processo:** AIRR 396971/1997.7
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Joel Wozniak da Veiga
Ao Dr. Marco César Trotta Telles
- 251 **Processo:** AIRR 397161/1997.5
Recorrente(s): Paulo Pereira Fraga e Outros
Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Ao Dr. Hudson de Lima Pereira
- 252 **Processo:** AIRR 397163/1997.2
Recorrente(s): Dimas César de Oliveira e Outros
Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Ao Dr. Antônio Amaral Filho
- 253 **Processo:** AIRR 398583/1997.0
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s): Cláudio Pessanha Velloso
Ao Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
- 254 **Processo:** AIRR 398830/1997.2
Recorrente(s): Manoel Carlos Barbosa e Outro
Recorrido(s): José Rodrigues da Silva
Ao Dr. José Milton Guimarães
- 255 **Processo:** AIRR 398867/1997.1
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Joel Gonçalves da Fonseca
Ao Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 256 **Processo:** AIRR 399775/1997.0
Recorrente(s): CST - Companhia Siderúrgica de Tubarão
Recorrido(s): Divino Gérson da Silva
Ao Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
- 257 **Processo:** AIRR 399816/1997.1
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): José Pedro dos Santos
Ao Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira
- 258 **Processo:** AIRR 399822/1997.1
Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Recorrido(s): Job Rodrigues Diniz
Ao Dra. Maria Regina da Silva Pereira
- 259 **Processo:** AIRR 400594/1997.0
Recorrente(s): Antônio Everardo Ferreira Bezerra
Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Ao Dr. Ênio Drummond
- 260 **Processo:** RR 400826/1997.1
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sandro Luiz Fraga de Andrade
Ao Dra. Leila Bueri Salomão
- 261 **Processo:** AIRR 401405/1997.3
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Renato Teodoro da Silveira
Ao Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva
- 262 **Processo:** AIRR 401467/1997.8
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE /PR
Ao Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
- 263 **Processo:** AIRR 402361/1997.7
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s): Robson Nascimento de Oliveira
Ao Dr. Antônio César Assis dos Santos
- 264 **Processo:** AIRR 405415/1997.3
Recorrente(s): Banco Safra S.A. e Outro
Recorrido(s): Mara Regina de Simone Bomtempo
Ao Dr. Marcos Antônio Trigo
- 265 **Processo:** AIRR 406398/1997.1
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sebastião Manoel Crispim
Ao Dr. Jair Barbosa Cabral
- 266 **Processo:** AIRR 406400/1997.7
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Sebastião Manoel Crispim
Ao Dr. Jair Barbosa Cabral
- 267 **Processo:** AIRR 408481/1997.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Lairton Oliveira Dolores
Ao Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 268 **Processo:** AIRR 408980/1997.3
Recorrente(s): Antônio Carlos Pereira de Alcântara
Recorrido(s): Copene - Petroquímica do Nordeste S.A. e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Aos Drs. Hélio Palmeira e Edvanda Machado
- 269 **Processo:** AIRR 409465/1997.1
Recorrente(s): Gildásio Mendes de Oliveira e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Ao Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 270 **Processo:** AIRR 409659/1997.2
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Recorrido(s): Luizvando de Almeida Vieira
Ao Dra. Cristina Suemi Kaway
- 271 **Processo:** AIRR 409949/1997.4
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Ereneo de Souza Borba
Ao Dr. César Vergara de A. M. Costa
- 272 **Processo:** AIRR 413694/1997.1
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): João Batista Mendes Martins
Ao Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 273 **Processo:** AIRR 413798/1997.1
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
Recorrido(s): João José da Silva
Ao Dr. João Batista Sampaio
- 274 **Processo:** AIRR 417339/1998.9
Recorrente(s): Círculo do Livro Ltda.
Recorrido(s): João David de Deus
Ao Dra. Simone Cortez Bicudo
- 275 **Processo:** RR 419281/1998.0
Recorrente(s): Vicunha S.A.
Recorrido(s): Joel Coutinho
Ao Dr. Afonso Nemésio Viana
- 276 **Processo:** AIRR 423716/1998.2
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Fátima Abdallah
Ao Dr. José Subtil de Oliveira
- 277 **Processo:** AIRR 423900/1998.7
Recorrente(s): Drogaria e Perfumaria Real Ltda.
Recorrido(s): Antônio Ernesto da Rocha
Ao Dra. Magda Pereira Costa
- 278 **Processo:** AIRR 424021/1998.7
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s): Eduardo Batista dos Santos
Ao Dr. João dos Santos Oliveira
- 279 **Processo:** RODC 426113/1998.8
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de

- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas
no Estado da Bahia
Recorrido(s) : Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
Ao Dr. Valtom Dórea Pessoa
- 280 Processo: AIRR 427519/1998.8
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s) : Rosimeri Niches de Oliveira
Ao Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 281 Processo: AIRR 427653/1998.0
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Vera Regina Rodrigues Lima
À recorrida
- 282 Processo: AIRR 427955/1998.3
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s) : Décio de Castro Conceição
Ao Dr. Antônio Carlos da Costa Araújo
- 283 Processo: AIRR 428484/1998.2
Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Recorrido(s) : Raimundo Fernandes Pinto
Ao Dr. João Rocha Martins
- 284 Processo: AIRR 428747/1998.1
Recorrente(s): Banco Banorte S.A.
Recorrido(s) : Luzia Maria de Souza Viana
À Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 285 Processo: AIRR 429109/1998.4
Recorrente(s): Antônio Carlos Santos
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 286 Processo: AIRR 429114/1998.0
Recorrente(s): Ailton Pereira da Silva
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 287 Processo: AIRR 429256/1998.1
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Izaulina Eulália de Araújo
Ao Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
- 288 Processo: AIRR 429411/1998.6
Recorrente(s): Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação
Extrajudicial)
Recorrido(s) : Célia Regina de Andrade Perobelli
Ao Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 289 Processo: AIRR 429599/1998.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Ari René da Silva Steinmetz
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 290 Processo: AIRR 429654/1998.6
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Recorrido(s) : Júlio César Ribeiro
Ao Dr. Milton Netto
- 291 Processo: AIRR 429894/1998.5
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Recorrido(s) : Benedito Massaro
À Dra. Floeli do Prado Santos
- 292 Processo: AIRR 429914/1998.4
Recorrente(s): Fernando Valgode Lopes Valle e Outros
Recorrido(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Ao Dr. Raimundo da Cunha Abreu
- 293 Processo: AIRR 430225/1998.4
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s) : Armin Bergmann
Ao recorrido
- 294 Processo: AIRR 430844/1998.2
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido(s) : Miguel Ascêncio Neto
Ao recorrido
- 295 Processo: AIRR 430905/1998.3
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Recorrido(s) : Maribel Barbosa Gonçalves
Ao Dr. Luiz Antônio de Souza
- 296 Processo: AIRR 431160/1998.5
Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S. A.
Recorrido(s) : Valdomiro Kossar (Espólio de)
Ao Dr. Osvane Adolfo Mendes
- 297 Processo: AIRR 431590/1998.0
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A.
- Recorrido(s) : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia -
AEEA
Ao Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
- 298 Processo: AIRR 431639/1998.1
Recorrente(s): Banco Banorte S.A.
Recorrido(s) : José Ferreira da Silva Mulatinho
Ao Dr. Expedito Bandeira de Araújo Júnior
- 299 Processo: AIRR 431775/1998.0
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários da Baixada Fluminense
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 300 Processo: AIRR 431784/1998.1
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Manoel Leonardo da Silva Vilhena
Ao Dr. Odival Quaresma
- 301 Processo: AIRR 432204/1998.4
Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Araraquara e Região
À Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 302 Processo: AIRR 432414/1998.0
Recorrente(s): Sebastião Silvestre Corrêa
Recorrido(s) : Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.
À recorrida
- 303 Processo: AIRR 432665/1998.7
Recorrente(s): Antônio Benevides do Rego Filho e Outros
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Alessandro Luiz dos Reis
- 304 Processo: AIRR 432686/1998.0
Recorrente(s): Banco Boavista S.A.
Recorrido(s) : Marcelo Borges da Silva
Ao Dr. Hélio Carvalho Santana
- 305 Processo: AIRR 433378/1998.2
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários do Município do Rio de Janeiro
Recorrido(s) : Banco BMG S.A.
Ao Dr. Joel de Brito Soares
- 306 Processo: AIRR 433454/1998.4
Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações
nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO
Ao Dr. Batista Balsanulfo
- 307 Processo: AIRR 435898/1998.1
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s) : Jorge Barreto da Silva
Ao Dr. Josias Libório
- 308 Processo: ROAA 435984/1998.8
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Recreativas e Assistenciais de Lazer e Desportos -
SINDICLUBES
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Ao Procurador-Geral do Trabalho Jeferson Luiz P. Coelho
- 309 Processo: RR 438798/1998.5
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Edna Lúcia Rodrigues
Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 310 Processo: RR 451557/1998.2
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Lajeado
Ao Dr. Jerson Zanchettin
- 311 Processo: RR 451571/1998.0.
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Soledade
Ao Dr. Orlando Carlos P. Muller
- 312 Processo: RR 458126/1998.8
Recorrente(s): José Carlos Reche
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Luiz de França Pinheiro Tôrres
- 313 Processo: RODC 464238/1998.7
Recorrente(s): Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio
Grande do Sul
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis,
Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas
do Estado do Rio Grande do Sul e Estado do Rio
Grande do Sul e Outros
À Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira e ao
Procurador Dr. Nei Gilvan Gatiboni

314 Processo: RR 467334/1998.7

Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

Recorrido(s) : Aurélio Pereira

Ao Dr. Síd H. Riedel de Figueiredo

315 Processo: AIRR 469049/1998.6

Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A.

Recorrido(s) : Carmen Nunes de Barros

Ao Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa

PROC.Nº TST-AIRE-13910/99.1 (P-8232/99.9 - ROAA-403063/97.4)

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

3- Dê-se ciência.

Em 17/02/1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência do TST

PROC.Nº TST-AIRE-13912/99.0 (P-8159/99.2 - RODC-186065/95.6)

Requerente: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

3- Dê-se ciência.

Em 17/02/1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência do TST

PROC.Nº TST-AIRE-13942/99.7 (P-8213/99.1 - RR-117829/94.2)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

3- Dê-se ciência.

Em 17/02/1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência do TST

PROC.Nº TST-AIRE-13943/99.1 (P-8213/99.1 - RR-160655/95.0)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

3- Dê-se ciência.

Em 17/02/1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência do TST

PROC.Nº TST-AIRE-13955/99.6 (P-7772/99.2 - RR-155111/95.0)

Requerente: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

3- Dê-se ciência.

Em 11/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC.Nº TST-AIRE-13957/99.5 (P-8865/99.8 - RR-206231/95.3)

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE/RS

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

3- Dê-se ciência.

Em 22/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC.Nº TST-AIRE-13858/99.3 (P-3729/99.6 - RR-204485/95.4)

Requerente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro a certidão de tempestividade requerida, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do Instrumento (art. 544, § 1º do CPC e Resolução nº 140 do STF).

3- Após, conceda-se a vista requerida; observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

4- Dê-se ciência.

Em 02/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Conselho Superior

Audiência de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 02-MAR-99

Hora : 17:34

CSMPF : 08100-1.00017/99
Interessado: Drª Zelia Luiza Pierdona
Assunto : Afastamento temporario
Origem : Sao Paulo
Relator : Haroldo NobregaCSMPF : 08100-1.00019/99
Interessado: Dr. Marcos Antonio da Silva Costa
Assunto : Afastamento temporario
Origem : Pernambuco
Relator : Haroldo NobregaGERALDO BRINDEIRO
Presidente do Conselho